



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Colíder	5
Camara Municipal de Confresa	5
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal	23
Camara Municipal de São José do Rio Claro	23
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	24
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	24
Prefeitura Municipal de Água Boa	25
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	26
Prefeitura Municipal de Alto Garças	27
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	27
Prefeitura Municipal de Apiacás	40
Prefeitura Municipal de Araputanga	56
Prefeitura Municipal de Arenópolis	57
Prefeitura Municipal de Aripuanã	68
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	69
Prefeitura Municipal de Cáceres	71
Prefeitura Municipal de Campinápolis	78
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	84
Prefeitura Municipal de Campo Verde	96
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	97
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	99
Prefeitura Municipal de Canarana	100
Prefeitura Municipal de Carlinda	103
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	104
Prefeitura Municipal de Cláudia	105
Prefeitura Municipal de Cocalinho	105
Prefeitura Municipal de Colíder	106
Prefeitura Municipal de Colniza	107
Prefeitura Municipal de Comodoro	108
Prefeitura Municipal de Confresa	109
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	129
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	129
Prefeitura Municipal de Cuiabá	129
Prefeitura Municipal de Curvelândia	130
Prefeitura Municipal de Denise	131
Prefeitura Municipal de Diamantino	131
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	146
Prefeitura Municipal de General Carneiro	146
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	162
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	174
Prefeitura Municipal de Indiavaí	175
Prefeitura Municipal de Itanhanga	175
Prefeitura Municipal de Jaciara	175
Prefeitura Municipal de Jangada	175
Prefeitura Municipal de Jauru	181
Prefeitura Municipal de Juruena	181
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	182
Prefeitura Municipal de Luciara	182
Prefeitura Municipal de Marcelândia	182
Prefeitura Municipal de Matupá	182

Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	183
Prefeitura Municipal de Nortelândia	184
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	196
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	200
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	200
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	201
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	201
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	202
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	203
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	204
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	207
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	208
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	209
Prefeitura Municipal de Paranatinga	209
Prefeitura Municipal de Poconé	213
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	213
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	213
Prefeitura Municipal de Poxoréu	214
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	220
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	222
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	222
Prefeitura Municipal de Rio Branco	223
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	223
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	224
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	224
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	227
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	227
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	230
Prefeitura Municipal de São José do Povo	237
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	237
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	238
Prefeitura Municipal de Tabaporã	238
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	239
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	242
Prefeitura Municipal de União do Sul	251
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	251
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	256

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS CARTA CONVITE 009/2018****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****CARTA CONVITE 009/2018**

OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO**, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM., conforme descrito no anexo I”. ADJUDICA o presente certame, CARTA CONVITE Nº 009/2018, à empresa **FERNANDO CARLOS DA SILVA COSTA-ME, CNPJ 11.336.828/0001-31**, com a menor valor de R\$ 78.099,95 (setenta e oito mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Cuiabá (MT), 13 de Junho 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS CARTA CONVITE 009/2018****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****CARTA CONVITE 009/2018**

OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO**, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM., conforme descrito no anexo I”. HOMOLOGA o presente certame, CARTA CONVITE Nº 009/2018, à empresa **FERNANDO CARLOS DA SILVA COSTA-ME, CNPJ 11.336.828/0001-31**, com a menor valor de R\$ 78.099,95 (setenta e oito mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Cuiabá (MT), 13 de Junho 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 76/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §1º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.”;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **BENEDITA NEVES DE SOUZA**, matrícula nº 588-1, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria Legislativa, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 12 de junho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 12 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 JUNHO DE 2018.**

“Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Estudo para adequação e atualização da Lei Orgânica do Município de Cáceres e adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no artigo 3º, § 2º, c.c. artigo 21, inciso I, alínea “a”, c.c. artigo 32, inciso II, c.c. artigos 260 ao 266, c.c. artigos 274 e 275, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, c.c. artigo 42, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT, assim como a Portaria nº 72/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Temporária Especial para dirigir os trabalhos de adequação e atualização da **Lei Orgânica do Município de Cáceres**, às disposições previstas nas Constituições Federal e Estadual e jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal, assim como também adequação e atualização do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres**, nesses mesmos moldes.

§ 1º A criação da Comissão se dá com fundamento no disposto no artigo 32, inciso II, do Regimento Interno.

§ 2º A composição da Comissão dar-se-á conforme o disposto no artigo 33, do Regimento Interno.

§ 3º Definidos os Vereadores que irão compor a Comissão, estes realizarão a eleição para definir a ocupação dos seus órgãos diretivos (Presidente, Relator, Membros e Suplentes) e deliberar mediante Resolução, sobre os dias, horários das reuniões, ordem dos trabalhos e os prazos para o início e término dos trabalhos.

§ 4º Definida a ocupação dos órgãos diretivos da Comissão, o seu Presidente comunicará formalmente a Mesa Diretora a composição para o início dos trabalhos.

Art. 2º Compete à Comissão instituída por esta Resolução:

I – elaborar estudos com o escopo de identificar as disposições da Lei Orgânica Municipal que estão em desacordo com os preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais e Estaduais, jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal e demais dispositivos infraconstitucionais de caráter geral aos quais o Município de Cáceres deva se adequar;

II – com vistas às conclusões decorrentes do disposto no inciso anterior, indicar as alterações que devam ser operadas na Lei Orgânica Municipal;

III – solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, a realização de audiências públicas, para debater com a sociedade e com o Poder Executivo Municipal, as alterações que devam ser operadas na Lei Orgânica Municipal;

IV – ouvir, em audiência pública, as entidades ou segmentos organizados, representativos da Comunidade Cacerense, sobre suas propostas na adequação da Lei Orgânica Municipal;

V – elaborar, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, o Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Comissão no exercício de suas atribuições, assegura-se, no que couber, as prerrogativas estatuídas no artigo 36, § 4º, do Regimento Interno.

Art. 3º O Projeto de que trata o inciso I, do artigo 2º, poderá ter emendas a serem propostas:

I – pela Mesa Diretora;

II – Bloco Partidário com assento no Poder Legislativo Municipal;

III – por Vereador em efetivo exercício do mandato;

IV – Entidades representativas e segmentos organizados da sociedade;

V - pelos cidadãos, mediante iniciativa popular com assinatura de, no mínimo, um por cento dos eleitores do município.

Parágrafo único. A proposta de emenda ao Projeto, serão encaminhadas ao Presidente da Comissão, cuja apreciação deverá se dar no prazo fixado pela Comissão, conforme dispõe o § 3º, do artigo 1º, desta Resolução.

Art. 4º Diante da complexidade da matéria, o prazo global para a realização dos trabalhos de que trata esta Resolução, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, desde que aprovado pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Conta-se o início do prazo, previsto no *caput*, a partir do cumprimento do disposto no § 4º, do artigo 1º, desta Resolução.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar junto a Mesa Diretora, através de requerimento, pessoal de apoio, principalmente especialistas na matéria e suporte material imprescindível a efetiva realização dos trabalhos, os quais serão contratados na forma da legislação específica (Lei 8.666/93).

Parágrafo único. Em vista do prazo determinado da Comissão, o requerimento de que trata o *caput*, deverá ser apreciado pela Mesa Diretora no prazo mais exíguo possível, dando-se ainda prioridade no processo administrativo de contratação do que for solicitado pela Comissão.

Art. 6º Aplica-se à elaboração do Projeto de adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, às disposições contidas no artigo 2º, incisos I, II, III, IV e V, e, no artigo 3º, incisos I, II, III, desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissões serão resolvidos pela Mesa Diretora à luz das disposições do Regimento Interno.

Art. 8º Preenchida a finalidade a que destina a Comissão Temporária Especial, criada por esta Resolução, ficará extinta para os devidos fins.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO Nº 007/2018

DECRETO Nº 007/2018

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIZ JOSÉ DOS SANTOS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Luiz José dos Santos - Brasileiro, um dos pioneiros nesta municipalidade, na área de revenda de medicamentos e perfumaria. Dotado de princípios éticos e moral inquestionáveis relativos à sua vida pessoal, familiar e profissional, sendo diplomado neste ato, pela justa e perfeita ho-

menagem em virtude das atividades comerciais e relevantes ações de incentivos na busca contínua do fortalecimento comercial, contribuindo com o desenvolvimento sócio, político, cultural e econômico do Município de Colíder e região norte do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 11 de junho de 2018

Ver. JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA ATA DE APROVAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 001/2018 CONCURSO PÚBLICO

ATA Nº02/2018 REUNIÃO DA COMISSÃO DO CONCURSO Nº001/2018 REFERENTE APRECIÇÃO DO EDITAL DE Nº001/2018

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala de reunião da sede da Câmara Municipal de Confresa, situada a Rua Mato Grosso nº 120, nesta cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão de acompanhamento do processo de realização do Concurso Público da Câmara Municipal, composta pela Presidente, senhora EDNALVA NERES GUEDES, CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES-SECRETÁRIO E DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO-MEMBRO, de acordo com o disposto na Portaria nº015/2018, para analisar as alterações solicitadas no Parecer do Controle Interno de nº09/2018 ao Edital proposto pela “Empresa W2 de autoria e consultoria”, referente a realização do Concurso Público da Câmara Municipal. Após analisado pela comissão junto a assessoria jurídica desta Casa de Leis a comissão decidiu e solicitou a empresa que fosse realizada as devidas alterações. Em seguida foi encaminhado o edital novamente ao controle, o qual sugeriu novas alterações, conforme previsto no parecer nº010/2018, nos itens: 3.2 alínea “f” – (a comissão após estudos realizados e entender que não ficou clara a colocação apresentada, optou por usar a conta da prefeitura) e artigo 12. – (foram realizadas as devidas alterações conforme solicitado). Após a comissão entender que todas recomendações necessárias propostas foram integrada ao edital, a comissão declarou o Edital nº001/2018 aprovado por todos membros da comissão para, revogando o anterior, republicá-lo. Eu, **ClaudioMiro Santos Fortes**, Secretário da Comissão, redigi a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será assinada por mim, pelos demais.

EDNALVA NERES GUEDES CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES

Presidente Comissão Concurso Secretário

DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA ATA DE APROVAÇÃO EDITAL CONCURSO Nº001/2018

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DO CONCURSO Nº001/2018 REFERENTE APRECIÇÃO DO EDITAL DE Nº001/2018

Às onze horas do dia sete de Março do ano de dois mil e dezoito, na sala de reunião da sede da Câmara Municipal de Confresa, situada a Rua Mato Grosso nº 120, nesta cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão de acompanhamento do processo de realização do Concurso Público da Câmara Municipal, composta pela Presidente, senhora EDNALVA NERES GUEDES, CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES-SECRETÁRIO E DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO-MEMBRO, de acordo com o disposto na Portaria nº015/2018, para analisar o Edital proposto pela Empresa W2 de autoria e consultoria, para a realização do Concurso Público da Câmara Municipal. Após a empresa

apresentar uma primeira proposta de edital, o qual foi analisado pela comissão, assessor jurídico e controle interno desta Casa de Leis, onde foram propostas algumas alterações e reenviado para empresa. A empresa apresentou o Edital com as devidas alterações e a comissão reuniu para analisá-las. Após a comissão entender que todas recomendações propostas foram integrada ao edital, a comissão declarou o mesmo aprovado por todos membros da comissão. Eu, **ClaudioMiro Santos Fortes**, Secretário da Comissão, redigi a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será assinada por mim, pelos outros integrantes.

EDNALVA NERES GUEDES

Presidente Comissão Concurso Público

CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES

Secretario

DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO

Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº001/2018 AO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2018**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, através da Comissão Especial para Fiscalização, Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público, nomeada através da Portaria nº 015/2018, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e demais leis municipais vigentes, **torna público**:

I. Republicar o Edital Normativo nº 001/2018, devido a adequações, passando a vigorar com o texto (REPUBLICADO).

II. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Confresa/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Confresa/MT, 13 de Junho de 2018.

CRISTIANO LORCHEISTER ROCHA - Presidente da Câmara Municipal

EDNALVA NERES GUEDES - Presidente da Comissão

CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES - Secretário da Comissão

DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO - Membro da Comissão

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 (REPUBLICADO)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e demais leis municipais vigentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, destinada ao provimento e formação de Cadastro de Reserva dos Cargos Públicos, das que vagarem e forem necessárias ao Quadro Pessoal da Câmara Municipal e que forem criados durante o prazo de validade deste Concurso Público. O presente Concurso Público será regido de acordo com a Legislação Municipal nº 020/2005, 080/2012, 098/2014, 104/2015 e 111/2015, pertinente a este concurso, com as presentes instruções e os anexos que compõe o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

QUADRO DE VAGAS							
Cargos	Tipo de Prova	Vagas de Concorrência Ampla	Vagas para Pessoas com Deficiência – PcD *(1)	Total de Vagas	Requisitos (escolaridade, categoria profissional e outras exigências do cargo a serem comprovados após convocação para posse) *(3)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Auxiliar Legislativo	Objetiva + Redação + Prática	Cadastro Reserva (CR)	-	Cadastro Reserva (CR)	Ensino Médio Completo.	40 horas.	1.818,46
Contador	Objetiva + Redação + Títulos	001	-	001	Superior específico de Ciências Contábeis com registro no CRC = CRC = Conselho Regional de Contabilidade.	20 horas.	4.804,52
Total de Vagas		001	-	001			

NOTAS EXPLICATIVAS:

*(1) **Siglas:** PCD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos Portadores de Necessidades especiais, conforme item 4.1, deste Edital;

*(2) Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

*(3) O candidato aprovado e classificado, para ser nomeado, deverá possuir o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato.

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso - CRA/MT sob o nº 267 – PJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa** - provas escritas e objetivas e redação para todos os cargos prova prática para o cargo de Auxiliar Legislativo, de caráter eliminatório e classificatório; **2ª Etapa** - avaliação de títulos somente para o cargo de contador, de caráter apenas classificatório; **3ª Etapa** - comprovação de requisitos e exames médicos e psicológico, de caráter eliminatório, que serão entregues pelo candidato, a ser realizada após a homologação do concurso, sob responsabilidade da Câmara Municipal.

1.1.2. O Presidente da Câmara Municipal nomeou Comissão Especial para Fiscalização, Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 015/2018. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público.

1.1.3. O concurso destina-se ao provimento imediato do cargo de Contador e formação de Cadastro de Reserva do cargo de Auxiliar Legislativo, que será convocado por conveniência administrativa e ainda havendo disponibilidade financeira e orçamentária, durante o prazo de validade do concurso, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário (Lei Municipal nº 020/2005).

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa/MT - "PREVICON").

1.1.6. Todas as etapas deste concurso serão realizadas na cidade de Confresa/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Local de Trabalho: Dependências do Legislativo Municipal.

1.1.9. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Brasília/DF**.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA POSSE

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1º do art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º).

2.2. Ter na data da posse 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

2.7. Não ter incorrido demissão através de processo disciplinar, do serviço público estadual, federal ou municipal.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

3.1. As inscrições serão realizadas:

a) **VIA INTERNET: Das 08h00min do dia 29/06/2018 às 17h00min do dia 30/07/2018, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

b) Aos candidatos com dificuldade de acesso à internet, será disponibilizado ATENDIMENTO PRESENCIAL na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, situada na Rua Mato Grosso, nº 120, Centro - Confresa/MT, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário das **8h00min às 12h00min** e das **14h00min às 17h00min**.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Concurso Público disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES (www.w2consultores.com.br)** e acessar o **link** para inscrição correlato ao Concurso;

b) O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;

c) Inscrever-se, no período entre **08h00min do dia 29/06/2018 às 17h00min do dia 30/07/2018**, através do requerimento específico disponível na página citada;

d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

f) A taxa de inscrição deverá ser recolhida, por meio de boleto bancário que será creditado em conta específica como receita de concurso para os cofres do Município de Confresa-MT, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com o nível de Escolaridade mínimo exigido para cargo, da seguinte forma:

Escolaridade Mínima	Valor da Taxa de Inscrição - R\$.
Médio	60,00
Superior	100,00

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento**.

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento for realizado dentro do prazo, não for creditado na conta do município de Confresa/MT até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.3.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **08h00min do dia 29/06/2018 e 17h00min do dia 30/07/2018** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, no máximo até as **17h00min** do último dia do encerramento das inscrições (**30/07/2018**), quando esse recurso será retirado do site da **W2 Consultores**.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO:

3.4.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.4.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.4.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.4.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.4.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.4.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.4.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.4.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Concurso Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.4.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.4.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a **DESISTÊNCIA** do candidato e sua consequente **ELIMINAÇÃO** deste Concurso Público.

3.4.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Concurso Público ou em um dos casos abaixo:

a) Não realização do Concurso;

b) Exclusão de algum cargo oferecido;

c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

d) Demais casos que a Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público julgar pertinente.

3.4.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de algum cargo oferecido do Concurso Público. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

a) mediante protocolo, dentro de um envelope, diretamente na Sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, situada à Rua Mato Grosso, 120 – Centro – CEP: 78.652-000, Confresa/MT, no horário de expediente. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Concurso Público – Edital nº 001/2018 - **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado;

b) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Rua Mato Grosso, 120 - Centro, CEP: 78.652-000 - Confresa/MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Concurso Público – Edital nº 001/2018 - **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado.

3.4.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **20 (vinte) dias úteis** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.4.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Concurso Público, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada **“Área do Candidato”**, localizada na tela principal do site, informando **“CPF”** e **“SENHA”** cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão **“OK”**. (Em caso de esquecimento, clicar na opção **“ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.”**);

c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção **“Histórico”**;

d) Selecionar o Concurso Público da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, clicando na opção **“SELECIONE UM CONCURSO”**, localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem **“Confirmação de pagamento - EFETUADO”**.

3.4.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.4.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.4.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.4.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.4.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.4.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.4.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.4.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.5. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

3.5.1. Não serão aceitas inscrições isentas de pagamento, **exceto**:

3.5.1.1. **Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados**, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. Para comprovar o que determina a Lei Estadual nº 8.795/08, os candidatos deverão encaminhar **cópia autenticada do documento de identidade e os documentos comprovantes de renda**, listados abaixo, nos casos de:

a) **Empregados de empresas privadas**: original ou cópia autenticada do último Holerite recebido;

b) **Servidores públicos**: original ou cópia autenticada do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de trinta dias a contar da data do início das inscrições;

c) **Autônomos**: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

d) **Servidores públicos, exonerados ou demitidos**: cópia autenticada do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

e) **Pensionistas:** cópia autenticada do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

f) **Estagiários:** cópia autenticada do Contrato de Estágio; cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

g) **Desempregados:** declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

3.5.1.2. **Doadores regulares de sangue**, conforme disposto na Lei Estadual nº 7.713/02, deverão apresentar:

a) original ou cópia autenticada do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 03 (três) doações antes da publicação deste Edital;

b) cópia autenticada do documento de identidade.

3.5.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.5.2. Acessar, no período de **08h00min do dia 29/06/2018 às 17h00min do dia 05/07/2018, observado o horário oficial de Brasília/DF**, o endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição, **anexar os comprovantes** indicados nos subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2, digitalizados em Formato PDF.

3.5.3. Não serão consideradas as cópias não autenticadas bem como os documentos encaminhados via fax, via Correio Eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.

3.5.4. Consideram-se também cópias autenticadas, para fins de comprovação de documentos de isenção descritos neste Capítulo, os documentos contendo carimbos com a descrição “confere com o original”, datados e assinados por autoridade pública.

3.5.5. A informação prestada no ato da inscrição isenta do pagamento da taxa de inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.5.6. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 deste Capítulo;

e) não observar o período de postagem dos documentos.

3.5.7. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.

3.5.8. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

3.5.9. A partir do dia **10/07/2018** o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (**www.w2consultores.com.br**) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

3.5.10. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

3.5.11. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.

3.5.12. Após a análise dos recursos será divulgada nos endereços eletrônicos da Câmara Municipal de Confresa/MT (**www.confresa.mt.leg.br**) e da empresa realizadora do certame (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

3.5.13. O candidato que tiver sua inscrição isenta do valor indeferido, após recursos, e queiram participar do certame, deverão gerar boleto no site da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** até a data limite de pagamento da inscrição **30/07/2018**.

3.5.14. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.6.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis **a partir do dia 10/08/2018**, no Quadro de avisos da Câmara Municipal Confresa/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e Diário Oficial do Município de Confresa/MT, disponível em **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.6.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**), no prazo de até **03 (três)** dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.6.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão Organizadora do Concurso. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.6.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.6.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.6.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.6.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.6.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989.

4.1.1. Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

4.1.2. A cada vinte novas vagas, haverá a convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência, devendo obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 21ª vaga aberta, a segunda na 41ª e assim sucessivamente cada vinte novas vagas.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como **deverá ANEXAR no ato da inscrição (ARQUIVO EM FORMATO PDF)**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso o **REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS**. Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferido a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

4.9. Os candidatos que concorrerem na condição de deficientes, se aprovados no concurso público, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

5 – DO PROCESSO SELETIVO:

5.1. O processo de seleção constará de provas escritas e objetivas e de redação para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas escritas e objetivas e de redação e práticas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ES-CRITAS E OBJETIVAS** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

TABELA I - (Nível Médio)

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,0	20,00
- Matemática	10	2,0	20,00
- Conhecimentos Gerais	10	1,0	10,00
- Específica	10	3,0	30,00
- Redação	-	-	20,00
Total	40		100,00

TABELA II - (Nível Superior)

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,0	20,00
- Conhecimentos Gerais	10	1,0	10,00
- Específica	20	2,5	50,00
- Redação	-	-	20,00
Total	40		100,00

5.1.2. As Provas objetivas, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos e de redação na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

5.1.3. As provas escritas e objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. As provas escritas e objetivas para todos os cargos terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pontos em cada conteúdo (disciplina) da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Concurso.

5.1.6. As questões das provas escritas e objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas juntamente com a redação, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS: As provas escritas e objetivas serão realizadas na cidade de Confresa/MT, com data prevista para o dia 19/08/2018 (Domingo), com duração máxima de 4h00min para sua realização, no período matutino, com início as 09h00min, considerado o horário oficial de Brasília/DF.

5.3. O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado a partir do dia 10/08/2018 no **Quadro de avisos da Câmara Municipal Confresa/MT** e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial dos Municípios, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> e endereço eletrônico da Câmara Municipal de Confresa <https://confresa.mt.leg.br>. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.1. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.3.2. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.3.3. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.3.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.3.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.3.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **1h00min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identidade original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação)**.

5.3.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.3.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.6.2.1 deste Edital.

5.3.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.3.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarem a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.3.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala. Poderá haver, inclusive, coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.

5.3.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.3.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.3.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.3.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.3.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.3.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.3.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.3.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Concurso Público.

5.3.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.3.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.3.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Ter-

mo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do concurso público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.3.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.3.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.3.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.3.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.14. Não haverá segunda chamada para as provas escritas e objetivas. Será excluído do Concurso Público o candidato que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.3.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.3.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **02h00min** contados do seu efetivo início.

5.3.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.3.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas e a redação que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.3.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
- c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) Não apresentar documento que bem o identifique;
- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **02h00min** do seu início;
- g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;
- h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.3.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;
- i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- k) Não devolver integralmente o material recebido;
- l) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- m) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
- n) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- o) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- p) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
- q) Não apresentar a documentação exigida;
- r) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- s) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- t) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.3.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.3.18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em

embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.3.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.3.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no concurso.

5.3.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.3.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.3.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.3.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.3.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.3.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.3.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e objetivas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.3.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.4. DA PROVA DISCURSIVA - REDAÇÃO

5.4.1. Para todos os cargos será aplicada Prova Discursiva de Redação no mesmo dia e horário das Provas Escritas e Objetivas.

5.4.1.1. A Prova Discursiva consistirá de uma questão dissertativa relacionada a uma disciplina do cargo, constantes do Conteúdo Programático do Anexo I, deste Edital.

5.4.2. Somente serão corrigidas as Provas Discursivas - Redação dos candidatos habilitados/classificados nas Provas Escritas e Objetivas, na forma do item 5.1.4, deste Edital.

5.4.3. Os demais candidatos serão automaticamente excluídos do Concurso.

5.4.4. Na Prova Discursiva – Redação, o candidato deverá desenvolver texto dissertativo de acordo com o tema único proposto, sobre assunto de interesse geral. A redação deverá conter os itens discriminados a seguir que serão avaliados em estreita correlação:

5.4.4.1. Conteúdo – até 10 (dez) pontos:

- a) Perspectiva adotada no tratamento do tema;
- b) Capacidade de análise e senso crítico em relação ao tema proposto;
- c) Consistência dos argumentos, clareza e coerência no seu encadeamento.

5.4.4.2. A nota será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e de questões apresentados na prova.

5.4.5. Estrutura – até 5 (cinco) pontos:

- a) Respeito ao gênero solicitado;
- b) Progressão textual e encadeamento de ideias;
- c) Articulação de frases e parágrafos (coesão textual).

5.4.6. Expressão – até 5 (cinco) pontos:

5.4.6.1. A avaliação da expressão não será feita de modo estanque ou mecânico, mas sim de acordo com sua estreita correlação com o conteúdo desenvolvido. A avaliação será feita considerando-se:

- a) Desempenho linguístico de acordo com o nível de conhecimento exigido para o cargo/especialidade;
- b) Adequação do nível de linguagem adotado à produção proposta e coerência no uso;
- c) Domínio da norma culta formal, com atenção aos seguintes itens: estrutura sintática de orações e períodos, elementos coesivos; concordância verbal e nominal; pontuação; regência verbal e nominal;
- d) Emprego de pronomes; flexão verbal e nominal; uso de tempos e modos verbais; grafia e acentuação.

5.4.7. Na aferição do critério de correção gramatical, por ocasião da avaliação do desempenho na Prova Dissertativa-Redação a que se refere este Capítulo, os candidatos deverão usar as normas ortográficas em vigor, implementadas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

5.4.8. Será atribuída nota ZERO à Prova Discursiva – Redação que:

- a) Fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
- b) Apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;
- c) For assinada fora do local apropriado;
- d) Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- e) Estiver em branco;
- f) Apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.

5.4.9. A folha para rascunho no Caderno de Provas será de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da Prova Discursiva – Redação pela Banca Examinadora.

5.4.10. Na Prova Discursiva – Redação, deverão ser rigorosamente observados os limites mínimo de 20 (vinte) linhas e máximo de 30 (trinta) linhas, sob pena de perda dos pontos a serem atribuídos à Redação.

5.4.11. A Prova Discursiva – Redação terá caráter Eliminatório e Classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 8 (oito) pontos.

5.5. DA REALIZAÇÃO PROVA PRÁTICA:

5.5.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos aos cargos/funções de **AUXILIAR LEGISLATIVO**, de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **50 (cinquenta)** pontos, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

5.5.2. A prova prática será realizada no dia **19/08/2018 (Domingo)**, com início as **14h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo/função, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

5.5.3. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão afixados no quadro de avisos da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.5.4. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.5.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.5.6. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado nos endereços eletrônicos: **www.confresa.mt.leg.br** e **www.w2consultores.com.br** e no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Confresa/MT. **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado.**

5.5.7. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Processo Seletivo terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.5.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.5.9. A prova prática para o cargo/função de **AUXILIAR LEGISLATIVO** será através de avaliação da habilidade prática na digitação de textos e constará de exame de digitação (formatação, rapidez e correção) apurado mediante texto fornecido no ato da prova (modelo de formato oficial de redação de ofício), terá a duração de 05 (cinco) minutos e será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos conforme tabela a seguir, aplicada à atribuição de notas, sendo:

Toques Líquidos por Minuto	Pontos
Menor que 90	5,0
91 e 95	10,0
96 e 100	15,0
101 e 105	20,0
106 e 110	25,0
111 e 115	30,0
116 e 120	35,0
121 e 125	40,0
126 e 130	45,0
Acima de 131	50,0

5.5.9.1. Cada erro cometido, incluindo a formatação do documento, implicará na subtração de 02 (dois) toques do total obtido e será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que totalizar menos de 90 (noventa) toques líquidos por minuto.

5.6. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA SEGUNDA ETAPA:

5.6.1. A avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 06 (seis) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

5.6.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.6.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **19/08/2018**, acompanhado do Requerimento de Pontuação devidamente preenchido (ANEXO IV, deste Edital), na data da realização da prova objetiva, ao fiscal da sala em que o Candidato for designado, acondicionados em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do Candidato e Cargo.

5.6.2.2. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos (ANEXO IV, deste Edital), devidamente preenchida, na qual o fiscal atestará o recebimento da documentação.

5.6.2.3. O Candidato também deverá assinar a lista de entrega de títulos, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a entrega da documentação respectiva, em observância aos procedimentos ora fixados.

5.6.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados nas provas escritas e objetivas.

5.6.4. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Tabelião em Cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

5.6.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.6.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.6.6.1 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.6.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.6.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado, para tal fim, o de maior pontuação.

5.6.9. Os títulos considerados neste concurso, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	6,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	4,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	2,00

5.6.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.6.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea C do quadro de títulos deste edital, o certificado deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.6.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.6.11.2. Não receberá pontuação na alínea "C" do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.6.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que constem a carga horária, e desde que for compatível com cargo inscrito.

5.6.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.6.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.6.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.

5.6.16. Não será considerado o título de pós-graduação para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

6 - DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas/conteúdo programático das provas escritas para os diversos cargos compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS**, do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS**, integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetivas, com a nota na Prova Discursiva – Redação, com a nota obtida na Prova de Títulos (quando houver), obedecida os critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;
- c) Maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
- d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática;
- e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;
- f) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.
- g) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal Confresa/MT e nos endereços eletrônicos: (www.w2consultores.com.br e www.confresa.mt.leg.br) **Diário Oficial dos Municípios, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>**, ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no **Quadro de avisos da Câmara Municipal Confresa/MT e nos endereços eletrônicos: (www.w2consultores.com.br e www.confresa.mt.leg.br) e Diário Oficial dos Municípios, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.**

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados no Quadro de avisos da Câmara Municipal Confresa/MT e nos endereços eletrônicos: (www.w2consultores.com.br e www.confresa.mt.leg.br) e **Diário Oficial dos Municípios, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>**.

8.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de até **3 (três) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Concurso Público no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

8.3. **Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, somente em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link “INSCRIÇÕES ONLINE”, onde o candidato deverá selecionar o Concurso da CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.**

8.3.1. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório, **até 3 (três) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao da divulgação / publicação oficial das respectivas etapas.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 8.3 deste Edital.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Concurso Público será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e divulgado no Quadro de avisos da Câmara Municipal Confresa/MT e nos endereços eletrônicos: (www.w2consultores.com.br e www.confresa.mt.leg.br) e **Diário Oficial do Município de Confresa/MT**, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

9.2. Após homologado do Concurso Público, o candidato será convocado para a realização da **3ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Exames Médicos**, às custas dos convocados submeter-se-á à apreciação em duas fases:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

- a) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;
- g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- k) Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
- l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;
- o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
- p) Certidão da Justiça (civil e criminal 1º e 2º grau);
- q) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- s) Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
- t) CPF do Pai e da Mãe e/ou declaração de falecimento ou de desconhecimento parental.
- u) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- v) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional e avaliação psicológica, emitidos por médico e psicólogo credenciados junto ao **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde do **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

- a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto ao **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos**, Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax;
- b) Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

9.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela **Câmara Municipal de Confresa**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 05 (cinco) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. O candidato aprovado, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

9.7.1. A inexistência das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

9.8.1. A homologação do Concurso Público será efetuada pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Concurso Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: contato@w2consultores.com.br; endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Concurso Público, e junto à **Câmara Municipal de Confresa**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A **Câmara Municipal de Confresa** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **Câmara Municipal de Confresa**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no Quadro de avisos da Câmara Municipal Confresa/MT, e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial dos Municípios, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, com anuência da comissão organizadora do concurso.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente no **quadro de avisos da Câmara Municipal Confresa/MT e no endereço eletrônico: www.w2-consultores.com.br** e Diário Oficial dos Municípios, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do concurso público.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **Câmara Municipal de Confresa**.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 3 (três) dias corridos a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS; ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**).

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Confresa/MT, 13 de Junho de 2018.

CRISTIANO LORCHEISTER ROCHA - Presidente da Câmara Municipal

EDNALVA NERES GUEDES - Presidente da Comissão

CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES - Secretário da Comissão

DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO - Membro da Comissão

ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
11/06/2018	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
13/06/2018	Republicação da íntegra do Edital de Abertura.
29/06/2018 a 30/07/2018	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao concurso público com Pagamento da Taxa
29/06/2018 a 05/07/2018	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
10/07/2018	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
30/07/2018	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição
30/07/2018	Último dia para os Candidatos no Concurso Público e Entrega do Lauda Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente
06/08/2018	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
10/08/2018	Divulgação do Local de Realização da Prova Escrita e Objetiva e confirmação de data e horários de realização das provas. Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI
19/08/2018	Realização da prova escrita e objetiva, de redação e prática e entrega dos títulos pelos candidatos inscritos.
20/08/2018	Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.
Até 31/08/2018	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado das provas escritas e objetivas, de redação, práticas e de títulos.
10/09/2018	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e de redação e o Resultado dos aprovados e classificados.
17/09/2018	Divulgação do Resultado Final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes), depois de decorrido o prazo recursal e emitidos os respectivos pareceres.
No prazo máximo de 30 (trinta) dias após terem sido ultimadas todas as etapas editalícias	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Presidente da Câmara Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

→AUXILIAR LEGISLATIVO.

→**PORTUGUÊS PARA O CARGO DE ENSINO MÉDIO:** Fonologia: conceito, encontros vocálicos, dígrafos, ortoépica, divisão silábica, prosódia, acentuação e ortografia; Morfologia: estrutura e formação das palavras, classes de palavras; Sintaxe: termos da oração, período composto, conceito e classificação das orações, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, crase e pontuação; Semântica: a significação das palavras no texto; Interpretação de texto.

→**MATEMÁTICA PARA O CARGO DE ENSINO MÉDIO:** (RACIOCÍNIO LÓGICO) Princípio da Regressão ou Reversão. Lógica Dedutiva, Argumentativa e Quantitativa. Lógica Matemática Qualitativa. Sequências Lógicas envolvendo Números, Letras e Figuras. Regra de três simples e compostas. Razões Especiais. Análise Combinatória e Probabilidade. Progressões Aritmética e Geométrica. Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Conjuntos numéricos. Equações de 1º e 2º graus. Inequações de 1º e 2º graus. Funções de 1º e 2º graus. Geometria analítica. Matrizes determinantes e sistemas lineares. Polinômios.

→**CONHECIMENTOS GERAIS PARA O CARGO DE ENSINO MÉDIO:** Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e do Município. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. Sugestão Bibliográfica: Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abrangem o programa proposto.

→**específica para o cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO:** Redação Oficial: Atas. Ofícios. Memorandos. Cartas. Certidões. Atestados. Decretos.. Declarações. Portarias. Editais. Requerimento. Procuração. Circulares. Recebimento e remessa de correspondência oficial. Formas de tratamento em correspondências oficiais. Tipos de correspondência; Atos e Contratos Administrativos; Atendimento ao público; Meios de Comunicação; Agenda; Comunicação telefônica; Uso de equipamentos de escritório; Noções de uso dos serviços de telefonia e software de controle de ligações; Noções de arquivamento e procedimentos administrativos; Hierarquia. Atendimento ao Público. Noções de protocolo e arquivo. Índice onomástico; Assiduidade; Disciplina na execução dos trabalhos. Relações humanas no trabalho. Formas de tratamento. **INFORMÁTICA:** Conceitos básicos do hardware e periféricos de um microcomputador. Browsers Internet Explorer, Firefox e Chrome. Ferramentas e aplicações de informática. Ambiente Windows. Linux. Correio eletrônico.

nico. Procedimento para a realização de cópia de segurança (backup). Microsoft Office. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso. Conceitos e tecnologias relacionados à Internet e Intranet. Segurança Virtual. Malwares. Antivírus. Firewall.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR.

→**CONTADOR.**

→**PORTUGUÊS PARA O CARGO DE ENSINO SUPERIOR:** Compreensão e interpretação de textos literários e não literários; Reconhecimento de traços característicos da linguagem falada e da linguagem escrita. Tipologia textual. Paráfrase, perífrase, síntese e resumo. Significação literal e contextual de vocábulos. Processos de coesão textual. Elementos de coesão textual: artigos, numerais, pronomes, conjunções, expressões sinônimas e antônimas. Coordenação e subordinação. Emprego das classes de palavras. Concordância Nominal e Verbal. Discurso Direto e Indireto. Regência. Estrutura, formação e representação das palavras. Ortografia oficial. Pontuação. Crase. Acentuação Gráfica. Conotação e Denotação; Morfologia e Sintaxe.

→**CONHECIMENTOS GERAIS PARA O CARGO DE ENSINO SUPERIOR:** Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e do Município. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. Sugestão Bibliográfica: Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE CONTADOR:** Princípios Contábeis e Orçamentários, Código de Ética do Profissional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN – 7ª Edição: plano de contas aplicado ao setor público, procedimentos contábeis orçamentários, patrimoniais, específicos, demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. NBCT - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Contabilidade Pública baseada na Lei 4.320/64. Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF – Lei Responsabilidade Fiscal). Resoluções 40 e 43 do Senado Federal. Portaria Interministerial nº 163/2001. Lei Complementar Estadual nº 269/07 – Lei Orgânica do TCE/MT. Conhecimento sobre sistema APLIC do TCE/MT. Conhecimentos Básicos sobre Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Previdenciário. Conhecimento básico sobre Licitação e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002 - Lei do Pregão).

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

→**Auxiliar Legislativo:** Compreende a categoria funcional com as atribuições de elaborar requerimentos, ofícios, atas, memorando, protocolo, arquivo, classificação e expedição de correspondências, secretariar durante as sessões, executar serviços de atendimento ao público com qualidade, controlar entrada e saída de materiais de consumo, executar serviços de comunicação telefônica, realizar serviços de arquivamento, exercer o zelo no uso de equipamentos de telefonia, desenvolver aplicações de sistemas (manutenção site) de acordo com as rotinas de trabalhos da secretaria e demais atividades complementares designadas pelo presidente. Descrição Analítica: a) Atender com presteza as chamadas telefônicas internas e externas; b) Executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas; c) Efetuar as ligações urbanas e interurbanas, a serviço, solicitadas por vereadores e servidores da casa; d) Organizar os serviços de transmissão e recepção de mensagens via telefônica, transmitindo-as sob orientação superior e encaminhando-as ao destinatário as mensagens recebidas; e) Operacionalizar com prioridade mensagens de emergência; f) Organizar os jornais diários recebidos pela câmara municipal, providenciando o arquivamento de um exemplar das edições locais; g) Anotar recados e mensagens quando o vereador ou servidor interessado não for localizado ou não seja possível localizar algum de seus assessores; h) Controlar o acesso de pessoas às dependências da câmara municipal; i) Atender a todos com sociabilidade e encaminhar as pessoas que procuram os vereadores e servidores da casa, bem como prestar-lhes informações; j) Comunicar ao superior imediato a constatação de qualquer anormalidade na recepção; k) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público;

→**CONTADOR:** Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia contábil. Descrição Analítica: I – Registrar atos e fatos contábeis: a) Identificar as necessidades de informações da empresa; b) Estruturar plano de contas conforme a atividade da empresa; c) Definir procedimentos internos; d) Definir procedimentos contábeis; e) Fazer manutenção do plano de contas; f) Atualizar procedimentos internos; g) Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte; h) Administrar fluxo de documentos; i) Classificar os documentos; j) Escriturar livros fiscais; k) Escriturar livros contábeis; l) Conciliar saldo de contas; m) Gerar diário/razão; n) Emitir parecer contábil. II – Prestar Consultoria e Informações Gerais: a) Analisar balancete contábil; b) Fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros; c) Calcular índices econômicos e financeiros; d) Elaborar orçamento; e) Acompanhar a execução do orçamento; f) Analisar os relatórios; g) Assessorar a gestão pública contábil; h) III – Atender Solicitações de Órgãos Fiscalizadores: a) Preparar documentação e relatórios auxiliares; b) Disponibilizar documentos com controle; c) Acompanhar os trabalhos de fiscalização; d) Justificar os procedimentos adotados; e) Providenciar defesa; **IV. Condições Gerais de Exercício:** a) Trabalhar em departamento de contabilidade pública; b) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno; c) Cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público - Edital nº 001/2018

Confresa/MT.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.5 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, **TODOS AUTENTICADOS**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Concurso Público.

c. Ainda, **DECLARO**, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato	Carga			Qte Documentos Entregues	
Inscrição					
Avaliação de Títulos (Cursos)	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitados pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Confresa/MT, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do candidato

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL TERMO DE ADESÃO N. 1/2018

TERMO DE ADESÃO N. 1/2018

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2018

Pelo presente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua 6 de Agosto, nº 101, Centro, Reserva do Cabaçal - MT, inscrita no CNPJ sob o n. 01.328.483/0001-10, neste ato representada, pelo seu Presidente Vereador, **PEDRO PAULINO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1539575-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 980.370.801-53, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, n. 451, Bairro Centro, Reserva do Cabaçal – MT, **ADERE AO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2018**, publicada Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n. 2.947, de 29/03/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Mato Grosso, n. 222, Centro, Reserva do Cabaçal - MT, inscrita no CNPJ sob o n. 01.367.788/0001-31, tendo como vencedoras do certame no lote 01, a empresa: SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 04.578.067/0001-69 e no lote 02, a empresa: JOSÉ TIAGO GOMIDES – ME, inscrita no CNPJ n. 14.961.910/0001-45, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO): Constitui objeto do presente Termo, a Adesão a Ata de Pregão Presencial com Registro de Preços n. 03/2018, para aquisições futuras e fracionadas de materiais de limpeza e materiais diversos conforme proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedora do referido certame, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, conforme detalhamento da Ata de Pregão Presencial com Registro de Preços n. 03/2018, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n. 2.947, de 29/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA ADESÃO): A Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Pregão Presencial com Registro de Preços n. 03/2018, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, nos itens e quantidades abaixo discriminadas:

LOTE 01: Licitante Vencedora: SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

ITEM NA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	ÁGUA SANITÁRIA 1L CX C/12	CX	01

03	ÁLCOOL 92.8° 1L CX C/12 UND	CX	01
06	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML COM 12 UND	CX	03
13	DETERGENTE CX C/24 UND 500 ML	CX	01
15	ESPONJA DUPLA FACE C/03 UND	PCT	05
17	LÃ DE AÇO C/14 UND	FARDO	01
20	LUSTRA MÓVEIS 200 ML C/12 UND	CX	01
22	PANO P/ CHÃO	UND	02
23	PANO P/ CHÃO EXTRA GRANDE 80X90 CM	UND	02
27	PAPEL HIGIENICO FINO C/08 ROLO COM 30 M	FARDO	07
31	RODO (M)	UND	01
33	RODO (G) 60 CM	UND	01
34	SABÃO EM BARRA (5 UND)	PCT	02
35	SABÃO EM PÓ 1KG	KG	05
37	SABONETE LÍQUIDO 05 L	UND	03
42	SACO P/LIXO (20L) – C/100	PCT	05
44	SACO P/ LIXO (40L)- C/100	PCT	05
54	VASSOURA DE SERDA MACIA	UND	01

LOTE02: Licitante Vencedora: JOSÉ TIAGO GOMIDES – ME.

ITEM NA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
21	CANECA DE ALUMÍNIO (2L)	UND	02
33	COADOR P/CAFÉ DE PANO GRANDE	UND	02
43	COPOS DE VIDROS (G)	UND	12
47	COPOS DESCARTÁVEIS (P), 50 ML, PCT COM 100 UND	UND	75
48	COPOS DESCARTÁVEIS (G) 180 ML, PCT COM 100 UND	UND	50
61	FÓSFORO C/ 10 UND	UND	03
73	JARRA DE VIDRO 2 LT	UND	02
89	LUVIA DE BORRACHA TAM. M	PAR	04
112	PANO DE PRATO	UND	10
133	TOALHA DE ROSTO	UND	04
154	BANDEJA PLÁSTICA	UND	02

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2018

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018. A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, comunica que aderiu à Ata de Registro de preços subjacente ao Pregão Presencial nº 001/2018 – da Câmara Municipal de Arenópolis-MT, conforme os seguintes dados: Adesão a Ata de Registro de preços nº 001/2018 – Pregão Presencial 001/2018. **OBJETO:** Empresa Especializada em conversão, Implantação, Treinamento, Fornecimento de Licenças de Uso (Locação) e Assistência Técnica em: Software

de Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria, Orçamento e Geração de Informações para o APLIC/TCE-MT, em conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE-MT, Software de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software de Compras, e Licitações, software de Patrimônio Público, Software de Almoxarifado, Software de protocolo e Processo, Software de Frotas, software para Portal de Transparência e Provimento de Data Center. **ADESÃO:** 12/6/2018 . **VIGÊNCIA:** 13/6/2018

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2018 Valdemar Messias dos Santos – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018

Inscrição nº 15/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **SERGIO CANDIDO DA SILVA ME** (CNPJ nº 23.687.061/0001-74), fora julgada **APTA** ao **Edital Nº 009/2018 da Chamada Pública nº 004/2018** para os serviços médicos, no segmento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de junho de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

A Comissão de Licitação do Consórcio **Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT** torna público aos interessados o resultado da Licitação nº 011/2018 na modalidade de Dispensa de licitação nº 005/2018 – **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL** de medicamentos em caráter de urgência para as necessidades do Hospital Regional do Araguaia". Sendo efetuada a compra da Empresa Vencedora **RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA** inscrição CNPJ nº 12.313.826/0001-90, com valor global de R\$ 3.720,90 (TRES MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

São Félix do Araguaia – MT, em 04 de Maio de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

A Comissão de Licitação do Consórcio **Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT** torna público aos interessados o resultado da Licitação nº 012/2018 de Dispensa de licitação nº 006/2018 – Prestação de serviço de profissional **MÉDICO PLANTONISTA**, devidamente capacitado para atender as necessidades do Hospital Regional do Araguaia, com a realização de 02 (dois) plantões de 12 horas cada." Sendo contratado empresa **RA-ONY ALMEIDA BARROSO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.699.471/0001-59, com o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

São Félix do Araguaia – MT, em 08 de Junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 010/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018

PREGAO PRESENCIAL Nº. 005/2018

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação nº 010/2018 na modalidade de **PREGAO PRESENCIAL** nº 005/2018, para futura ou eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais da saúde para atender as necessidades do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 01 (Um) ano. Aberta no dia 12 de Junho de 2018, às 09h00min horas (horário de Brasília - DF), tendo como vencedora as empresas: **Lote 01 – DESERTA, Lote 02 – DESERTA, Lote 03 - LAZARO IVO CAJANGO GOMES**, inscrito no CNPJ Nº 28.872.680/0001-52, **Lote 04 - empresa L E R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS** inscrito no CNPJ n.º 27.758.092/0001-20, **Lote 05 - empresa COUTINHO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 28.286.879/0001-07.

São Félix do Araguaia – MT, em 13 de Junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

Dispõe sobre a **5ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio, e:

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, via do Edital Complementar nº 9, de 20 de fevereiro de 2018;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 9 em 21/02/2018, no Diário Oficial Municipal, Edição 2.921 – ANO XIII – Páginas 14-22, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

Considerando o disposto na Resolução nº 13, de 21 de fevereiro de 2018, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018;

Considerando a publicação da Resolução nº 13/2018 no Diário Oficial Municipal em 22/02/2018, Edição 2.922 – ANO XIII – Página 15, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e vinculação contratual, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 28 de junho de 2018**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h**, sendo que o cargo de **RECEPCIONISTA** será somente para cobrir **30 (trinta) dias de férias**.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 13/2018 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 e demais legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 13 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
MARIO FERNANDO MARTINS ROCHA	RECEPCIONISTA	CISA	6º
TELTIANE SILVA SIQUEIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	CISA	8ª
MARIA VILMA OLIVEIRA MARINHO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	CISA	9ª

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

1. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos; 2. Original e cópia de documento oficial de identificação com fotografia RG; 3. Original e cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF); 4. Original e cópia de Título de Eleitor; 5. Original e cópia da Carteira de Trabalho; 6. Original e cópia do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; 7. Original e cópia de do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); 8. Original e

cópia de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; 9. Original e cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; 10. Original e cópia do Cartão PIS/PASEP; 11. Original e cópia de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; 12. Original e cópia do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; 13. Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: 13.1. Original e cópia de Registro no Conselho da respectiva categoria; e 13.2. Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. 14. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: 14.1. Declaração de NAO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI** ao Edital de Abertura; ou 14.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII** ao Edital de Abertura; 15. Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII** ao Edital de Abertura; 16. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; 17. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X** ao Edital de Abertura; 18. Documento que comprove conta corrente ou poupança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 044/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 044/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/06/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2018, que teve como vencedora a empresa: G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 06.017.797/0001-16.

Água Boa - MT, 13 de junho de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL N. 3202, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Nomeia os Membros do Curador e Conselho Fiscal do AGUA-PREVI, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando art. 66 da Lei nº 869, de 25 de agosto de 2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Boa/MT,

CONSIDERANDO a reunião de posse dos Conselheiros Curadores e Fiscais do ÁGUA-PREVI, realizado em 11 de maio de 2018 para o biênio 2018/2020, aprovado e regulamentado pela ATA 098/2018 - Conselho Curador, e pela ATA 160/2018 - Conselho Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa – AGUA-PREVI que ficará assim constituído:

I - CONSELHO CURADOR

a) Titulares: Representante do Poder Executivo: Fernanda Gasparetto Farias CPF nº 800.740.301-91 Josiel Lindenmayer Couto CPF nº 025.131.951-24 **Representante do Poder Legislativo:** Adriana Marmet Rodrigues de Moura CPF nº 791.851.851-91 Andréia Mignoso CPF nº 569.412.851-68 **Representante dos Segurados:** Angelina Alves do Nas-

cimento CPF nº 741.189.940-20 Tânia Maria Riboli Reichert CPF nº 580.767.001-91 Gilson Benovit CPF nº 881.316.451-34 Gilson Cesar da Silva Galle CPF nº 420.596.151-00 **Suplentes:** Liane Salette Werlang CPF nº 441.688.451-68 Marineide Pereira Borges CPF nº 883.719.991-00

II - CONSELHO FISCAL

a) Titulares: Alan Rogério Steinmetz CPF nº 023.356.671-65 Sílvia de Almeida Silva CPF nº 898.565.031-91 Carlos Alberto de Menezes Junior CPF nº 739.547.807-04 **b) Suplentes:** Ronaldo Bruno Wendling CPF nº 026.631.191-13 Marcelo Cardoso Teixeira CPF nº 939.182.751-91

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, na forma do art. 67 §2º da Lei Municipal nº 869/2006.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JUNHO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

MARCIO ANTONIO FAORO

Diretor Executivo da ÁGUA-PREVI

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 11 de junho de 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 050/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano assentamento Serrinha.

REALIZAÇÃO: 28/06/2018.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14:00h00min. (horário local)

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min. (horário local)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de junho de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 07 DE MAIO DE 2018

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FE-

DERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2018, de 07 de Maio de 2018, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: ELIAS DE SOUZA BRAGA 00575944145

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR PARA USO EM REPAROS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT.

DO VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

10 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

001 - Gabinete do Secretário

2040 - Manut. Enc. Com a Sec. Infra-Estrutura e Desenv. Urbano

3.3.90.39.00.00 - 100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 07 DE MAIO DE 2018.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e ELIAS DE SOUZA BRAGA 00575944145 – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2018

Convoca os Aprovados do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art.37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital nº. 001/2014 TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionado no anexo I deste edital, para o provimento de cargo público do quadro permanente do Município, conforme resultado final homologado através do Decreto nº 025/2014, e prorrogado prazo de validade do Concurso Público 001/2014 através do Decreto nº 022/2016 de lavra do Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizado no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, sito a Avenida Moises Dorneles Montiel nº 975, Centro, Alto Boa Vista- MT, devendo portar consigo para entrega os documentos constantes nos Anexos deste Edital e os exames médicos também relacionados deste Edital;

1.2. Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.

1.3. As faltas de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretarão não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1.1 do presente edital implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2.1 A avaliação médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

a) Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde, horário das 08:00 às 11:00 h e das 13:00h às 17:00horas, de segunda a sexta feira, durante o período de 11 de Maio de 2018 a 11 de junho de 2018, para apresentação dos exames constantes no Item 20 do Anexo II deste edital e submissão à referida avaliação pelo profissional credenciado;

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. Os candidatos que apresentarem toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pelo Médico credenciado serão convocados por um novo Edital, no qual constará a data da posse e da nomeação.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Junho de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
9º	LUCAS BRITO DA SILVA	154,00
10º	GLEIDIANE SOUSA LOUZEIRO	152,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 7 de Maio DE 2018

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2018, de 7 de Maio de 2018, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, ASSESSORIA DIRETA A PREFEITURA NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, CONFORME SOLICITADO E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS, REPRESENTAR O PREFEITO POR PROCURAÇÃO JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

DO VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2006 – MANUT. E ENC. COM A SEC. ADMIN. E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00 – 0100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA: 7 de Maio DE 2018.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 72/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 134/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, sagrando-se vencedor (a) a(s) empresa(s) para o(s) item (ns) a seguir: V F BEREGULA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.180.588/0001-29, ITEM 1, com o valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail:licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 13 de junho de 2018. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO EXTRATO CONTRATO Nº. 22/2018

CONTRATO Nº. 22/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA JF ORMOND

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. **08176490-4 SSP/RJ** e inscrita no CPF sob o nº **804.435.751-34**, doravante denominada **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **J F ORMOND**, inscrita sob o CNPJ: **01.423.656/0001-80**, situada na **Avenida Urubu Rei, N.02, Bairro CPA IV, CEP: 78.058-054**, cidade de **Cuiabá-MT**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no **Dispensa n.º 010/2018**

DO OBJETO O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DE SOLO PARA ATENDER A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO A SEREM CONTEMPLADAS COM RECURSOS DE CONVÊNIO ESTADUAIS E FEDERAIS, SENDO ELAS: PRAÇA E HOSPITAL NO**

MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE DISPENSA N. 010/2018**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 13.430,00**(treze mil quatrocentos e trinta reais), **que serão pagas com a entrega e recebimento do OBJETO contratado.**

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta dias), contados da data da assinatura do mesmo, sendo 24/04/2018 a 22/06/2018.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO.**

(140/100) 05.002.15.451.0014.1013-319039

(146/124) 05.002.15.451.0014.1013-319039

(160/100/124/130) 05.002.15.451.00151016-319039

(196/116/124/130) 05.002.26.782.0017.2019-319039

Fiscal do contrato: A Secretaria de Infra Estrutura que designa neste ato, a servidora MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO, brasileira, Servidor Público na função Assessoria Técnica de Projetos e Convênios, Matrícula 1770, inscrita no CPF sob o nº 867.122.841-04.

ALTO PARAGUAI - MT, 24 de Abril de 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	JF ORMOND CNPJ: 01.423.656/0001-80
Fiscal de Contrato: Maria Angela Cezimbra Machado CPF: 867.122.841-04	Contratado
Testemunhas:	
Gilbert Souza de Lima CPF: 551.388.881-53	Maria Aparecida de Almeida Oliveira CPF: 411.846.701-10

JURIDICO
PORTARIA 145/2018 - FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA 145/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor efetivo, EDVALTON PEREIRA DA SILVA, **portadora do CPF nº. 079.305.261-00**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde para exercer a **função de FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS:**

1. CONTRATO 061/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. JACIRA DA CONCEIÇÃO TABAJARA BISPO, portadora do CPF n. 033.359.181-00, tendo por objeto a prestação de serviços de Aux. Serv. Gerais – Limpeza na Farmácia Municipal junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 31/03/2019.

2. CONTRATO 052/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. ANDRIELE CRISTINA DA SILVA MARTINS, portadora do CPF n. 042.588.841-03, tendo por objeto a prestação de serviços de RECEPCIONISTA-PRONTO ATENDIMENTO junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 09/04/2019.

3. CONTRATO 036/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. JOI MARLON ALCANTARA DOS SANTOS, portadora do CPF n. 000.983.941-00, tendo por objeto a prestação de serviços de VIGIA – PRONTO

ATENDIMENTO junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 18/04/2019.

4. CONTRATO 053/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. ONEZIMO DA SILVA ARAUJO, portadora do CPF n. 241.262.251-53, tendo por objeto a prestação de serviços de MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 09/04/2019.

5. CONTRATO 064/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. APARECIDA SILVA DA CRUZ ASSUNÇÃO, portadora do CPF n. 317.862.351-53, tendo por objeto a prestação de serviços de Técnica em Enfermagem – PSF II- HELIO CORREA DA COSTA junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 08/04/2019.

6. CONTRATO 023/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. SAMUEL PINTO SANTOS, portadora do CPF n. 053.275.871-42, tendo por objeto a prestação de serviços de ENFERMEIRO – PRONTO ATENDIMENTO junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 31/03/2019.

7. CONTRATO 068/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. MEIRE PAULA DE SOUZA LIMA, portadora do CPF n. 749.497.302-82, tendo por objeto a prestação de serviços de Aux. Serv. Gerais – Limpeza no Pronto Atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 31/03/2019.

8. CONTRATO 032/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. RHAYANE JOYCE NASCIMENTO DE LARA, portadora do CPF n. 033.312.211-98, tendo por objeto a prestação de serviços de ENFERMEIRA – PRONTO ATENDIMENTO junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 12/04/2019.

9. CONTRATO 051/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. JAINE ALVES DO NASCIMENTO, portadora do CPF n. 062.435.811-95, tendo por objeto a prestação de serviços de RECEPCIONISTA – Pronto Atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 31/03/2019.

10. CONTRATO 066/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. ALEXANDRE ROSA DA SILVA, portadora do CPF n. 862.534.681-20, tendo por objeto a prestação de serviços de Motorista - Secretaria Municipal de Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 18/04/2019.

11. CONTRATO 067/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. ALONSO RODRIGUES ORMOND, portadora do CPF n. 079.304.531-20, tendo por objeto a prestação de serviços de Motorista – Secretaria Municipal de Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 12/04/2019.

12. CONTRATO 054/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. ELAINE TAYARA BASILIO DA SILVA, portadora do CPF n. 044.814.321-60, tendo por objeto a prestação de serviços de Fisioterapeuta – UDR-Dr. Marzavão de Siqueira junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 31/03/2019.

13. CONTRATO 058/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. MARCIA SEVERINO FRANCO DA SILVA, portadora do CPF n. 720.351.531-15, tendo por objeto a prestação de serviços de RECEPCIONISTA – POSTO DE SAUDE CAPÃO VERDE junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 09/04/2019.

14. CONTRATO 026/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. IGOR EUCLIDES RESENDE SILVA, portador do CPF n. 059.349.791-08, tendo por objeto a prestação de serviços de VIGIA – PRONTO ATENDIMENTO junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 31/03/2019.

15. CONTRATO 050/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do CPF n. 040.602.271-29, tendo por objeto a prestação de serviços de RECEPCIONISTA – PRONTO ATENDIMENTO junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 31/03/2019.

16. CONTRATO 034/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO, portadora do CPF n. 005.588.281-16, tendo por objeto a prestação de serviços de RECEPCIONISTA – UDR- Dr. Marzavão de Siqueira junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 16/04/2019.

17. CONTRATO 037/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. ROBERTO CARLOS DE CARVALHO, portador do CPF n. 345.911.171-20, tendo por objeto a prestação de serviços de MOTORISTA junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 18/04/2019.

18. CONTRATO 035/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. LIDIANA MACEDO DA SILVA, portadora do CPF n. 291.879.638.76, tendo por objeto a prestação de serviços de VIGIA – PRONTO ATENDIMENTO junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 17/04/2019.

19. CONTRATO 063/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. WILIANA GOMES DE CAMPOS, portadora do CPF n. 858.990.382-68, tendo por objeto a prestação de serviços de RECEPCIONISTA (ZONA RURAL) junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 18/04/2019.

20. CONTRATO 065/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. ANGELA INARA SOUZA BATISTA, portadora do CPF n. 022.444.011-03, tendo por objeto a prestação de serviços de ENFERMEIRA (Tira Sentido – Zona Rural) junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 31/03/2019.

21. CONTRATO 062/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. GRACYELLE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF n. 053.774.281-61, tendo por objeto a prestação de serviços de RECEPCIONISTA (Posto de Saúde – Tira Sentido) junto a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 31/03/2019.

22. Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 de maio de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 170/2018

PORTARIA 170/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora **CREUZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do RG N° 906.491 SSP/MT e do CPF N° 571.722.851.15, Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR 25 HS- SEMANAIS**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguardo do deferimento da Perícia Médica do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Junho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 173/2018

PORTARIA 173/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **JOSIANE DA SILVA SANTANA** portadora do RG N° 1411837-8 SSP/MT e do CPF N° 946.899.621.20, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR-DAS 4 – VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Junho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 101 DE 12 DE JUNHO DE 2018

DECRETO N°.101 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai-ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVO

Art. 1.º Fica Estabelecido as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o dispositivo ao presente Decreto.

Parágrafo único – São Considerados veículos Oficiais todos aqueles de propriedades da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, utilizados exclusivamente em serviços público.

Art. 2.º - Os Veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal habilitados, ocupante ou não de cargo de motorista, designado a partir de instruções da Secretaria de Infra Estrutura.

Art. 3.º - A Secretaria de Secretaria de Infra Estrutura é a responsável pelo gerenciamento de veículos, cabendo a mesma;

I – Receber e analisar as solicitações para a utilização de veículos;

II – Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;

III – Organizar e manter atualizados os controles de abastecimentos, definidos cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível.

Art. 4.º Os Veículos Oficiais são destinados ao uso dos serviços municipais desta Prefeitura, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, vinte e quatro horas de antecedência, para fins de agendamento.

Art. 5.º - Ao Final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento do “Centro Administrativo” Pátio interno da Secretaria de Infra Estrutura.

Art. 6.º - **Não serão Permitidos** no estacionamento privativo da Prefeitura, veículos de servidores ou qualquer outro que não sejam veículos Oficiais da Prefeitura de Alto Paraguai- MT.

Art. 7.º - Descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator as sanções prevista na legislação competente, incluindo aquelas de natureza disciplinar.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO

LEI Nº517/2018 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 378/2014, QUE TRATA DA ESTRUTURA DE CARGOS/PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

LEI Nº517/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 378/2014, QUE TRATA DA ESTRUTURA DE CARGOS/PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica alterada o Anexo I da a Lei nº 378 de 28 de abril de 2014, que trata da Estrutura de Cargos/Provimentos em Comissão sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Artigo 2º. Fica alterada o Anexo I da a Lei nº 378 de 28 de abril de 2014 da Secretaria de Infra Estrutura e Saneamento Municipal de Alto Paraguai:

Onde se Lê:

Órgão 06 = Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento

Departamento de Viação e Obras Públicas

- Chefe de Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos -**DAS 4**

LEIA-SE

Órgão 06 = Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento

Departamento de Viação e Obras Públicas

- Chefe de Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos -**DAS 5**

Parágrafo Único. As dotações para execução desta Lei será fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Paraguai- MT, em 13 de Junho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeito Municipal

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos

Supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão e modernização da frota municipal, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão e distribuição de combustíveis e lubrificantes, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO

LEI Nº518/2018 DISPÕE SOBRE OS IMÓVEIS “CHACARAS E SÍTIOS” LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO QUE POSSUI EXTENÇÃO ACIMA DE UM HECTARE.

LEI Nº518/2018

DISPÕE SOBRE OS IMÓVEIS “CHACARAS E SÍTIOS” LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO QUE POSSUI EXTENÇÃO ACIMA DE UM HECTARE.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das **Chácaras e Sítios** localizados na Zona Urbana do município de Alto Paraguai, o valor venal do imóvel (VVI) de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) por Hectare e Alíquotade 2% (Dois Porcentuais) sobre o valor Venal do Imóvel a ser calculado sobre o valor de Imposto a ser Cobrado.

Art. 2.º - Esta Lei Entrará em Vigor na data da sua publicação revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Paraguai – MT, em 13 de Junho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO

LEI N.º 519/2018 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A BAIXA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DOS CONTRIBUINTES QUE ENCONTRAM-SE PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei N.º 519/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A BAIXA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DOS CONTRIBUINTES QUE ENCONTRAM-SE PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo, através dos Setor de Tributação, a realizar a **baixa dos créditos tributários prescritos**, com base no art. 174 do Código Tributário Nacional e art. 67 da Lei 236/2009 do Código Tributário Municipal, do município de Alto Paraguai-MT.

Art.2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as Disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai, em 13 de Junho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO

LEI N.º 520/2018 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI N.º 520/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr.^a Diane Viera de Vasconcellos Alves, no uso das atribuições legais lhe são conferidas por Lei, apresentar o seguinte projeto de Lei:

DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Município de Alto Paraguai, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou Coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

VI – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

VII – educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Secretário Municipal de Educação como ordenador de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com o Prefeito Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação, entre outras:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito, exercendo o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis.

VI - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;

VII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

IX - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Alto Paraguai e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

X - Fica o gestor do FUNDO autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 6º. Será encaminhado ao Conselho os Balancetes Mensais para análise e aprovação.

Parágrafo único. As prestações de contas anuais serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput*.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação: I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

§ 1º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 2º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, devendo ser elaborado e executado de acordo com os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Educação e o chefe do Poder Executivo editarão os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação dos conselhos existente na secretaria municipal de educação mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 15 - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo Municipal são responsáveis por gerir as contas específicas do FUNDEB, abertas e mantidas no CNPJ do órgão e movimentadas exclusivamente por meio eletrônico, de acordo com a Portaria FNDE/STN nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

Art. 16 - A organização interna e o funcionamento do FME, deverão ser definidas através de Regimento Interno mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, 13 de Junho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO

PORTARIA 157/2018 - FISCAL CONTRATO 069-2018

PORTARIA 157/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva, KAPLICE DE ARAUJO MACHADO, portadora do CPF nº. 022.654.101-01, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. CONTRATO 069/2018 referente a Dispensa N°.007/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Sra. ACACIA DAMIANA SOUSA DA SILVA, inscrita no CPF nº. 018.140.221-12, tendo por objeto a prestação de serviços de Contratação de Profissional de Educação Física, para prestar serviços de Instrução e Ensino de Arte e Cultura na modalidade em dança de diversos ritmos, intitulado como Projeto “VIVA A DANÇA ZUMBA, VIVA A VIDA”, com duas aulas na semana, duração de 1h45-min por aula, pelo período de 09(Nove) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alto Paraguai - MT.

2. Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 15 de maio de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO

PORTARIA 146/2018 - FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA 146/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva, LUMARA SANTOS DA SILVA, portadora do CPF nº. 021.186.461-78, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS:**

1. CONTRATO 046/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. DEMILSON SOUZA DA SILVA, portador do CPF n. 651.882.501-44, tendo por objeto a prestação de serviços de APOIO EDUCACIONAL - MOTORISTA junto a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 21/12/2018.

2. CONTRATO 057/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. LIVIA MORAES DE SOUSA CALIL, portadora do CPF n. 028.119.921-38, tendo por objeto a prestação de serviços de PROFESSORA (CRECHE)

junto a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 21/12/2018.

3. CONTRATO 042/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. SAULO BONFIM DE OLIVEIRA, portador do CPF n. 018.184.231-97, tendo por objeto a prestação de serviços de EDUCADOR FISICO junto a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 21/12/2018.

4. CONTRATO 048/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. JULIANE ARAUJO DA SILVA AGUIAR, portadora do CPF n. 035.583.501-03, tendo por objeto a prestação de serviços de MERENDEIRA junto a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 21/12/2018.

5. CONTRATO 038/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. SELMA MARIA DOS SANTOS, portadora do CPF n. 019.265.581-70, tendo por objeto a prestação de serviços de Auxiliar Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 21/12/2018.

6. CONTRATO 047/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. ELISANGELA APARECIDA NUNES DA SILVA, portadora do CPF n. 021.538.771-64, tendo por objeto a prestação de serviços de Aux. Serv. Gerais - Limpeza junto a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 21/12/2018.

7. CONTRATO 041/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. ADRIADNE DE ALMEIDA SANTOS, portadora do CPF n. 036.909.551-06, tendo por objeto a prestação de serviços de Técnica de Desenvolvimento Infantil – TDI (CRECHE) junto a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 21/12/2018.

8. CONTRATO 039/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. JAIR DOS SANTOS LOPES, portadora do CPF n. 662.223.111-72, tendo por objeto a prestação de serviços de APOIO EDUCACIONAL - MOTORISTA junto a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 21/12/2018.

9. CONTRATO 043/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. SANDRA DOS REIS SILVA, portadora do CPF n. 032.545.681-09, tendo por objeto a prestação de serviços de PROFESSORA – ESCOLA EMA, junto a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 21/12/2018.

10. CONTRATO 040/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. ELZA CRISTIELE DE ARAUJO ANTUNES, portadora do CPF n. 027.909.871-57, tendo por objeto a prestação de serviços de Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI , junto a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 21/12/2018.

11. CONTRATO 049/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. JAIR JOSE MAURO BATISTA, portador do CPF n. 000.054.491-46, tendo por objeto a prestação de serviços de APOIO EDUCACIONAL – MONITOR TRANSP. ESCOLAR – ZONA RURAL junto a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 21/12/2018.

12. .Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 de maio de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - REF. CONT 084/2014

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Alto Paraguai – MT, 23 de março de 2018.

A Empresa

LIMA MURÇA & MURÇA LTDA - ME

Av. Agrícola Paes de Barros, n. .2120, sala 01

Bairro Santa Izabel em Cuiabá - MT

CNPJ **16.885.249-0001-61**

Ilmo Sr. Sócio Proprietário

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria que o **Contrato 084/2014**, referente ao Processo Licitatório **Tomada de Preço n. 002/2014** entabulado entre as partes, referente à **Construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde na Rua Mascarenhas de Moraes, Centro no Município de Alto Paraguai – MT**, ENCERROU-SE em **19/10/2017**, não tendo mais esta Municipalidade INTERESSE em prorrogar o referido contrato, somando-se ao fato de que a obra encontra-se paralisada, prejudicando de grande monta a Administração Pública e os interesses dos Municípios de Alto Paraguai – MT.

Sem mais para o momento, atenciosamente.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - REF. CONT. 90/2014

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Alto Paraguai – MT, 23 de março de 2018.

A Empresa

LIMA MURÇA & MURÇA LTDA - ME

Av. Agrícola Paes de Barros, n. .2120, sala 01

Bairro Santa Izabel em Cuiabá - MT

CNPJ **16.885.249-0001-61**

Ilmo Sr. Sócio Proprietário

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria que o **Contrato 090/2014**, referente ao Processo Licitatório **Tomada de Preço n. 004/2014** entabulado entre as partes, referente à **Reforma e Ampliação do Centro de Saúde, localizado na Rua Getúlio Vargas e Construção e Ampliação de um Posto de Saúde no Distrito do Tira Sentido – zona rural, no Município de Alto Paraguai – MT**, ENCERROU-SE em **27/11/2016**, não tendo mais esta Municipalidade INTERESSE em prorrogar o referido contrato, somando-se ao fato de que a obra encontra-se paralisada, prejudicando de grande monta a Administração Pública e os interesses dos Municípios de Alto Paraguai – MT.

Sem mais para o momento, atentamente.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
PORTARIA 144/2018 - FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA 144/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva, ZULEIDE LEITE ROCHA **portadora do CPF nº. 901.338.541-91**, lotada junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS**:

1. CONTRATO 030/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. JAI-ME FERREIRA SOUZA, portador do CPF n. 651.977.471-53, tendo por objeto a prestação de serviços de MANOBRISTA DO DAE junto a Secretaria de Infra Estrutura, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 08/04/2019.

2. CONTRATO 025/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. FABIO HENRIQUE ILDEFONSO, portador do CPF n. 068.127.111-60, tendo por objeto a prestação de serviços de Aux. Serv. Gerais – Limpeza Urbana junto a Secretaria de Infra Estrutura, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 31/03/2019.

3. CONTRATO 028/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. EUCLIDES GUSMAO DA SILVA, portador do CPF n. 205.429.411-04, tendo por objeto a prestação de serviços de MANOBRISTA DO DAE junto a Secretaria de Infra Estrutura, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 08/04/2019.

4. CONTRATO 033/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. VALDIR ABREU CORREIA, portador do CPF n. 884.496.291-87, tendo por objeto a prestação de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS junto a Secretaria de Infra Estrutura, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 12/04/2019.

5. CONTRATO 059/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. JOSINELSON SOUZA ORMOND, portador do CPF n. 964.516.611-04, tendo por objeto a prestação de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS junto a Secretaria de Infra Estrutura, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 19/04/2019.

6. CONTRATO 027/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. ALESSANDRA DOS SANTOS PEREIRA, portador do CPF n. 006.828.

201-05, tendo por objeto a prestação de serviços de Aux. Serv. Gerais – Limpeza Urbana junto a Secretaria de Infra Estrutura, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 08/04/2019.

7. CONTRATO 029/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. EDSON AGRIPINO DA SILVA, portador do CPF n. 503.142.701-91, tendo por objeto a prestação de serviços de MANOBRISTA DO DAE junto a Secretaria de Infra Estrutura, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 08/04/2019.

8. CONTRATO 060/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. JOSE EDMILSON LEONARDO BEZERRA, portador do CPF n. 013.859.211-02, tendo por objeto a prestação de serviços de GARI junto a Secretaria de Infra Estrutura, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 10/04/2019.

9. CONTRATO 031/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. MIGUEL DIAS DOS SANTOS, portador do CPF n. 241.438.051-72, tendo por objeto a prestação de serviços de Aux. Serv. Gerais – Servente de Pedreiro junto a Secretaria de Infra Estrutura, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 08/04/2019.

10. CONTRATO 056/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. HARLAN PULQUERIO BRITO, portador do CPF n. 014.592.351-77, tendo por objeto a prestação de serviços de MECANICO junto a Secretaria de Infra Estrutura, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 09/04/2019.

11. CONTRATO 012/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sr. ELINALDO PADILHA DE MORAES, portador do CPF n. 006.775.861-40, tendo por objeto a prestação de serviços de MANOBRISTA DO DAE junto a Secretaria de Infra Estrutura, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 31/03/2019.

12. CONTRATO 024/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018,celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. LUCINEIDE ORMOND DA SILVA, portador do CPF n. 800.213.671-68, tendo por objeto a prestação de serviços de AUXILIAR. SERV. GERAIS – Limpeza Urbana junto a Secretaria de Infra Estrutura, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 09/04/2019.

13. Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 de maio de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
I TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO AO CONTRATO N. 050/2017

I TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

AO CONTRATO N. 050/2017

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 012/2017

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**.

CONTRATADA

De outro lado, a empresa **MARQUES E OLIVEIRA LTDA**, localizado na Rua: Desembargador J. P. F. Mendes, Nº: 878, Centro, Diamantino-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 07.976.057/0001-70, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato Administrativo n. 050/2017**, com base no processo de **PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.012/2017**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o PRAZO DE CONTRATO pelo **período de 90 (NOVENTA) DIAS, isto é 25/05/2018 a 23/08/2018** do **contrato n. 050/2017**, em conformidade com ofício N. 475/2018 apresentado pelo Secretário de Assistência Social – Robinson Walério Dysarz e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com a Lei 8666/93 e Cláusula 4.1 do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA**DO FUNDAMENTO LEGAL**

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Parágrafo Único. O presente termo aditivo se restringe somente a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 17 de maio de 2018.

PREFEITURA M. DE ALTO PARAGUAI DIANE VIEIRA DE V. ALVES CONTRATANTE	MARQUES E OLIVEIRA LTDA CNPJ: 07.976.057/0001-70 CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____	Nome _____ CPF: _____
---------------------------	--------------------------

ROBINSON WALERIO DYSARZ

FISCAL CONTRATO

SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

JURIDICO
PORTARIA 147/2018 - FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA 147/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva, KAPLICE DE ARAUJO MACHADO, **portadora do CPF nº. 022.654.101-01**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO**:

1. CONTRATO 055/2018, referente ao Processo Seletivo n.001/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o Sra. JAINA DORA DA SILVA, portadora do CPF n. 062.826.071-75, tendo por objeto a prestação de Serviços Gerais - Limpeza junto a Secretaria Muni-

cipal de Assistência Social, na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de vigência do contrato até 09/04/2019.

2. Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 de maio de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA NR. 175/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI-MT

PORTARIA NR. 175/2018

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTÃO 2018/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.:

Art. 1º ficam nomeados como membros do conselho municipal de Saúde, nas funções abaixo especificadas, conforme indicação, as seguintes pessoas.:

REPRESENTANTES DO GOVERNO. PRESTADOR DE SERVIÇOS E DE RESENTANTES DE TRABALHADORES E ASSOCIAÇÕES

Nomes	Representação	Função no CMS
VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA (T)	TRABALHADORES DA SAÚDE	CONSELHEIRA/PRESIDENTA
ELIZANGELA SOUZA DE ARAUJO (S)	TRABALHADORES DA SAÚDE	CONSELHEIRA
JUSCELINO MANOEL DA SILVA (T)	ASSOCIAÇÃO	CONSELHEIRO
SABINO DOMINGOS DE BRITO (S)	ASSOCIAÇÃO	CONSELHEIRO
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA (T)	SISPUMAP	CONSELHEIRA
MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES (S)	SISPUMAP	CONSELHEIRA/VICE-PRESIDENTA
JOÃO BATISTA PONDE (T)	ASSOC MORADORES B. JARDIM PLANALTO	CONSELHEIRO
LUIZ CARLOS COSTA SILVA (S)	ASSOC MORADORES B. JARDIM PLANALTO	CONSELHEIRO
EVA LUCIA CALIXTA DE SOUZA (T)	SIND TRAB RURAIS	CONSELHEIRA
LUCIANA CALIXTA DE SOUZA (S)	SIND TRAB RURAIS	CONSELHEIRA
ESMERALDA DE JESUS VIANA BARBOSA (T)	ASSOC PPR. P.A CASULO	CONSELHEIRA
EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS (S)	ASSOC PPR. P.A CASULO	CONSELHEIRO
LUCIANO OLIVEIRA FONTES (T)	ASSOC PR. DA SEDE DE ALTO PARAGAUÍ - APRUSA	CONSELHEIRO
ADÃO FAUSTO DE OLIVEIRA (S)	ASSOC PR. DA SEDE DE ALTO PARAGAUÍ - APRUSA	CONSELHEIRO
ANDREJA BARROS FIGUEIRO (T)	TRABALHADORES DA SAÚDE	CONSELHEIRA
ALONSO RODRIGUES ORMOND (S)	TRABALHADORES DA SAÚDE	CONSELHEIRA
ONÉZIMO DA SILVA ARAUJO (T)	TRABALHADORES DA SAÚDE	CONSELHEIRO
LAURA LETICIA PINHEIRO BENEVIDES (S)	TRABALHADORES DA SAÚDE	CONSELHEIRA
ROBSON WALÉRIO DYZARSZ (T)	SEC ASSIST SOCIAL	CONSELHEIRO
EDNA PINTO NASCIMENTO (S)	SEC ASSIST SOCIAL	CONSELHEIRA
JOZENE ISABEL DE LARA (T)	SEC AGRICULTURA	CONSELHEIRA
JOÃO ALESSANDRO ALMEIDA DE SIQUEIRA (S)	SEC AGRICULTURA	CONSELHEIRO
MARIA DE FÁTIMA MACHADO (T)	PRESTADORA DE SERVIÇOS	CONSELHEIRA
JANAINA MARIA BOCHI (S)	PRESTADORA DE SERVIÇOS	CONSELHEIRA

(T) TITULAR

(S) SUPLENTE

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Alto Paraguai – MT, 07 de junho de 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT

JURIDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2018

CONTRATO Nº 69/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A ACACIA DAMIANA SOUSA DA SILVA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. **08176490-4 SSP/RJ** e inscrita no CPF sob o nº **804.435.751-34**, doravante denominada **CONTRATANTE**. De outro lado, a **ACACIA DAMIANA SOUSA DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade RG nº. 1694851-3 inscrita sob o CPF: 018.140.221-12, situada na Rua Acelino Bebiani, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no **Dispensa n.º 007/2018**

DO OBJETO - O objeto do presente é a Contratação de Profissional de Educação Física, para prestar serviços de Instrução e Ensino de Arte e Cultura na modalidade em dança de diversos ritmos, intitulado como Projeto “VIVA A DANÇA ZUMBA, VIVA A VIDA”, com duas aulas na semana, duração de 1h45min por aula, pelo período de 09(Nove) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alto Paraguai - MT

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Este instrumento tem o valor global de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) sendo 09 (Nove) parcelas fixa mensal de **R\$1.200,00** (mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será de 09 (nove) meses, contados da data da assinatura do mesmo

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária: **SEC.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL:**

(696/100) 08.002.08.244.0006.2063-339036

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de maio de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal	ACACIA DAMIANA SOUSA DA SILVA CPF: 018.140.221-12
Fiscal de Contrato: KAPLICE DE ARAUJO MACHADO CPF: 022.654.101-01	Contratadao
Testemunhas:	
ROBINSON WALÉRIO DYZARS CPF: 314.312.831-34	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA CPF: 411.846.701-10

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 07 DE JUNHO DE 2018

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI

RESOLUÇÃO Nº 002 de 07 de junho de 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 278/2011

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Artigos 14 e 15 da Lei Complementar Estadual Nº 22 de 09 de novembro de 1992 e Artigos 160, 161 e 162 da lei Orgânica Municipal 31 de março de 1990.

Considerando a Portaria MS Nº 204 de janeiro de 2007, que Regulamenta o Funcionamento e a Transferência dos Recursos Federais para as ações e os serviços de Saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 07 de junho de 2018.

Resolve.:

Art. 1º - Aprovar o **SISPACTO**, nos termos do Ofício Circular 2018 sendo este aprovado por unanimidade pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, com **RESSALVAS**.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Alto Paraguai – MT, 07 de junho de 2018.

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA

Presidenta Do Conselho Municipal de Saúde

Alto Paraguai – MT

Homologo a Resolução Nº 002 de 07 de junho de 2018 de Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai-MT.

EDUARDO GOMES SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Alto Paraguai - MT

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE JUNHO DE 2018

CONCELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

ALTO PARAGUAI – MT

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal da pertinência.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Artigos 14 e 15 da Lei Complementar Estadual Nº 22 de 09 de novembro de 1992 e Artigo 160, 161 e 162 da lei Orgânica Municipal 31 de março de 1990.

Resolve.:

Art. 1º - Empossar os Conselheiros Municipais de Saúde para o Biênio 2018/2020

JUSCELINO MANOEL DA SILVA (T)

SABINO DOMINGOS DE BRITO (S)

JOÃO BATISTA PONDÉ (T)

LUIZ CARLOS COSTA SILVA (S)

EVA LUCIA CALIXTA DE SOUZA (T)

LUCIANA CALIXTA DE SOUZA (S)

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA (T)

MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES (S)

ESMERALDA DE JESUS VIANA BARBOSA (T)

EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS (S)

LUCIANO OLIVEIRA FONTES (T)

ADÃO FAUSTO DE OLIVEIRA (S)

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA (T)

ELIZANGELA SOUZA DE ARAÚJO (S)

ANDREIA BARROS FIGUEIRÓ (T)

ALONSO RODRIGUES ORMOND (S)

ONÉZIMO DA SILVA ARAÚJO (T)

LAURA LETICIA PINHEIRO BENEVIDES (S)

ROBSON WALÉRIO DYSARZ (T)

EDNA PINTO NASCIMENTO (S)

JOZENE ISABEL DE LARA (T)

JOÃO ALESSANDRO ALMEIDA DE SIQUEIRA (S)

MARIA DE FÁTIMA MACHADO (T)

JANAINA MARIA BOCHI (S)

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Alto Paraguai – MT, 07 de junho de 2018.

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

de Alto Paraguai – MT

Homologo a Resolução Nº 001 de 07 de junho de 2018 de Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai-MT.

EDUARDO GOMES SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Alto Paraguai - MT

JURIDICO PORTARIA 178/2018 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 178/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva, **Maria Angela Cezimbra Machado, portadora do CPF nº. 867.122.841-04**, lotada junto ao Gabinete da Prefeita para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO**:

1. CONTRATO 085/2018 referente a Dispensa Nº. 013/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 15.404.932/0001-77, tendo por objeto a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SONDAÇÃO À PERCUSSÃO – SPT PARA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE E CARACTERIZAÇÃO DO SOLO ONDE SERÁ EXECUTADA A PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO PARAGUAI NA RODOVIA DO PEIXE – ETAPA 2 NO MUNICÍPIO ALTO PARAGUAI - MT.

2. Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 13 de Junho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 085/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 085/2018.

Que fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscri-

ta no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pela Prefeitura Municipal **Sra.Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a empresa **FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.404.932/0001-77, com sede na Rua Regente Feijo, n. 54, Jardim Grande, Campo Grande - MS, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**

DO

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO – SPT PARA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE E CARACTERIZAÇÃO DO SOLO ONDE SERÁ EXECUTADA A PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO PARAGUAI NA RODOVIA DO PEIXE – ETAPA 2 NO MUNICÍPIO ALTO PARAGUAI - MT, em conformidade com o processo de Dispensa n. 013/2018

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a serem pagos conforme pactuação no processo de dispensa n. 013/2018, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo: modalidade, nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente do Banco do Brasil).

DO PRAZO E VIGÊNCIA 5.1 – Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93, o prazo de 90 (noventa) dias do presente Contrato tem início na assinatura do presente instrumento e seu término em 11/09/2018

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A Contratante utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2018, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor. Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato será proveniente, da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
146/100	05 002 15 451 0014	1013	339039 000000

DO FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e RESPONSABILIDADES.

O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela servidora **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO – ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS E CONVÊNIOS.**

Alto Paraguai – MT, 13 de Junho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO

FISCAL DA EXEC. DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA FERNANDA PALMEIRA DE CARVALHO

CPF: 037.765.051-09 CPF: 049.699.921-42

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 012/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 012/2018

A Prefeitura do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Decreto Municipal nº 086/2018, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

- Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito);
- Cópia autenticada em cartório do CPF;
- Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento
- Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- Comprovante de Endereço;
- Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;
- Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo para demonstração de compatibilidade com o horário disponível interesse do Órgão Público;
- Declaração de antecedentes criminais;
- declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;
- Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos);
- declaração de Escolaridade dos Filhos (menores de 18 anos);
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos (menores de 18 anos);
- Cópia do CPF de Dependente maior de 18 anos;
- Cópia CPF do Pai e da Mãe;
- Cópia CPF do Cônjuge (se casado);
- Cópia da carteira de Trabalho;
- Demais documentos, se necessários, solicitados pelo Município.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima,

implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA**, quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservados e a Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO - TI

Inscrição Nº 210– GILVAN MATHEUS SALES DE SOUZA – Classificação----02º

CARGO: PEDREIRO

Inscrição Nº 3690– LUAN RODRIGUE DE MATOS – Classificação----02º

Gabinete da Prefeita 13 de Junho de 2018.

PORTARIA 177/2018

PORTARIA 177/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **ALINE DE PAZOS TABOSA FONTES**, portadora do **RG Nº 15371182 SSP/MT e do CPF Nº 002.248.441.80**, para exercer o cargo em comissão – **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR-DAS 5 – ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 12 de Junho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2015

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2015

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 071/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA VERA LUCIA ARRAES DA SILVA-ME.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **VERA LUCIA ARRAES DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 20.206.205/0001-35, com endereço na RUA PIAU, Nº329,DENISE-MT, neste ato representado pelo Sr. **VERA LUCIA ARRAES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 535.174.821-53, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, VALOR E DOTAÇÃO

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE MUNICÍPIO.

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula do Contrato nº 071/2015– DO PRAZO E VIGÊNCIA.

1.3. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses.

1.4. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em 30/04/2018 e seu término em 30/07/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao CONTRATO Nº 071/2015, nos termos e condições do Processo Licitatório pregão presencial 006/2015, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois se faz necessário o aditivo ao contrato, para que, não fique a administração municipal sem o amparo legal da contratação, pois está sendo feito um novo levantamento e atualização de todas as linhas do transporte escolar da zona rural, em conjunto com o Controle Interno Municipal e Setor de Engenharia, com ferramentas de GPS em todos os pontos de embarque e desembarque dos alunos, para maior controle e confiabilidade das informações que serão anexas ao novo processo licitatório que será ainda será publicado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 10 de abril de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	VERA LUCIA ARRAES DA SILVA - ME
Prefeita Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

PORTARIA 172/2018

PORTARIA 172/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **ERICA PATRICIA MATOS DOS SANTOS** portadora do **RG Nº 225286-6 SSP/MT e do CPF Nº 039.364.431.65**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR- DAS 4 – VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT. 04 de Junho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 028/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 042/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

EMPRESA – IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ nº 08.952.092/0001-11

Vencedora em todos os itens:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Marca	Qtde	Vlr Unitário	Vlr. Total
1	11-01-0057	BAQUETA - EM MADEIRA, NA MARFIM, FELTRO COM (BAQUETA 7A), DIAMETRO DA BAQUETA DE 15 MM, TAMANHO DA BAQUETA DE 406MM, PAR.	Par	Brunete	12,00	R\$ 14,20	170,40
2	11-01-0060	BAQUETA - EM MADEIRA PARA ALFAIA, NA MARFIM, FELTRO COM 32 MM, DIAMETRO DA BAQUETA DE 15 MM, TAMANHO DA BAQUETA DE 390 MM, UNIDADE	UN	Brunete	6,00	R\$ 26,40	158,40
3	11-01-0059	BAQUETA - MADEIRA, PONTA DE TECIDO, PARA SURDO, NATURAL, UNICO, UNIDADE.	UN	Brunete	10,00	R\$ 12,20	122,00
4	11-01-0063	BASTAO DE ALUMINIO 150 CM POLIDO, UNIDADE.	UN	Brunete	14,00	R\$ 28,90	404,60
5	11-01-0068	ESTANTE PARA PARTITURA DESMONTAVEL COM APROXIMADAMENTE 20X15CM, UNIDADE.	UN	Brunete	20,00	R\$ 139,00	2.780,00
6	11-01-0067	FLAUTA PLASTICA BARROCA, DOCE DO YAMARA OU SIMILAR, UNIDADE.	UN	Brunete	25,00	R\$ 42,60	1.065,00
7	11-01-0071	JOGO DE CORDAS MUSICAIIS - DE NYLON, PARA VIOLAO, ENCORDAMENTO COMPLETO, UNIDADE	UN	Brunete	20,00	R\$ 15,40	308,00
8	11-01-0065	KIT PARA BALIZA, PARA GINASTICA RITMICA COM FITAS, ARCOS E BOLAS, UNIDADE.	UN	Brunete	2,00	R\$ 308,30	616,60
9	11-01-0064	MASTRO - MASTRO SIMPLES (BASES P/MASTRO), MEDINDO 1,20M, FERRO COM 06CM, UNIDADE	UN	Brunete	4,00	R\$ 113,00	452,00
10	11-01-0062	OLEO LUBRIFICANTE PARA TROMPETE 60 ML, UNIDADE.	UN	Brunete	4,00	R\$ 16,30	R\$ 65,20
11	11-01-0070	PALHETA DE PLASTICO PARA VIOLAO 0.70MM, UNIDADE.	UN	Brunete	20,00	R\$ 5,30	106,00
12	11-01-0058	PELE - LEITOSA PARA CAIXA, BRANCA, 14", UNIDADE.	UN	Brunete	27,00	R\$ 34,70	936,90
13	11-01-0061	PRATO - EM BRONZE, ACABAMENTO DOURADO, PARA CHIMBAL, MEDINDO 14", MODELO HI HAT, PROFISSIONAL, PAR.	Par	Brunete	1,00	R\$ 803,30	803,30
14	11-01-0069	SUPORTE PARA VIOLAO - EM FERRO REVESTIDO COM BORRACHA, PLATAFORMA MEDINDO 27,5 X 14 CM, UNIDADE	UN	Brunete	12,00	R\$ 129,00	1.548,00
15	11-01-0066	VIOLAO - MADEIRA, PROFISSIONAL, EBANO, COM 6 CORDAS DE ACO OU NYLON, ACUSTICO, UNIDADE.	UN	Brunete	6,00	R\$ 239,00	1.434,00

Valor total R\$ 10.970,40 (dez mil novecentos e setenta reais e quarenta centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) S.M. GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA, CNPJ nº 08.711.005/0001-34, situada na Avenida Miguel Sutil, nº 14.230, Quadra 09, Lote 05, Bairro Coophamil, Cuiabá-MT., CEP 78.015-100, neste ato representado pela Sócia Administradora Sra. Sandra Mara Giustti de Arruda, portadora do RG 2401923-2 SEJSP/MT, e do CPF nº 046.780.451-63, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 22, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT., CEP-78.135-690, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 027/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 027/2018.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR - S.M. GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA

CNPJ nº 08.711.005/0001-34

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	V. Total
6	1-18-0176	JAQUETA - BRIM LEVE, NA COR CINZA, TAMANHO DIVERSOS, P M G E GG UNIDADE	UN	20,00	90,00	1.800,00

Valor total do fornecedor: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.11. A empresa detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

5.12. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.13. A elaboração, edição, desenvolvimento da arte gráfica será de responsabilidade da contratada.

5.14. A pintura/gravação das artes deverá ser utilizando-se o método de silk screen, visando maior durabilidade do produto.

5.15. O tecido utilizado deverá ser: Anti-pilling (não formação de bolinhas)

5.16. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura sem custos adicionais (frete).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, indicado no item 10 do Termo de Referência.

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias pós a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2066. – MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE DA FAMÍLIA

339030.000000-1002-202-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2070. – MANUTENÇÃO PAB

339030.000000-1002-237-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2078 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA-VIS

339030.000000-1002-287-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2079 – MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

339030.000000-1002-297-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 027/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

IIII. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8. 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 13 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

S.M. GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA

CNPJ nº 08.711.005/0001-34

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (COMPRESSOR

DE AR) PARA OS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS,

LICITAÇÃO DECLARADA DESERTA PELO MOTIVO DE NÃO ACUDIRAM INTERESSADOS PARA PARTICIPAR DO CERTAME

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 027/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 041/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Empresa : IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Vencedora nos itens 02, 03, 04

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
2	1-10-0190	BOTINA DE PROTECAO - BOTINA DE SEGURANCA COM ELASTICO COBERTO, CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, COM FORRACAO EM SINTETICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM SINTETICO FIXADA PELO PROCESSO STROBEL, SOLADO DE PU, BI DENSIDADE PRETO INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, BIDENSIDADE, BIQUEIRA TRUE LINE, FORRO SINTETICO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, PALMILHA DE MONTAGEM SINTETICA, TAMANHOS DIVERSOS., PAR- MARCA IMPACTO	Par	40,00	64,00	2.560,00
3	1-18-0174	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA EM V, MALHA COM PROTECAO UV50+, COMPOSICAO, 90% POLIESTER 10% ELASTANO, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EG	UN	700,00	35,50	24.850,00
4	1-18-0175	CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTECAO UV50+ COMPOSICAO 90% POLIESTER 10% ELASTANO, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EG, UNIDADE. MARCA IMPACTO	UN	100,00	39,80	3.980,00

Valor total da Empresa: R\$ 31.390,00 (trinta e um mil trezentos e noventa reais).

Empresa: SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP

Vencedora nos itens 06

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	V. Total
6	1-18-0176	JAQUETA - BRIM LEVE, NA COR CINZA, TAMANHO DIVERSOS, P M G E GG UNIDADE	UN	20,00	90,00	1.800,00

Valor total da Empresa: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Empresa : REGIANE P. DA SILVA – ME

Vencedora no item 05

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
5	3-01-1792	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 60 COM PROTECAO UVA/UVB, TIPO HIPOALERGENICO, SEM PERFUME, COM VITAMINA E, NAO COMEDOGENICO E RESISTENTE A AGUA, FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA HIDRATANTE, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, EMBALAGEM COM 200 ML, UNIDADE MARCA SUNDAY	UN	400,00	8,49	3.396,00

Valor total da Empresa: R\$ 3.396,00 (três mil trezentos e noventa e seis reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 030/2018** no dia 27/06/2018 às **08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS..

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL –228

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0482018

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 031/2018** no dia 28/06/2018 às **08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE 09 (NOVE) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL –228

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Apicás decide publicar a seguinte errata relativo à Portaria n° 149/2018, conforme abaixo descrita:

Onde se lê:

Na data de 06 de Junho de 2018.

Leia-se:

03 de Junho de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2018/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2018

O **Município de Apicás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apicás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/PR, **residente à ruadas Itaúbas s/n°**, Bairro Bom Jesus, Apicás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ n° 08.952.092/0001-11, situada a Rua das Aroeiras n° 570, Setor Comercial, Sinop, MT. CEP 78.550-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Emerson de Oliveira Costa, portador do RG 1537110-7 SEJUSP/MT, e do CPF n° 999.090.571-15, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n° 028/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n° 0156/2008 e n° 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ASSESSORIOS MUSICAIS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial n°. 028/2018.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ n° 08.952.092/0001-11

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Marca	Qtde	Vlr Uni-tário	Vlr. Total
1	11-01-0057	BAQUETA - EM MADEIRA, NA MARFIM, FELTRO COM (BAQUETA 7A), DIAMETRO DA BAQUETA DE 15 MM, TAMANHO DA BAQUETA DE 406MM, PAR.	Par	Brunete	12,00	R\$ 14,20	170,40
2	11-01-0060	BAQUETA - EM MADEIRA PARA ALFAIA, NA MARFIM, FELTRO COM 32 MM, DIAMETRO DA BAQUETA DE 15 MM, TAMANHO DA BAQUETA DE 390 MM, UNIDADE	UN	Brunete	6,00	R\$ 26,40	158,40

3	11-01-0059	BAQUETA - MADEIRA, PONTA DE TECIDO, PARA SURDO, NATURAL, UNICO, UNIDADE.	UN	Brunete	10,00	R\$ 12,20	122,00
4	11-01-0063	BASTAO DE ALUMINIO 150 CM POLIDO, UNIDADE.	UN	Brunete	14,00	R\$ 28,90	404,60
5	11-01-0068	ESTANTE PARA PARTITURA DESMONTAVEL COM APROXIMADAMENTE 20X15CM, UNIDADE.	UN	Brunete	20,00	R\$ 139,00	2.780,00
6	11-01-0067	FLAUTA PLASTICA BARROCA, DOCE DO YAMARA OU SIMILAR, UNIDADE.	UN	Brunete	25,00	R\$ 42,60	1.065,00
7	11-01-0071	JOGO DE CORDAS MUSICAIIS - DE NYLON, PARA VIOLAO, ENCORDAMENTO COMPLETO, UNIDADE	UN	Brunete	20,00	R\$ 15,40	308,00
8	11-01-0065	KIT PARA BALIZA, PARA GINASTICA RITMICA COM FITAS, ARCOS E BOLAS, UNIDADE.	UN	Brunete	2,00	R\$ 308,30	616,60
9	11-01-0064	MASTRO - MASTRO SIMPLES (BASES P/MASTRO), MEDINDO 1,20M, FERRO COM 06CM, UNIDADE	UN	Brunete	4,00	R\$ 113,00	452,00
10	11-01-0062	OLEO LUBRIFICANTE PARA TROMPETE 60 ML, UNIDADE.	UN	Brunete	4,00	R\$ 16,30	R\$ 65,20
11	11-01-0070	PALHETA DE PLASTICO PARA VIOLAO 0.70MM, UNIDADE.	UN	Brunete	20,00	R\$ 5,30	106,00
12	11-01-0058	PELE - LEITOSA PARA CAIXA, BRANCA, 14", UNIDADE.	UN	Brunete	27,00	R\$ 34,70	936,90
13	11-01-0061	PRATO - EM BRONZE, ACABAMENTO DOURADO, PARA CHIMBAL, MEDINDO 14", MODELO HI HAT, PROFISSIONAL, PAR.	Par	Brunete	1,00	R\$ 803,30	803,30
14	11-01-0069	SUPORTE PARA VIOLAO - EM FERRO REVESTIDO COM BORRACHA, PLATAFORMA MEDINDO 27,5 X 14 CM, UNIDADE	UN	Brunete	12,00	R\$ 129,00	1.548,00
15	11-01-0066	VIOLAO - MADEIRA, PROFISSIONAL, EBANO, COM 6 CORDAS DE ACO OU NYLON, ACUSTICO, UNIDADE.	UN	Brunete	6,00	R\$ 239,00	1.434,00

Valor total do fornecedor R\$ 10.970,40 (dez mil novecentos e setenta reais e quarenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente os móveis deverão ser montados no local da entrega.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada entregar os termos de garantia dos equipamentos (se for o caso) no momento da entrega dos mesmos;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESPORTE

2021 – ATIVIDADES E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

33.90.30.000000-125- MATERIAL DE CONSUMO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA

002.- ADMINISTRAÇÃO GERAL AS CULTURA

2020 – ATIVIDADES E MANUTENÇÃO AS CULTURA

33.90.30.000000- 131-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 028/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 13 de junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ nº 08.952..092/0001-11

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente

CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) REGIANE P. DA SILVA –ME, CNPJ- 16.847.377/0001-10, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, s/n°, Centro, Apiacás-MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 027/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 027/2018.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR- REGIANE P. DA SILVA -ME

CNPJ- 16.847.377/0001-10

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unif.	Preço Total
5	3-01-1792	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 60 COM PROTECAO UVA/UVB, TIPO HIPOALERGENICO, SEM PERFUME, COM VITAMINA E, NAO COMEDOGENICO E RESISTENTE A AGUA, FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA HIDRATANTE, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, EMBALAGEM COM 200 ML, UNIDADE MARCA SUNDAY	UN	400,00	8,49	3.396,00

Valor total do fornecedor: R\$ 3.396,00 (três mil trezentos e noventa e seis reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.11. A empresa detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

5.12. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.13. A elaboração, edição, desenvolvimento da arte gráfica será de responsabilidade da contratada.

5.14. A pintura/gravação das artes deverá ser utilizando-se o método de silk screen, visando maior durabilidade do produto.

5.15. O tecido utilizado deverá ser: Anti-pilling (não formação de bolinhas)

15.16. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura sem custos adicionais (frete).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, indicado no item 10 do Termo de Referência.

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias pós a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2066. – MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE DA FAMÍLIA

339030.000000-1002-202-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2070. – MANUTENÇÃO PAB

339030.000000-1002-237-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2078 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA-VIS

339030.000000-1002-287-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2079 – MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

339030.000000-1002-297-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 027/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

IIII. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8. 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 13 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

REGIANE P. DA SILVA -ME

CNPJ- 16.847.377/0001-10

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA 001/2018

A Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na Modalidade CONCORRENCIA PUBLICA do Tipo Maior Valor, às 8:00(oito)horas(horário de Mato Grosso) da manhã do dia 16/07/2018, na sala de Licitações, situada na Avenida Brasil nº

1059, Telefone 66-3593-1344, Ramal 228, Paço Municipal, Cidade de Apiacás MT, cujo objeto é: CONCESSÃO REAL ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA PRAÇA ARIOSTO DA RIVA PARA FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE, conforme Edital e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Os interessados poderão obter informações ou retirar Edital completo no endereço acima citado no horário das 7:00 as 13:00 horas, ou no site <http://www.apiacas.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.952.092/0001-11, situada a Rua das Aroeiras nº 570, Setor Comercial, Sinop, MT. CEP 78.550-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Emerson de Oliveira Costa, portador do RG 1537110-7 SEJUSP/MT, e do CPF nº 999.090.571-15, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 027/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 027/2018.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ nº 08.952.092/0001-11

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
2	1-10-0190	BOTINA DE PROTECAO - BOTINA DE SEGURANCA COM ELASTICO COBERTO, CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, COM FORRACAO EM SINTETICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM SINTETICO FIXADA PELO PROCESSO STROBEL, SOLADO DE PU, BI DENSIDADE PRETO INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, BIDENSIDADE, BIQUEIRA TRUE LINE, FORRO SINTETICO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, PALMILHA DE MONTAGEM SINTETICA, TAMANHOS DIVERSOS., PAR- MARCA IMPACTO	Par	40,00	64,00	2.560,00
3	1-18-0174	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA EM V, MALHA COM PROTECAO UV50+, COMPOSICAO, 90% POLIESTER 10% ELASTANO, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EG MARCA IMPACTO	UN	700,00	35,50	24.850,00
4	1-18-0175	CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTECAO UV50+ COMPOSICAO 90% POLIESTER 10% ELASTANO, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EG, UNIDADE. MARCA IMPACTO	UN	100,00	39,80	3.980,00

Valor total do fornecedor: R\$ 31.390,00 (trinta e um mil trezentos e noventa reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.11. A empresa detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

5.12. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.13. A elaboração, edição, desenvolvimento da arte gráfica será de responsabilidade da contratada.

5.14. A pintura/gravação das artes deverá ser utilizando-se o método de silk screen, visando maior durabilidade do produto.

5.15. O tecido utilizado deverá ser: Anti-pilling (não formação de bolinhas)

5.16. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura sem custos adicionais (frete).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, indicado no item 10 do Termo de Referência.

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias pós a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2066. – MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE DA FAMÍLIA

339030.000000-1002-202-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2070. – MANUTENÇÃO PAB

339030.000000-1002-237-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2078 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA-VIS

339030.000000-1002-287-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2079 – MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

339030.000000-1002-297-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 027/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

IIII. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8. 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 13 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA

CNPJ nº 08.952.092/0001-11

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 171/2018

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 074, 075, 076, e 077/2017, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão N° 030-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 074/2017 – empresa V.G. NOGUEIRA - EPP CNPJ 26.786.285/0001-21.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 075/2017 – empresa SASSO PERES & CIA LTDA - ME CNPJ 09.082.400/0001-68.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 076/2017 – empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP CNPJ 14.888.303/0001-05.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 077/2017 – empresa RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP CNPJ 24.140.838/0001-49.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Eliene Xavier de Lima – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Vinícius Felipe Nogueira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. João Pereira de Lima – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Sérgio Luiz Pires Salomé - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Srª. JEYKSI JHONIS DA SILVA - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. Leandro da Rocha de Sousa - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria N° 071/2018, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 170/2018

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 018, 019, 020, 021, E 022/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão N° 009-2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 018/2018 – empresa ADRIANO DOS REIS EIRELI, inscrita no CNPJ 26.766.947/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 019/2018 – empresa AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA, inscrita no CNPJ 08.248.756/0001-66.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 020/2018 – empresa AUTO POSTO BOLA SETE LTDA, inscrita no CNPJ 15.361.488/0001-50.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 021/2018 – empresa OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ 17.553.866/0001-22.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 022/2018 – empresa Soares Bonfim & Cia LTDA - ME, inscrita no CNPJ 12.025.386/0001-75.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. João Andrade Junior - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. João Pereira de Lima – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Leandro Pinheiro Bolonha- Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Srª. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. Leandro da Rocha de Souza – Responsável pelos objetos requisitados da SMAE – SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria Nº 130/2018 retroagindo seus efeitos ao dia 05/06/2018, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - PORTARIA N.º 50/2018 - NOMEANDO FISCAL DO CONTRATO N.º 05/2018-PRE

PORTARIA-PRE N.º 50/2018

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 05/2018.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sr. **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA – AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo nº 05/2018**, firmado entre o Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e o advogado sr. Jonas Albet Schmidt, cujo objeto é o **“Oferecimento de contrarrazões no Recurso Especial impetrado pela Sra. Inês Bassi da Silva no Re-**

curso de Apelação nº 42691/2018, em desfavor PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga – MT, em trâmite na Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compreendendo a prestação de serviços na elaboração de contrarrazões no recurso acima mencionado, acompanhamento processual até decisão final de terceira instância (Superior Tribunal de Justiça - STJ), apresentação de documentos e petições ao decorrer do trâmite no referido Tribunal, caso necessário.”

Art. 2º - O servidor hora nomeado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supra citado, bem como tomar as devidas providências nos casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado, sendo este indispensável para liberação dos pagamentos conforme cláusulas firmadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 07 de Junho de 2018.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO CONVITE N.º 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará às 09h00min do dia 21/06/2018. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, regida pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações para Contratação de Pessoa Jurídica para realizar Serviço de Mão de obra de tapa buraco em vias urbanas, com recursos financeiros próprios, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, autorizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, Sr JOEL MARINS DE CARVALHO, conforme ANEXO – I – Projeto Básico.

Os recursos para atender tal licitação sairão do orçamento da secretaria de Obras e Infraestrutura.

Será considerada vencedora a proponente que apresentar proposta com MENOR PREÇO GLOBAL.

Outras informações e edital completo poderão ser retirados na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de licitação.

Araputanga-MT, 13 de junho de 2018.

CÉLIO MARCIO FIGUEIRO TORRES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS ATA 009 010 E 011 DE 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n.º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços das EMPRESA RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPI-**

TALARES EIRELI, Inscrição no CNPJ: 06.696.359/0001-21, situada Rua Galileu, 220, Setor Jardim Europa, na cidade de Goiânia/GO, CEP. 74.325-060, neste ato representada pelo sua bastante procuradora Sra. **LAIS AGNES REGUEIRO SANTOS FALCÃO**, brasileira, Representante Comercial, inscrito no CPF sob n° 035.869.201-64 e RG 2178120-6, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Primavera, S/N°, Lote 28, Bairro São Mateus III, Complemento atrás da AAB, CEP. 78.420-000, na cidade de Arenópolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, para atender a Secretaria Municipal, de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Nº DO REGISTRO (ANVISA)	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
6	2.000	COMPRIMIDO	AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	101460069	BALDACCI	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00
9	6.000	CÁPSULA	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO	100470457	SANDOZ	R\$ 1,97	R\$ 11.820,00
11	500	SUSP. ORAL	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 80 ML	125680156	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 7,86	R\$ 3.930,00
19	6.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	113430167	HIPOLABOR	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
29	900	SOLUÇÃO ORAL	DIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15 ML	143810167	CIMED	R\$ 1,06	R\$ 954,00
41	1.000	SOLUÇÃO INJ.	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	113430121	HIPOLABOR	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
52	300	CREME VAGINAL	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL 50G	125680053	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
54	600	SOLUÇÃO INJ.	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	102980097	CRISTÁLIA	R\$ 5,22	R\$ 3.132,00
62	10.000	COMPRIMIDO	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	101180108	APSEN	R\$ 1,07	R\$ 10.700,00
67	500	SUSPENSÃO ORAL	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40+8 MG/ML FRASCO 60 ML	125680021	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 2,68	R\$ 1.340,00
							R\$ 37.361,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 028/2018**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **08/06/2018**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 028/2018**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 028/2018**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificado em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. Comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro Preços Nº 028/2018**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2057- MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL

DOT.0333-06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- mat. de distr. Gratuita

FONTE 102 e 114

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENÁPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENÁPOLIS - MT, 08 de junho de 2018.

MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA RECMED COMERCIO DE MATERIAIS

HOSPITALARES EIRELI

LAIS AGNES REGUEIRO SANTOS FALCÃO**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS**CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2018****PREGÃO PRESENCIAL: N° 028/2018 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2018****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, nº 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, situada na Avenida Segunda Radial, 363, Bairro Setor Pedro Ludovico, inscrita no CNPJ – 05.443.348/0001-77, neste ato representada pela sua representante legal Sra. **JIHANNE RAMOS ROCHA**, inscrito no CPF sob nº 002.409.811-62 e RG – 4077762 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 14, Qd-C 18, Lt 20, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, para atender a Secretaria Municipal, de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	75	AMP.	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	HIPOLABOR	3,70	277,50
18	4.000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,52	2.080,00
28	5.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,07	350,00
30	1.500	SOLUÇÃO ORAL	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	NATULAB	1,31	1.965,00
34	75	SOLUÇÃO INJ.	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	HIPOLABOR	5,38	403,50
36	60	SOL. ORAL	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 20 ML	PRATIDONADUZZI	3,63	217,80
38	600	SOLUÇÃO INJ.	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	SAMTEC	0,39	234,00
39	375	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	PHYTOLAB	2,58	967,50
42	60	SOL. INALACÃO	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	PRATIDONADUZZI	1,72	103,20
44	500	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	BALDACCI	0,62	310,00
45	3.000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	CRISTALIA	2,72	8.160,00
53	100	SOLUÇÃO INJ.	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	ROCHE	7,20	720,00
55	2.000	COMPRIMIDO	MORFINA, SULFATO 10 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	1,11	2.220,00
56	1.000	COMPRIMIDO	MORFINA, SULFATO 30 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	2,09	2.090,00
57	12.000	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,27	3.240,00
58	4.500	COMPRIMIDO	NITROFURANTOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,36	1.620,00
64	1.500	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,74	1.110,00

Valor total de R\$ 26.068,50 (VINTE E SEIS MIL SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 028/2018**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **08/06/2018**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 028/2018**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 028/2018**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitado e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.1.2.2 – A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro Preços Nº 028/2018**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2057- MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL

DOT.0333–06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- mat. de distr. Gratuita

FONTE 102 e 114

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 08 de junho de 2018.

MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

JIHANNE RAMOS ROCHA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 028/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, nº 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, situada na Rua Rubens Derks, 105, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ – 12.889.035/0001-02, neste ato representada pela sua representante legal Sra. **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 004.421.050-70 e RG – 1089436834 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua 14, Qd-C 18, Lt 20, Bairro Jardim Goias, na cidade de Goiania/GO, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL, para atender a Secretaria Municipal, de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	2.400	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	SANTISA	SOLUÇÃO INJ.	0,54	1.296,00
02	12.000	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	0,05	600,00
03	150	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML ELENCO ESTADUAL	HIPOLABOR	SUSP. ORAL	2,90	435,00
04	1.000	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	PRATI DONA-DUZZI	SUSP. ORAL	1,10	1.100,00
05	200	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	TEUTO	SOLUÇÃO INJ.	1,00	200,00
07	4.000	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	0,33	1.320,00
10	600	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 60 ML	PRATI DONA-DUZZI	SUSP. ORAL	4,25	2.550,00
12	6.000	ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRIMIDO	0,03	180,00
13	750	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	TEUTO	COMPRIMIDO	0,15	112,50
14	1.000	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	PÓ SUSP. INJ.	9,50	9.500,00
15	400	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	PÓ SUSP. INJ.	7,80	3.120,00
16	9.000	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	CRISTALIA	COMPRIMIDO	0,18	1.620,00
17	300	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL	UNIÃO QUÍMICA	SUSP. ORAL	12,60	3.780,00
21	600	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	UNIÃO QUÍMICA	SUSP. ORAL	11,40	6.840,00

23	1.000	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	ABL	SOLUÇÃO INJ.	10,00	10.000,00
24	300	CETOCONAZOL 2% XAMPU 100 ML	NATIVITA	XAMPU	5,15	1.545,00
25	2.000	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRIMIDO	0,24	480,00
26	5.000	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	0,07	350,00
27	13.000	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	SANTISA	COMPRIMIDO	0,08	1.040,00
31	100	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	TEUTO	SOLUÇÃO INJ.	4,10	410,00
32	6.000	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG COMPRIMIDO	MERCK	COMPRIMIDO	0,33	1.980,00
33	70.000	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO	ONEFARMA/CIMED	COMPRIMIDO	0,04	2.800,00
37	600	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML ELENCO ESTADUAL	SANTISA	SOLUÇÃO INJ.	0,78	468,00
40	1.000	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	TEUTO	SOLUÇÃO INJ.	1,24	1.240,00
46	4.000	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	MERCK	COMPRIMIDO	0,10	400,00
47	3.000	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	MERCK	COMPRIMIDO	0,10	300,00
48	500	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL 30 G	PHARLAB	GEL	2,80	1.400,00
51	500	METRONIDAZOL + NISTATINA 100 MG + 20.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G	PRATI DONA-DUZZI	CREME VAGINAL	6,20	3.100,00
61	1.000	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	COMPRIMIDO	3,10	3.100,00
63	3.000	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	0,08	240,00
65	12.000	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	MERCK	COMPRIMIDO	0,15	1.800,00
66	62	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (TOPICO) 400 G	PRATI DONA-DUZZI	POTES	26,50	1.643,00
68	500	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL	TEUTO	SUSPENSÃO ORAL	1,75	875,00

VALOR TOTAL DE R\$ 65.824,50 (SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 028/2018**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **08/06/2018**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 028/2018**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 028/2018**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÓPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro Preços N° 028/2018**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2057- MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL

DOT.0333-06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- mat. de distr. Gratuita

FONTE 102 e 114

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENÁPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENÁPOLIS - MT, 08 de junho de 2018.

MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

SEDINEI ROBERTO STIEVENS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO 029/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 2.759 DE 12 DE DEZEMBRO 2014.

Data da realização: 08/06/2018.

Participante vencedor: **RODRIGO NOGUEIRA DIAS – ME**, primeira classificada nos itens **01, 02, 03 e 04** no valor global de **R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**.

ARENÁPOLIS - MT, 08 de junho de 2018.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 10.120/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1° da Lei Complementar n°. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária **DARLENE GONÇALVES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n°.1416360-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 003.322.251-78, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada no Hospital Municipal, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) incidente sobre a remuneração base a que percebe, com efeitos a partir do dia 1º/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 10.121/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° - NOMEAR, para comporem a Comissão de avaliação do Valor da Terra Nua, deste Município, os senhores:

1. Antônio Paulo de Andrade Silva
2. Heiji da Silva Kawatake
3. Jeferson Barros de Faria
4. Jurandir Ambrosio

Art 2° -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tornando sem efeito a Portaria N° 9.585/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017/GS/2018**

A Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com objetivo de cumprir às exigências legais.

Resolve:

Art. 1º. Designar a Servidora **Erica Oliveira Menezes**, Enfermeira lotada no Hospital Municipal Santo Antônio neste município para exercer a função de **Responsável Técnica pelo serviço de Enfermagem do Hospital Municipal Santo Antônio**, podendo para tanto, realizar todos os atos necessários a execução da função.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2018.

Valdénea Dantas Jales Santos

Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 025/2018**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA N° 003/2017, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica n° 003/2017, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 14/06/2018, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 de junho de 2018.

Registre-se

e

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

Auxiliar de Sala – Ensino Médio Sem Formação

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
-----------------	------	-----	----------------	-------------

111/2017	EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM	058.467.381-76	2770309-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
----------	------------------------------------	----------------	-------------------	--------------

LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2018 RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através da comissão permanente de licitação, nomeada pela portaria 9.859/2018, torna público para o conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** do **Pregão Presencial/Registro de Preço 020/2018** que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, Sistema de Alarme via sensores e CFTV (câmeras), com o fornecimento e a instalação dos equipamentos, via contrato de comodato, com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, Secretaria Municipal de Ação Social, Departamento de Água e Esgoto e Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã.**

ONDE SE LÊ:

15	687935	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMA CFTV (CAMERAS) NA ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE OPERARIO.	MÊS	12	750,00
----	--------	---	-----	----	--------

LEIA-SE:

15	687935	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E MONITORAMENTO COM CAMERAS COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA (SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-CENTRO VIVA)	MÊS	12	750,00
----	--------	--	-----	----	--------

Aripuanã-MT, 13 de junho de 2018

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, CNPJ Nº 03.507.498/0001-71, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA-MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE DUAS JAZIDAS DE CASCALHO, SOB COORDENADAS GEOGRAFICAS JAZIDA 01 LATITUDE 10°10'28.00"S E LONGITUDE 59°09'44.00"O, JAZIDA 02 LATITUDE 10°12'32.00"S E LONGITUDE 59°10'00.80"O P.A MEDALHA MILAGROSA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.119/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária a Sr^a. **DIRCE COLETI DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 158.941 SSP/RO e do CPF nº. 114.979.63249, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, da **Classe A** para **Classe B**, lotada na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, considerando a conclusão do **CURSO DE ENSINO MÉDIO**, a partir do dia 12/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.118/2018

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sr^a. **ZILDA MARIA BRAUN**, portadora da Cédula de identidade RG nº 973.183 SSP/MT e inscrita no CIC sob o nº 650.819.781-91, ocupante do cargo de carreira de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º: 063/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **NCB CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 12.878.273/001-12

Objeto: **DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO** – O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa do ramo pertinente de execução de Obras e Serviços de Engenharia, **DE CONSTRUÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS, PARA ATENDER O CT Nº347. 494-07/2010/M.CIDADES**, em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias., e Projetos de Execuções, parte integrante deste processo licitatório.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	VALOR TOTAL
02	DE CONSTRUÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS, PARA ATENDER O CT N°347.494-07/2010/M.CIDA-DES. (Obs: apresentar junto com a planilha orçamentaria).	R\$ 550.807,97
VALOR GLOBAL		R\$ 550.807,97

Valor; R\$ 550.807,97 (Quinhentos e cinquenta mil oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos),

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇO n°.:02/2018

Dotação Orçamentária: SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.003.0.0.16.482.6120.1.020.4.4.90.51.00.00.0124.054.000 – Fundo municipal de habitação e interesse social.

Vigência: 13/06/2018 até o dia 09/01/2019

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N°: 062/2015

CONVITE 07/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DURALEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º: 86.952.587/0001-54

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal o qual também se submeteu ao índice de **Supressão em 25%**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM CARTOES MAGNETICOS VIA WEB, DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Custo atual	Precentual 25% supres- sao	VALORES ATUALIZA- DOS
1	09	1. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS PARA GERENCIA- MENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM CARTAO MAGNETICO.	R\$ 6.942,21	25%	R\$ 5.206,66
Total geral					R\$ 46.859,94

DO VALOR- O valor total a ser aditivado é de **R\$ 46.859,94** (Quarenta e Seis Mil , Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 5.206,66** (Cinco Mil Duzentos e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Vigência: 13/04/2018 à 13/01/2019

Responsável Jurídico: LUIZ ROBERTO SILVA E TAQUES

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N°010/2018**

“Dispõe sobre o cancelamento da Portaria n° 007/2018 referente a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. Neide Aparecida Ferreira.”

O Diretor do Município de Barra do Bugres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a portaria n° 007/2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 2.966 do dia 26 de abril de 2018, referente à Concessão o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, da Sra. **Neide Aparecida Ferreira** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 18531964 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 503.762.501-78, servidora Efetiva no cargo de Professora, Nível “09”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2018.04.00012P.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 12 de junho de 2018.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N°011/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Neide Aparecida Ferreira.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 055 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do Município, Lei Complementar Municipal N° 1.642 de 19 de janeiro de 2017, que corrige o salário dos servidores públicos municipais em virtude da revisão geral anual da remuneração;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sr.ª **Neide Aparecida Ferreira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 18531964 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 503.762.501-78, servidora efetiva no cargo de Professora- 30 horas, Nível, “09”, Classe “C”, devidamente matriculada sob o n.º 000221, com o tempo de contribuição de 26 (Vinte e Seis) anos e 20 (Vinte) dias, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2018.04.00012P, a partir da data de 10/04/2018, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 10 de abril de 2018** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 18 de abril de 2018.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-A/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 – SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: POSTO MARACANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.637.894/0001-77

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do Reequilíbrio econômico financeiro dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços 003-A/2017 - **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-500, OLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços.

DA PORCENTAGEM – O valor do produto objeto do presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	MARCA	UNID	DESCRIÇÃO	ADITIVADO		VALOR ATUAL
				VALOR ANTERIORR	PERCENTUAL	
1	FIC	L	OLEO COMBUSTIVEL – DIESEL S-10	R\$ 3,823	12.45%	R\$ 4,299
2	FIC	L	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R\$ 4,273	9.66%	R\$ 4,686
3	FIC	L	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-500	R\$ 3.756	12.09%	R\$ 4,210



DO VALOR - O valor para este Reequilíbrio adicionais importou em **R\$-397.154,73** - (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Três Centavos), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE CONTRATO Nº: 001/2018

Dispensa de licitação 10/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.211613/0001-54

DO OBJETO- Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA NOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE RECEBIMENTO EM ATERRO SANITARIO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS PELO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT** em conformidade com o Art. 57, Incisos II, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

VIGENCIA: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias, sendo de **02/04/2018** à **01/07/2018**, em conformidade com a Cláusula segunda, Parágrafo Primeiro, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

□

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO**, Brasileira, Casada, Residente e Domiciliado na Rua Das Granadas, Nº 125, Bairro Vila Mariana, em CÁCERES-MT, portadora do RG nº 18.971.508 SSP/BA e CPF nº 060772456-07, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO** no cargo de Médico Clínico Geral, a que refere o Decreto nº 277 de 31 de maio de 2016, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **23 de Maio 2018 e término em 18 de novembro 2018.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Maio de 2018.

PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO

Contratado

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 23.05.18

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 31/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **Escolas do Campo**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria de Saúde, no dia **04/06/2018 (segunda-feira)**, às **13:30H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 30 de maio de 2018.

Antonia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
112	SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ	7,00	MI	11/10/1984	CLASSIFICADO
113	JULIANA TIRELLI QUINTO	7,00	MI	25/10/1984	CLASSIFICADO
114	ROSILENE DA SILVA CAMPOS	7,00	MI	15/11/1984	CLASSIFICADO
1	MONICA CRISTINA CAMARGO FERREIRA	7,00	MI	04/04/1985	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e email

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 35/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas e do Campo**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria de Saúde, no dia **14/06/2018 (quinta-feira)**, às **13:30H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 13 de junho de 2018.

Antonia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO****ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA****CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
119	VALÉRIA DE ALMEIDA GONÇALVES	7,00	MI	27/02/1986	CLASSIFICADO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
52	ELOISE DE ALMEIDA PEIXOTO	5,00	MI	05/02/1996	CLASSIFICADO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA**CARGO: GUARDA**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
28	JOSIEL AUGUSTO DE PINHO	5,00	MI	14/12/1988	CLASSIFICADO

ESCOLAS DO CAMPO – AMPLA CONCORRÊNCIA**ESCOLA MUNICIPAL BURITI****CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
03	VANIELE DA SILVA ROSA	4,50		21/06/1993	CLASSIFICADO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS**CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
01	KAREN JAQUELINE TAVARES DO AMARAL	4,50		30/11/1991	CLASSIFICADO

NÚCLEO LIMÃO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
01	MARLENE DA CONCEIÇÃO	5,00	MI	04/04/1979	CLASSIFICADO

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e email

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17/2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, para fornecimento do Projeto Cidade Empreendedora, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MT – SEBRAE**

CNPJ Nº **03.534.450/0001-52**

Valor: R\$ **R\$ 208.500,00** (duzentos e oito mil e quinhentos reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 13 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **28 de Maio 2018 e término em 23 de novembro 2018.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (vias) vias de igual teor e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATOS

CONTRATO Nº 009/2018 – SMS**POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **SANDRA DUTRA MAGALHÃES SCAFF ANTONINI**, Brasileira, Casada, Residente e Domiciliado na Rua Drº Sabino Vieira, N°392, Bairro Centro, em CÁCERES-MT, portadora do RG nº 1293011-3 SSP/MT e CPF nº 921.716.561-15, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **SANDRA DUTRA MAGALHÃES SCAFF ANTONINI** no cargo de Médico Clínico Geral, a que refere o Decreto nº 277 de 31 de maio de 2016, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções

forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2018.

SANDRA DUTRA MAGALHÃES SCAFF ANTONINI

Contratado

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 24.05.18

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATOS**

CONTRATO Nº 004/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **JOSÉ AUGUSTO GATASS DIAS JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Residente e Domiciliado na Rua Monte Verde, N°119, Bairro Jardim Celeste, em CÁCERES-MT, portador do RG nº 62.489.281-5 SSP/SP e CPF nº 013.616.421-81, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **JOSÉ AUGUSTO GATASS DIAS JUNIOR** no cargo de Médico Clínico Geral, a que refere o Decreto nº 277 de 31 de maio de 2016, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **22 de Maio 2018 e término em 17 de novembro 2018.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Maio de 2018.

JOSÉ AUGUSTO GATASS DIAS JUNIOR

Contratado

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 22.05.18

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATOS**

CONTRATO Nº 001/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **THAYANE ALBUQUERQUE SILVA**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliado na Rua Dos Operários, N°1550, Bairro Cohab Velha, em CÁCERES-MT, portadora do RG nº 181.2670-7 SSP/MT e CPF nº 019.909.361-05, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **THAYANE ALBUQUERQUE SILVA** no cargo de Médico Clínico Geral, a que refere o Decreto nº 277 de 31 de maio de 2016, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **22 de Maio 2018 e término em 17 de novembro 2018**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Maio de 2018.

THAYANE ALBUQUERQUE SILVA

Contratado

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 22.05.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **ARYANE ZAREMARE SANTOS**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliado na Rua Ana Fontes, N.º 40, Bairro Cavallhada, em CÁCERES-MT, portadora do RG nº 5081640 SSP/GO e CPF nº 025.763.821-00, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ARYANE ZAREMARE SANTOS** no cargo de Médico Clínico Geral, a que refere o Decreto nº 277 de 31 de maio de 2016, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **22 de Maio 2018 e término em 17 de novembro 2018**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Maio de 2018.

ARYANE ZAREMARE SANTOS

Contratado

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 22.05.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATOS

CONTRATO Nº 008/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **ANNA CAROLINY PIRAN AMARAL**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, N°41, Bairro Cavallhada, em CÁCERES-MT, portadora do RG nº 1915368-6 SSP/MT e CPF nº 034.254.151-07, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ANNA CAROLINY PIRAN AMARAL** no cargo de Médico Clínico Geral, a que refere o Decreto nº 277 de 31 de maio de 2016, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **23 de Maio 2018 e término em 18 de novembro 2018.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Maio de 2018.

ANNA CAROLINY PIRAN AMARAL

Contratado

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 23.05.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 278 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela

Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 25343 de 08 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANTONIA MIRANDA VIEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2007/2012, no período de 11 de junho de 2018 a 10 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 11.06.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.710 DE 13 DE JUNHO DE 2018**

PORTARIA Nº 7.710 DE 13 DE JUNHO DE 2018

Nomeia Comissão Especial para os fins que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Municipal nº 1.206/2018;

Considerando a necessidade de realização de Chamada Pública para a Concessão de Uso de Bens públicos para Associação de Pequenos Produtores Rurais.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para conduzir em todas as etapas, Chamada Pública para seleção de Associação de Pequenos Produtores Rurais para firmar Termo de Concessão de Uso de bens públicos com o Município de Campinópolis-MT, composta pelos seguintes membros:

- a) RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS – Presidente;
- b) SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA – Secretária;
- c) DANIEL JUNIOR DOS SANTOS – Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 13 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018.**

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Campinópolis – MT torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 02/20178 para locação de um imóvel comercial para instalação do DETRAN – Departamento de Trânsito Municipal, em favor da Senhora ROSA MARIA CARDO PEIXOTO, CPF Nº 580.790.681-00, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), por meio de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da

Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Campinópolis – MT, 13 de junho de 2018. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018**

DECISÃO

Processo Administrativo nº 002/2018

Da análise

O Relatório Final da Comissão nomeada por meio da Portaria nº 7.443/2017, no que se refere ao Processo Administrativo nº 002/2018, é claríssimo ao estabelecer que:

[...] nada mais resta, a não ser a imediata **RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 061/2017, aplicando-se à empresa BJ TENDENCIAS, COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, a sanção prevista no inciso I, § 1º, item 13.1. da Cláusula Décima Terceira, da carta contratual em debate.**(CAMPINÁPOLIS-MT, 2018).

No tocante a penalização da Empresa em comento, a Comissão referenciou que:

[...] tendo em vista não ser reincidente e que mesmo tendo sido findo o prazo do contrato, a empresa processada demonstrou interesse em concluir a obra em questão, que tal interesse seja tido como fator atenuante e que seja considerada a disposição contida no inciso II do dispositivo supramencionado. (Ibidem)

Assim, conforme se observa do relatório final da Comissão Processante colacionados acima e ainda com amparo na redação contida no artigo 170 da Lei Complementar 001/93, o qual assevera que “o julgamento se baseará no relatório da Comissão Sindicante/Processante, salvo se este estiver contrário as provas contidas nos autos” (CAMPINÁPOLIS, 1993), e ainda guiado pela Supremacia do Interesse Público,

DECIDO,

1. Acolho parcialmente o Relatório Final da Comissão no que tange ao Processo de Administrativo nº 002/2018, e determino ainda:

- a) a rescisão do Contrato Administrativo nº 061/2017;
 - b) a intimação do requerido, remessa da presente Decisão para a Procuradoria Jurídica Municipal e Gestão de Contratos Administrativos.
 - c) a adoção de procedimentos para a publicização desta decisão no Jornal Eletrônico dos Municípios e site do Município de Campinópolis-MT;
2. Integrará a presente Decisão (Anexo I), inteiro teor, o Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, (Processo de Administrativo nº 002/2018).

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 13 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

Processo Administrativo nº 002/2018

RELATÓRIO FINAL

1 – A COMISSÃO

A Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo – CSPA designada pela Portaria nº 7.443/2017, a qual foi disponibilizada no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2017, sendo composta por Presidente, Secretário e Membro, sendo estes respectivamente, Charley Anderson de Souza, Andrea Rosa Rodrigues e Armanda Guedes Parreira, vem, nos termos do art. 47 da Lei Feral nº 9784/99, apresentar o Relatório Conclusivo dos trabalhos referentes à

apuração de fatos relacionados a possível descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa BJ TENDENCIAS, COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI – ME.

2 – O PROCESSO

Trata-se de Processo Administrativo movido em face da empresa BJ TENDENCIAS, COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, afim de apurar possível descumprimento, pela ora processada, de obrigações contratuais, referentes à inércia quanto à retificação de irregularidades apontadas pela contratante, bem como ausência de requerimento de prorrogação de prazo de vigência antes da expiração natural do contrato.

3 – O FATO

A empresa BJ TENDENCIAS, COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, fora contratada pelo Poder Público Municipal, por meio do Contrato Administrativo nº 061/2017, o qual teve como Objeto a prestação de serviços de Construção Civil e Engenharia para a “EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS”.

Referido serviço teve prazo inicial de execução de 90 (noventa) dias. Sendo este aditado em 26/10/2017 por mais (90) noventa dias e em 24/01/2018, por igual período. Tendo o ultimo seu vencimento final em 29/03/2018. Não havendo, por parte da Contratada quanto à vontade de formalização de aditamento do presente contrato.

A Contratante, na forma da Cláusula Sétima, II, “5)”, do já mencionado contrato, comunicou à Contratada quanto a irregularidades encontradas na execução do serviço. Contudo, a Contratada quedou-se inerte quanto ao fato alegado, contrariando o disposto no item 7.1, “1)”, também constante da Cláusula Sétima do aludido contrato.

Com base no exposto, foi instaurado o presente procedimento, o qual tem o fito de preservar a supremacia do interesse público, haja vista que a coletividade necessita dos serviços ora contratados, sem ferir as disposições da Cláusula Décima Primeira, 12.1. § 1º, do Contrato Administrativo em debate.

Notificada quanto ao presente Processo Administrativo, a empresa ora processada, dentro do prazo estipulado, se manifestou:

Nas suas razões de defesa, alegou que demonstrou interesse em concluir a obra, uma vez que protocolou em 02/04/2018, expediente solicitando aditamento do prazo contratual.

Afirmou que todas as inconformidades trazidas no Laudo Técnico teriam sido corrigidas e que foram fatores naturais que levaram tais inconformidades a persistirem.

Frisou que a empresa sempre esteve e que continua, disposta a sanar qualquer falha que tenha sido apontada pela Contratante.

Reforçou que a maioria dos apontamentos apresentados no referido Laudo Técnico, foram efetivamente resolvidos.

Requeru, por fim, a desconsideração dos motivos que culminaram no presente procedimento; que seja aditado o prazo de execução da obra em comento pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias; que sejam verificados os serviços já realizados que se encontram pendentes de pagamento; que, se de interesse da Administração Pública Municipal, a rescisão ocorra de forma bilateral e amigável, sendo desconsiderada a possibilidade de imputação de qualquer penalidade à processada; e postulou pelo arquivamento do feito, uma vez que na forma da lei, as razões do mesmo são improcedentes.

Em contrarrazões, por meio do Memorando nº 070/SMI, a Contratante reiterou e ratificou o inteiro teor do Laudo Técnico de Vistoria expedido pelo Engenheiro responsável, arrematando todas as inconsistências apontadas na execução da obra em questão, deverão ser mantidas para efeito do presente procedimento.

É o relatório.

4 – O VOTO

Participaram do voto os membros da comissão processante/apurante: Charley Anderson de Souza – Presidente; Andrea Rosa Rodrigues – Secretária; Armanda Guedes Parreira – Membro.

A preliminar.

Da análise da documentação carreada aos autos, observa-se de pronto, que não é possível sua prorrogação, uma vez que o referido contrato findou em 29/03/2018, sem qualquer manifestação quanto ao interesse devidamente justificada para sua prorrogação.

Embora a Contratada alegue que se manifestou por meio do Ofício 027/2018, tal alegação não deve prosperar, tendo em vista que tal documento foi protocolado em data posterior àquela em que findou o referido instrumento contratual.

Nesse sentido, a obra de Hely Lopes Meirelles possui passagem a qual ilustra o tema:

“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

Pela acuidade, trago à baila pré-julgado do Tribunal de Contas da União o qual ratifica esse posicionamento:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. Após o termino do prazo contratual não é possível a prorrogação, devendo ser realizada nova licitação. Orientação normativa AGU 03/09. Precedentes TCU.”

“Cabe, exclusivamente à administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo.”

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Os contratos extintos em decorrência do decurso do prazo neles estabelecidos não podem, em hipótese alguma, serem objeto de prorrogação [...] (Pré-Julgado 1084)

Deste modo, não há de se falar em improcedência quanto aos motivos do presente procedimento, uma vez que o mesmo está revestido de total motivação no tocante à preservação do interesse coletivo. Tendo em vista que a conclusão da obra em testilha é de suma importância para a municipalidade.

Todavia, para maior garantia do direito previsto no § 1º, 12.1. da Cláusula Décima Segunda do já mencionado Contrato Administrativo, passo à análise das demais peças que carream os presentes autos.

De tal, verificou-se que a Contratada, confessadamente, confirma que fora notificada pela Contratante quanto à qualidade dos serviços prestados. Fato este que, segundo a Contratante, não fora solucionado. O que por si, também é um descumprimento de cláusulas contratuais.

(...)

“Todas correções solicitadas pela fiscalização foram efetuadas e, apesar de não terem sido aceitas, demonstram a disponibilidade da Contratada em regularizar as possíveis situações de inconformidade.”

(...)

Além disso, a maioria dos apontamentos efetuados através do Laudo Técnico [...] foram efetivamente resolvidos. (GRIFAMOS)

(...)

Assim, percebe-se, desde logo, que as inconformidades apontadas pela Contratante não foram solucionadas em sua totalidade. Fato este que vai de encontro as disposições contratuais.

O voto.

Com efeito, diante dos argumentos apresentados pela Contratada, concluo não assistir razão à mesma, uma vez que tais argumentos não se revestem de respaldo legal.

Diante desse quadro e, à luz da legislação vigente, não diviso qualquer possibilidade diferente daquela que acarrete na rescisão do contrato tema da presente demanda.

Restando impossibilitada qualquer forma de aditivo contratual para a prestação dos serviços em questão, que não seja por intermédio de novo certame licitatório.

Estando ainda a processada, sujeita às sanções e penalidades previstas na legislação pertinente.

É o **voto**, portanto, o **entendimento**, o qual submetido à apreciação dos demais membros desta Comissão, foi **acatado por unanimidade**, como o mais correto, justo, impessoal e legal.

5 – A CONCLUSÃO

Deste modo, concluiu-se por unanimidade, que nada mais resta, a não ser a imediata **RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 061/2017, aplicando-se à empresa BJ TENDENCIAS, COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, a sanção prevista no inciso I, § 1º, item 13.1. da Cláusula Décima Terceira**, da carta contratual em debate.

Todavia, a Comissão entende que tendo em vista não ser reincidente e que mesmo tendo sido findo o prazo do contrato, a empresa processada

demonstrou interesse em concluir a obra em questão, que tal interesse seja tido como fator atenuante e que seja considerada a disposição contida no inciso II do dispositivo supramencionado.

É este, smj, o entendimento desta Comissão, que se sustenta por este Relatório Conclusivo, o qual encerra o presente feito. E é submetido à elevada consideração e apreciação de Vossa Excelência, para as providências que julgar pertinentes.

Em Campinópolis - MT, 11 de junho de 2018.

CHARLEY ANDERSON DE SOUZA	ANDREA ROSA RODRIGUES	ARMANDA GUEDES PARREIRA
Presidente	Secretária	Membro
Port. Nº 7.443/2017	Port. Nº 7.443/2017	Port. Nº 7.443/2017

SETOR DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE EDITAL 019/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2018.

O Pregoeiro do Município de Campinópolis - MT torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital nº 019/2018, quanto a data da realização e termo de referência: **ONDE LÊ - SE: "DATA DA REALIZAÇÃO: 15/06/2018" LEIA - SE: "DATA DA REALIZAÇÃO: 26/06/2018" E ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE ITENS DO TERMO DE REFERENCIA.** Retificação completa pelo site: <http://www.campinapolis.mt.gov.br/>. Informações Fone: (66) 3437-1992. Campinópolis - MT, 13/06/2018. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula/Pregoeiro Oficial.

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 02/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2112/2018.

MODALIDADE: DISPENSA nº 02/208.

OBJETO: Locação de um imóvel comercial para instalação do DETRAN – Departamento de Trânsito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e tudo mais que consta dos autos, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, levando em consideração a abertura e julgamento do presente processo de licitação, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei,

R E S O L V E:

Homologar o resultado da DISPENSA Nº 02/2018, em favor da Senhora:

ROSA MARIA CARDO PEIXOTO, CPF Nº 580.790.681-00						
LOTE 01 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL						
Seq.	Cod.	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	54260	locação de um imóvel comercial para instalação do DETRAN – Departamento de Trânsito Municipal.	Serviço	12	1.200,00	14.400,00
TOTAL DO LOTE					14.400,00	
TOTAL DO FORNECEDOR					14.400,00	

Campinópolis - MT, 13 de junho de 2018.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2018/ CONCURSO PÚBLICO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2018/ CONCURSO PÚBLICO 001/2017

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2017 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2017;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2017 (Decreto nº 2.818/2017);

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o pedido de exoneração de servidor público investido no Cargo de Agente de Fiscalização Tributária.

RESOLVE

1. CONVOCAR candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2017 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 13/07/2018, em 02 (duas) vias, a seguinte documentação:

- a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada).
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada).
- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).
- d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocopia autenticada).
- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).
- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada).
- g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).
- h. Declaração de bens (modelo em anexo).
- i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- m. Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada).
- n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada).
- o. Declaração contendo endereço residencial.
- p. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária.
- r. Carteira Nacional de Habilitação (categoria mínima A/B - fotocopia autenticada).
- s. Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu (fotocopia autenticada).

2.1. O atestado admissional constante da alínea “j” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2017, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.

2.1.2. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)34371992 – Ramal 2019.

2.1.3. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2017 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2017, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

7. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverá se apresentar imediatamente na Secretaria de Lotação.

8. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

9. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II - Modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2018 - CONCURSO PÚBLICO 001/2017

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
MARIVONE ALMEIDA LEITE

ANEXO II**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2018 - CONCURSO PÚBLICO 001/2017****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº _____ SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2017 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinópolis-MT, XXX de junho de 2018.

Declarante

ANEXO III**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2018 - CONCURSO PÚBLICO 001/2017****DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2017 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinópolis-MT, xxx de outubro de 2017.

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição no CNPJ nº 00.965.152/0001-29, com sede no endereço constante do rodapé, neste ato por seu representante legal, Sr. **JEO-VAN FARIA**, brasileira, casado, Agente Político, Inscrição na CIRG nº 972.265 - SSP - MT e no CPF nº 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 1.680, Centro, Campinópolis - MT, publiciza a presente **CHAMADA PÚBLICA** que tem como escopo selecionar Associação de Pequenos Produtores Rurais sediada no Município de Campinópolis-MT, para, nos termos da Lei Municipal nº 1.206/2018, firmar termo de Concessão de Uso de Bens Móveis (Patrulha Mecanizada), nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Chamada Pública tem como objeto, a **Seleção de Associação de Pequenos Produtores Rurais sediada no Município de Campinópolis-MT**, para firmar Termo de Concessão de Uso dos Bens Móveis de propriedade da Municipalidade elencados no quadro 1, abaixo.

Ord.	DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	TRATOR AGRÍCOLA LS 80 PLUS SERIE CML Nº SERIE CHASSI 9 BLU08001JG000037, Nº SÉRIE DO MOTOR C72400718A TRANSMISSÃO NO. BF170533	01	92.222,20	92.222,20
02	CARRETA AGRÍCOLA COM CARROCERIA DE MADEIRA CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 6 TO MADEIRA DE LEI 04 RODAS DE 16 XG FUIROS COM PNEUS NOVOS MARCA IAC - FABRICAÇÃO 2018	01	7.690,00	7.690,00
03	ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS, PARA COLHER PLANTAS POR UMA LINHA ACOPLAVEL AO SISTEMA DE 3	01	24.799,84	24.799,84

PONTOS ACIONAMENTO, PELA TDP, NÚMERO DE ROLOS 4 POTÊNCIA DE ACIONAMENTO NO MÍNIMO 55 CV. PRODUÇÃO 15 A 20.			
--	--	--	--

Quadro 1. Relação de bens móveis a serem concedidos

1.2. Os bens móveis referenciados no quadro 1, acima, serão utilizados único e exclusivamente em atividades de fomento à produção dos pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SESSÃO PÚBLICA

1. A Sessão Pública para recebimento das propostas e a escolha da Entidade para firmar Termo de Concessão de Uso, objeto da presente chamada pública, será conduzida por Comissão Especial, nomeada para esse fim e será realizada no dia **20/06/2018**, às 13:00h (horário local), na Sala Adjunta ao Gabinete, situada no Paço Municipal/Avenida Benônico José Lourenço, nº 2.170, Setor União, Campinópolis- MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS

1. Para a escolha/seleção da Entidade que atender aos requisitos dispostos neste Edital, serão considerados os seguintes requisitos, cuja pontuação máxima será de 100(cent) pontos:

Quadro 2. Critérios para a seleção de entidade

Ord.	Descrição	Forma de Pontuação	Comprovação
01	Número de Beneficiários	10(dez pontos) para cada grupo de 50(cinquenta) parcelheiros - máximo 50(cinquenta) pontos	Documento do INCRA que descreva a quantidade de parcelheiros
02	Remuneração dos serviços	Menor "Taxa de Remuneração" dos serviços a serem prestados 50 (cinquenta pontos)	Planilha de Preços a serem praticados para cada tipo de serviço, devidamente preenchida pelo representante legal

1.O valor da Taxa será obtido a partir da média dos preços individuais de cada serviço

1.1. Havendo empate será realizado sorteio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Para participar do Processo de Seleção, objeto da presente Chamada Pública, as Associações interessadas deverão apresentar em envelopes distintos e lacrados, contendo respectivamente os documentos de habilitação (envelope “A”) e proposta (envelope “B”).

1.1. O Envelope “A” deverá conter cópia **legível** dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão CNPJ;
- b) Lei que declara a Associação como sendo de utilidade pública;
- c) Cópia do Ato Constitutivo (Estatuto);
- d) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria;
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Representante Legal;
- f) Comprovante de Endereço do Representante legal da entidade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- i) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Trabalhistas;
- m) Certidão do FGTS.

1.2. Caso haja impropriedades na apresentação da documentação fiscal exigida no item anterior, a Associação terá o prazo máximo e improrrogável de 05(cinco) dias úteis a contar da sessão pública para recebimento das propostas.

ENVELOPE “A”
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2018
ASSOCIAÇÃO XXXX
CNPJ Nº
DATA DA SESSÃO: 20/06/2018

2. A Documentação elencada no item 1.1, da Cláusula Quarta, deverá ser entregue em envelope lacrado, no qual em sua parte externa, deverão estar grafadas as seguintes informações

3. O envelope “B” (lacrado) deverá conter os documentos comprobatórios do número de beneficiários/parceiros e ainda a planilha contendo os valores da remuneração dos serviços, discriminados individualmente.

ENVELOPE “B”
PROPOSTA/CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2018
ASSOCIAÇÃO XXXX
CNPJ Nº
DATA DA SESSÃO: 20/06/2018

3.1. Todas as folhas da planilha de preços deverão, obrigatoriamente, serem pelo dirigente máximo da entidade.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

1. Os interessados poderão, em até 24(vinte e quatro) horas a partir de sua publicação, interpor recursos contra as disposições deste edital.

1.1. Os interessados em interpor recursos contra os resultados da Chamada Pública de que trata este edital, deverão se manifestar durante a sessão pública, fato que deverá ser devidamente registrado em ata.

1.2. Todo e qualquer recurso deverá remetido à Comissão Especial, observados os prazos e condições estabelecidas neste edital.

1.3. Os recursos deverão ser redigidos (digitados) na língua vernácula do país e subscritos pelo representante legal da entidade.

1.4. Não serão aceitas reclamações verbais e/ou recursos manuscritos.

1.5. Serão tacitamente rejeitados os recursos interpostos intempestivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial, nomeada por meio da Portaria nº 7.710/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

1. Integra o presente Edital o anexo I (Minuta do Termo de Concessão), parte indissociável.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 13 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO CONCESSÃO DE CESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição no CNPJ nº 00.965.152/0001-29, com sede no endereço constante do rodapé, neste ato por seu representante legal, Sr. **JEOVAN FARIA**, brasileira, casado, Agente Político, Inscrição na CIRG nº 972.265 - SSP - MT e no CPF nº 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº1.680, Centro, Campinópolis - MT, de ora em diante **CEDENTE** e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS XXXX**, neste ato por seu Presidente, Sr. **Xxxx**, brasileira, (estado civil), residente e domiciliado no (xxxx), (região), Inscrição na CIRG nº xxx-(órgão expedidor) e n CPF nº xxx.yyy.nnn-xy, **CESSIONÁRIO**, com fulcro no que dispõe a Lei Municipal nº 1.206/2018 e resultado da Chamada pública nº010/2018, firmam o Presente Termo de Concessão de uso, mediante às condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados:

Ord.	DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	TRATOR AGRÍCOLA LS 80 PLUS SERIE CML Nº SÉRIE CHASSI 9 BLU08001JG000037, Nº SÉRIE DO MOTOR C72400718A TRANSMISSÃO NO. BF170533	01	92.222,20	92.222,20
02	CARRETA AGRÍCOLA COM CARROCERIA DE MADEIRA CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 6 TO MADEIRA DE LEI 04 RODAS DE 16 XG FULROS COM PENEUS NOVOS MARCA IAC - FABRICAÇÃO 2018	01	7.690,00	7.690,00
03	ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGEIS, PARA COLHER PLANTAS POR UMA LINHA ACOPLAVEL AO SISTEMA DE 3 PONTOS ACOPLAMENTO PELA TDP, NÚMERO DE ROLOS 4 POTÊNCIA DE ACOPLAMENTO NO MÍNIMO 55 CV. PRODUÇÃO 15 A 20.	01	24.799,84	24.799,84

Quadro 1. Relação de Bens Móveis cedidos

1.2. Os bens móveis referenciados no quadro 1, acima, serão utilizados único e exclusivamente em atividades de fomento à produção dos pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

1. Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- i. Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- ii. Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução dos serviços;
- iii. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo **CEDENTE** pelas despesas satisfeitas;
- iv. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo;

v. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;

vi. Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados, podendo a critério da **CEDENTE**.

vii. Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituídos ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito do Cessionário, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

1. Este Termo poderá ser rescindido se:

1.1. **CESSIONÁRIO** utilizar-se dos bens móveis para fim diverso do consignado neste Termo;

1.2. Caso o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos constantes na Clausula Primeira deste Termo, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em três vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas.

Em Campinápolis-MT, xxx de junho de 2018.

JEOVAN FARIA Associação XYZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública e certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede na rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP: 04.533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 2754, Ed Work Tower Sala 703 e Lola 01, Centro, CEP: 78.020-800 e CNPJ nº 61.600.839/0015-50, Fones 65 2121-2470/2471/2465, e-mail cieemt@cieesp.org.br, neste ato representado pelo seu **Gerente Regional**, Senhor **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador e advogado, portador da carteira de identidade no 1.774.314 – SSP/

GO e do CPF/MF no 588.675.381-87. Residente à Rua 02, QD 04, LT 18, Bairro Vila Morais, Goiânia-GO.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto excluir a servidora **CASSIA MATOS AMARAL, Assessora Jurídica**, como agente fiscalizadora do presente Contrato 35/2017, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ADCANP.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Rua Roberto Carlos Brólio, nº 764-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a alteração no item 4 - Previsão de Receitas e Despesas do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento, não havendo alteração do valor total do Fomento, conforme as disposições do art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 21 do Decreto Municipal 141/2016, na forma a seguir:

4 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:		
ITENS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Material de Consumo	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.080,00	R\$ 72.960,00
Despesas com Pessoal e Encargos	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
TOTAL	R\$ 8.780,00	R\$ 105.360,00
VALOR DO FOMENTO		R\$ 105.360,00

Campo Novo do Parecis/MT, em 12 de junho de 2018

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP DO EXERCÍCIO 2018.

133	AMIGO DA TERRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP
8021	AMILTON GONCALVES DE ABREU
5460	AMOZIO GOMES DE ARAUJO
9831	ANA ALICE DOS SANTOS GEHLEN
9282	ANA AMELIA SOBRINHO SOUSA E ESPOSO
4323	ANA APARECIDA SILVA MACEDO
790	ANA CARLA BRIZOLA
789	ANA CARLA BRIZOLA
788	ANA CARLA BRIZOLA
775	ANA CARLA BRIZOLA
774	ANA CARLA BRIZOLA
6723	ANA CARLA GARCIA DE ALMEIDA CASTRO
9994	ANA CAROLINA GAUTO BARBOSA
3316	ANA CAROLINA SILVEIRA

8345	ANA CAROLINA SILVEIRA
1634	ANA CELIA CABRAL DE ARAUJO
3197	ANA CLAUDIA ALVES DE MACENA
2959	ANA CLAUDIA DE SOUZA OLIVEIRA
5316	ANA CLAUDIA STANGHERLIN
6766	ANA CLAUDIA TAUCHERT
5482	ANA CLAUDIA UBINSKI
8373	ANA CLEIA FERNANDES NOBRE
8057	ANA CLEIA ROSA LAUERMANN
8942	ANA CRISTINA ALVES PEREIRA
9304	ANA CRISTINA DE LIMA
2362	ANA CRISTINA DE SOUZA BODAN
8029	ANA DE ALMEIDA SANTANA/ROZANGELA NATALIA SANTANA
5193	ANA KAROLINA MINUSSI NOGUEIRA E LAURA FERNANDA MINUSSI NOGUEIRA
7967	ANA LAURA DE CASTRO
9338	ANA LICE PORFIRIO
2246	ANA LUCIA ANTONIA SANTOS
4612	ANA LUCIA CANDIDA DA SILVA
9861	ANA LUCIA DA SILVA E JOSE ROBERTO DOS SANTOS
3283	ANA LUCIA DINIZ
1067	ANA LUCIA NISHIDA
9305	ANA LUCIA PESSOA DE OLIVEIRA
8254	ANA MAIRA LOPES MARTINS COSTA
2883	ANA MARIA ALVES DUARTE E EPITACIO DE SOUZA
8506	ANA MARIA CAMPOS LEITE
9794	ANA MARIA DA SILVA
1846	ANA MARIA DOS SANTOS ARAUJO
4935	ANA MARIA FIGUEIRÁ“ ROTTA
4700	ANA MARIA LOPES DE SOUZA
9972	ANA MARIA PEREIRA
3925	ANA MARIA RODRIGUES ROCHA
1192	ANA PAULA AZAMBUJA TERRA E OUTRO
3499	ANA PAULA AZAMBUJA TERRA E OUTRO
3983	ANA PAULA CELESTINO DA SILVA
5126	ANA PAULA COPETTI BOHRER
6891	ANA PAULA DE CARVALHO
5923	ANA PAULA FEDRIGO
5934	ANA PAULA FEDRIGO
659	ANA PAULA FEDRIGO
5921	ANA PAULA FEDRIGO E IONARA LUCIA FEDRIGO
6350	ANA PAULA FEDRIGO E IONARA LUCIA FEDRIGO
6842	ANA PAULA FEDRIGO E IONARA LUCIA FEDRIGO
879	ANA PAULA FEDRIGO E IONARA LUCIA FEDRIGO
10438	ANA PAULA FERREIRA
3610	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA SIMAO
9502	ANA PAULA FOLCHINI TECCHIO
9326	ANA PAULA MARQUES DE MENEZES E DENIS DA SILVA SANTOS
1271	ANA PAULA MARQUES RABELO
1070	ANA PAULA PALMERO
10117	ANA PAULA ROSSI RODRIGUES
6794	ANA PAULA SEVERO PRINCZ
414	ANA PAULA SEVERO PRINCZ
9427	ANA RODRIGUES FERREIRA
3741	ANA ROSENI MOREIRA SOUZA
5821	ANA VALERIA DE OLIVEIRA CRUZ
4244	ANACIR MARIA DE OLIVEIRA LONGHI
3572	ANAIR AVILA FERNANDES
1063	ANAIR MARTELLI ROHLING
6731	ANAKARINA NAYARA PERIN AVI
5845	ANAKARINA NAYARA PERIN AVI
2925	ANALIA ROCHA DE OLIVEIRA
6403	ANALICE RODRIGUES DOS SANTOS
1427	ANALORIS KURTZ RITTER
7074	ANDERSON BETTO CAMARGO e KARLA TRINDADE DOS SANTOS
9501	ANDERSON AFONSO BEN
5647	ANDERSON ALEX REBELATO
5162	ANDERSON ANDRADE DE SOUZA
7955	ANDERSON ANDRADE DE SOUZA
2764	ANDERSON CLEITON M,SANTOS
3815	ANDERSON DE SOUZA LIMA
7017	ANDERSON EDUARDO VIZENTIN
6928	ANDERSON GONÁ“ALVES DE OLIVEIRA
9500	ANDERSON LUIZ DA COSTA
5491	ANDERSON LUIZ PELISSARI
8940	ANDERSON LUIZ PELISSARI
1467	ANDERSON NOGUEIRA GUEDES

1466	ANDERSON NOGUEIRA GUEDES
10087	ANDERSON PIRES DOS SANTOS
9916	ANDERSON RODRIGUES CERESOLI E MARIA JOSÁ“ CON-CEIA“ DOS SANTOS
10383	ANDERSON RUBENS DA SILVA
8038	ANDRÁ“ LUIZ AMORIM DA FONSECA
7906	ANDRADE COMERCIO DE CALÁ“ADOS EIRELI - ME
7373	ANDRE ALESSANDRE DA SILVA
9432	ANDRE ALESSANDRE DA SILVA
6910	ANDRE BASSANI CORREIA
9667	ANDRE BASSANI CORREIA
2304	ANDRE CANDIDO DOS REIS
2303	ANDRE CANDIDO DOS REIS
4181	ANDRE DE AMARAL RODRIGUES
7285	ANDRE DE ASSUNÁ“Á“ APOLICARPOS
9457	ANDRE DE ASSUNÁ“Á“ APOLICARPOS
7950	ANDRE GELVANE BARBOSA DE OLIVEIRA
6347	ANDRE LUIZ BONI
6012	ANDRE MANFREDO ZAMINHAN
6303	ANDRE MANFREDO ZAMINHAN
2471	ANDRE MARCIO BRIZOLA
7183	ANDRE NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO
4938	ANDRE ORSO
1823	ANDRE ORSO
1822	ANDRE ORSO
6647	ANDRE RAMOS MACHADO
5220	ANDRE RAMOS MACHADO
6844	ANDRE ROGERIO RITTER
7960	ANDRE ROGERIO RITTER
6822	ANDRE SALLES BAHU
7721	ANDRE UBED DA SILVA FREITAS
6218	ANDRE VOLKWEIS
5408	ANDRE VOLKWEIS
3245	ANDREA DA SILVA ALMEIDA CARVALHO
9264	ANDREA PINHEIRO AZEVEDO
6715	ANDREIA ANDRADE LIMA
9705	ANDREIA APARECIDA CARVALHO
4298	ANDREIA APARECIDA CARVALHO
4434	ANDREIA APARECIDA SILVA
6010	ANDREIA BEATRIZ AVI
1174	ANDREIA CERVO STEFANELLO
2180	ANDREIA DA SILVA GARCIA
7181	ANDREIA DE OLIVEIRA VIEIRA
7293	ANDREIA FERREIRA GOMES
4629	ANDREIA FERREIRA GOMES
9335	ANDREIA GUSMÁ“ DOS SANTOS E GIVANILSON MARCOS DA SILVA
1708	ANDREIA HENDGES CAVALHEIRO
5231	ANDREIA HENDGES CAVALHEIRO
9399	ANDREIA JESUS DOS SANTOS E ALENILTON SANTOS ALE-XANDRE
1521	ANDREIA LUIZA SCHNEIDER E PATRICIA SCHNEIDER
3257	ANDREIA MARIA DA SILVA ASSIS
8367	ANDREIA NOGUEIRA GUEDES
4277	ANDREIA PATRICIA DA SILVA AZEVEDO
9226	ANDREIA PINHEIRO DE CARVALHO
9587	ANDREIA REGINA DOMINGOS RODRIGUES
7050	ANDREIA REGINA DOMINGOS RODRIGUES
7063	ANDREIA REGINA DOMINGOS RODRIGUES
7091	ANDREIA REGINA DOMINGOS RODRIGUES
7271	ANDREIA REGINA DOMINGOS RODRIGUES
8347	ANDREIA TAHAN SILVA
7196	ANDREIA TAHAN SILVA
2411	ANDREIA TAHAN SILVA
2415	ANDREIA TOMADON GOMES
7747	ANDREIZA DEKNES CUNHA SILVA E ESPOSO
3968	ANDRELINA BRAZ DA SILVA (MENOR)
8371	ANDRESSA BISSACOTTI PIOVESAN
5230	ANDREY DE ARAUJO
9897	ANDRIELLY FERNANDES DA SILVA E ESPOSO
1542	ANECARLA DA SILVA PRADO
4526	ANEDIR SOARES BORGES
9097	ANELI DO CARMO VALENTIN
7024	ANELINO PEREIRA DA SILVA
1061	ANELINO TOZETTI
7051	ANESIA BARD E JOAO ELMAR BARD
611	ANGELA BIGOLIN BERFT
610	ANGELA BIGOLIN BERFT
6720	ANGELA CARLA EINIK

2170	ANGELA CARLA EINIK
10409	ANGELA CRISTINA SCHAAB
9948	ANGELA CUNHA SAIBERT
1202	ANGELA CUNHA SAIBERT
1201	ANGELA CUNHA SAIBERT
9708	ANGELA DA SILVA SANTOS
7758	ANGELA DOS SANTOS SILVA DE JESUS
5964	ANGELA JORGE DE SOUZA PETRY
5286	ANGELA MARCIA SILVA NEVES
9363	ANGELA MARIA DA COSTA FERREIRA
6004	ANGELA MARIA DE CASTRO
1597	ANGELA MARIA DE CASTRO
11607	ANGELA SCHAFFAZICK
11608	ANGELA SCHAFFAZICK
8372	ANGELA TURRA DE OLIVEIRA
5856	ANGELE TATIANE MARTINS OLIVEIRA
9402	ANGELIA SILVÂNIA DOS SANTOS
3561	ANGELICA BORTOLUSSI
9930	ANGELICA CUNHA DA SILVA E JOSE FERNANDO GONÇALVES SIMÃO
2217	ANGELICA DOS SANTOS DE BRUM LEAO
9290	ANGELICA FERREIRA DA SILVA
5843	ANGELICA RONDORA DE ALMEIDA MOHR
3205	ANGELIN ANTONIO DA SILVA
4470	ANGELIN ANTONIO DA SILVA
2953	ANGELINA DE GOES BARCELLOS
1494	ANGELO BASSANI
4132	ANGELO DO CARMO RODRIGUES
5719	ANGELO MOREIRA ANDRADE E SALETTE FAUSTO DE ANDRADE
2138	ANIBEL ANTUNES CORREA
8072	ANICEIO SOARES PINTO
1558	ANILDE IAPP
4753	ANILTON AMARO DO NASCIMENTO E ESPOSA
3136	ANILTON GONCALVES DA CRUZ
8966	ANISIO DA SILVA
4098	ANISIO JOSE DOS SANTOS
4449	ANITA GONCALVES SANTOS
334	ANNALISSA NAOMI EDA NEZU
7974	ANNE LAYLE GOMES CAMPELO
9951	ANNELIESE DE AVILA DEL BARCO
3389	ANSELMO DEMARCHI
10019	ANSELMO ZOCHE
9485	ANTÂNIO DE SOUZA SILVA
7395	ANTENOR ANTONIO RAMOS
6883	ANTENOR MASSAKI UTIDA
6882	ANTENOR MASSAKI UTIDA
998	ANTENOR WANDESCHER
6531	ANTONIA ALENCAR VIANA
3373	ANTONIA ARAUJO DE SANTANA
2912	ANTONIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MARTINS
3264	ANTONIA BARRIOS NUNES
2096	ANTONIA DIAS PEREIRA
9339	ANTONIA EROTILDES DIAS DOS SANTOS E ESPOSO
8734	ANTONIA GENIR DE SOUSA SILVA
6469	ANTONIA LEIDE JORGE DA SILVA
9929	ANTONIA LUCIA CARVALHO DO NASCIMENTO
4249	ANTONIA MARIA DA SILVA MACEDO
9904	ANTONIA MARIA DA SILVA MACEDO
9692	ANTONIA MARIA DOS SANTOS
3379	ANTONIA MARIA DOS SANTOS BRITO
3657	ANTONIA MARIA DOS SANTOS BRITO
2412	ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA
2728	ANTONIA NEUMA ALVES DE AMORIM
3418	ANTONIA ROCHA DE AMENA E ELDO MARQUES AQUINO
7634	ANTONIA ROCHA DE AMENA E ELDO MARQUES AQUINO
8947	ANTONIA ROCHA DE OMENA
4761	ANTONIA TEREZA DE SOUZA
1153	ANTON-IMA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
2530	ANTONIO A. DA SILVA
2224	ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
2688	ANTONIO ALVES DA SILVA NETO
3684	ANTONIO ALVES ROSA
8093	ANTONIO ANILTO RAIZEL
3144	ANTONIO ANIZIO DA SILVA
2094	ANTONIO ANTUNES
5484	ANTONIO APARECIDO ARAUJO
2166	ANTONIO ARLINDO CEZAR FILIPIN
2573	ANTONIO AUGUSTO MACHADO

6565	ANTONIO AZEVEDO DOS SANTOS
4594	ANTONIO BARROS DA SILVA
7853	ANTONIO BASTOS RIBEIRO
5532	ANTONIO BASTOS RIBEIRO
3827	ANTONIO BATISTA
2619	ANTONIO BATISTA DA SILVA
2535	ANTONIO BRANCO DOS SANTOS
4623	ANTONIO BRANCO DOS SANTOS
9644	ANTONIO CAMPESTRINI NETO
3788	ANTONIO CANDIDA DA SILVA
4295	ANTONIO CANDIDO MENDONCA
7612	ANTONIO CARLOS DA SILVA
7365	ANTONIO CARLOS DO CARMO RAMOS
6384	ANTONIO CARLOS GINEZ
5258	ANTONIO CARLOS GINEZ
9505	ANTONIO CARLOS GINEZ JUNIOR
4818	ANTONIO CARLOS MARQUES
3630	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA/HILDEBRANDO ROSA DE OLIVEIRA
26	ANTONIO CESAR ARAUJO DE AGUIAR
3614	ANTONIO CESAR ARAUJO DE AGUIAR
1697	ANTONIO CESAR ARAUJO DE AGUIAR
6636	ANTONIO CESAR BROLIO
6665	ANTONIO CESAR BROLIO
10269	ANTONIO CESAR BROLIO
1754	ANTONIO CESAR BROLIO
230	ANTONIO CESAR TUPINAMBA SARAGOZO
266	ANTONIO CESAR TUPINAMBA SARAGOZO
1695	ANTONIO CESAR TUPINAMBA SARAGOZO
3546	ANTONIO CRESPALDI PONTES
9768	ANTONIO CRESPALDI PONTES
7162	ANTONIO CUNHA SAIBERT
1405	ANTONIO DA LUZ
6902	ANTONIO DE AMORIM
8497	ANTONIO DE LA BANDEIRA
9637	ANTONIO DE LA BANDEIRA
4055	ANTONIO DE PAULA
4054	ANTONIO DE PAULA
6177	ANTONIO DE SENA REBOUCAS
6176	ANTONIO DE SENA REBOUCAS
3413	ANTONIO DEVONZIR M, SOUZA CLEUZENI MARIA ACACIO
3595	ANTONIO DEVONZIR M, SOUZA CLEUZENI MARIA ACACIO
9510	ANTONIO DEVONZIR M, SOUZA CLEUZENI MARIA ACACIO
6390	ANTONIO DIAS MENDES
7007	ANTONIO DIAS MENDES
7057	ANTONIO DIAS MENDES
7061	ANTONIO DIAS MENDES
7117	ANTONIO DIAS MENDES
10222	ANTONIO DIAS MENDES
5152	ANTONIO DIAS MENDES
4213	ANTONIO ELES DA VITORIA
4614	ANTONIO ELES DA VITORIA
2367	ANTONIO ESMERALDO DOS SANTOS
2363	ANTONIO ESPINDOLA RODRIGUES
2681	ANTONIO EVANGELISTA
4396	ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA
2610	ANTONIO FELIPE
2644	ANTONIO FERNANDES CHAVES
4647	ANTONIO FERNANDES SILVA
1004	ANTONIO FERRAZ
4122	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
3012	ANTONIO FLAVIO MAIA RIBEIRO
3026	ANTONIO FLAVIO MAIA RIBEIRO
3193	ANTONIO FLAVIO MAIA RIBEIRO
7143	ANTONIO FRANCA NOVAIS
7679	ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO
2615	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
1999	ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO
6649	ANTONIO GARCIA PENHA JUNIOR
1829	ANTONIO GARCIA PENHA JUNIOR
2343	ANTONIO GARCIA PENHA JUNIOR
2655	ANTONIO GOMES
3619	ANTONIO GOMES
3618	ANTONIO GOMES
1960	ANTONIO GOMES DOS SANTOS
3806	ANTONIO GREGORIO DA SILVA
3286	ANTONIO IMAR FERREIRA
2886	ANTONIO INACIO DA SILVA FILHO

7176	ANTONIO JOSÃO FERNANDES
7281	ANTONIO JOSÃO FERNANDES
8197	ANTONIO JOSE RICARDO
10031	ANTONIO JOSE TEIXEIRA E JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
7410	ANTONIO JOSE TEIXEIRA E JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
3351	ANTONIO L. PEREIRA SOUZA
4101	ANTONIO LEIDENS
4309	ANTONIO LEIDENS
3028	ANTONIO LENDOMAR AZEVEDO DO NASCIMENTO
2593	ANTONIO LIMA DOS REIS/OUT
7278	ANTONIO LIRA DA LUZ
7229	ANTONIO LOPES DA ROCHA
3424	ANTONIO LOPES DE SOUZA
9622	ANTONIO LUIZ DE SOUZA
2518	ANTONIO MANOEL DA SILVA - 3
6322	ANTONIO MARCOS AGUIAR RIBEIRO
7452	ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇÃO
3571	ANTONIO MARCOS DE JESUS SANTOS
3282	ANTONIO MARCOS DE SOUZA
1718	ANTONIO MARCOS DE SOUZA
3176	ANTONIO MARCOS DOMINGUES
8993	ANTONIO MARCOS OSOWSKI
9914	ANTONIO MARCOS ROCHA SILVA E ELIENE DO NASCIMENTO SARMENTO
378	ANTONIO MARCOS SOSSAI DO NASCIMENTO
2864	ANTONIO MARCOS TAVARES
2754	ANTONIO MARCOS VAIS
6114	ANTONIO MARIANO ROSA
6113	ANTONIO MARIANO ROSA
9195	ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
1299	ANTONIO MOSSELIN
1834	ANTONIO NATALINO C.MENEZE
2252	ANTONIO NATALINO C.MENEZE
3800	ANTONIO NUCENA
9271	ANTONIO NUNES DA SILVA
9814	ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
1158	ANTONIO OLTRAMARI GOTARDO
1157	ANTONIO OLTRAMARI GOTARDO
7442	ANTONIO ORLANDO CORREIA
4134	ANTONIO ORLANDO CORREIA
3808	ANTONIO PAULO COUTINHO DA SILVA
1908	ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA
3973	ANTONIO PEREIRA
9933	ANTONIO PEREIRA
2838	ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO
164	ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA
9172	ANTONIO PERICO DUTRA
7210	ANTONIO PRANCHESKI
5200	ANTONIO QUINTILIANO DE OLIVEIRA
3491	ANTONIO QUIRINO DE SOUZA
5151	ANTONIO REGINALDO SOARES BATISTA
5495	ANTONIO REGINALDO SOARES BATISTA
202	ANTONIO RICARDO GIACOMET E OUTROS
201	ANTONIO RICARDO GIACOMET E OUTROS
188	ANTONIO RICARDO GIACOMET E OUTROS
187	ANTONIO RICARDO GIACOMET E OUTROS
605	ANTONIO RICARDO GIACOMET E OUTROS
604	ANTONIO RICARDO GIACOMET E OUTROS
2254	ANTONIO ROCHA DE SOUZA
1231	ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
3484	ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
4379	ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
4749	ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
4750	ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
1615	ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
1614	ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
2618	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
3237	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
4038	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
9823	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
2780	ANTONIO ROSA MARTINS
7981	ANTONIO ROSA MARTINS
3160	ANTONIO ROSA MARTINS
111	ANTONIO ROSARIO ZAMINHAN
6056	ANTONIO SAIBERT
6747	ANTONIO SAIBERT
1198	ANTONIO SAIBERT
3375	ANTONIO SANTOS SOUZA E SUA ESPOSA

2455	ANTONIO SOARES DOS SANTOS
4032	ANTONIO SOUZA DE SANTANA
2850	ANTONIO TEIXEIRA RAMOS
6598	ANTONIO UMBELINO NETO
9601	ANTONIO VILMAR DA SILVA
9808	ANTONIO VITORIANO DA SILVA
2396	ANTONIO WILSON SALES
2866	ANTONIO ZANERINO MATTES
6937	APARECIDA ANGELICA DA COSTA
9344	APARECIDA BORGES PEREIRA
4065	APARECIDA DA SILVA
3211	APARECIDA DE FATIMA GOMES BISPO
5262	APARECIDA FERRARI FLORIANI E EDSON FLORIANI
4403	APARECIDA MADALENA NASCIMENTO
1474	APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO
8030	APARECIDO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E ESPOSA
3782	APARECIDO B.COSTA/GELSON
7257	APARECIDO BORGES PEREIRA
2951	APARECIDO BORGES PEREIRA
8954	APARECIDO CADETE BENTO
1539	APARECIDO CADETE BENTO
1538	APARECIDO CADETE BENTO
4209	APARECIDO CAMPOS DE ALMEIDA
4531	APARECIDO DA SILVA NOBRES
5486	APARECIDO DE JESUS TEIXEIRA
5400	APARECIDO DONIZETI BROCANELI
5399	APARECIDO DONIZETI BROCANELI
2748	APARECIDO FRANCISCO DE SOUSA
6263	APARECIDO MARQUES DA SILVA
10029	APARECIDO SORES DA SILVA E ESPOSA
309	APOLONIA V. BARISON
385	APOLONIA V. BARISON
8377	ARACILDO RAIMUNDO CONCEICAO DA SILVA
745	ARACY GOMES DE ALMEIDA MORAES
744	ARACY GOMES DE ALMEIDA MORAES
729	ARACY GOMES DE ALMEIDA MORAES
728	ARACY GOMES DE ALMEIDA MORAES
2472	ARALI ALVES BARRETO
4874	ARAUJO AUTO CENTER LTDA - EPP
4865	ARAUJO AUTO CENTER LTDA - EPP
5124	ARAUJO AUTO CENTER LTDA - EPP
5123	ARAUJO AUTO CENTER LTDA - EPP
9569	ARCA S/A AGROPECUARIA
1819	ARCADIO JOAO BOTH
2565	ARENITA GONCALVES DE ABREU
4386	ARGEMIRO EVANGELISTA
3226	ARGEMIRO RODRIGUES SANTOS
2506	ARGENILSO XAVIER GUAREZ
978	ARI DALAZEM
3038	ARI DALAZEM
5	ARI SEIBEL
4	ARI SEIBEL
5011	ARI SEIBEL
5010	ARI SEIBEL
5009	ARI SEIBEL
5007	ARI SEIBEL
5006	ARI SEIBEL
5005	ARI SEIBEL
8208	ARI SEIBEL
1926	ARI SEIBEL
5117	ARI SEIBEL
6374	ARI VALDEMAR VELKE
6372	ARI VALDEMAR VELKE
1038	ARI VALDEMAR VELKE
1037	ARI VALDEMAR VELKE
1213	ARI VALDEMAR VELKE
2909	ARIANE FERREIRA DE SOUZA
1227	ARIDIO NINO
9252	ARIELE BEZERRA DE SOUZA
3494	ARILDO MULLER
11680	ARILSON CEZARINO DA COSTA
2885	ARINEU LEMOS
8132	ARIOVALDO APARECIDO BARROS PEREIRA
5159	ARISTEU VITURINO PEREIRA E VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO
485	ARISTIDE BERTOTI E OUTROS
1046	ARISTIDES SACCHO
3092	ARISTOTELES JOSE DE MOURA

4019	ARIVANO RODRIGUES RAMOS
3360	ARLAN PEREIRA DA SILVA
7992	ARLEI HELVICO GUOLLO
10366	ARLEI LUIS BOSCAINI
6859	ARLENE SOARES DE MELO
3362	ARLENIA ALMEIDA DOS SANTOS/BENEDITO
4332	ARLETE ALVES DE OLIVEIRA SILVA
6802	ARLETE BATISTA RIBEIRO
9316	ARLETE CRISTINA SANTANA
4343	ARLEY GONZAGA DOS SANTOS
6402	ARLINDO BEYER
6947	ARLINDO BEYER
53	ARLINDO BEYER
840	ARLINDO BEYER
1826	ARLINDO BEYER
1008	ARLINDO CEMIN
4170	ARLINDO FERREIRA MACHADO
7824	ARLINDO JOAO MAZZOCHI
7639	ARLINDO JOAO MAZZOCHI
1779	ARLINDO JOAO MAZZOCHI
924	ARLINDO KOPPENHAGEM
923	ARLINDO KOPPENHAGEM
4953	ARLINDO KOPPENHAGEM
6262	ARLINDO MARIA
1000	ARLINDO MARIA
5656	ARLINDO MARIA
993	ARLINDO ZAGO
10374	ARLONDES JOSE DE SOUSA SILVA
7850	ARMANDINO F, NASCIMENTO
6641	ARMANDO GEHRING JUNIOR
6800	ARMANDO GEHRING JUNIOR
7138	ARMANDO GEHRING JUNIOR
5440	ARMANDO GEHRING JUNIOR
5950	ARMANDO JUNIOR BROLIO
5939	ARMANDO JUNIOR BROLIO
6454	ARMANDO JUNIOR BROLIO
3190	ARMANDO LUIZ OLIVEIRA
4260	ARMANDO SANTANA
1171	ARMELINDO SACCHO - ME
2189	ARMEZINDA ANTUNES DE OLIVEIRA
4646	ARMINDO BUSS
2335	ARMINDO DE CASTRO
1712	ARMIRO DOS SANTOS LACERDA
1769	ARMIRO DOS SANTOS LACERDA
2872	ARNALDO COELHO
3666	ARNALDO GERONIMO SANTOS
9069	ARNALDO NETO DE SOUZA
2139	ARNALDO TEIXEIRA DE MATOS
2532	ARNELO NEDEL
7073	ARNEVALDO SILVA DO CARMO E SUA ESPOSA
6673	ARNILDO PILGER
1182	ARNO PYDD
5971	ARNO THISEN E MARIA DE LURDES GOTERRA THISEN
2451	ARNOLDO OTTO
4028	AROLD BARBOSA DIAS
1247	AROLD RODRIGUES VEIGA
8341	AROLD RODRIGUES VEIGA
7669	ARRANILDO SAMPAIO DOS SANTOS
66	ARSENIO STORCH
4904	ARSENIO STORCH
6539	ARTHUR HENRIQUE FERREIRA DA SILVA E NAIARA LOPES QUEIROZ
7146	ARTHUR RODRIGUES TORRES
880	ARTUR JOSE ALBERTI NETO
7241	ARTUR SOUZA PAULINO E LUCAS DE SOUZA PAULINO
2807	ASS,DOS MORADORES B,B,ESP
1606	ASSIS CIRILO DA CRUZ
1549	ASSIS FERNANDES SANTOS
9979	ASSISANE SOUSA DOS SANTOS
8545	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
8544	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
3369	ASSOCIACAO DE MORADORES BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS
1135	ASSOCIACAO INDIGENA WAYMARE
6924	ATAIDE PAVIM E ESPOSA
1191	ATAIDES CARLOS NINO E OUTROS
1784	ATAIDES FERREIRA DA SILVA

1783	ATAIDES FERREIRA DA SILVA
1281	ATILIO BATISTA FERRAZ
387	ATILIO HILARIO KEMPF
661	ATILIO HILARIO KEMPF
6690	AUDILEIDE APARECIDA DA SILVA SAVEGNAGO
827	AUGUSTO EMILIO PRIL
3452	AUGUSTO HENRIQUE MANSO HEINZEN
6183	AUGUSTO TEIXEIRA DE QUADROS
9231	AUREA ALICE DA SILVA
9965	AURELIO LANCELLOTTI
9975	AUREO PEREIRA MARCELO
7398	AURIA DEMARCHI SANTOS
727	AURIMAR ANTONIO SAWARIS
6108	AURORA XAVIER DA SILVA
3017	AUTO POSTO SEISO LTDA
9727	AUZENIR ALVES DE SOUSA
8735	AVAIR DE OLIVEIRA FAVALESSA
9014	AVANILSON FERREIRA DIAS
7235	AVELINO ANTONIO ROMBALDI
593	AVELINO ANTONIO ROMBALDI
592	AVELINO ANTONIO ROMBALDI
675	AVELINO ANTONIO ROMBALDI
7487	AVELINO ANTONIO ROMBALDI
1411	AVELINO ANTONIO ROMBALDI
1460	AVELINO ANTONIO ROMBALDI
74	AVELINO LUIZ PERIN
4096	AVELINO PEREIRA
4906	AVELINO WANDSCHEER
10238	AVELINO WANDSCHEER
7688	AVENIR RODRIGUES FERREIRA
8276	AVILA DEL BARCO E SANTOS LTDA ME
9549	AVILA DEL BARCO E SANTOS LTDA ME
4987	AWAL COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA
4986	AWAL COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA
3652	AZEMIRO JOSE RODRIGUES ALVES
2207	AZEMIRO JOSE RODRIGUES ALVES
7068	AZIRDA JOAQUIM SANT'ANA
1150	BACCHI SCHMITH CIA LTDA
1149	BACCHI SCHMITH CIA LTDA
8056	BALBINO JOSE DA CRUZ SANTOS
7980	BANCO DO BRASIL S.A
11008	BARBARA CASTANHEIRA PACHECO
6688	BARBARA E DÂ%BORA MARQUES VAN DER SAND
4840	BARBARA E DÂ%BORA MARQUES VAN DER SAND
1750	BARBARA E DÂ%BORA MARQUES VAN DER SAND
1748	BARBARA E DÂ%BORA MARQUES VAN DER SAND
3997	BARTOLOMEU ALVES DE SOUZA
4858	BASEI & BASEI
4882	BASSANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
7727	BEATRIZ DOS SANTOS
8292	BEATRIZ DOS SANTOS MECANICA - ME
4079	BEATRIZ KNOB
3969	BEATRIZ NICOLETTI
10035	BEATRIZ ORTIZ DE SOUZA
4454	BEATRIZ SILVEIRA CARDOUZO
2187	BELMIRO ERNESTO BENETTI
9939	BENÂ?CIO DA SILVA E ANA VALERIA DOS SANTOS
7118	BENEDITA EDNA DE JESUS
4468	BENEDITA EDNA DE JESUS
5157	BENEDITA MARIA SANTOS GOMES
7343	BENEDITO DE SOUZA NETO
9795	BENEDITO DIVINO DA COSTA E MARCIA GONÁ†ALVES DE MORAES
7875	BENEDITO DUTRA DA SILVA E OUTRO
2551	BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
3294	BENEDITO RICARDO DE ALMEIDA
9381	BENEDITO SOARES DE ARAUJO
2486	BENEDITO SOUZA
6530	BENEVAL DAMASCENA RODRIGUES
2329	BENEVAL DAMASCENA RODRIGUES
3139	BENIGNO SEVERINO DA SILVA
6700	BENILTON GONZAGA DA SILVA
3708	BENTO JOSE RODRIGUES NETO
3540	BENTO ROSA DE LIMA
2558	BERENICE M.DA COSTA NOBRE
6518	BERNADETE BACK
7440	BERNADETE DAY
9714	BERNADETE GARCIA COSTA REIS

2985	BERNADETE KNOB
1979	BERNADETE SKIBINSKI
1963	BERNARDETE DE CONTO
2064	BERNARDINO ALVES BARBOSA
1959	BERNARDO BREZOLIN
9354	BERTILHO KRAUSE
1773	BERTRIS KURTZ
5619	BETINA SUSANA RITTER
8380	BETINA SUSANA RITTER
11028	BIANCA EMANUELA MENDES DOS SANTOS PADILHA
6231	BIANCA VICTORIA ROTONDO
6993	BIBIANE FORTES DE SOUSA
7651	BIBIANO ELIAS DA SILVA
6443	BIELLA WINDSON DE MENEZES SANTOS E EDINALDO FERREIRA BARBOSA
2331	BIELLA WINDSON DE MENEZES SANTOS E EDINALDO FERREIRA BARBOSA
8101	BOAVENTURA PEREIRA DE CARVALHO
8312	BOM SUCESSO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
4968	BONIFACIO DAMKE
6026	BOTURA & FAGUNDES LTDA - MATRIZ
6857	BRAZ ROCHA FORTI
6855	BRAZ ROCHA FORTI
1795	BRAZ ROCHA FORTI
3083	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA
5892	BROLIO E BROLIO LTDA EPP
8027	BROLIO E BROLIO LTDA EPP
5949	BROLIO E BROLIO LTDA EPP
5938	BROLIO E BROLIO LTDA EPP
5937	BROLIO E BROLIO LTDA EPP
6099	BROLIO E BROLIO LTDA EPP
6095	BROLIO E BROLIO LTDA EPP
6082	BROLIO E BROLIO LTDA EPP
6103	BROLIO E BROLIO LTDA EPP
6161	BROLIO E BROLIO LTDA EPP
6160	BROLIO E BROLIO LTDA EPP

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP DO EXERCÍCIO 2018.**

200	AILTON DAMACENO CELES
4196	AILTON FROES FEITOSA
2194	AILTON RODRIGUES MAFALDA
9190	AILTON SEBASTIAO NUNES
1439	AINA TAINA MARTINS OLIVEIRA
1421	AIRTON CESAR BECKER
5970	AIRTON FRANZOSI
7247	AIRTON FRANZOSI
3694	AIRTON FRANZOSI
7530	AIRTON FRANZOSI
2232	AIRTON FRANZOSI
92	AIRTON NICOLETTI
922	AIRTON NICOLETTI
3055	AIRTON SEBASTIAO MOREIRA
10377	AIRTON SEBASTIAO MOREIRA
7895	AIRTON SEBASTIAO MOREIRA
3793	AIRTON SEBASTIAO MOREIRA
3948	AIRTON SEBASTIAO MOREIRA
4391	AIRTON SILVA LIMA
8378	ALAIDE SEIXAS DOS SANTOS
386	ALAM SUZUKI SERPA
9927	ALAN BATISTA CARDOSO
7463	ALAN SOUZA DOS SANTOS
5893	ALAOR CASAGRANDE
1110	ALAOR CASAGRANDE
1108	ALAOR CASAGRANDE
1098	ALAOR CASAGRANDE
1097	ALAOR CASAGRANDE
5301	ALAOR CASAGRANDE
5310	ALAOR CASAGRANDE
5309	ALAOR CASAGRANDE
4568	ALAYDE MUNIZ ALVES
9336	ALAYNE DE MELO SILVA
1204	ALBACIR SAIBERT AMARAL
1203	ALBACIR SAIBERT AMARAL
3137	ALBACIR SAIBERT AMARAL

3127	ALBACIR SAIBERT AMARAL
3289	ALBACIR SAIBERT AMARAL
3905	ALBACIR SAIBERT AMARAL
4566	ALBACIR SAIBERT AMARAL
4708	ALBACIR SAIBERT AMARAL
4707	ALBACIR SAIBERT AMARAL
4706	ALBACIR SAIBERT AMARAL
4738	ALBACIR SAIBERT AMARAL
4740	ALBACIR SAIBERT AMARAL
4739	ALBACIR SAIBERT AMARAL
10168	ALBACIR SAIBERT AMARAL
10167	ALBACIR SAIBERT AMARAL
3242	ALBANEY D. SILVA SANTOS
3712	ALBERDAN CRUZ DE VASCONCELOS
2779	ALBERTINA RAMONA A TORRES
5034	ALBERTO IRINEU RAUBER
3816	ALBERTO IRINEU RAUBER
4367	ALBERTO JOSE BORTOLI
158	ALBERTO LUIZ ACCO
433	ALBERTO LUIZ ACCO
2168	ALBERTO ZAWASKI
3939	ALBINO DOS SANTOS
3423	ALBINO MOREIRA
3877	ALBINO OLEIAS
231	ALBINO RAMOS
489	ALBINO RAMOS
488	ALBINO RAMOS
600	ALBINO RAMOS
749	ALBINO RAMOS
748	ALBINO RAMOS
791	ALBINO RAMOS
809	ALBINO RAMOS
808	ALBINO RAMOS
1249	ALBINO RAMOS
1759	ALBINO RAMOS
1758	ALBINO RAMOS
8308	ALCAS CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - ME
5387	ALCEU MINOSSO
6414	ALCEU VALENTIN SANTI
5611	ALCEU VALENTIN SANTI
8102	ALCIDES OLIVEIRA SANTOS
3659	ALCIDES PEREIRA DA SILVA
3133	ALCIDES VENTURINI
3541	ALCIDO EGGER
3687	ALCIDO EGGER
8586	ALCIENE PEREIRA DA SILVA
3653	ALCINDO BUZZO
2930	ALCINDO DIAS RODRIGUES
5714	ALCINDO JOSE MALLMANN
6462	ALCIONE BROLIO DE SOUSA
6461	ALCIONE BROLIO DE SOUSA
6460	ALCIONE BROLIO DE SOUSA
6449	ALCIONE BROLIO DE SOUSA
6448	ALCIONE BROLIO DE SOUSA
6447	ALCIONE BROLIO DE SOUSA
6703	ALCIONE BROLIO DE SOUSA
10239	ALCIONE BROLIO DE SOUSA
9299	ALCIR FERREIRA DA SILVA
9514	ALDAIR DOS SANTOS SOUZA
5806	ALDEMIR SARAIVA DE MARAIS BORGES
5854	ALDENAR RAMOS DO AMARAL
4762	ALDENIR ROSA DE OLIVEIRA
9064	ALDENOR ALVES DE OLIVEIRA
236	ALDENOR VARASCHIN
5849	ALDI CORREIA ARAUJO
2490	ALDICELIA ANDRADE DA SILVA
4217	ALDINEI DE SOUZA E ANDREIA APARECIDA CARVALHO
672	ALDINO HERPICH
9443	ALDINO HERPICH
8391	ALDINO HERPICH
552	ALDINO HERPICH
4440	ALDINO HERPICH
5643	ALDINO HERPICH
1444	ALDO DE ALMEIDA
4357	ALDO DE VARGAS ABREU
1565	ALDO DE VARGAS ABREU
2751	ALDO ROGER, SCHEUER DURAO
4923	ALDO ROSSATO PIOVESAN

4921	ALDO ROSSATO PIOVESAN
7536	ALDO SOMERA
1797	ALDORI DOS SANTOS COLERAU
288	ALECIO KNOB
1272	ALECIO KNOB
4118	ALECIO KNOB
3581	ALEQUISSIMA MARIA CARVALHO
8386	ALEQUISSIMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO
2995	ALESSANDRA ALVES BORGES
803	ALESSANDRA ANDERLE
4104	ALESSANDRA MARINA PLUCINSKI
5764	ALESSANDRA MARINA PLUCINSKI
6739	ALESSANDRA TEREZINHA BALASTRELLI
6003	ALESSANDRO FERNANDES
9658	ALESSANDRO PETERSON TAVARES
115	ALESSANDRO ZARZENON PEREIRA
10371	ALESSANDRO ZARZENON PEREIRA
400	ALESSIO MARTELLI
399	ALESSIO MARTELLI
398	ALESSIO MARTELLI
905	ALESSIO MARTELLI
904	ALESSIO MARTELLI
8005	ALEVANI SOELI BUDEL PERINAZZO
5232	ALEVANI SOELI BUDEL PERINAZZO
3497	ALEX ABREU CARRIEL
9671	ALEX AUGUSTO DA SILVA
3928	ALEX DE FREITAS DE OLIVEIRA
6279	ALEX GOMES SOARES
5699	ALEX KOHLS ANDRZEJEWSKI
6786	ALEX NOBUYOSHI UTIDA
3493	ALEX PATRON BIJDES
9806	ALEX SOARES DE SOUZA
9631	ALEX THOMAS WERLE
5334	ALEXANDER ANTONIO JASKULSKI
5333	ALEXANDER ANTONIO JASKULSKI
5332	ALEXANDER ANTONIO JASKULSKI
5331	ALEXANDER ANTONIO JASKULSKI
5330	ALEXANDER ANTONIO JASKULSKI
5420	ALEXANDER LUIZ GOUVEIA
5344	ALEXANDRA ANDREZEJEWSKI NOVAIS GOMES
5632	ALEXANDRA ANDREZEJEWSKI NOVAIS GOMES
5631	ALEXANDRA ANDREZEJEWSKI NOVAIS GOMES
5630	ALEXANDRA ANDREZEJEWSKI NOVAIS GOMES
5629	ALEXANDRA ANDREZEJEWSKI NOVAIS GOMES
5628	ALEXANDRA ANDREZEJEWSKI NOVAIS GOMES
5627	ALEXANDRA ANDREZEJEWSKI NOVAIS GOMES
5626	ALEXANDRA ANDREZEJEWSKI NOVAIS GOMES
5625	ALEXANDRA ANDREZEJEWSKI NOVAIS GOMES
8169	ALEXANDRA DE MELO COSTA
9285	ALEXANDRA DE MELO COSTA
9310	ALEXANDRA FONZAR FERREIRA
3590	ALEXANDRA LOPES DA SILVA ALECRIM
7045	ALEXANDRE CORREA FERNANDES
3533	ALEXANDRE COSTA FERNANDES
5196	ALEXANDRE DA SILVA GOMES
6468	ALEXANDRE FERREIRA DE CAMPOS
4625	ALEXANDRE FERREIRA MARTINS
7003	ALEXANDRE MARCOS DE CASTILHO GIOTTO
787	ALEXANDRE MARCOS DE CASTILHO GIOTTO
3658	ALEXANDRE MARCOS DE CASTILHO GIOTTO
6689	ALEXANDRE MAURICIO CHIOQUETTA
5129	ALEXANDRE ROBERTO DOS SANTOS
5128	ALEXANDRE ROBERTO DOS SANTOS
9415	ALEXANDRE ROBERTO DOS SANTOS
2003	ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
6089	ALEXANDRE TOZZO E OUTRO
196	ALEXANDRE TOZZO E OUTRO
195	ALEXANDRE TOZZO E OUTRO
7233	ALEXANDRE VELOSO LIMA
9260	ALEXANDRINA RAYZEL DA SILVA E ESPOSO
5272	ALEXANDRO CIVA
7434	ALEXSANDRO AGUIAR COUTINHO
4952	ALEXSANDRO AGUIAR COUTINHO
3426	ALEXSANDRO PEREIRA DUARTE E ALESSANDRA PEREIRA DUARTE
5837	ALEXSANDRO SCHLEICHER
7380	ALFREDO FELIPE
2281	ALFREDO JORGE TAMIOZZO

1623	ALFREDO ZANETTI
2498	ALGEU DOS REIS E LILIAN CARVALHO DOS SANTOS
3232	ALIANE BERNADETH SILVA PEREIRA
11699	ALICE CUNHA SAIBERT
9751	ALICE GONÇALVES DA SILVA
2921	ALICE MILANI NESPOLLO
7565	ALICE VEIGA DOS SANTOS
2408	ALICE VEIGA DOS SANTOS
3376	ALICE WELTER
2473	ALICIO ALVES RAMOS
2601	ALINE ALVES BENEDITO
9289	ALINE AUGUSTO DA SILVA
2095	ALINE BRITES HAMERSKI
10109	ALINE CAMILA ZACHEI TEIXEIRA E ESPOSO
5153	ALINE MARIA HATUM BOSQUE
7026	ALINE MASSABKI RENS
2312	ALINE ORSO FUNKE
2220	ALIRIO ALVES
10006	ALISSON ANDRE PAZ
10052	ALISTON FLAVIO DE SOUZA
82	ALLAN KARDEC RIBAS DOS SANTOS
81	ALLAN KARDEC RIBAS DOS SANTOS
7216	ALLAN VINICIUS JACOBI
7995	ALLAN VINICIUS JACOBI
7274	ALLAN VINICIUS JACOBI
10136	ALLEF APARECIDO MACIEL BEZERRA
5608	ALLEXANDER BARBOSA CAMARGO SANTOS DE ANDRADE
5388	ALLISON RAFAEL PRILL
10156	ALMIR DE SOUZA SANTOS
9437	ALMIR VERNECK DAROS
9976	ALMORI JOSE REGENSBURGER
3086	ALMORI JOSE REGENSBURGER
10270	ALMORI JOSE REGENSBURGER
1609	ALMORI JOSE REGENSBURGER
3655	ALOISIO JOSE ECKERT
6550	ALTAIDES PAZUCH
8498	ALTAIR DOS SANTOS
834	ALTAIR JOSE MARIA
963	ALTAIR JOSE MARIA
983	ALTAIR JOSE MARIA
1900	ALTAIR PEREIRA OLIVEIRA
1899	ALTAIR PEREIRA OLIVEIRA
5610	ALTAMIR GERALDINO GAVILAN
937	ALTAMIR JOSE MOSSI
769	ALTAMIR JOSE NINO
1462	ALTAMIRA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA
2988	ALTEMIRA FATIMA DE ALMEIDA DA SILVA
3445	ALTINO DAROS
3277	ALTINO JOSE DOS SANTOS
2413	ALTOMIRO JUVINO DE OLIVEIRA
4462	ALUIS FERREIRA DOS SANTOS
281	ALVADI PERINI
1180	ALVADI PERINI
1295	ALVADI PERINI
2083	ALVADI PERINI
5446	ALVARO DIAS DE SALES E ADENIR HENRIQUE DOS REIS
9589	ALVARO NESTLEHNER
9586	ALVENI DE SALES SOUZA
915	ALVERINO GUOLLO
4106	ALVERINO GUOLLO
2057	ALVIDES DALLAZEM
3411	ALVINO TOMAZ DE AQUINO
7226	ALVISIUS SCHNEIDER
1554	ALVISIUS SCHNEIDER
1553	ALVISIUS SCHNEIDER
1552	ALVISIUS SCHNEIDER
2889	ALZIRA MEDEIROS FREITAS
9058	AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS
7925	AMADEU TEODORO DA SILVA
2732	AMADEUS JOAQUIM ALVES
7141	AMANDA ALVES DANTAS
6594	AMANDA BROLIO DE SOUSA
6593	AMANDA BROLIO DE SOUSA
6592	AMANDA BROLIO DE SOUSA
6582	AMANDA BROLIO DE SOUSA
6581	AMANDA BROLIO DE SOUSA
6580	AMANDA BROLIO DE SOUSA
4907	AMANDA BROLIO DE SOUSA

9223	AMANDA RAFAELA FORTES DE OLIVEIRA E MARCELO FERREIRA JACINTO
1218	AMANTINO BAIOTO
4274	AMARALINO MACHADO RODRIGU
6762	AMARILDO BERTOTTI
4165	AMARILDO CELONI
4463	AMARILDO DE OLIVEIRA MORAES
1877	AMARILDO DE OLIVEIRA MORAES
1206	AMARILDO PEDRO PASTORE
7370	AMARILDO POTTMEIR
6408	AMARILDO SOUZA DE LEAO
2127	AMARILDO SOUZA DE LEAO
6679	AMARILDO TUNI
1914	AMARILDO ZANELLA
1315	AMARIO SOPELSA
3005	AMARO DOMINGOS RIBEIRO
8326	AMARO FRANCISCO DA SILVA
4766	AMARO JOSE DA SILVA
8198	AMARO JOSE DE OLIVEIRA
2393	AMARO JOSE DOS SANTOS
2851	AMARO SERGIO DA SILVA
1122	AMAURI TONKELSKI
3933	AMAURI FAGUNDES
79	AMAURI OLARTECHEA E OUTROS
1360	AMAURI PERES
3013	AMAURI PERES
5407	AMAURI PERES
296	AMBROSIO ERCULANO RUZZON
3583	AMELIA BORGES DOS SANTOS
3123	AMELIA MARTHA PLUCINSKI
3438	AMERICA APARECIDA MENDES
3984	AMERICO JUMMES

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ANEXO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP DO EXERCÍCIO 2018.

753	ADEMIR BIRCK
786	ADEMIR BIRCK
7510	ADEMIR DIAS DO NASCIMENTO
6242	ADEMIR FRANCISCO DA SILVA
10349	ADEMIR FRANCISCO DA SILVA
2380	ADEMIR FRANCISCO DA SILVA
3019	ADEMIR GOMES PAULINO
1455	ADEMIR JOSE DEMARCHI
2709	ADEMIR LOPES ALMEIDA DA SILVA
6968	ADEMIR MARRAFAO
9076	ADEMIR MARRAFAO
812	ADEMIR MARRAFAO
7589	ADEMIR SCHWAN
6323	ADEMIR SONAGLIO e sua esposa
4678	ADENICE SOUZA XAVIER
3243	ADENILDO DE BENTO E ELLEN CHINELLI SILVEIRA
8147	ADENILSON ABILIO DA SILVA
2901	ADENILSON PAULO DA COSTA
4351	ADENILZA EVANGELISTA PASSOS
8329	ADENIR HENRIQUE DOS REIS
4635	ADENIR MACHADO DOS SANTOS
2659	ADENOR GOMES DOS SANTOS
5017	ADERILDO DE SOUZA SANTOS
9790	ADEVALDO RODRIGUES DE BRITO E LUCIANA MARIA SANTOS
8162	ADEVANDO ALTINO QUEIROZ
7604	ADHAN ROSA LUCAS
4851	ADHARA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
9980	ADIELLE LINS DE LIMA
2604	ADIAIME APARECIDO ALVES/SANDRA DIAS ALVES
3045	ADILCEIA TONIOLO
3218	ADILSON ALVES MENDONÇA
826	ADILSON ANTONIO NERVIS
608	ADILSON BARISON
6446	ADILSON BERTI
6522	ADILSON BERTI
6923	ADILSON BERTI
2557	ADILSON BRANCO DOS SANTOS
9874	ADILSON BRANCO DOS SANTOS
3802	ADILSON DE JESUS

4760	ADILSON DE SOUZA RIBEIRO
3199	ADILSON GOMES DA SILVA
4632	ADILSON GONCALVES GOUDINHO
1610	ADILSON JOSE SOARES
1540	ADILSON MANAGO
11717	ADILSON MARCIO PETRY
971	ADILSON MARCIO PETRY
2587	ADILSON PAULINO DE FRANCA
2835	ADILSON PAULINO DE FRANCA
8964	ADILSON PEREIRA ESTEVES
4515	ADILSON TEODORO CHAVES
4521	ADILSON TEODORO CHAVES
9105	ADILTON SCHIAVO CARDOSO E GIZELLE GOMES MACHRY CARDOSO
493	ADINAL FELICIO NANDI
7726	ADINILSON KORB
1391	ADIR LUIZ ORTOLAN
2949	ADIVAINA ISEPPI DERLAN
9016	ADM DO BRASIL LTDA
4853	ADM DO BRASIL LTDA
3792	ADMIR MARTINI JUNIOR / JENIVALDO SOARES DO CARMO
2777	ADOLFO AGUERO TORRES
10113	ADOLFO AGUERO TORRES
6473	ADOLFO DOMINGOS PETRY
954	ADOLFO DOMINGOS PETRY
947	ADOLFO DOMINGOS PETRY
9761	ADOLFO DOMINGOS PETRY
9760	ADOLFO DOMINGOS PETRY
4150	ADOLFO DOMINGOS PETRY
4296	ADOLFO DOMINGOS PETRY
2672	ADONEL FERREIRA CARVALHO
3420	ADONIAS ALVES ANDRADE/OUTRO
7580	ADRIANA ASSIM LIMA
2508	ADRIANA CAMARGO DE RAMOS
10734	ADRIANA CRISTINA DA SILVA MANDARINO DO CARMO
6954	ADRIANA DA CUNHA DOS SANTOS
10102	ADRIANA DA SILVA LIRA SANTOS
9490	ADRIANA DOS SANTOS
7282	ADRIANA DOS SANTOS
7355	ADRIANA DOS SANTOS
7456	ADRIANA FELICIANO DOS SANTOS
5150	ADRIANA GAVASSO
9902	ADRIANA GONÇALVES
9295	ADRIANA GONÇALVES DA ROSA
8451	ADRIANA LONGHI
5462	ADRIANA SACCHO
8762	ADRIANA ZOPELARO DE MELO
6068	ADRIANE MARIA VARNIER
8282	ADRIANE MARIA VARNIER
1876	ADRIANO ALCANTARA NASCIMENTO
9188	ADRIANO ANDERSON BENEDITO
7746	ADRIANO ANTONIO BORTOLUZZI
7973	ADRIANO BERNARDO
7414	ADRIANO CASARIN
1105	ADRIANO CESAR A. DE OLIVEIRA - ME
8988	ADRIANO CESAR ALVES DE OLIVEIRA
1141	ADRIANO CESAR ALVES DE OLIVEIRA
7499	ADRIANO FROELICH MARTINS E ROSANE OTT
4628	ADRIANO ILARIO DOS SANTOS
981	ADRIANO MARCELO FREO
8555	ADRIANO MENDES GONSALLES
7740	ADRIANO MILAN
4003	ADRIANO PAGLIARI
9193	ADRIANO PEREIRA DA SILVA
3223	ADRIANO ROZENO DE JESUS
9971	ADRIANO SIGNORI PRESTES
9482	ADRIANO WACHEKOSKI
4713	ADRIEL DE CARVALHO GOI
7932	ADRIELE DOMINGOS RODRIGUES
5114	ADRIELE DOMINGOS RODRIGUES
9960	ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES
550	ADRIELLI CHRISTINE GOMES DA COSTA CELESTINO
551	ADRIELLI CHRISTINE GOMES DA COSTA CELESTINO
7606	ADRIJANE SANTOS DE OLIVEIRA
3399	ADRIELSON GOMES DE MATOS E KARIN PRISCILA PIAIA DE MATOS
3425	ADRIELSON GOMES DE MATOS E KARIN PRISCILA PIAIA DE MATOS
4704	ADROALDO FRITZEN

2282	ADROALDO LAZAROTO
5831	ADVOENE SILVA DOS SANTOS
710	AERO AGRICOLA CAMPO NOVO LTDA - ME
5041	AERO AGRICOLA CAMPO NOVO LTDA - ME
5955	AEROFITO COMERCIO E IMPO, E EXPORTAA
5944	AEROFITO COMERCIO E IMPO, E EXPORTAA
5062	AEROFITO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
5061	AEROFITO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
5049	AEROFITO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
7599	AEWELYN MISSLENY MORAIS
2755	AFONSO BIANO GUEDES
4166	AFONSO GOTERRA
4009	AGEMIRO PEREIRA NUNES
4192	AGENOR BARROS BEZERRA
3343	AGENOR BISPO DA CRUZ
3442	AGENOR DIAS MACHADO
7889	AGENOR HORTENCIO DE BARRO
3870	AGENOR HORTENCIO DE BARRO
6319	AGENOR N, DE MOURA
1238	AGENOR N, DE MOURA
1205	AGENOR SKIAVINI
5397	AGINALDO DOS PASSOS
4758	AGMAREIDES ALVES DE SOUZA
3963	AGNALDO BISPO DOS SANTOS
2955	AGNALDO BISPO DOS SANTOS
3736	AGNALDO DA CONCEICAO CUNHA
2568	AGNALDO DA SILVA
4044	AGNALDO DEMARCHI
7985	AGNEIS MACHADO ACKERMANN
3845	AGNELO SILVA SANTOS
7662	AGNES DE JESUS SANTOS
9591	AGRICOLA FERRARI LTDA
5663	AGRO AMAZONIA SOLUÇÕES INTEGRADAS - LTDA
9568	AGRO VALOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
5669	AGRO VALOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
5668	AGRO VALOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
5673	AGRO VALOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
5672	AGRO VALOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
5069	AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
5043	AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
10	AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA
9	AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA
377	AGROPECUARIA MARCHETI LTD
78	AGROPECUARIA MARMELEIRO LTDA
856	AGROPECUARIA VALE DO CRAVARI LTDA
855	AGROPECUARIA VALE DO CRAVARI LTDA
844	AGROPECUARIA VALE DO CRAVARI LTDA
843	AGROPECUARIA VALE DO CRAVARI LTDA
10074	AGUIAR DE OLIVEIRA E CIA LTDA
6104	AGUINALDO DA SILVA FERREIRA
2435	AGUINALDO DA SILVA FERREIRA
7682	AGUINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
9673	AGUINALDO GOMES DE MATOS
8121	AGUINALDO PEREIRA BRACELAR
4701	AGUINALDO PEREIRA BRACELAR
5125	AGUINALDO TAVARES E ESPOSA
2238	AGUSTINHA AURORA FREITAS MACIEL DA SILVA
3340	AGUSTINHO PEREIRA ARRUDA
7154	AILTON ALVES MARIANO
7186	AILTON ARVANI
1497	AILTON ARVANI
5727	AILTON AZEVEDO
2048	AILTON BERTOLDI
2135	AILTON CLAUDIO MACEDO
2203	AILTON CLAUDIO MACEDO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ANEXO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP DO EXERCÍCIO 2018.

Matricula	Nome
7637	CLAUDIOMIRO SIQUEIRA
6133	GUSTAVO SBABO
1559	GUSTAVO SBABO
2310	GUSTAVO SBABO
162	LEONIR BERTOTI
7473	VIVANE PERES DE OLIVEIRA

1024	A B DE MORAES JUNIOR - ME
9527	A M VARNIER TRANSPORTES - ME
8273	A, F, CARLETTI CHAPEACAO E PINTURA - ME
8409	A, F, DA SILVA & CIA LTDA - EPP
8310	A, NASCIMENTO BATISTA - ME
9563	A, S, DE LEAO PUBLICIDADE E EVENTOS ME
6763	A,F,T, PARTICIPAÇÕES LTDA
1457	ABADIO ANTONIO BATISTA
9349	ABEGAIL PADILHA
5139	ABEL DA SILVA RODRIGUES
5814	ABEL MAIR SCHEUER DURAO
2492	ABELINDA DE BARROS SANTOS
10417	ABMAEL LEAL
7954	ABRELINO CARLOS TENEDINI
2208	ABRELINO CARLOS TENEDINI
8083	ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA
8082	ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA
10419	ACACIO LAZARONE SEMEAO DE SOUZA
9632	ADALFO ALVES DE OLIVEIRA E ESPOSA
1118	ADAGIR ZILIO
10274	ADAILSON DE OLIVEIRA ALVES
10273	ADAILSON DE OLIVEIRA ALVES
4416	ADAILTON DE MELO
4680	ADAILTON DE MELO
8204	ADAILTON LIMA COELHO
1776	ADAIR ANTONIO COMUNELLO
1954	ADAIR ANTONIO COMUNELLO
1303	ADAIR DE OLIVEIRA
8376	ADAIR PAULO ALMEIDA LORENCO
1023	ADALBERTO BENEDITO DE MORAES JUNIOR
7519	ADALBERTO BUENO ALVES
3602	ADALBERTO LUIZ FERNANDES
7552	ADALBERTO SALES DE SOUZA
9308	ADALIA DE OLIVEIRA SOUZA
2257	ADANIR GOMES
2767	ADAO ALVES DE SOUZA
9892	ADAO CARLOS BUENO DA SILVA
3977	ADAO DE MORAIS RIBEIRO
4662	ADAO DIAS NOGUEIRA
1911	ADAO JACOBOWSKI
7198	ADAO JACOBOWSKY (SOBRINHO)
7867	ADAO MACIEL DE VARGAS
4965	ADAO PEREIRA TERRA
7025	ADAO SANTOS CARDOSO
6589	ADAO VALDECI BARBO FARIAS
7329	ADAO VALDECI BARBO FARIAS
2249	ADAO VALDECI BARBO FARIAS
10379	ADAUTO NUNES DA CUNHA
4182	ADAUTO PAES DOS SANTOS
5405	ADAVIR MAURI BUDEL
8396	ADCANP - ASSOC DEFIC DE CAMPO NOVO DO PARECIS
1415	ADECIR ANTONIO PICCININ
7123	ADEILSON HONORIO DA SILVA E OSMAR HONORIO DA SILVA
8024	ADEILSON VIEIRA DA SILVA E ESPOSA
7156	ADELAIDE CASANOVA GOLLO
9275	ADELAINE PEREIRA PADILHA
2283	ADELAR EGGERS
8036	ADELAR EGGERS
9484	ADELAR HOHENBERGER
7290	ADELAR JOSE FERREIRA ALVES
2247	ADELAR KNOB
7951	ADELAR KONRAD
11259	ADELAR PAULO BIRCK
2023	ADELAR PAULO BIRCK
3798	ADELAR PAWLAK
6640	ADELICIO MIRACHI DOS SANTOS
2832	ADELICIO BEZERRA SILVA
9750	ADELIA ELIAS DE JESUS
8610	ADELIA ERNESTINA DE OLIVEIRA
6726	ADELIA MENDES PAIVA,
2991	ADELIA MENDES PAIVA,
8486	ADELICE MINETTO SZNITOWSKI
4097	ADELINA ASCARI
2480	ADELINO LARA
3405	ADELINO RODRIGUES DE SOUZA
9007	ADELINO VARGAS
463	ADELINO VARGAS

1242	ADELINO VARGAS
6523	ADELIO WALTER PETRY
3794	ADELIZA BOMFIM OLIVEIRA
4366	ADELSON JOSE DA SILVA
3709	ADELSON PEREIRA DA SILVA
7524	ADELVITO SANTANA CERQUEIRA
198	ADEMAR DANIEL DE ALMEIDA
197	ADEMAR DANIEL DE ALMEIDA
2693	ADEMAR FERNANDES DA SILVA
3396	ADEMAR FERNANDES DA SILVA
4567	ADEMAR FERNANDES DA SILVA
9025	ADEMAR FRANCISCO CARLETTE
1305	ADEMAR FRANCISCO CARLETTE
4718	ADEMAR JOSE TRISNA
1966	ADEMAR JOSE TRISNA
9604	ADEMAR LIMA DOS SANTOS E OUTROS
1047	ADEMAR NOLASKI
5395	ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS
916	ADEMAR SANTO GUOLLO
125	ADEMAR SATLER
6039	ADEMAR VICENTE DA CUNHA
7516	ADEMILSON DOS SANTOS
5965	ADEMILSON TANAN SAMPAIO
2749	ADEMILTON ALVES DA SILVA
1324	ADEMIR ALBERTO PRIEBE E OUTROS
3621	ADEMIR ANTONIO BAGGIO
5394	ADEMIR ANTONIO BAGGIO
2382	ADEMIR ANTONIO POPILNICKI
7215	ADEMIR ANTONIO VIGANO
2253	ADEMIR ANTONIO VIGANO
1414	ADEMIR BIAZIN HENNING

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP DO EXERCÍCIO 2018.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 com sede na Avenida Mato Grosso, n.º 66-NE, Campo Novo do Parecis - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e do CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, n.º 90-NE, Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e, em especial as contidas no 41 a 48 e art. 201 da Lei Complementar nº. 20, de 29 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, torna público o presente **EDITAL DE LANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP, relativos ao exercício 2018.

I - DA CONSTITUIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO

Ficam os proprietários, os titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de terreno ou imóvel construído, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizados na zona urbana ou de expansão urbana do Município de Campo Novo do Parecis, **NOTIFICADOS** do lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP, relativos ao exercício de 2018, conforme relação anexa, parte integrante deste edital.

II - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

2.1 - IPTU

2.1.1 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado através de Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e Tabela de Preços de Construções, constante da Tabela XIV, anexa ao CTM, conforme art. 205 da Lei Complementar 020/2008 e alterações posteriores.

2.1.2 - As alíquotas aplicadas sobre o valor venal do imóvel são os definidos no art. 203 da Lei Complementar nº. 020/2008 e alterações posteriores:

2.1.2.1 - área construída: 0,20%;

2.1.2.2 - terrenos com edificações: 0,35%;

2.1.2.3 - terreno sem edificações: 0,61%;

2.1.2.4 - terrenos murados e limpos: 0,50%.

2.1.3 - A fórmulas para efeito de cálculo do IPTU, são as definidas no art. 204, da Lei Complementar nº. 020/2008 e alterações posteriores, considerando-se ITU = Imposto Territorial Urbano, IPU = Imposto Predial Urbano, VVE = Valor Venal de Edificação e VVT - Valor Venal Territorial:

2.1.3.1 - ITU = VVT x ALÍQUOTA;

2.1.3.2 - IPU = VVE x ALÍQUOTA;

2.1.3.2 - IPTU = IPU + ITU

2.2 - CIP

2.2.1 - Juntamente com a cobrança do IPTU é lançada a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP que tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública nas ruas, praças e avenidas na área urbana e distritos do município de Campo Novo do Parecis, de acordo com os art. 2º, da Lei nº. 1465, de 21 de dezembro de 2011 e alterações posteriores.

2.3 – TAXA DE EXPEDIENTE

2.3.1 - Juntamente com a cobrança do IPTU é lançada a cobrança da Taxa de Expediente, conforme art. 229, II, da Lei Complementar nº. 20/2008 e alterações posteriores

III – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

As datas de vencimento do IPTU 2018 são as constantes no art. 2º do Decreto nº. 74, de 23 de abril de 2018:

3.1 – COTA ÚNICA: O pagamento em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), poderá ser efetuado até o 26/7/2018;

3.2 – PARCELADO: O pagamento parcelado em 6 (seis) parcelas iguais, poderá ser efetuado com os seguintes vencimentos:

3.2.1 – parcela única/ primeira parcela 26/07/2018

3.2.2 – segunda parcela 27/08/2018

3.2.3 – terceira parcela 25/09/2018

3.2.4 – quarta parcela 25/10/2018

3.2.5 – quinta parcela 26/11/2018

3.2.6 – sexta parcela 26/12/2018

IV – DOS LOCAIS DE PAGAMENTO

O IPTU deverá ser recolhido por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças nas redes bancárias autorizadas: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Sicredi e Sicoob, bem como em seus respectivos terminais eletrônicos e correspondentes bancários; Casas Lotéricas, observados os limites diários para pagamento.

V - DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

O para impugnação dos lançamentos de IPTU e/ou da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP lançado para o exercício de 2018 para o seu imóvel, poderá apresentar recurso fundamentado, por escrito, até 26 de julho de 2018.

VI – DO NÃO RECEBIMENTO DAS GUIAS

Os contribuintes deverão retirar o carnê do IPTU-CIP/2018 no endereço eletrônico www.camponovodoparecis.mt.gov.br ou nos Núcleos da Secretaria Municipal de Finanças, quais sejam, Departamento de Cadastro e Tributação, localizado na Rua São Luiz, nº. 812-NE, Centro, nesta cidade; Sistema Nacional de Emprego - Sine, localizado na Avenida Brasil, nº. 1529-NE, Centro; e SACS - Avenida Belo Horizonte esquina com Rua Gai-vota, nº. 230-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade, antes da da-

ta do vencimento da cota única para obtenção dos descontos previstos na legislação pertinente.

A falta do recebimento do carnê do IPTU do exercício de 2018 ou a ausência de citação do imóvel na listagem geral de lançamento anexa ao presente Edital não desobriga o contribuinte do pagamento do IPTU no seu respectivo vencimento.

Campo Novo do Parecis, 08 de junho de 2018.

JAIME LUIS OTT

Secretário Municipal de Finanças

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 99 DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902/2017 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 167.200,00 (Cento e sessenta e sete mil e duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
002.13.391.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	97.000,00
	SUBTOTAL	97.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	70.200,00
	SUBTOTAL	70.200,00
	TOTAL	167.200,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de Junho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 03 ao Contrato 35/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, e certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede na rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP: 04.533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 2754, Ed Work Tower Sala 703 e Loja 01, Centro, CEP: 78.020-800 e CNPJ nº 61.600.839/0015-50, Fones 65 2121-2470/2471/2465.

Objeto: Prorroga a vigência do contrato por mais um período de 60 (sessenta dias), com início 14 de junho de 2018 e termo em 12 de agosto de 2018.

Data: 13/06/2018

Procedimento Licitatório: Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2017.

Secretaria: Secretaria de Saúde, Administração, Assistência Social, Finanças, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 98, DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO EXECUTIVO Nº. 93, DE 05 DE JUNHO DE 2018, QUE ALTERA O ART. 2º DO DECRETO EXECUTIVO Nº. 074, DE 23 DE ABRIL DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

disposto na Lei Complementar nº 020/2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Urbano – IPTU,; o disposto na Lei Municipal nº 1.465/2011 que dá nova redação para a Lei nº 930/2002 que institui a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública;

a greve geral dos caminhoneiros, de proporção nacional, amplamente divulgada pela mídia, ocasionando o não recebimento dos carnês de IPTU nos prazos previstos,

os transtornos causados no transporte em razão da escassez de combustíveis e bloqueio das estradas; o Memorando nº 96 proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, datado de 13 de junho de 2018; a necessidade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. No art. 1º, na parte em que altera o inciso II do art. 2º do Decreto nº 93, de 5 de junho de 2018, **onde se lê:**

"Art. 2. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser pago em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas iguais, com o seguinte vencimento:

I – parcela única/ primeira parcela 26/07/2018

II – segunda parcela 27/08/2017

III – terceira parcela 25/09/2018

IV – quarta parcela 25/10/2018

V – quinta parcela 26/11/2018

VI – sexta parcela 26/12/2018.
....."

Leia-se:

"Art. Art. 2. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser pago em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas iguais, com o seguinte vencimento:

I – parcela única/ primeira parcela 26/07/2018

II – segunda parcela 27/08/2018

III – terceira parcela 25/09/2018

IV – quarta parcela 25/10/2018

V – quinta parcela 26/11/2018

VI – sexta parcela 26/12/2018.
....."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086_2018 - WANIA DE ALMEIDA LEITE MORAIS - ME - BANHEIROS QUÍMICOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 61/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: WANIA DE ALMEIDA LEITE MORAIS - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de

pessoa jurídica para locação de banheiros químicos para atender a realização de eventos das Secretarias Municipais

VALOR TOTAL: R\$ 43.960,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088_2018 - A S DE LEAO PUBLICIDADE E EVENTOS ME - PRODUTORA SHOW

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 69/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: A S DE LEAO PUBLICIDADE E EVENTOS ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e assessoria em eventos para atender a realização do show artístico que

será realizado no dia 03 de julho de 2018 referente às comemorações alusivas ao 30º Aniversário do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 97.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 069 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 069/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e assessoria em eventos para atender a realização do show artístico que será realizado no dia 03 de julho de 2018 referente às comemorações alusivas ao 30º Aniversário do Município, teve como vencedora a empresa: A. S. DE LEAO PUBLICIDADE E EVENTOS ME, com o valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de junho de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 061 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 061/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de banheiros químicos para atender a realização de eventos das Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa: WANIA DE ALMEIDA LEITE MORAIS - ME, com o valor total de R\$ 43.960,00 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de junho de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
APOSTILAMENTO -ATA 215_2017 - KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA ME

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2017 DO PREGÃO Nº 131/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA ME.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.153.881/0001-22, estabelecida na RUA 26– TANGARÁ DA SERRA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor LUCAS MARIANO KASPRZAK.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de

Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **Luciano Er-mison de Melo**.

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087_2018 -
JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI - PALCO, SOM E LUZ**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 68/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de locação de palco, sonorização e iluminação, destinada as comemorações alusivas ao 30º Aniversário do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 068 2018**

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 068/2018**, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de palco, sonorização e iluminação, destinada as comemorações alusivas ao 30º Aniversário do Município, teve como vencedora a empresa: **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI**, com o valor total de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de junho de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 067/2018 DE 12 DE JUNHO 2018**

RESOLUÇÃO Nº 067/2018 DE 12 DE JUNHO 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 12 de Junho 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre o FMDCA, e outros; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12 de Junho de 2018 na Ata nº 087/2018.

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar as Prestações de Conta Parcerias: **PROJETO CULTURA ITINERANTE** – Grupo Cultural Folclórico Matutada – 1ª Parcela no valor de R\$ 982,87, (Novecentos e Oitenta Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos), e 2ª Parcela no valor de R\$ 1.965,74 (Hum Mil, Novecentos e Sessenta Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos), do Termo de Colaboração Processo nº 002/2018; **PROJETO ATIVIDADE PSICO/FÍSICA/FONO - UMA MISSÃO APAEXONANTE IV** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, 1ª Parcela no valor de R\$ 13.486,41 (Treze Mil, Quatrocentos e Oitenta Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), e 2ª Parcela no valor de R\$ 13.486,41 (Treze Mil, Quatrocentos e Oitenta Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) do Termo de Fomento Processo nº 002/2018; **PROJETO TOCANDO COM O BOLINHA – ENCANTANDO CAMPO VERDE** – Associação Espirita Lar Maria de Lourdes, 1ª Parcela no valor de R\$ 968,00 (Novecentos e Sessenta Oito Reais), e 2ª Parcela no valor de R\$ 1.936,00 (Hum Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais) do Termo de Colaboração Processo nº 001/2018; Prestação de Contas do FMDCA do período de Maio a Dezembro de 2017.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 12 de Junho de 2018.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 068/2018 DE 12 DE JUNHO 2018**

RESOLUÇÃO Nº 068/2018 DE 12 DE JUNHO 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 12 de Junho 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre o Eleição Sociedade Civil105, e outros; Resolução do Conanda nº 105 de 15 de Junho de 2005; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12 de Junho de 2018 na Ata nº 087/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Eleito os novos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Representante Titular: **VÂNIA CRISTINA SANCHES FRANCESCHI**, portadora do RG nº 67.58.524-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.609.049-65, Endereço: Av. Mariano Cattani, nº 622, Bairro Campo Real II, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99901-5588, e-mail: vanchris_@hotmail.com

b) Representante Suplente: **PATRICIA MIRANDA GIUSTH**, portadora do RG nº 1295686-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 710.516.191-49, Endereço: Av. Rotary Internacional, nº 334, Chácara das Uvas, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99981-1197, email: jjusttl7887@hotmail.com

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Representante Titular: **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, portadora do RG nº 16428455 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 016.142.931-98, Endereço: Rua Teresina, nº 210 - Centro, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516 e 66-99656-0846, e-mail: hindi-anaraluana@gmail.com

b) Representante Suplente: **LUIZ RICARDO DE SOUZA**, portador do RG n.º 1819817-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 025.456.301-52, Endereço: Rua Natal, n.º 217, Bairro Eckert, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-98117-9816, e-mail: ricardosouza.cve@gmail.com

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

a) Representante Titular: **VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ**, portadora do RG n.º 2231890-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 023.544.249-65, Endereço: Rua Dos Sulistas, n.º 263, Bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99223-1717, e-mail: viviane.lorenz@hotmail.com

b) Representante Suplente: **MARIA APARECIDA SANTANA CARNEIRO ALVES** nro: jentrentrostas, n.º 66enid, portador do RG n.º 1570243-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 019.627.911-90, Endereço: Rua Pardal, n/s, Bairro São Miguel, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99643-2737, e-mail: cv.alves@gmail.com

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Representante Titular: **FÁTIMA CONTI FERREIRA PINTO**, portadora do RG n.º 17954258-SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 810.484.759-72, Endereço: Av. Mato Grosso, n.º 811, Centro, esta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99921-0458, email: fati.conti@hotmail.com

b) Representante Suplente: **FÁTIMA ADIB NAF**, portadora do RG n.º 533570 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 395.077.691-53, Endereço: Av. Cuiabá, n.º 660, Centro, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99642-1419, e-mail: fatima66adib@hotmail.com

V – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:

a) Representante Titular: **ANDRE RÉGIS TAVARES ANDRADE**, Portador do RG: n.º 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 018.248.341-01, Endereço: Rua Juína, n.º 680, Bairro Chácara das Uvas, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99968-0496, e-mail: novaistavares@yahoo.com.br

b) Representante Suplente: **SOCORRO DOS SANTOS SOUZA**, Portadora do RG: n.º 1.421.603 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 487.880.311-87, Endereço: Rua Belo Horizonte, n.º 1003, Bairro Centro, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99622-5700, e-mail: socorrossantos Souza@hotmail.com

VI – REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS:

a) Representante Titular: **BRUNA CRISTINA PEREIRA ABREU**, Portadora do RG: n.º 17343631 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 044.025.901-08, Endereço: Rua Teresina, n.º 1.326, Bairro Centro, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99671-9584, e-mail:

b) Representante Suplente: **JOSE DE ARAUJO FILHO**, Portador do RG: n.º 615.474 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 406.714.701-59, Endereço: Rua Recife, n.º 710, Bairro Centro, na Cidade de Campo Verde- MT, telefone: 66-99959-0522, e-mail: jdaraujo@outlook.com

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CRC:

a) Representante Titular: **ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER**, portadora do RG n.º 2227136-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 550.755.410-20, Endereço: Rua São Salvador, n.º 1.368, Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-4126 e 66-99664-6226, e-mail: angelabohrer@hotmail.com

b) Representante Suplente: **CARMINI FABRIZ**, portadora do RG n.º 1228797-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 015.033.201-70, Endereço: Rua Maceió, n.º 477, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-5092 e 66-98411-7358, e-mail: carmini_fabriz@hotmail.com

VIII – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES:

a) Representante Titular: **MARCIA GONÇALVES PESSOA** portadora do RG n.º 001.789.766 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 058.384.189-90, Endereço: Rua: 07, n.º 167, Bairro Buritys, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99693-4676, e-mail:

b) Representante Suplente: **KLESIANE DOMINGUES TORRES** portadora do RG n.º 2523877-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 027.375.951-50, Endereço: Rua: Ervande Alves Kohls, n.º 721, Bairro Belvedere, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99967-4229, e-mail: klesiane@gmail.com

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 12 de Junho de 2018.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 069/2018 DE 12 DE JUNHO 2018.

RESOLUÇÃO Nº 069/2018 DE 12 DE JUNHO 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n.º 8.069/90, na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 12 de Junho 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Lei Municipal 2076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; Deliberação na Ata n.º 088 da Reunião ordinária deste Conselho, realizada em 12 de Junho 2018.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Relatório da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema geral: **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”** realizada no município de Campo Verde, no dia 25 de Maio de 2018, das 13:00h às 17:00h no Centro de Atendimento aos Idosos, Rua do Saber, Bordas dos Lagos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 12 de Junho de 2018

IZABEL CRISTINA GUTIERREZ

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 062, DE 11 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DOS JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL/2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a paixão nacional manifestada pelo futebol e o sentimento nacional de patriotismo da torcida brasileira nos jogos da Copa do mundo de Futebol 2018;

CONSIDERANDO que a participação do Brasil na Copa do Mundo de Futebol é uma festa tradicionalmente comemorada em todo o país, na qual toda população se integra em clima de festa e alegria;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público colaborar para o pleno êxito dos eventos e festividades nacionais;

DECRETA

Art. 1º Nos dias de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo de Futebol 2018, será decretado ponto facultativo nos órgãos da administração pública, conforme abaixo especificado.

DIA	EVENTO
14/6/2018 (quinta-feira)	Solenidade de abertura oficial da copa
22/6/2018 (sexta-feira)	Jogo do Brasil
27/6/2018 (quarta-feira)	Jogo do Brasil

Parágrafo único. Caso a seleção brasileira alcance a classificação para as fases seguintes será considerado ponto facultativo, em período integral, nos dias de jogos da seleção brasileira.

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo previsto no *caput* do artigo primeiro os serviços essenciais de saúde prestados pelo município à população e das unidades escolares da rede municipal de ensino, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 054, de 01 de junho de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 072, DE 13 DE JUNHO DE 2018

REVOGA O DECRETO Nº. 061, DE 11 DE JUNHO DE 2018, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES, Vice-Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os termos do decreto nº. 061, de 11 de junho de 2018, restabelecendo a vigência do Decreto 048, de 17 de maio de 2018, que designam os membros representantes para composição do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de junho de 2018

Registre-se e publique-se.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES

Vice- Prefeito de Campos de Júlio em substituição legal

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 048, DE 17 DE MAIO DE 2018

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES, Vice- Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que FICA RETIFICADO o patronímico da suplente designada como representante da Secretaria Municipal de Educação, senhora Eliza Isabel de Almeida, no Decreto nº. 048, de 17 de maio de 2018, para acrescentar doravante o patronímico "Moura", passando a ser lido como ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA.

Permanecem inalterados e em plena vigência as demais disposições contidas no sobredito decreto.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de junho de 2018.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES

Vice- Prefeito de Campos de Júlio em substituição legal

PORTARIA Nº. 122, DE 13 DE JUNHO DE 2018

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JOSILAINE AVELINO MERGENER CARDOSO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 106, de 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de Uniformes para o Departamento de Esporte para participação de competições representando nosso Município.

Contratado: Tubarão Comércio e Serviços. CNPJ/MF nº 06.124.188/0001-66.

Valor global: R\$ 7.165,00 (Sete mil e cento e sessenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal 09/2018.

Dispensa de Licitação: 28/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 13 de junho de 2018.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 27/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Serviços de Hotelaria em Gerais.

Contratado: L M Organização LTDA. CNPJ/MF nº 03.372.237/0001-91.

Valor global: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal 09/2018.

Dispensa de Licitação: 27/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 13 de junho de 2018.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº.123, DE 13 DE JUNHO DE 2018

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL À FUNCIONÁRIA EFETIVA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o lançamento no sistema do valor da função de confiança à servidora durante o período de 8/12/2017 a 7/6/2018;

CONSIDERANDO que o pedido de destituição da Função de Confiança pela chefia imediata da servidora nominada no artigo primeiro culminou na constatação da inexistência da respectiva materialização do ato administrativo/Portaria de atribuição da referida função;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Coordenador de Laboratório de Análises Clínicas Municipal à funcionária pública **JÉSSICA RODRIGUES BEZERRA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Técnico em Análises Clínicas, através da Portaria nº. 185, de 17 de março de 2017, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 865, de 12 de dezembro de 2017 equivalente ao Padrão FG-3, constante do anexo I da referida lei e do Anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 8 de dezembro de 2017, para fins de convalidação dos atos praticados.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas nessa portaria a partir do dia 7 de junho de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 529/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

DECRETO N. 529/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 14 e 15 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que a necessidade de se readequar administrativamente, o paço municipal com definições de atribuições e tarefas de cada servidor;

CONSIDERANDO, a realização do 40º quadragésimo Festejo de São João Batista e a realização da 5ª Copa João Grande de Futebol Society.

CONSIDERANDO, que por princípio de economia de toda ordem, não é aconselhável o funcionamento das repartições públicas municipais na Quinta feira, dia 14 de junho e Sexta-Feira, dia 15 de Junho do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 14 e 15 de junho de 2018.

Parágrafo único. O expediente será normal, na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Para os servidores municipais lotados no Gabinete do Secretario de Administração, na Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, e nos Departamentos de Licitação, Compras, Patrimônio, Contabilidade, Recursos Humanos, APLIC, Convênios e Gabinete do Prefeito de ficarão de sobre aviso, podendo ser convocados imediatamente, a qualquer tempo, para comparecer ao paço municipal, para prestar serviços esporádicos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte – MT, 13 de junho de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Presencial 032/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, onde a empresa Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - ME. **Inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, venceu o certame com um valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Canabrava do Norte-MT, 13 de Junho de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**GABINETE
07 DE JUNHO DE 2018.**

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **MAURICIO PEREIRA BRILHANTE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Mauricio Pereira Brilhante por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 01/10/2016 a 30/09/2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº268/2018**

De 04 de junho de 2018.

Altera Período de férias da servidora **FERNANDA TAÍS GOVARI WAGNER** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Fernanda Tais Govari Wagner, agendada por meio da portaria nº 768/2017 de 18 de dezembro de 2017, para 21 de janeiro de 2019 a 19 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será pagos 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 275/2018**

De 05 de junho de 2018.

Altera a Licença Prêmio da servidora da Secretaria de Educação.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar a licença prêmio da Servidora Lúcia Cleci Bobato Guites aprovada pela portaria nº 774/217 de 21 de dezembro de 2017, para 28 de agosto de 2018 a 25 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº269/2018**

De 04 de junho de 2018.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OIR FREITAS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor OIR FREITAS DE OLIVEIRA por um período de 20 dias, a serem usufruídas no período de 09/07/2018 a 28/07/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3, referente ao período aquisitivo, a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende ao primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 266/2018**

04 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **VERA LUCIA BEZERRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora VERA LUCIA BEZERRA por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

10 dias, 09 de julho de 2018 a 18 de julho de 2018.

20 dias, 01 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 24/08/2016 a 23/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº267/2018**

De 04 de junho de 2018.

Altera Período de férias da servidora Edna Maria Souza Lima e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Edna Maria Souza Lima, agendada por meio da portaria nº 768/2017 de 18 de dezembro de 2017, para os seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias, 01 de junho de 2018 a 15 de junho de 2018.

Os últimos 15 dias, 10 de julho de 2018 a 25 de julho de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº260/2018**

29 de maio de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **ILNEIDE LOPES DA COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Conceder férias regulamentares para a Servidora Ilneide Lopes da Costa, por um período de 30 dias, 20 dias serão usufruídas nos períodos abaixo discriminados, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 12/07/2018 a 31/07/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 01/04/2017 a 31/03/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de maio de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 252/2018**

23 de maio de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **ALGERIA MARILEI LINDERMAN** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Algeria Marilei Lindermann, por um período de 30 dias, sendo o gozo nos períodos de 04 de junho de 2018 a 03 de julho de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 04/04/2017 a 03/04/2018;

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de maio de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PROCESSO: 052/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 025/2018

DATA DA ATA: 06/06/2018

VIGÊNCIA: 06/06/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de 01 (uma) van com capacidade de mínimo de 15 passageiros + 01 motorista** e de acordo com as especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

TATIANA CAPITANIO-VEICULOS-ME

Vencedor dos Item 01

Valor Total: R\$ 154. 474,84 (Cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

PROCESSO: 051/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 024/2018

DATA DA ATA: 06/06/2018

VIGÊNCIA: 06/06/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de equipamentos e materiais permanentes (equipamentos odontológicos e ambulâncias) conforme termos de compromisso nºs 5102701712261422390, 5102701712271712082 e 510270171221153312, firmados com o Ministério da Saúde** e de acordo com as especificações do edital.

FORNECEDORES VENCEDORES:

RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

Vencedor do LOTE 01

Valor R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

TATIANA CAPITANIO-VEICULOS-ME

Vencedor dos LOTES 02, 03

Valor R\$ 159.800,00 (Cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais).**GABINETE
PROCESSO SELETIVO 004/2017**

Edital de Convocação N° 038/2018

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 004/2017 homologado pelo decreto n°2777 de 08/03/2017.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SE- LETIVO
Ana Paula Soares de Souza Matos da Silva	Agente de Nutrição Escolar	004/2017

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 30 de maio de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018**REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial n° 025/2018, menor preço por item, realizado na sessão pública dia 06/06/2018, foram declarados vencedores as empresas; TATIANA CAPITANIO-VEICULOS-ME, vencedor dos itens 01, **conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 06 de Junho de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2018**REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial n° 024/2018, menor preço por lote, realizado na sessão pública dia 06/06/2018, foram declarados vencedores as empresas; RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, vencedor do LOTE 01; e a empresa TATIANA CAPITANIO-VEICULOS-ME vencedor dos LOTES 02, 03, **conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 06 de Junho de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**GABINETE
PORTARIA N° 290/2018**

07 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **ANTÔNIO FEITOSA DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Antônio Feitosa dos Santos por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 21/02/2015 a 20/02/2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N°291/2018**

07 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **RÚBIA DÉBORA RUPPEL JUSWIAK** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder férias regulamentares para a Servidora Rúbia Débora Ruppel Juswiak, por um período de 30 dias, 20 dias serão usufruídas nos períodos abaixo discriminados, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 03/12/2018 a 22/12/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 23/05/2017 a 22/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N°288/2018**

07 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformi-

dade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder férias regulamentares para o Servidor Wanderley Ferreira de Medeiros, por um período de 30 dias, 20 dias serão usufruídas nos períodos abaixo discriminados, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 13/08/2018 a 01/09/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/03/2017 a 21/03/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 280/2018

05 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **VALDERLAN CASSIANO SOBRINHO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Valderlan Cassiano Sobrinho por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/02/2017 a 14/02/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 274/2018

05 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Rosimeire Ribeiro da Silva, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 20 de dezembro de 2018 a 19 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/02/2016 a 05/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 273/2018

05 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **IOMARQUES ALVES DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Iomarques Alves de Souza por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 03 de julho de 2018 a 01 de agosto de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/02/2015 a 18/02/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 272/2018

De 05 de junho de 2018.

Alterar Período de férias da servidora **IÊDA MARION MULLER** e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Iêda Marion Muller, agendada por meio da portaria nº 768/2017 de 18 de dezembro de 2017, para 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será pagos 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 162/2018.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Médico Clínico Geral		
338677	Jose Adalberto Costa Rodrigues	02º Classificado

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de junho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018, de 13/06/2018

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos XVII, da Lei Federal nº 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA MAQUINA SENDO ELA Á PÁ CARREGADEIRA MOD. ZL30BR COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO MAQUINÁRIO”**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Obras.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.595,00 (oito mil quinhentos e noventa e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME** sob CNPJ: 13.160.566/0001-22

Carlinda - MT, 13 de Junho de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2018

DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2018

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2018 e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Conforme já definido no art. 9º do Decreto Municipal nº 035/2018, o vencimento do prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativo ao exercício de 2018 está prorrogado para o dia 30 de junho de 2018.

Art. 2º. Durante o período mencionado no artigo anterior, quando o contribuinte optar pelo parcelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativo ao exercício de 2018, o vencimento da primeira parcela deverá ser estipulado para o dia 30/06/2018 e o vencimento das demais para o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 3º. Fica prorrogado também para o dia 30 de junho de 2018 o prazo fixado para os contribuintes com direito à isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) requerer o benefício fiscal para o ano de 2018.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 12 de junho de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV PORTARIA N.º 015/2018

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **SR. ALFREDO DE LELIS AMARAL FILHO**”*

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III, IV e parágrafo único da EC nº 41/2003 c/c art. 92, I, II, III, IV e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.606/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; Lei Municipal nº 1.208/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos combinado com a Lei Municipal nº 1.727/2017 de reajustes salariais; art. 77 c/c art 46, § 3º da Lei nº 581/91 Estatuto do Servidor Público Municipal e parecer referente ao processo nº 296/2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER obenefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **SR. ALFREDO DE LELIS AMARAL FILHO**, casado, portador da cédula de identidade 9010045 SSP-MT e CPF nº. 048.280.698-75, efetivo no cargo de Desenhista, Classe F, Nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Matrícula nº. 196.1, contando com 35 anos e 19 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme planilha de proventos que instrui o processo administrativo do **PREVI-SERV nº. 2018.04.00003P**, a partir de 14/06/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães - MT, 13 de junho de 2018.

MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018
REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **BELAFORTE COMERCIAL LTDA-ME, MUNDO MAGICO PAPELARIA LTDA-ME e SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME**, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT**. Cláudia/MT, 13 de Junho de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT****EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA NOVA, ANO MÍNIMO 2017, COM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL, MÍNIMO 6 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 130HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, ROPS, TRANSMISSÃO ACIONADA POR MOTOR DE DESLOCAMENTO AUTOMÁTICO DE DUAS VELOCIDADES EM CADA ESTEIRA, SAPATA DE GARRA TRIPLA DE ENTRE 600 MM A 700MM, ALCANCE MÁXIMO DE ESCAVAÇÃO COM BRAÇO DE 2900MM DE NO MÍNIMO 9.870MM, VELOCIDADE DE GIRO DE NO MÍNIMO 12RPM, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,2M³, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE ÓLEO HIDRÁULICO DE 135 LITROS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000KG, SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO POR SATÉLITE INSTALADO DE FÁBRICA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA COMPROVADA DENTRO DO ESTADO DA ADQUIRENTE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO SEM LIMITE DE HORAS.

CNPJ: 03.795.465/0002-55

VALOR: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

Vigência: 04/06/2018 a 31/12/2018.

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
032/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINA ROLO COMPACTADOR PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 28 de Junho de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores

informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 14 de Junho de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**CONTRATO Nº 028/2018****CONTRATO Nº 028/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº 676, Setor Centro, nesta cidade; **CONTRATADO: Daglio Alberto Pinto**, brasileiro, portador RG 1803775 DGPC GO, CPF: 409.357.441-34, residente e domiciliado na rua 10 nº14 na cidade de Cocalinho no estado de Mato grosso,

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Locação de um Caminhão Pipa tanque de 20.000 (vinte mil) litros, ano de fabricação 1993/1994, Placa GPC 6786, em bom estado de conservação, para atender a demanda de molha diariamente as ruas e avenidas no perímetro urbano da Cidade.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, iniciando em 08 de Maio de 2018 e findando em 07 de Agosto do ano de 2018.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente preço total mensal e de R\$ 9.300,00 ajustado e o preço global do presente contrato é de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais) a locação do referido veículo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Daglio Alberto Pinto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2018**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 024/2018**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 556.892.561-53, residente e domiciliada à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ECC EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL BR LTDA**, situada à Quadra 300 conjunto 21 lote

07 Recanto das Emas Brasília – DF, CEP: 72620-123, inscrita no **CNPJ n.º 01.721.751/0001-60**, através de seu representante legal o **Sr. CELSO ANTONIO ARAUJO**, inscrito na **CI RG sob n.º 1.039.645 SSP – DF e CPF n.º 506.925.506-15**, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE – CASCALHAMENTO, ESPALHAMENTO, TRANSPORTE DE CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA, ESCAVAÇÃO, LIMPEZA E ESPUGO DE JAZIDA DE MATERIAL GRANULAR (CASCALHO) PARA ESTRADAS DA MT 100 NO TRECHO DO KM 15 KM (ARMAZEM DE SOJA DA FAZENDA AGUA LIMPA) NO SENTIDO COCALINHO-MT AQ PONTE DO ITACAIU, SENDO UMA AREA DE 63.818,98M² EM UM TRECHO DE 9,12 KM .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em 05 de Abril de 2018 e findando em 05 de Maio do ano de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço certo e total ajustado entre as partes é de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove mil Reais), que serão pagos no do serviço, acordado entre as partes.

Cocalinho – MT, 02 de Maio de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres ECC EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL BR LTDA

Prefeita Municipal de Cocalinho Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 001/2018

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da Notificação EXTRAJUDICIAL a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação 30 dias após a publicação deste Edital, em conformidade com a Lei 1764/2005 em seu artigo 40, Inciso III.

NOME DO CONTRIBUINTE	CPF/ CNPJ	SETOR/ LOTEAMENTO	QDA	LOTE
CLINICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SRA. DE LURDES LTDA	08.822.148/0001-13			
G.H.MORELATO CONSTRUTORA-ME	11.079.293/0001-60			
EVERTON DE SOUZA ARAGAO	13.899.107/000165			
METALURGICA E SERRALHE-RIA COLIACO LTDA-ME	11.502.789/0001-03			
D D L QUEIROZ PUBLICIDADES	03.473.975/0001-25			
CICCA E CICCA LTDA ME	08.637.026/0001-57			
R.RODRIGUES DOS SANTOS ME	14.569.105/0001-70			
C. DE LIMA DOMINGOS ME	12.959.382/0001-64			
INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LISBOA LTDA	02.228.801/0001-34			
BIOSEG DIAGNOSTICOS LTDA ME	16.789.619/0002-48			

LEILO LIDER EVENTOS E PUBLIC. SOC. SIMPLES LTDA	03.002.415/0001-92			
J .CARLOS DA SILVA SERVIÇOS	06.143.890/0001-77			
LAURO C . SAMPAIO BRESCOVICI-ME	08.186.048/0001-48			
VIEIRA E OLIVEIRA LTDA	32.953.952/0001-16			
L J CARVALHO -ME	06.100.918/0001-99			
NOVA DATA INFORMATICA E TELEFONIA EIRELI-ME	08.784.751/0001-58			
A C P MORAES ME	07.609.271/0001-98			
W A IORI-ME	09.302.375/0001-80			
E. A.M. COVEZZI - ME	09.336.820/0001-23			
F.C.DA SILVEIRA-ME	14.718.681/0001-32			
JACKSON DA SILVA - ME	13.759.853/0001-53			
C R NOGUEIRA - ME	10.681.358/0001-80			
AUTO MECANICA MARTINS LTDA	00.529.219/0001-82			
J A MENDES E J A MENDES DA COSTA LTDA -ME	02.670.121/0001-76			
R APARECIDA DA SILVA E CIA LTDA -ME	04.993.235/0001-82			
J. FERREIRA DOS SANTOS -ME	07.279.444/0001-57			
R E P RODRIGUES	27.821.952/0001-22			
REPRESENTACOES COMERCIAIS LAMBARI LTDA-ME	07.252.194/0001-61			
EDISON L RIBEIRO E CIA LTDA -ME	04.645.762/0001-04			
W.D. DEPIERE - ME	01.836.983/0001-63			
H P CANGUÇU -ME	13.017.186/0001-33			
AURIMAR RODRIGUES ARAUJO	03.922.989/0001-89			
INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE	10.075.232/0008-39			
NORTAO ISOLAMENTO ME	12.773.296/0001-62			
T B. DE MELLO ME	02.465.375/0001-52			
WESLEY CARRETERO E ESPOSA	701.492.089-87			
CRUZEIRO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	03.737.262/0001-21			
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	02.361.081/0002-61			
ENERGISA SOLUÇÕES S.A	07.115.880/0001-90			
CONSTRUTORA CAMERA EIRELI	00.522.460/0001-80			
ARMAZENS GERAIS COLIDER LTDA	03.100.710/0001-81			

REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS COLIDER LTDA-ME	06.150.948/0001-00			
CLEITON CANDIDO GARCIA - ME	01.323.044/0001-15			
AQUIVENE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	14.810.488/0001-27			
CELIO PEREIRA -ME	18.921.838/0001-83			
F C S RODRIGUES -ME	00.890.025/0001-08			
R J DA SILVA RIBEIRO ME	13.646.645/0001-48			
MARCIO BERWIG E CIA LTDA-ME	14.421.704/0002-23			
M B DA CRUZ AUTO ELETRICA ME	09.283.245/0001-48			
P S DOS SANTOS E CIA LTDA ME	11.312.136/0001-53			
JOSE RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS	11.924.048/0001-02			
M ALBERTO DO NASCIMENTO E CIA LTDA ME	09.116.105/0001-85			
L L DE BARROS GARCIA MARTINS -LABORATORIO ME	10.960.673/0001-47			
S C DOS SANTOS ME	12.238.125/0001-33			
SENAC – SERV NAC DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	03.658.868/0002-52			
AUTO POSTO IPANEMA LTDA - EPP	18.003.854/0001-97			
R DA SILVA ADAO E CIA LTDA - ME	06.336.011/0001-23			
PAULO CESAR LIMA REPRESENTAÇÕES ME	14.030.418/0001-56			
IN OBRAS CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	19.790.231/0001-74			
COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE COLIDER	02.493.804/0001-03			
A F TORRES PUBLICIDADE	02.886.717/0001-08			
SCHNEID REPRESENTAÇÕES LTDA ME	13.773.366/0001-45			
L NABARRETE CUSTODIO E CIA LTDA - ME	08.455.819/0001-55			
J R R DA SILVA	08.488.545/0001-09			
W JOAQUIM DA SILVA ME	04.351.692/0001-73			
C.C VAZ ME	06.098.168/0001-68			
C.PREVIATTO SILVA ME	07.316.747/0001-00			
E.MEDEIROS DE SOUZA	07.640.859/0001-04			
ERIK MEDEIROS DE SOUZA	962.192.621-15			
L P DE MELO ME	09.450.296/0001-17			
T.G. DA SILVEIRA E OKABE LTDA ME	14.936.255/0001-75			
INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE	10.075.232/0008-39			

ROBERTA FERREIRA MORENO STEFENE	293.200.028-43			
REGIANE TEIXEIRA -ME	12.899.420/0001-30			
L MACHADO DE OLIVEIRA GAONANA	15.154.657/0001-80			
BARROS E ASSIS LTDA ME	08.636.700/0001-89			
ARIVALDO M DA SILVA E CIA LTDA ME	11.186.669/0001-36			
AUTO ESCAP SUSPENFREIO LTDA ME	04.433.194/0001-70			
ALCIDES EDUARDO DE OLIVEIRA ME	00.074.723/0001-35			
ANA LUCIA VIEIRA ANTUNES	02.478.579/0001-28			
F.R.SALES – AUTO CENTER	09.215.819/0001-40			
REINALDO JOSE DA CRUZ	15.493.496/0001-50			
M.G RIBEIRO	18.059.317/0001-69			
COMETA EXTINTORES LTDA ME	10.553.036/0001-56			
A CARMONA COGO ROCHA-ME	03.717.125/0001-25			
CONSTRUTORA E METALURGICA METAL LIDER LTDA EPP	07.167.988/0001-27			
FERNANDO EZEQUIEL CRISTOVAO	909.838.401-30			
ALEXANDRE KENJI SUGUITANI	334.046.128-76			
JULIE CRISTIANE ROCKENBACH MARQUES ME	04.414.212/0001-76			
IVONE MARIA DA SILVA	593.484.961-15	32 – NOVO HORIZONTE	10	14
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	151.187.248-99	32-NOVO HORIZONTE	11	01
ANA PAULA DE SOUZA BRITO	023.830.991-63	32-NOVO HORIZONTE	01	06
JANISLEI MONICA ALMEIDA BARBOSA	027.002.131-06	23-CIDADE ALTA	13	02
M B DA CRUZ AUTO ELETRICA ME	09.283.245/0001-48	23-CIDADE ALTA	02	05-A E 06
FERNANDO VUOLLO	006.627.371-48	32-NOVO HORIZONTE	09	18 E 19
ISABEL SONA FERREIRA	266.198.811-49	32-NOVO HORIZONTE	13	001
L F GOMES TRANSPORTE	09.339.634/0001-48			
EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA(MEDIANEIRA)	75.473.611/0001-56			
WAGNER APARECIDO CASSIANO	840.198.839-04	01-CENTRO	22	18
JULIO CESAR ORFANELI	274.817.928-52	13-JARDIM AMERICA	298	18
SVERSUT E SVERSUT LTDA	03.720.055/0001-64			
MARCELO MARCOS SVERSUT	809.295.759-20	01-CENTRO	056	023

Colíder 12 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 018/2018

Procedimento nº 24.599/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018**. Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU SOCIEDADE DE CONTABILISTAS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA REALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS), SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE), ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E APURAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DE METAS E ORIENTAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM ATOS NORMATIVOS, BEM COMO EVENTUAIS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PELO TCE-MT E CONTROLE INTERNO, ALÉM DE ORIENTAÇÃO E APOIO NA CONSOLIDAÇÃO DAS REMESSAS DAS INFORMAÇÕES DO APLIC, SICONFI, LRF, SIOPS, SIOPE, DIRF, DCTF, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DE EDITAL.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **03/07/2018, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza – MT, 13 de Junho de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018

Procedimento: 24.605/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS PLÁSTICAS COM CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **02 de julho de 2018, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. Tarumã 116 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza – MT, 13 de Junho de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Procedimento: 24.523/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**. A presente licitação tem por objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MURO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT**. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de julho de 2018, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. Tarumã 116 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza – MT, 13 de Junho de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 214/GP/2018

PORTARIA Nº 214/GP/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, o Servidor **Carlos Bruno Jaques**, matrícula nº 6436, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1959910-2 SSP/MT e CPF nº 003.701.031-06, Concursado no cargo de Agente Administrativo, 40 horas, **Vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de junho de 2018.

CELSON LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 11/06/2018 a 11/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 045/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 29/06/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo n° 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 13 de Junho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PORTARIA N° 025/2018 DE 12/06/2018

PORTARIA N° 025/2018 DE 12/06/2018

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder FÉRIAS ao servidor WEVERTON GUIMARÃES MACHADO, Assessor Parlamentar, no período de 01 a 30/07/2018, referente ao período aquisitivo de 06/02/2017 a 06/02/2018, conforme estabelece a legislação em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente Biênio 2017/2018**

Registre-se e Publique-se:

Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1ª Secretária

PORTARIA N° 024/2018 DE 12/06/2018

PORTARIA N° 024/2018 DE 12/06/2018

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder FÉRIAS a servidora FRANCIELE ALVES SANTOS, Assessora Parlamentar, no período de 01 a 30/07/2018, referente ao período aquisitivo de 06/02/2017 a 06/02/2018, conforme estabelece a legislação em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente Biênio 2017/2018**

Registre-se e Publique-se:

Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES CONTRATO CPL 018/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste n° 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Nilson Rodrigues Mota**, situado no Endereço BR 158 km 17 – Sítio Mota, Zona Rural, Município de Confresa – MT, inscrita no CPF sob n° 371.222.581-49, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação n° 03, Chamada Pública n° 001/2018, devidamente homologado no dia 07/05/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação n° 03, chamada pública n° 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
MAMÃO FORMOSA	KG	400	SEMANAL	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 1.600,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 008 – Merenda Escolar;

Projeto/Ativ. 2048 – Manutenção com o Programa Merenda Escolar;

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0015 – Material de Consumo;

Dotação: 311;

Fonte de Recurso: 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Designado pela Portaria nº 216/2018 a Sr. **Lucas Lopes Bezerra**, matrícula n.º 012729 da Secretaria Municipal da Agricultura, função técnico Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda na Dispensa de Licitação n.º 03 e pela chamada pública n.º 001/2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Confresa MT, 27 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

Contratante

NILSON RODRIGUES MOTA

Contratado

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
CONTRATO CPL 013/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste nº 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Osorio Duarte Lima**, situado à P.A. Canta Galo – Sítio Sossego, Zona Rural, Município de Confresa – MT, inscrita no CPF sob n.º 283.250.101-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação n.º 03, Chamada Pública n.º 001/2018, devidamente homologado no dia 07/05/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 03, chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
QUEIJO TIPO COALHO IN NATURA	KG	100	SEMANAL	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 1.200,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 008 – Merenda Escolar;

Projeto/Ativ. 2048 – Manutenção com o Programa Merenda Escolar;

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0015 – Material de Consumo;

Dotação: 311;

Fonte de Recurso: 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Designado pela Portaria nº 211/2018 a Sr. **Lucas Lopes Bezerra**, matrícula n.º 012729 da Secretaria Municipal da Agricultura, função técnico Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda na Dispensa de Licitação n.º 03 e pela chamada pública n.º 001/2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Confresa MT, 27 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

Contratante

OSORIO DUARTE LIMA

Contratado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 018/2018 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL 018/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento do Sr. Malaquias Joel Danielli– CPF: 828.353.221-91; cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao LOTE 04 - QUADRA 11–Rua Buritis - Bairro Jardim Vitória II, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento de-

verá fazê-lo num prazo de 15(quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 20de Abril de 2018.

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES CONTRATO CPL 014/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste nº 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **José da Cruz de Sousa**, situado à P.A. Porto Esperança – Sítio Boa Fé, Zona Rural, Município de Confresa – MT, inscrita no CPF sob n.º 826.019.091-53, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação n.º 03, Chamada Pública n.º 001/2018, devidamente homologado no dia 07/05/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 03, chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
BANANA MAÇA	KG	4000	Quinzenal	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 16.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 008 – Merenda Escolar;

Projeto/Ativ. 2048 – Manutenção com o Programa Merenda Escolar;

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0015 – Material de Consumo;

Dotação: 311;

Fonte de Recurso: 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Designado pela Portaria nº 212/2018 a Sr. **Lucas Lopes Bezerra**, matrícula n.º 012729 da Secretaria Municipal da Agricultura, função técnico Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda na Dispensa de Licitação n.º 03 e pela chamada pública n.º 001/2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Confresa MT, 27 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

Contratante

JOSÉ DA CRUZ DE SOUSA

Contratado

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES CONTRATO CPL 015/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste nº 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Manoel Rodrigues de Sousa**, situado à P.A. Porto Esperança – Fazenda Nova, Zona Rural, Município de Confresa – MT, inscrita no CPF sob n.º 002.284.081-80, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação n.º 03, Chamada Pública n.º 001/2018, devidamente homologado no dia 07/05/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 03, chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
BANANA MAÇA	KG	4000	Quinzenal	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 16.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 008 – Merenda Escolar;

Projeto/Ativ. 2048 – Manutenção com o Programa Merenda Escolar;

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0015 – Material de Consumo;

Dotação: 311;

Fonte de Recurso: 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Designado pela Portaria nº 213/2018 a Sr. **Lucas Lopes Bezerra**, matrícula n.º 012729 da Secretaria Municipal da Agricultura, função técnico Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda na Dispensa de Licitação n.º 03 e pela chamada pública n.º 001/2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Confresa MT, 27 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

Contratante

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

Contratado

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
CONTRATO CPL 016/2018**

A Prefeitura Municipal de Confresa, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste nº 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Júnior Maciel Lins**, situado à P.A. São Vicente – Sítio Sorriso, Zona Rural, Município de Confresa – MT, inscrita no CPF sob n.º 981.913.731-49, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação n.º 03, Chamada Pública n.º 001/2018, devidamente homologado no dia 07/05/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 03, chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
MAMÃO FORMOSA	KG	400	SEMANAL	4,00	1.600,00
MANDIOCA OU AIPIM: IN NATURA, TENRO (MACIO, GRAÚDO	KG	1250	SEMANAL	6,00	7.500,00
MILHO VERDE IN NATURA	UNIDADE	2500	SEMANAL	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 11.600,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 008 – Merenda Escolar;

Projeto/Ativ. 2048 – Manutenção com o Programa Merenda Escolar;

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0015 – Material de Consumo;

Dotação: 311;

Fonte de Recurso: 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Designado pela Portaria nº 214/2018 a Sr. **Lucas Lopes Bezerra**, matrícula n.º 012729 da Secretaria Municipal da Agricultura, função técnico Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda na Dispensa de Licitação n.º 03 e pela chamada pública n.º 001/2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Confresa MT, 27 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

Contratante

JÚNIOR MACIEL LINS

Contratado

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
CONTRATO CPL 017/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste nº 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Oswaldo Alves Pires**, situado à P.A. Canta Galo, Zona Rural, Município de Confresa – MT, inscrita no CPF sob n.º 000.538.861-94, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação n.º 03, Chamada Pública n.º 001/2018, devidamente homologado no dia 07/05/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 03, chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
FARINHA DE MANDIOCA	KG	600	MENSAL	10,00	6.000,00
ABÓBORA TIPO CABOTIÁ	KG	400	DIÁRIO	3,00	1.200,00
ABÓBRINHA VERDE	KG	400	DIÁRIO	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 8.800,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 008 – Merenda Escolar;

Projeto/Ativ. 2048 – Manutenção com o Programa Merenda Escolar;

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0015 – Material de Consumo;

Dotação: 311;

Fonte de Recurso: 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Designado pela Portaria nº 215/2018 a Sr. **Lucas Lopes Bezerra**, matrícula n.º 012729 da Secretaria Municipal da Agricultura, função técnico Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda na Dispensa de Licitação n.º 03 e pela chamada pública n.º 001/2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Confresa MT, 27 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

Contratante

OSVALDO ALVES PIRES

Contratado

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
CONTRATO CPL 019/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste nº 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Raimundo Lima de Oliveira**, situado P.A Confresa Roncador – Sítio 3 Irmãos, Zona Rural, Município de Confresa – MT, inscrita no CPF sob n.º 280.730.961-53, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação

n.º 03, Chamada Pública n.º 001/2018, devidamente homologado no dia 07/05/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 03, chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
ALFACE	PEÇA	4000	SEMANAL	4,00	16.000,00
CEBOLINHA	PCT	1000	SEMANAL	3,00	3.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 19.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 008 – Merenda Escolar;

Projeto/Ativ. 2048 – Manutenção com o Programa Merenda Escolar;

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0015 – Material de Consumo;

Dotação: 311;

Fonte de Recurso: 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Designado pela Portaria nº 217/2018 a Sr. **Lucas Lopes Bezerra**, matrícula n.º 012729 da Secretaria Municipal da Agricultura, função técnico Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda na Dispensa de Licitação n.º 03 e pela chamada pública n.º 001/2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Confresa MT, 27 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

Contratante

RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA

Contratado

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES CONTRATO CPL 020/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste nº 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Rodrigo de Pinas Rodrigues**, situado no Endereço Av. Principal s/n Setor Independente I – Agro Estância Hortifrúti Município de Confresa – MT, inscrita no CPF sob n.º 044.696.201-57, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação n.º 03, Chamada Pública n.º 001/2018, devidamente homologado no dia 07/05/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 03, chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 19.980,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.980,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
QUIABO	KG	500	SEMANAL	5.00	2.500,00
RABANETE	KG	130	SEMANAL	6.00	780,00
TOMATE	KG	500	SEMANAL	4.00	2.000,00
PIMENTÃO VERDE	KG	175	SEMANAL	4.00	700,00
ALFACE	PEÇA	3000	SEMANAL	4.00	12.000,00
PEPINO	KG	500	SEMANAL	4.00	2.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 19.980,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 008 – Merenda Escolar;

Projeto/Ativ. 2048 – Manutenção com o Programa Merenda Escolar;

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0015 – Material de Consumo;

Dotação: 311;

Fonte de Recurso: 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Designado pela Portaria nº 218/2018 a Sr. **Lucas Lopes Bezerra**, matrícula n.º 012729 da Secretaria Municipal da Agricultura, função técnico Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda na Dispensa de Licitação n.º 03 e pela chamada pública n.º 001/2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Confresa MT, 27 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

Contratante

RODRIGO DE PINAS RODRIGUES

Contratado

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018 de 14 de Junho de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2018, relacionados (as) no anexo II deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo I para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seleti-

vo Simplificado 001/2018, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 14 de Junho de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

- 4 - Título de eleitor
- 5 - Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet,
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso
- 7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)
- 8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)
- 9 - CTPS - Carteira de Trabalho
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)
- 11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)
- 12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)
- 13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido
- 14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)
- 15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade
- 16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)
- 17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos
- 19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo
- 20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)
- 21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente
- 22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

- 23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais
- 24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais
- 25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)
- 26 - E-mail
- 27 - PIS/PASEP
- 28 - Declaração de confidencialidade
- 29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.
- 30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar laudos médicos que comprove a deficiência do mesmo.

Observação:

- Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.
- Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.
- Solicitamos a apresentação prévia junto ao Depto de Recursos Humanos para conferência e/ou orientação.
- Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	LOTACAO/UNIDADE ESCOLAR
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	73º	LUCIANA SILVA DE SOUZA	ESCOLA VILA TAPIRAGUAIA
		74º	LUCILEIDE BARBOSA DE CASTILHO	ESCOLA AGAMENOM MAGALHAES
		75º	ROSICLEIA FERREIRA ROCHA	ESCOLA VIDA E ESPERANCA
		76º	SANDRA MACEDO DE MORAIS	CMEI ANGELINA FERNANDES
		77º	LUCIMARA KEDING	
PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	20	2º	GLEICIANE LOPES DE BARROS VALE	ESCOLA VIDA E ESPERANCA
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	13º	HELNNA CRISTINA CARVALHO COSTA	CMEI ANGELINA FERNANDES

ANEXO II

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES CONTRATO CPL 021/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste nº 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Gaspar Ferreira da Silva**, situado no P.A. Canta Galo, Zona Rural, Município de Confresa – MT, inscrita no CPF sob nº 768.717.701-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 03, Chamada Pública nº 001/2018, devidamente homologado no dia 07/05/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação nº 03, chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
ABÓBORA TIPO CABOTIA	KG	400	SEMANAL	3.00	1.200,00
ABÓBRINHA VERDE	KG	500	SEMANAL	4.00	2.000,00
MILHO VERDE	UNIDADE	2500	SEMANAL	1.00	2.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 5.700,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 008 – Merenda Escolar;

Projeto/Ativ. 2048 – Manutenção com o Programa Merenda Escolar;

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0015 – Material de Consumo;

Dotação: 311;

Fonte de Recurso: 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Designado pela Portaria nº 219/2018 a Sr. **Lucas Lopes Bezerra**, matrícula n.º 012729 da Secretaria Municipal da Agricultura, função técnico Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda na Dispensa de Licitação n.º 03 e pela chamada pública n.º 001/2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Confresa MT, 27 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

Contratante

GASPAR FERREIRA DA SILVA

Contratado

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
CONTRATO CPL 022/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste nº 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Edimar Paulo Ribeiro**, situado no P.A Canta Galo – Sítio Bom Jesus, Zona Rural, Município de Confresa – MT, inscrita no CPF sob n.º801.831.581-72, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação n.º 03, Chamada Pública n.º 001/2018, devidamente homologado no dia 07/05/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 03, chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
ABÓBORA TIPO CABOTIÁ	KG	400	SEMANAL	3.00	1.200,00
ABÓBRINHA VERDE	KG	500	SEMANAL	4.00	2.000,00
BERINJELA	KG	500	SEMANAL	5.00	2.500,00
VAGEM	KG	500	SEMANAL	8.00	4.000,00
TOMATE	KG	1000	MAIO Á SETEMBRO	4.00	4.000,00
AÇAFRÃO	KG	100	Á PARTIR DE ABRIL	25,00	2.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 16.200,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 008 – Merenda Escolar;

Projeto/Ativ. 2048 – Manutenção com o Programa Merenda Escolar;

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0015 – Material de Consumo;

Dotação: 311;

Fonte de Recurso: 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Designado pela Portaria nº 220/2018 a Sr. **Lucas Lopes Bezerra**, matrícula n.º 012729 da Secretaria Municipal da Agricultura, função técnico Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda na Dispensa de Licitação n.º 03 e pela chamada pública n.º 001/2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Confresa MT, 27 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

Contratante

EDIMAR PAULO RIBEIRO

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2705/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 E P-45, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, teve como vencedora a empresa CONQUISTA GAS LTDA - ME, sob CNPJ nº 13.730.252/0001-18 no cód/ítem 13456 (GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT, 47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT)) com o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando o valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais). Conquista D'Oeste, 13 de junho de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 006-2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 006-2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018 parte integrante do Processo Nº 011/2018 – Pregão Presencial Nº. 006/2018, celebrado entre a PREFEITURA

MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e a empresa a AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA. Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Primeira" (Do VALOR), referente a Ata de Registro de Preços nº 014/2018, objetivando a "FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS."

CLÁUSULA Primeira – DO ADITIVO –DO VALOR - O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A REDUÇÃO DO VALOR DO DIESEL S10 DE R\$4,72 PARA R\$ 4,26, O DIESEL COMUM DE R\$ 4,586 PARA R\$ 4,306, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ADITIVO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/06/2018 A 02/03/2019. Cotriguaçu 12 de Junho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RETIFICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119.360/2017)

ONDE SE LÊ

...

ITENS: 36, 39, 55, 72, 77, 123, 134, 172, 214, 234, 249 E 293.

Empresa Vencedora: RINALDI & COGO LTDA EPP.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 134.614,93 (Cento e trinta e quatro mil seiscentos e quatorze reais noventa e três centavos).

...

LEIA-SE

...

ITENS: 36, 39, 55, 72, 77, 123, 172, 214, 234, 249 E 293.

Empresa Vencedora: RINALDI & COGO LTDA EPP.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 132.614,95 (Cento e trinta e dois mil seiscentos e quatorze reais noventa e cinco centavos).

...

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2018.

Magda Rossi

Pregoeira

RETIFICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ONDE SE LÊ:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.293/2017)

LÊIA-SE:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116.647/2017)

Magda Rossi

Pregoeira

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2018.

RETIFICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119.360/2017)

ONDE SE LÊ

...

ITENS: 36, 39, 55, 72, 77, 123, 134, 172, 214, 234, 249 E 293.

Empresa Vencedora: RINALDI & COGO LTDA EPP.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 134.614,93 (Cento e trinta e quatro mil seiscentos e quatorze reais noventa e três centavos).

...

LEIA-SE

...

ITENS: 36, 39, 55, 72, 77, 123, 172, 214, 234, 249 E 293.

Empresa Vencedora: RINALDI & COGO LTDA EPP.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 132.614,95 (Cento e trinta e dois mil seiscentos e quatorze reais noventa e cinco centavos).

...

ITENS FRACASSADOS: ...134, ...

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2018.

Magda Rossi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2018, do tipo “Menor Preço por Item”, com reserva de cota para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, tipo óleo diesel comum e óleo diesel s10, para serem utilizados nos veículos e maquinários a disposição desta prefeitura, com abastecimento em Curvelândia, cuja abertura ocorreu dia 13/06/2018 às 08h30min, ocasionou em licitação DESERTA. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 13 de Junho de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

GABINETE

DECRETO Nº 050 DE 13 DE JUNHO DE 2018

“Estabelece Horário Especial de Expediente nas repartições públicas municipais nos dias que menciona”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) de 2018 da Rússia, da qual participará a Seleção Brasileira;

CONSIDERANDO o calendário estabelecido para a Copa do Mundo de 2018, que prevê jogos da Seleção Brasileira em dias úteis;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que aperfeiçoem a organização e a manutenção dos serviços da administração no período da relevante competição esportiva;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o planejamento das atividades no mês de junho de 2018, no âmbito desta Prefeitura, sem prejuízo dos interesses dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário especial de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal das 12 horas as 18 horas no dia 22/06/2018 (sexta-feira), em virtude do jogo Brasil x Costa Rica.

Art. 2º. Fica estabelecido o horário de expediente das 07 horas as 13 horas no dia 27/06/2018 (quarta-feira), em virtude do jogo Brasil x Sérvia.

Art. 3º - Fica determinado que a Secretaria de Saúde do Município, forneça aos municípios os serviços considerados essenciais, que a ESF - Estratégia de Saúde Familiar do município, Laboratório, Vigilância Sanitária e a Farmácia Básica atendam normalmente nos dias mencionados.

Art. 4º - Fica determinado que a Secretaria de Obras forneça aos municípios os serviços considerados essenciais, que a equipe de limpeza pública exerça suas funções normais no dia mencionado.

Paragrafo único – Ficam os Secretários Municipais responsáveis por manter as equipes e definir escala de trabalho para os atendimentos essenciais e indispensáveis, conforme necessidade emergente, considerando principalmente as particularidades de cada secretaria, em virtude do comprometimento em manter a prestação de serviço à população;

Art. 5º Os servidores lotados no **Indea**, **Sefaz** e **Detran**, deverão seguir os horários estabelecidos por seus órgãos superiores;

Art. 6º - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar devam cumprir o estabelecido em seus horários de trabalhos;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 13 de Junho de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que o Processo Licitatório, na Modalidade **Pregão Presencial nº 010/2018**, com abertura prevista para o dia **19 de junho de 2018**, às **09h00min**, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO “SUV” ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDE AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE DENISE/MT”**, teve seu prazo de abertura dos envelopes prorrogado para o dia **29 de Junho de 2018 às 09h00min**.

Denise/MT, 14 de Junho de 2018.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE

DECRETO 059/2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Nº 1223/18 de 18 de abril de 2018.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), por conta da inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

PROGRAMA 0003 – APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE 10333 – AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA - SUDECO

4.4.90.52.00 R\$ 140.000,00

Fonte: 0.1.24 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Fonte: 01.00 – RECURSOS ORDINARIOS..... R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, na fonte de recurso 0.1.24.00, serão utilizados os recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação, oriunda do CONVENIO 842783/2017, SUDECO no valor

de 140.000,00, objetivando a Compra de trator agrícola, face o que determina o artigo 43, § 1º. e Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

Art. 3º - Para cobrir o crédito da fonte 0.1.00, referente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será anulado o projeto/atividade abaixo discriminado, conforme Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

03 – SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM. E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0003 – FORTALECER AS POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE 10026 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 5.000,00

FONTE 0.192 – ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 142/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA FERNANDA CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Auxílio Doença a servidora **FERNANDA CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES**, matrícula nº 1347-1, no Cargo/Função de Agente Auxiliar de Serviços Técnicos/Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 03 de Julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 13 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE CONTRATO Nº 08/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E A CDL DE DIAMANTINO, NA FORMA ABAIXO

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, Bairro Jardim Eldorado, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Câmara de Dirigentes Lojistas de Diamantino**, doravante denominada de CDL Diamantino, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.616.693/0001-16, com sede e foro em Diamantino/

MT, sito à Av. J. P. F. Mendes, s/n, Jardim Eldorado, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 329048, inscrito no CPF sob o nº 327.963.581-00, residente e domiciliado à Rua das Paineiras, nº 293, Bairro Novo Diamantino, em Diamantino/MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações subsequentes, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, aplicando-se os preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E REGISTRO DE INADIMPLENTES NO BANCO DE DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças.

II – Projeto Atividade: 20045 – Manutenção e Encargos com a Secretaria.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Cód. Red. 772) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV – Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme proposta do **CONTRATADO**.

Parágrafo Único. O saldo remanescente das despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado pela **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, através de fatura emitida tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

Parágrafo Primeiro. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos mediante a apresentação da produção em meio magnético e/ou impressos, e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Segundo. O cronograma acima deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário responsável pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. Após conferência pela Procuradoria-Geral do Município de Diamantino, para efeito de pagamento fica estabelecido o vencimento no 10º dia útil do mês subsequente, contados da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficam condicionados à apresentação de todas as certidões e documentos exigidos pelo **CONTRATANTE**, especialmente a Certidão de Regularidade Fiscal com o FGTS.

Parágrafo Quinto. Será emitida Nota Fiscal com a observação de ISENTA de carga tributária, pois trata-se de prestação de serviço entre entidade sem fins lucrativos “**CONTRATADA**” prestando serviços para associados “**CONTRATANTE**”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste **CONTRATO** e na legislação pertinente:

- a) Filiar-se ao **QUADRO DE ASSOCIADOS DA CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário dos Serviços todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do **CONTRATO**, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;
- e) Analisar, adequar, ajustar os documentos encaminhados por parte da **CONTRATADA**, para sua provação;
- f) É de responsabilidade exclusiva da Procuradoria-Geral do Município as informações repassadas a **CONTRATADA** para a perfeita consecução dos serviços;
- g) Requerer expressamente a **CONTRATADA** as adequações e/ou ajustes entendidos como necessários a perfeita consecução dos serviços;
- h) Em virtude da filiação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, está ciente de que os registros de inclusão e exclusão de inadimplentes enviados ao SPC são de sua inteira responsabilidade assumindo perante a mantenedora do SPC (CDL- CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS) e terceiros, a ocorrência dos mesmos;
- i) O **ASSOCIADO** assim que deixar a condição de **ASSOCIADO**, terá todos os registros dos seus créditos automaticamente cancelados/excluídos;
- j) Todas as consultas realizadas são de uso exclusivo da empresa associada somente para o auxílio na aprovação de crédito. A divulgação de tais informações a terceiros ou o uso indevido das informações, sujeitará o infrator as sanções penais;
- k) Fica vetado para a **CONTRATANTE** à realização de registros de terceiros, onde será a única responsável civil e criminal por danos causados a estes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços do objeto, sendo de sua responsabilidade, ainda, o seguinte:

- a) Cumprir fielmente o estabelecido no **CONTRATO**, na forma e no prazo ajustado, fornecendo acesso ao sistema do Serviço de Proteção ao Crédito;
- b) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Toda alteração na política que se refere este instrumento deverá ser levada ao conhecimento da **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. Ao **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite do valor permitido pelo § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo. Será vedado, ao **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO e/ou o não atendimento e inobservância de exigência/recomendação da Fiscalização, acarretarão as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções específicas, previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a AMBOS de rescindi-lo mediante notificação expressa.

§ 1º. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL, desde que seja demonstrada tal justificativa;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que tudo assistiram.

Diamantino-MT, 04 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

CDL DIAMANTINO/MT

ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA - Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA
SANITÁRIA PORTARIA Nº 009-2018- 13 DE JUNHO DE 2018**

Designa Servidores pra compor a Comissão de Remapeamento de áreas para atribuição de número de famílias para agentes comunitários de saúde no Município de Diamantino-MT.

CLEIDE MARIA ANZIL, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Portaria nº 0153/2010 e Lei Orgânica da Saúde nº 8.142/93, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de remapeamento de áreas no território do Município de Diamantino-MT;

Considerando a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que trata do processo de integração das ações de vigilância em saúde e atenção básica;

Considerando que cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição;

Considerando que foi feito pelas unidades de saúde o remapeamento, com acompanhamento das equipes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Efetivos abaixo arrolados para compor a Comissão Especial de Remapeamento do Território do Município de Diamantino para atribuição de número de famílias para agentes comunitários de saúde:

Presidente: Osvaldino Gomes – Matrícula 241-1- Membro Controle e Avaliação

Secretário(a): Luana Karen Toledo da Silva Rodrigues – Matrícula 1884-1

Membros: Vanessa Califani Merino – Enfermeira/Responsável Técnica ESF Pedregal, Matrícula 1429-1; Michele Cristina Carrasco – Enfermeira/Responsável Técnica ESF Pé Branco, Matrícula 964-1; Cynthia Helena Aquino de Souza – Enfermeira/Responsável Técnica ESF Bom Jesus, Matrícula 1492-1; Eliete Miqueloti El Saheli – Enfermeira/Responsável Técnica ESF Central, Matrícula 960-1; Chavely Berbel – Enfermeira/Responsável Técnica ESF Bairro da Ponte, Matrícula 2321-1; Tânia Maria Ferreira da Rocha – Agente Comunitário de Saúde, representando os ACS, Matrícula 1000-1.

Parágrafo único: A Comissão Especial de Remapeamento do Território do Município de Diamantino terá a incumbência de realizar os estudos necessários para proceder com o remapeamento da área territorial do Município, para fins de quantificar o número de famílias/pessoas a serem atendidas por agente, bem como definir as respectivas áreas e micro áreas, sob supervisão da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLEIDE MARIA ANZIL

Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 28 Junho de 2018, estará abrindo o pregão presencial, pa-

ra o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E SERVIÇOS DE DIARIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE E CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 14 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE LEI Nº 1.231/2018

Autorização para o Município efetuar permuta com o Senhor Adão Agripino dos Santos com lote de terreno urbano do Município para ampliação do Centro de Reabilitação do Município.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, através do setor competente autorizado a promover a permuta de um lote de terreno urbano do Município por um lote de propriedade do Senhor ADÃO AGRIPINO DOS SANTOS, devidamente registrado no Cartório de Registro de imóveis desta Comarca, sob o nº 9.279 Folha 001, Livro nº 2 - Registro Geral, R.10/9.279, em 20 de maio de 2011.

Art. 2º - O lote de terreno urbano do Município que será desmembrado de uma área maior, de 10.000,00m², Registrado na matrícula nº 8.946 e possui os seguintes limites e confrontações: com uma área de 1.000,04m². Partindo do marco de nº 01, cravado junto a área desmembrada para o município de Diamantino com a área remanescente do município de Diamantino matrícula nº 8.946 e deste marco segue por uma linha de 21,00 metros no rumo magnético de 21°35'57" NW até o marco de nº 02, fazendo limites com área remanescente da matrícula nº 8.946 do município de Diamantino; do marco nº 02, por uma linha de 62,76 metros no rumo 88°30' NE, fazendo limites com a Rua "A" (anterior Agnelo B. Neto); até o marco de nº 03, deste segue por uma linha de 11,27 metros no rumo 21°36'02" SE até o marco de nº 04, fazendo divisas com área desmembrada para Adivaldo Moreira da Silva; do marco de nº 04 ao de nº 01, por uma linha de 61,98 metros no rumo 68°24'47" SW até encontrar o marco de nº 01 ou seja o ponto de partida, fazendo limites com área remanescente do município de Diamantino matrícula nº 8.946.

Art. 3º - O lote de terreno urbano de propriedade do Senhor ADÃO AGRIPINO DOS SANTOS, tem 1.000,00m² e possui tem os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte, com o lote requerido por Maria da Conceição da Costa Mendes;

Ao Sul, com lote de propriedade de Francisco Soares da Silva;

Ao Leste, com a citada Travessa da Estrada;

A Oeste, com terras devolutas.

Parágrafo Único - O imóvel que trata o caput deste artigo será destinado para ampliação e construção do Centro de Reabilitação do Município de Diamantino-MT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de junho de 2018

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018 CREDENCIAMENTO Nº 003/2018
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Aos sete dias do mês de Junho de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 13hs 00min (treze horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para conduzir os processos licitatórios de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Nicholas da Costa Machado - Presidente, Karinna Teixeira Rocha - Membro, Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro e Marcela Nunes Reiners Batista - Membro, nomeados através da portaria nº 264/2017 de 30 de Novembro de 2017, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 003/2018, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Aberto os trabalhos os membros da Comissão Especial constataram a entrega de apenas um envelope, tempestivamente lacrado, da empresa **1 – MARQUES DE PAULA E GOMES COSTA LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 22.087.611/0001-51**. O participante não estava presente no ato. Em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 003/2018, a CEL procedeu à avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela CEL, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação a empresa: **1 – MARQUES DE PAULA E GOMES COSTA LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 22.087.611/0001-51** cumpriu todos os requisitos solicitados no edital, bem como toda a documentação esta de acordo, estando ela APTA ao credenciamento. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a presente sessão às 13:30 horas. O Presidente abriu a palavra para o caso de alguém desejar dela fazer uso. Ninguém se manifestou. Assim, o Presidente, para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 109 da Lei 8.666/93 determinou que o resultado fosse publicado na imprensa oficial e que o prazo fosse aguardado lavrando a presente ata, que uma vez lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Nicholas da Costa Machado - Presidente

Karinna Teixeira Rocha - Membro

Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro

Marcela Nunes Reiners Batista - Membro

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 29 Junho de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Di-

amantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 14 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
TERCEIRA ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E
JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

TERCEIRA ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
CREDECIAAMENTO Nº 001/2017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS
UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

Aos sete dias do mês de Junho de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 14hs 00min (quatorze horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para conduzir os processos licitatórios de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Nicholas da Costa Machado - Presidente, Karinna Teixeira Rocha - Membro, Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro e Marcela Nunes Reiners Batista - Membro, nomeados através da portaria nº 264/2017 de 30 de Novembro de 2017, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 001/2017, que tem como objeto o **CREDECIAAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO**

NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior numero de pessoas jurídicas interessadas. Aberto os trabalhos os membros da Comissão Especial constatarem a entrega dos envelopes, tempestivamente lacrados, das empresas **1 – KALINE CAVALCANTE SILVA, inscrita no CNPJ Nº 30.174.524/0001-60**. O participante não estava presente no ato. Em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 001/2017, a CEL procedeu a avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela CEL, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação as empresas: **1 – KALINE CAVALCANTE SILVA, inscrita no CNPJ Nº 30.174.524/0001-60** encontra-se **APTA** ao credenciamento. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a presente sessão às 17:00 horas. O Presidente abriu a palavra para o caso de alguém desejar dela fazer uso. Ninguém se manifestou. Assim, o Presidente, para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 109 da Lei 8.666/93 determinou que o resultado fosse publicado na imprensa oficial e que o prazo fosse aguardado lavrando a presente ata, que uma vez lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Nicholas da Costa Machado - Presidente

Karinna Teixeira Rocha - Membro

Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro

Marcela Nunes Reiners Batista - Membro

GABINETE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018 – F

Art. 1º - O Presidente da comissão do Processo Seletivo nº 002/2018, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado final das provas (escrita objetiva + títulos + práticas), referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital Nº 02/2018, conforme abaixo discriminado:

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
307794	LINDOMAR SOARES PAULINO	08/07/1978	25,0	4,0	0,0	12,0	41,0	Não aprovado
306525	KEVIM COSTA DO PRADO	16/03/2000	10,0	12,0	0,0	12,0	34,0	Não aprovado
307564	ELMAR SOARES	24/10/1959	0,0	4,0	3,0	6,0	13,0	Não aprovado
307058	ALINE ROSA DE ARAUJO	29/05/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
307466	EVERSON SOARES FIGUEIREDO	16/10/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
306430	JOCILENE MARIA DA COSTA	26/06/1998	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
307880	MATTHEUS GOMES MULLER	26/12/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
307885	MIRLANI SOARES DE MATOS	16/03/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
307773	SILVIEINY DA SILVA BASTOS	07/07/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
307849	WERBTON GOMES SILVA	31/05/1979	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
307249	TAMIRYS EMANUELLE BARBOSA DA CUNHA	09/10/1987	25,0	12,0	3,0	48,0	88,0		88,0	1.
306588	ANDRE DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA	08/12/1986	20,0	12,0	6,0	48,0	86,0		86,0	2.
307913	ADMIL PEREIRA DA SILVA	18/06/1955	25,0	16,0	3,0	36,0	80,0		80,0	3.
307646	DONIZETE JOÃO DA SILVA	23/07/1983	20,0	8,0	0,0	36,0	64,0	15,0	79,0	4.
306388	BRUNA SOBRAL FAJARDO DE SOUZA	01/03/1989	20,0	8,0	3,0	42,0	73,0		73,0	5.
306668	ADRIELLY DE FATIMA BOTH DOS SANTOS	24/02/2000	10,0	12,0	3,0	42,0	67,0	6,0	73,0	6.
306757	ELAINE SANTOS ROCHA	24/10/1997	15,0	16,0	6,0	36,0	73,0		73,0	7.
307355	LOHYNE MANTELLI	20/09/1991	20,0	4,0	0,0	48,0	72,0		72,0	8.

307188	MARIA REGINA PEREIRA DE SOUZA SILVA GOMES	15/06/2000	15,0	12,0	3,0	42,0	72,0		72,0	9.
307187	FABIOLA VERÔNICA LAASS DA SILVA	25/07/1993	20,0	8,0	0,0	42,0	70,0		70,0	10.
307388	NESTOR GOULART VILELA FILHO	31/07/1983	20,0	4,0	3,0	36,0	63,0	6,0	69,0	11.
307387	EDSON DONIZETE TREVIZAM	21/12/1976	10,0	8,0	0,0	36,0	54,0	15,0	69,0	12.
307806	BENEDITO CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA	15/05/1970	25,0	8,0	6,0	30,0	69,0		69,0	13.
306806	ROSA MÁRIA MENDES DA SILVA	15/08/1977	15,0	8,0	3,0	42,0	68,0		68,0	14.

Rua. Joaquim P. F. Mendes, 2287 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT - www.diamantino.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

306520	HIGOR MATEUS BRANBATI ALBUQUERQUE	27/01/1993	20,0	12,0	0,0	36,0	68,0		68,0	15.
307763	LAIS TAMIRES DA SILVA VANSAN	24/04/1994	25,0	0,0	0,0	42,0	67,0		67,0	16.
307911	LUANA MARIA SOARES DE BARROS	02/11/1982	10,0	12,0	0,0	42,0	64,0	3,0	67,0	17.
307596	THAIS SANTOS DA CUNHA	11/06/1999	20,0	8,0	3,0	36,0	67,0		67,0	18.
306695	CARLOS FERREIRA DE BARROS	20/05/1979	10,0	8,0	6,0	42,0	66,0		66,0	19.
307352	DIEGO CAMARÇO DOS SANTOS	25/02/1991	20,0	4,0	6,0	36,0	66,0		66,0	20.
307804	RENATO BARROS LEITE	26/08/1986	15,0	12,0	3,0	36,0	66,0		66,0	21.
307367	KAROLINA DA SILVA BHERING	20/11/1996	15,0	12,0	3,0	36,0	66,0		66,0	22.
307354	ARLETE DA SILVA PAES	28/05/1980	5,0	12,0	0,0	48,0	65,0		65,0	23.
307392	TANIA MARIA DE ALMEIDA	31/05/1975	15,0	8,0	0,0	42,0	65,0		65,0	24.
307602	ANDRÉ GEFERSON FERREIRA DA PAZ	20/09/1991	15,0	8,0	0,0	42,0	65,0		65,0	25.
307904	GISELY DE OLIVEIRA	04/12/1993	5,0	12,0	0,0	42,0	59,0	6,0	65,0	26.
306939	ALAN GONÇALO ARRUDA OLIVEIRA	09/01/1958	15,0	8,0	6,0	36,0	65,0		65,0	27.
306626	JOÃO MARCELO BARROS MASSAROLO	08/10/1997	15,0	4,0	3,0	42,0	64,0		64,0	28.
307311	JAINY CORA	04/01/1998	15,0	4,0	3,0	42,0	64,0		64,0	29.
307482	DELVANIA MOREIRA DA SILVA	01/08/1969	10,0	12,0	0,0	42,0	64,0		64,0	30.
307426	VANESSA DA SILVA SANTOS	09/12/1992	10,0	12,0	0,0	42,0	64,0	0,0	64,0	31.
307534	ISABELA ROCHA LIMA	03/10/2000	20,0	8,0	6,0	30,0	64,0		64,0	32.
307064	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA BISSIATO	14/02/1997	15,0	16,0	3,0	30,0	64,0		64,0	33.
307408	EMILLY KARINELLY DA SILVA MENDES	05/11/1995	20,0	4,0	3,0	36,0	63,0		63,0	34.
306532	WANESSA LIMA DAS NEVES AMARAL	21/04/1986	15,0	12,0	0,0	36,0	63,0		63,0	35.
306421	PRICILLA LOPES SOUZA	14/10/1992	15,0	12,0	0,0	36,0	63,0		63,0	36.
307863	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES	20/09/1997	15,0	12,0	0,0	36,0	63,0		63,0	37.
306804	VALDECI GOMES FERREIRA GOMES FERREIRA	15/01/1978	15,0	8,0	3,0	36,0	62,0		62,0	38.
307539	SILVANETE RODRIGUES DE ALMEIDA	13/07/1987	15,0	8,0	3,0	36,0	62,0		62,0	39.
307443	VALERIA DE SOUZA PRADO	26/10/1990	15,0	8,0	3,0	36,0	62,0		62,0	40.
307726	KAROLINE QUEIROZ GOMES	24/12/1998	15,0	8,0	3,0	36,0	62,0		62,0	41.
306401	GABRIELA RAMOS PARDINHO	22/12/1999	15,0	8,0	3,0	36,0	62,0		62,0	42.
307780	LEONARDO FERREIRA CAMARGO	06/03/1986	10,0	16,0	0,0	36,0	62,0		62,0	43.
307508	MARIA EDUARDA MUFARDINI DE ALMEIDA	13/07/1999	10,0	16,0	0,0	36,0	62,0		62,0	44.
306351	WANESSA PEREIRA BRUM DA SILVA	12/05/1989	5,0	12,0	3,0	36,0	56,0	6,0	62,0	45.
307871	MÁRCIA DANIELA DOS	02/01/1982	20,0	12,0	0,0	30,0	62,0		62,0	46.

	SANTOS										
306947	DIEGO RODRIGO MARTINS SALVADOR	29/10/1992	10,0	12,0	3,0	36,0	61,0		61,0	47.	
306437	KAROLINE BASSI HUBER	19/02/1999	10,0	12,0	3,0	36,0	61,0		61,0	48.	

Rua. Joaquim P. F. Mendes, 2287 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT - www.diamantino.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

307031	CLEONICE TRANQUILINO DA SILVA	22/08/1972	20,0	8,0	3,0	30,0	61,0		61,0	49.
307594	AUGUSTO CESAR CIOTTA DA SILVA	27/06/1995	10,0	8,0	6,0	36,0	60,0		60,0	50.
306684	BRUNO BERNARDES DE AGUILAR	01/09/1999	10,0	8,0	6,0	36,0	60,0		60,0	51.
307155	JÉSSICA PADILHA FERREIRA	30/12/1999	5,0	16,0	3,0	36,0	60,0		60,0	52.
307501	CASSIO MARCELO SILVA SATO	27/08/1975	15,0	12,0	3,0	30,0	60,0		60,0	53.
307656	VANESSA APARECIDA GONÇALVES LIMA	20/08/1997	15,0	12,0	3,0	30,0	60,0		60,0	54.
306424	GILBERTO LIMA DAMACENA NETO	10/01/2000	15,0	12,0	3,0	30,0	60,0		60,0	55.
307553	JOEL PIRES DA SILVA	15/02/1982	10,0	4,0	3,0	42,0	59,0		59,0	56.
307867	EDEMILSON COSTA JUNIOR	16/10/1994	15,0	8,0	6,0	30,0	59,0		59,0	57.
306474	DANIELE APARECIDA DE ALMEIDA	28/01/1995	15,0	8,0	6,0	30,0	59,0		59,0	58.
306407	RENAN ALMEIDA ARRUDA E SILVA	26/07/1989	5,0	8,0	3,0	42,0	58,0		58,0	59.
306871	GENILDO RODRIGUES ALVES	15/10/1978	15,0	4,0	3,0	36,0	58,0		58,0	60.
306959	CÁSSIO FERREIRA DE SOUZA	23/02/1996	10,0	12,0	0,0	36,0	58,0		58,0	61.
307271	CINTIA ARAUJO DE SOUZA	22/06/1981	15,0	4,0	3,0	30,0	52,0	6,0	58,0	62.
306412	ALAN PINHEIRO BARBOSA	28/02/1993	10,0	8,0	3,0	36,0	57,0		57,0	63.
307173	GESIANE APARECIDA BORGES LIGOSKI	24/03/1994	10,0	8,0	3,0	36,0	57,0		57,0	64.
307315	YAN GUSTAVO CRUZ REGIS	05/07/1997	10,0	8,0	3,0	36,0	57,0		57,0	65.
307555	JOÃO VITOR LOURENÇO DE OLIVEIRA	31/10/1997	10,0	8,0	3,0	36,0	57,0		57,0	66.
306911	ELIZANGELA CALONGA ARGUELIO	07/12/1983	20,0	4,0	3,0	30,0	57,0		57,0	67.
306708	MAILTON PEREIRA DE ALMEIDA	20/10/1995	5,0	12,0	3,0	36,0	56,0		56,0	68.
307814	CRISLAINE RODRIGUES DE MIRANDA	09/09/1999	5,0	12,0	3,0	36,0	56,0		56,0	69.
306674	TIAGO FERREIRA DE SOUZA	09/01/1989	15,0	8,0	3,0	30,0	56,0		56,0	70.
306971	JAMIL JOSÉ NASSER NETO	17/07/1990	15,0	8,0	3,0	30,0	56,0		56,0	71.
307237	APARECIDO RODRIGUES DA COSTA	14/07/1996	15,0	8,0	3,0	30,0	56,0		56,0	72.
307285	DANIEL BARBOSA NASCIMENTO	09/09/1989	10,0	16,0	0,0	30,0	56,0		56,0	73.
307629	VIVALDINO DIAS MACHADO	01/10/1957	5,0	8,0	0,0	42,0	55,0		55,0	74.
307714	SULAMITA CHIOQUETTA LEONARDO	26/08/1991	15,0	4,0	0,0	36,0	55,0		55,0	75.
307463	JAQUELINE FERREIRE MAGALHÃES	24/02/1999	15,0	4,0	0,0	36,0	55,0		55,0	76.
306763	KÁTIA REGINA DA SILVA LARA	05/09/1980	10,0	12,0	3,0	30,0	55,0		55,0	77.
307760	MIRELE GUSMÃO DA SILVA	28/11/1999	0,0	16,0	3,0	36,0	55,0		55,0	78.
306551	FABRÍCIA DOS SANTOS DE LIMA	15/01/1986	5,0	4,0	3,0	42,0	54,0		54,0	79.
306483	LÚCIA PATRÍCIA SANTOS OLIVEIRA	01/09/1987	5,0	4,0	3,0	42,0	54,0		54,0	80.
307713	MARISTELA CHIOQUETTA LEONARDO	17/08/1974	10,0	8,0	0,0	36,0	54,0		54,0	81.
307815	CAROLINA MARIA PADILHA	29/09/1985	10,0	8,0	6,0	30,0	54,0		54,0	82.
306353	THAIS DE SOUZA TEIXEIRA	22/04/1996	10,0	8,0	6,0	30,0	54,0		54,0	83.

Rua. Joaquim P. F. Mendes, 2287 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT - www.diamantino.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CNPJ 03.648.540/0001-74**

307771	PAULA CRISTINA LEITE DE SOUZA	31/08/1991	15,0	12,0	3,0	24,0	54,0	54,0	84.
306821	STEFANNY SANTANA BARATTO	16/05/1999	0,0	8,0	3,0	42,0	53,0	53,0	85.
306463	LUANA PATRICIA DIAS COSTA	07/03/1989	10,0	4,0	3,0	36,0	53,0	53,0	86.
307202	RONIVAL BARROS LEITE	28/09/1979	15,0	8,0	0,0	30,0	53,0	53,0	87.
306968	TOMAZIA JOANA DA SILVA	01/05/1981	15,0	8,0	0,0	30,0	53,0	53,0	88.
307447	ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS	24/10/1987	5,0	12,0	6,0	30,0	53,0	53,0	89.
307897	DARCILENE DOS SANTOS	05/08/1965	5,0	8,0	3,0	36,0	52,0	52,0	90.
307499	MARCIO JUNIOR PEREIRA LOPES	15/12/1971	5,0	8,0	3,0	36,0	52,0	52,0	91.
306385	EVERTON XAVIER SILVA	02/02/1992	5,0	8,0	3,0	36,0	52,0	52,0	92.
307409	DEBORA PEREIRA DE BRITO	26/07/1992	15,0	4,0	3,0	30,0	52,0	52,0	93.
307576	LEIZIELLE NASCIMENTO INGRÁCIO	20/05/1997	15,0	4,0	3,0	30,0	52,0	52,0	94.
306397	IGOR GIACOBBO	23/12/1997	15,0	4,0	3,0	30,0	52,0	52,0	95.
307923	ELOY LUCI PROENÇA ROZA	13/11/1990	10,0	12,0	0,0	30,0	52,0	52,0	96.
307785	JULIO VIEIRA DE BARROS	01/10/1985	5,0	4,0	0,0	42,0	51,0	51,0	97.
307592	UELENTANIS LONARDO DE JESUS	28/06/1989	5,0	4,0	0,0	42,0	51,0	51,0	98.
306405	LETICIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS	11/10/1995	0,0	12,0	3,0	36,0	51,0	51,0	99.
307912	NADIA ALINE RODRIGUES OHASHI	23/04/1977	10,0	8,0	3,0	30,0	51,0	51,0	100.
307830	LOURIVERA MARIA MAGALHAES DE ALMEIDA	20/04/1981	10,0	8,0	3,0	30,0	51,0	51,0	101.
306701	RONALDO REI DA SILVA	10/06/1987	10,0	8,0	3,0	30,0	51,0	51,0	102.
306587	JULIANA SIQUEIRA DOS SANTOS	20/03/1991	10,0	8,0	3,0	30,0	51,0	51,0	103.
306867	RAIANA CARDOSO DA SILVA	08/01/1992	10,0	8,0	3,0	30,0	51,0	51,0	104.
306756	ANDRE HENRIQUE ALVES DA CRUZ	26/07/1992	10,0	8,0	3,0	30,0	51,0	51,0	105.
307275	KEITY EVILLIN DA SILVA DE LIMA	12/02/1995	10,0	8,0	3,0	30,0	51,0	51,0	106.
306358	LORRAINE MENDES DA SILVA	31/12/1999	15,0	12,0	0,0	24,0	51,0	51,0	107.
307240	ANDREA CRISTINA ALVES SALES	29/05/1988	0,0	8,0	0,0	42,0	50,0	50,0	108.
307124	PEDRO ARANTES NATALINO	11/06/1976	10,0	4,0	0,0	36,0	50,0	50,0	109.
307919	GRACIELE SALUS DO NASCIMENTO	06/12/1986	10,0	4,0	0,0	36,0	50,0	50,0	110.
307822	ANTONIO CARLOS LOPES DA CRUZ	04/04/1991	5,0	12,0	3,0	30,0	50,0	50,0	111.
306931	MARIA CLARA DA SILVA GENRO	25/02/2000	5,0	12,0	3,0	30,0	50,0	50,0	112.
307264	JOSÉ ADRIANO SOUZA DE ALMEIDA	12/02/1987	15,0	8,0	3,0	24,0	50,0	50,0	113.
306860	HYAN DE SOUZA SANTANA	02/01/1997	15,0	8,0	3,0	24,0	50,0	50,0	114.
306495	DIVANIA SANTANA MESQUITA BARROS	12/03/1997	0,0	16,0	3,0	30,0	49,0	49,0	Não aprovado
306655	FABIANE CORRÊA DE SOUZA	23/11/1988	15,0	4,0	0,0	30,0	49,0	49,0	Não aprovado
307864	FRANCISCO FERREIRA CASTRO FILHO	20/08/1985	15,0	4,0	6,0	24,0	49,0	49,0	Não aprovado

Rua. Joaquim P. F. Mendes, 2287 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT - www.diamantino.mt.gov.br**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CNPJ 03.648.540/0001-74**

306356	ISLENE FERMIANO SANTANA	16/05/1994	15,0	4,0	0,0	30,0	49,0	49,0	Não aprovado
307718	ANIELE CAROLINA	06/12/1999	15,0	0,0	3,0	30,0	48,0	48,0	Não aprovado

	OLIVEIRA DA SILVA									
307682	ELISANGELA AMORIM DE NOVAIS	30/11/1988	20,0	4,0	0,0	24,0	48,0	48,0	Não aprovado	
307341	JAQUELINE COSTA SANTOS	04/12/1993	20,0	4,0	0,0	24,0	48,0	48,0	Não aprovado	
307900	SERGIO AUGUSTO DA ROSA	08/09/1982	5,0	4,0	3,0	36,0	48,0	48,0	Não aprovado	
306617	SUZANA FRANCISCATO ENDLICH	06/03/1978	5,0	4,0	3,0	36,0	48,0	48,0	Não aprovado	
307256	YARA CARDOSO DE ALMEIDA	17/01/1996	10,0	8,0	6,0	24,0	48,0	48,0	Não aprovado	
307568	BIANCA DE CAMPOS ALMEIDA	04/04/1997	0,0	8,0	3,0	36,0	47,0	47,0	Não aprovado	
307869	BRUNO MUFARDINI DE CAMPOS	27/05/1997	15,0	8,0	0,0	24,0	47,0	47,0	Não aprovado	
307001	GIOVANNE SOARES DA SILVA	08/04/1997	5,0	12,0	0,0	30,0	47,0	47,0	Não aprovado	
307181	JONATA MAIKO DE BOMFIM	28/08/1996	10,0	4,0	3,0	30,0	47,0	47,0	Não aprovado	
307762	MANOEL ANTONIO PINTO JUNIOR	12/06/1993	5,0	12,0	6,0	24,0	47,0	47,0	Não aprovado	
307845	MAYCON DOUGLAS ANDRADE MIRANDA	18/03/1993	5,0	12,0	0,0	30,0	47,0	47,0	Não aprovado	
306975	ELLEM VANESSA FERNANDES AMORIM	04/04/1988	15,0	4,0	3,0	24,0	46,0	46,0	Não aprovado	
307854	EVERTON ELIN DA SILVA	25/03/1997	5,0	8,0	3,0	30,0	46,0	46,0	Não aprovado	
307606	FERNANDA EMILIA PINTO DUARTE	20/09/1996	5,0	8,0	3,0	30,0	46,0	46,0	Não aprovado	
306954	JACKELINE DA SILVA ASSUNÇÃO	05/09/1986	0,0	16,0	0,0	30,0	46,0	46,0	Não aprovado	
307681	REGIANE CORREA SOARES	04/03/1985	10,0	12,0	0,0	24,0	46,0	46,0	Não aprovado	
306914	SANNY CRISTINA RODRIGUES DE ARRUDA	24/10/1995	5,0	8,0	3,0	30,0	46,0	46,0	Não aprovado	
307209	ADAIR PEDRO BATISTA FERREIRA	17/01/1968	10,0	8,0	3,0	24,0	45,0	45,0	Não aprovado	
306635	JHENNYFFER LOUYSIANNE ARRUDA	17/07/1997	10,0	8,0	3,0	24,0	45,0	45,0	Não aprovado	
307816	JOÃO GREGORIO MALHEIROS	26/06/1999	10,0	8,0	3,0	24,0	45,0	45,0	Não aprovado	
307886	MARCELLA MARTINS NUNES MACHADO	05/12/1991	10,0	8,0	3,0	24,0	45,0	45,0	Não aprovado	
307438	ROBSON SANTOS DE SOUZA	30/03/1989	5,0	4,0	0,0	36,0	45,0	45,0	Não aprovado	
307255	ROSANGELA ALMEIDA	12/12/1997	10,0	8,0	3,0	24,0	45,0	45,0	Não aprovado	
307820	ALINE ROSA DE ARAUJO	29/05/1987	10,0	4,0	0,0	30,0	44,0	44,0	Não aprovado	
307254	ENILDO PEREIRA SOUZA	02/02/1978	10,0	4,0	0,0	30,0	44,0	44,0	Não aprovado	
306707	FRANCIELLY VELASQUO ALENCAR DE ALMEIDA	06/09/1999	5,0	0,0	3,0	36,0	44,0	44,0	Não aprovado	
307611	JOSIANY MARTINS MORAES	02/01/1990	10,0	4,0	0,0	30,0	44,0	44,0	Não aprovado	
306986	LUZIA ANDRADE	09/10/1981	10,0	4,0	0,0	30,0	44,0	44,0	Não aprovado	
307339	ODACIR RODRIGUES OLIVEIRA	24/09/1982	5,0	12,0	3,0	24,0	44,0	44,0	Não aprovado	
306514	PATRICIA SOARES DA SILVA	30/01/1993	0,0	8,0	0,0	36,0	44,0	44,0	Não aprovado	
307263	ROSANGELA RODRIGUES CARDOSO	18/02/1983	10,0	4,0	0,0	30,0	44,0	44,0	Não aprovado	
307257	ROSIELE ALMEIDA	19/08/1995	10,0	4,0	0,0	30,0	44,0	44,0	Não aprovado	
307803	ROSYNEIA DE OLIVEIRA	19/07/1984	10,0	4,0	0,0	30,0	44,0	44,0	Não aprovado	

Rua. Joaquim P. F. Mendes, 2287 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT - www.diamantino.mt.gov.br**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CNPJ 03.648.540/0001-74**

	SOUZA									
307808	THAIS VALERIANA NUNES	17/12/1999	0,0	8,0	0,0	36,0	44,0	44,0	Não aprovado	
306512	WELLINGTON MENDES VIEIRA	17/01/1993	5,0	12,0	3,0	24,0	44,0	44,0	Não aprovado	
306869	ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA	10/09/1999	10,0	0,0	3,0	30,0	43,0	43,0	Não aprovado	
307566	PAMELA CAROLINE DO ESPIRITO SANTO	06/08/1990	5,0	8,0	0,0	30,0	43,0	43,0	Não aprovado	
307030	RAFAEL MAFRA	26/04/1992	5,0	8,0	0,0	30,0	43,0	43,0	Não aprovado	
307548	ROSELIA MARIA DA SILVA	09/12/1979	5,0	8,0	0,0	30,0	43,0	43,0	Não aprovado	

306974	BRENO AUGUSTO SIQUEIRA DA ROSA	24/08/1999	5,0	4,0	3,0	30,0	42,0	42,0	Não aprovado
306370	BRUNA YARA BONFIM DE OLIVEIRA	24/05/1990	5,0	4,0	3,0	30,0	42,0	42,0	Não aprovado
307573	DANIEL LUIZ DE PAULA PEREIRA	19/12/1987	5,0	4,0	3,0	30,0	42,0	42,0	Não aprovado
306379	OZIAS GOMES DA SILVA	25/11/1984	5,0	4,0	3,0	30,0	42,0	42,0	Não aprovado
306395	RONI MARTINS DA SILVA	23/01/1995	0,0	12,0	0,0	30,0	42,0	42,0	Não aprovado
307720	ROSERCY LESCANO FERREIRA POLISEL	10/08/1971	5,0	4,0	3,0	30,0	42,0	42,0	Não aprovado
307843	SUSANY RAFAELY FERREIRA DA PAZ	18/11/1989	0,0	12,0	0,0	30,0	42,0	42,0	Não aprovado
306553	ALEX DA SILVA ARAUJO	07/01/1991	0,0	8,0	3,0	30,0	41,0	41,0	Não aprovado
307683	ARTUR CAJU CARDOSO	23/12/1997	0,0	8,0	3,0	30,0	41,0	41,0	Não aprovado
306610	BENEDITO JORGE SAMPAIO	18/05/1973	10,0	4,0	3,0	24,0	41,0	41,0	Não aprovado
307908	BENEVAL CAMPOS DE ALMEIDA	16/11/1989	10,0	4,0	3,0	24,0	41,0	41,0	Não aprovado
307002	CHRISTIAN SOARES DA SILVA	21/10/1995	0,0	8,0	3,0	30,0	41,0	41,0	Não aprovado
307615	DANIELLY RAYANE SANTOS BISPO	28/08/1998	5,0	0,0	0,0	36,0	41,0	41,0	Não aprovado
307887	DANYELE DA COSTA PICANÇO	04/06/1990	5,0	0,0	0,0	36,0	41,0	41,0	Não aprovado
306919	RODRIGO JOSE SOARES	26/01/1983	5,0	12,0	0,0	24,0	41,0	41,0	Não aprovado
307398	CINELE DE LARA AZEVEDO	05/10/1988	10,0	0,0	0,0	30,0	40,0	40,0	Não aprovado
307400	JOSIANE PRISCILLA DOS SANTOS	04/08/1993	10,0	0,0	0,0	30,0	40,0	40,0	Não aprovado
307655	TATIANE DA COSTA SIVA	23/11/1975	5,0	8,0	3,0	24,0	40,0	40,0	Não aprovado
307196	ARINETE FERREIRA DE OLIVEIRA	03/05/1977	5,0	4,0	0,0	30,0	39,0	39,0	Não aprovado
307460	RAILTON SANTOS DE SOUZA	04/04/1990	5,0	4,0	0,0	30,0	39,0	39,0	Não aprovado
307868	RODRIGO DE SOUZA NOGUEIRA	17/01/1996	0,0	12,0	3,0	24,0	39,0	39,0	Não aprovado
307853	ALCIONE ALMEIDA	05/11/1977	10,0	4,0	0,0	24,0	38,0	38,0	Não aprovado
307734	CYBELE ARAUJO DE SOUZA	02/09/1990	0,0	8,0	0,0	30,0	38,0	38,0	Não aprovado
307862	FERNANDA CAROLINA DOS SANTOS CARDOSO	09/08/1994	10,0	4,0	0,0	24,0	38,0	38,0	Não aprovado
307218	MATEUS BEZERRA CAMARGO	01/05/1999	10,0	4,0	0,0	24,0	38,0	38,0	Não aprovado
307896	ANDERSON PIRES DOS SANTOS	01/07/1985	0,0	4,0	3,0	30,0	37,0	37,0	Não aprovado
307003	ISABELLY CHRISTINY DE OLIVEIRA KONRAD	17/06/1998	5,0	8,0	0,0	24,0	37,0	37,0	Não aprovado
306932	LORAINY CRISTINA SANTANA DE MAGALHÃES	08/01/1995	0,0	4,0	3,0	30,0	37,0	37,0	Não aprovado

Rua. Joaquim P. F. Mendes, 2287 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT - www.diamantino.mt.gov.br**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CNPJ 03.648.540/0001-74**

307833	ROMULO VINICIUS PADILHA	30/03/1993	5,0	8,0	0,0	24,0	37,0	37,0	Não aprovado
306459	DÉBORA JULIO FERNANDES	20/09/1991	5,0	4,0	3,0	24,0	36,0	36,0	Não aprovado
307738	LUCAS PEREIRA DA CRUZ	26/11/1999	0,0	12,0	0,0	24,0	36,0	36,0	Não aprovado
307381	ABIDES MOREIRA PIRES	18/09/1989	5,0	0,0	0,0	30,0	35,0	35,0	Não aprovado
306876	NADYA LAVINIA DUTRA SILVA	09/07/1999	0,0	8,0	3,0	24,0	35,0	35,0	Não aprovado
307242	ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA	08/08/1990	5,0	8,0	3,0	18,0	34,0	34,0	Não aprovado
306411	JOÃO VITOR PORTELA PINHEIRO	10/07/1997	0,0	4,0	0,0	30,0	34,0	34,0	Não aprovado
307679	ANNA GRASIELLE DE SOUZA AGUIAR	14/10/1997	0,0	12,0	3,0	18,0	33,0	33,0	Não aprovado
306976	KAMYLLA FARIA DA SILVA	06/06/1995	5,0	4,0	0,0	24,0	33,0	33,0	Não aprovado
306849	MILTON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	28/01/1997	0,0	12,0	3,0	18,0	33,0	33,0	Não aprovado
307306	ANA BONFIM DA SILVA	24/12/1970	0,0	0,0	0,0	30,0	30,0	30,0	Não aprovado
307480	NATALIA NUNES DA SILVA	21/09/1999	5,0	4,0	3,0	18,0	30,0	30,0	Não aprovado
307284	JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA DA	24/05/1992	5,0	4,0	0,0	18,0	27,0	27,0	Não aprovado

	SILVA									
306549	EDER JOHN OLIVEIRA DA SILVA	05/04/1987	0,0	4,0	3,0	18,0	25,0	25,0	Não aprovado	
307916	ALISSON DE SOUZA OLIVEIRA FILHO	28/07/1998	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
307694	ANA LUIZA SOUZA CANEI	04/07/1990	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
307892	ANDREA BECKER RUSCHEL DA SILVA	03/06/1966	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
307116	ARI DA SILVA	30/05/1963	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
307774	CLAUDIA SILVA COSTA	16/08/1988	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
306936	DANIELLA SLOGO DA SILVA	08/12/1982	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
306594	EDILAINE DANTAS DE OLIVEIRA	21/03/1990	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
306742	ELAINE FENSKI	15/07/1999	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
307335	ELIENIR DOMICIA DA SILVA	28/08/1977	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
307907	ELISA ESPINDOLA SCHMITT	23/06/1993	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
306540	ELUANA FENSKI	07/03/1997	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
306482	EVERSON PEREIRA LEITE CARDOSO	19/12/1975	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
306389	FLAVIO NETO ALMEIDA DE ANDRADE	01/07/1984	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
307262	GABRIEL VANNI BORGES PEREIRA	01/08/1997	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
306399	GABRIELA ANTUNES DE SOUZA	27/01/1991	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
306545	GLEICE ANNY BATISTA SOARES	23/04/1986	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
307529	HIAGO ALVES DA SILVA	01/04/1997	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
306547	JOSUE PINTO DE ARAUJO	02/01/1981	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	
306477	KAYQUI GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA	01/05/1995	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado	

Rua. Joaquim P. F. Mendes, 2287 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT - www.diamantino.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

306811	KEITYLLA LORRAINY TIMOTEO DE AMORIM	12/02/1998	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
307583	LEIDINARA RODRIGUES DO NASCIMENTO	04/10/1997	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
307767	LEOMAR DIAS BODDENBERG	13/08/1997	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
306854	LUIZ FERNANDO BUFATO RAMOS	20/06/1988	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
307214	LUIZ FERNANDO CAVALCANTE LACHAMAN	14/09/1998	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
307595	LUNA LAINE FONTES FERREIA	20/08/1991	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
306696	MALENA MACEDO RAMOS	24/06/1995	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
306800	MARCIO DE MARINS	29/08/1974	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
306720	MARIA EDUARDA BRUGNAGO FREITAS	12/04/1999	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
307071	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	16/01/1968	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
307579	MONICA DOS SANTOS TANSSINI	12/12/1995	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
307838	PAULA DE SOUZA CANEI	21/08/1994	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
307870	RAFAELA RAMOS DA SILVA	15/08/1987	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
306526	TEREZINHA DE TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA	15/11/1985	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
306354	THAIS AMANDA OLIVEIRA DA SILVA	19/12/1989	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
307590	VANESSA ALMEIDA DA SILVA	03/06/1994	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado
306349	WILLY ALVES DA SILVA	20/03/1990	---	---	---	---	N/C	N/C	Desclassificado

ALMOXARIFE DE FARMÁCIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
306673	TAMIRES ARAUJO DE OLIVEIRA	23/12/1987	15,0	15,0	15,0	10,0	55,0	1.
306665	SAMUEL CAJÚ CARDOSO	16/01/1999	15,0	5,0	15,0	15,0	50,0	2.
306616	HELOISA HELENA DE BARROS	29/03/2000	15,0	10,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
307591	TAYNARA PRISCILA MORAES DOS SANTOS	07/11/1993	15,0	15,0	10,0	5,0	45,0	Não aprovado
307378	FLÁVIO VINÍCIUS DA SILVA SOUZA	10/12/1995	10,0	10,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
306857	BRENDA COIMBRA DE OLIVEIRA	26/10/1996	20,0	5,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
306554	ADRIELI MARCILIO	03/12/1993	15,0	5,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
307746	ANDRÉ LUÍZ CORRÊA DA SILVA	24/03/1980	15,0	15,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
307118	AIRTON MICHEL MORAES DA SILVA	03/05/1999	15,0	10,0	15,0	0,0	40,0	Não aprovado
307860	ITALO CACIO DE ALMEIDA LOPES	09/05/1994	10,0	10,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
307375	DENYSE VIEIRA DE BARROS	22/10/1972	10,0	10,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
307547	LIDERCY BORTOLETTO DE OLIVEIRA	29/05/1970	10,0	15,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
306645	DANIELLI CRISTINA ADVERSI DA SILVA	10/07/1986	0,0	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
307494	EDINALVA MARIA DA SILVA	07/02/1981	15,0	10,0	0,0	5,0	30,0	Não aprovado
306490	PATRICIA FERREIRA DE ARAUJO	07/12/1993	10,0	5,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado

Rua. Joaquim P. F. Mendes, 2287 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT - www.diamantino.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CNPJ 03.648.540/0001-74**

	TOCHIO							
306667	EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA	08/10/1986	10,0	5,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
306439	MARLY RODRIGUES PEREIRA	14/01/1979	10,0	10,0	10,0	0,0	30,0	Não aprovado
307844	VITORIA GABRIELA COSTA DO NASCIMENTO	31/03/2000	0,0	5,0	5,0	20,0	30,0	Não aprovado
306996	PAMELA CRISTINA LOPES GOMES	28/11/1997	0,0	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
306577	CAMILA DA SILVA SOUZA	12/09/1989	10,0	10,0	5,0	0,0	25,0	Não aprovado
307401	ALVARO CÉSAR XAVIER	18/03/1983	5,0	5,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
307497	LIDIANA MARTINS DE MORAES	19/03/1988	0,0	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
307650	DIEGO RODRIGUES DE MORAES	10/09/1994	0,0	0,0	15,0	5,0	20,0	Não aprovado
306633	JOÃO VITOR MARTINS ROCHA	06/08/1997	5,0	5,0	0,0	5,0	15,0	Não aprovado
306632	LUZIANE GOMES DOS SANTOS	05/03/1992	0,0	5,0	5,0	5,0	15,0	Não aprovado
306371	CARINA DIAS TROSDOLF	11/03/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
307782	ELIELCIO DE FIGUEIREDO	03/06/1967	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
306937	JEBERSON BATISTA DE OLIVEIRA TOCHIO	18/10/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ZONA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
307247	CLAUDILENY FERNANDES DE BARROS	04/02/1991	10,0	8,0	0,0	12,0	30,0	Não Aprovado
307489	ELAINE FERREIRA RIBEIRO	31/10/1995	5,0	8,0	0,0	12,0	25,0	Não aprovado
306352	KAROLINA RODRIGUES DE MATOS	10/10/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
307061	ALEX EMANOEL PINHO	19/03/1986	15,0	8,0	3,0	42,0	68,0	*	-0-	Desclassificado
307825	MANOEL DIAS DA SILVA	14/05/1982	20,0	4,0	3,0	36,0	63,0	N/C	-0-	Desclassificado
306938	SAMUEL EDUARDO DE OLIVEIRA	13/10/1961	20,0	16,0	6,0	24,0	66,0	N/C	-0-	Desclassificado
306957	VILSON MANOEL DE OLIVEIRA	26/11/1969	25,0	4,0	3,0	18,0	50,0	**	-0-	Não aprovado

* Não apresentou a CNH solicitada no Edital.

** Cometeu "falta eliminatória" durante a realização da prova prática.

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
		NASCIMENTO					PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	FINAL	
306758	JOSÉ MARCOS SANTOS RIBEIRO	25/08/1996	10,0	4,0	6,0	30,0	50,0	*	-0-	Desclassificado

* Não apresentou a CNH solicitada no Edital.

Rua. Joaquim P. F. Mendes, 2287 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT - www.diamantino.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
		NASCIMENTO					PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	FINAL	
307657	SEBASTIÃO GOMES DE ARAUJO	18/02/1966	15,0	12,0	3,0	30,0	60,0	*	-0-	Desclassificado

* Não apresentou a CNH solicitada no Edital.

PEDREIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA	NOTA	RESULTADO
		NASCIMENTO					PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	
306730	EDER DA SILVA ARAUJO	13/03/1965	10,0	16,0	0,0	36,0	62,0	1.	
307755	MARINALDO CARMO DA SILVA	11/08/1990	15,0	4,0	3,0	30,0	52,0	2.	
307123	ALCINDO GUSMAO DE LARA	10/12/1965	15,0	8,0	0,0	18,0	41,0		Não aprovado
307607	VALDEMIR SALES	10/03/1970	5,0	8,0	3,0	24,0	40,0		Não aprovado

SUPERVISOR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
		NASCIMENTO					PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	FINAL	
306451	PAMELLA CRISTIE GIMENES FALSONI	08/06/1993	20,0	16,0	8,0	40,0	84,0		84,0	1.
307265	LETÍCIA BUSCIOLI CAPISTRANO	07/12/1985	12,0	16,0	8,0	40,0	76,0	6,0	82,0	2.
306941	NÁGELLA CRISTINA DA CUNHA PIRES	18/10/1993	20,0	12,0	4,0	32,0	68,0		68,0	3.
307519	RODRIGO PEDRO LEMOS ARCANJO	24/05/1993	8,0	8,0	4,0	44,0	64,0		64,0	4.
307379	WILLIAM BARELLA DA ROCHA	03/08/1987	4,0	8,0	4,0	40,0	56,0		56,0	5.
307589	ALESSANDRA RAMOS CASTILHO	14/10/1992	8,0	8,0	8,0	32,0	56,0	0,0	56,0	6.
307651	RAFAELA DE CARVALHO PIRES	25/10/1989	12,0	4,0	8,0	28,0	52,0		52,0	7.
306802	GABRIELA MAZZUTTI DUTRA SANTANA	02/08/1993	4,0	8,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
307268	MARCELLA RIBEIRO DE ALMEIDA	11/11/1992	8,0	8,0	0,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
307008	SIDONIO OLINO COSTA MORAES	22/01/1992	0,0	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
307617	TALITA SOUZA DOMINGOS SILVA	19/02/1987	0,0	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
306810	DEISE DALVA DA SILVA	07/01/1977	---	---	---	---	N/C		N/C	Desclassificado
306812	ELY SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	10/12/1999	---	---	---	---	N/C		N/C	Desclassificado
307228	LARISSA BRASILEIRA GARCIA DOS SANTOS	08/11/1991	---	---	---	---	N/C		N/C	Desclassificado
307376	WOLFGANG CESAR RESENDE WIMMER	30/09/1981	---	---	---	---	N/C		N/C	Desclassificado

Rua. Joaquim P. F. Mendes, 2287 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT - www.diamantino.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CNPJ 03.648.540/0001-74****TÉCNICO EM AGRIMENSURA**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
306509	FAGNER SANTOS	27/12/1982	20,0	4,0	0,0	36,0	60,0	1.
306997	GILMAR PEREIRA DA SILVA	11/08/1976	10,0	12,0	0,0	30,0	52,0	2.
306558	ARTENIO POMPEO DE CAMPOS	11/11/1967	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DECIOLÂNDIA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
306367	LIDINETE MENDES DE ALMEIDA	12/08/1970	10,0	12,0	0,0	12,0	34,0	Não aprovado
306579	MARIA FATIMA DE LARA	21/04/1964	0,0	8,0	0,0	18,0	26,0	Não aprovado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (POSTO GIL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
307725	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	07/01/1979	15,0	4,0	3,0	24,0	46,0	Não aprovado
306452	LUECY MARQUES DA SILVA LUECY MARQUES DA SILVA	16/06/1961	10,0	0,0	3,0	18,0	31,0	Não aprovado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ZONA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
306910	DERENICE DE OLIVEIRA NEVES	26/11/1975	10,0	16,0	0,0	36,0	62,0	1.
306739	FELIPE GAVA MARTINS	27/03/1991	5,0	8,0	3,0	42,0	58,0	2.
306419	MARYANNA VIEGAS MUNIZ LIMA	18/03/1983	20,0	12,0	0,0	24,0	56,0	3.
306357	WILHASMAR DE SOUZA	01/09/1986	5,0	8,0	6,0	36,0	55,0	4.
307846	VALDIRENE DIAS ESTERCIO	27/03/1989	15,0	12,0	3,0	24,0	54,0	5.
307199	WILSON LEONARDO DA SILVA	15/10/1970	10,0	12,0	0,0	30,0	52,0	6.
307567	GRACYANNE MARTINS PINHEIRO	01/01/1986	5,0	4,0	3,0	36,0	48,0	Não aprovado
307488	FRANCIELI SOARES MATOS	27/09/1988	10,0	8,0	0,0	30,0	48,0	Não aprovado
306612	LUIZA MARIA CORREIA DE MATOS PETRINI	19/04/1975	15,0	8,0	0,0	24,0	47,0	Não aprovado
306984	KELLY TATIANE MENDES FERREIRA	16/01/1987	20,0	8,0	0,0	18,0	46,0	Não aprovado
306590	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	05/04/1981	5,0	4,0	0,0	36,0	45,0	Não aprovado
306710	IVANEIDE DA CRUZ CAMARGO	24/12/1972	0,0	4,0	3,0	24,0	31,0	Não aprovado
307316	EDEUZA SILVA	30/07/1970	5,0	8,0	0,0	12,0	25,0	Não aprovado
307278	MARIA DA GLORIA DE CAMPOS	22/09/1978	5,0	8,0	0,0	12,0	25,0	Não aprovado
307093	ANA CAROLINE FURTADO ALMEIDA	29/08/1989	0,0	0,0	0,0	24,0	24,0	Não aprovado
307102	DALVA DE CAMPOS	12/08/1974	5,0	4,0	0,0	12,0	21,0	Não aprovado
307238	NILSEIA MARIA DA COSTA	02/10/1971	10,0	4,0	0,0	0,0	14,0	Não aprovado
307866	MARIA ALBANISIA RODRIGUES DA SILVA LIMA	17/11/1966	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

Rua. Joaquim P. F. Mendes, 2287 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT - www.diamantino.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CNPJ 03.648.540/0001-74**

306794	ROZILENE JOSÉ BARBOSA	06/02/1972	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
--------	-----------------------	------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----------------

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Diamantino-MT, 16 de maio de 2018.

Jose Claudinei Espinola

Presidente

Rua. Joaquim P. F. Mendes, 2287 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT - www.diamantino.mt.gov.br

**GABINETE
DECRETO 061/2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Nº 1225/18 de 18 de abril de 2018.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), por conta da inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

PROGRAMA 0003 – APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE 10334 – AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA E PÁ CARREGADEIRA - MAPA

4.4.90.52.00
..... R\$ 487.500,00

Fonte: 0.1.24 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Fonte: 01.00 – RECURSOS ORDINARIOS.....
.R\$ 12.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, na fonte de recurso 0.1.24.00, serão utilizados os recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação, oriunda do CONVENIO 862503/2017, MAPA no valor de 487.500,00, objetivando a Compra DE TRATOR AGRICOLA E PÁ CARREGADEIRA – MAPA,face o que determina o artigo 43, § 1º. e Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

Art. 3º - Para cobrir o crédito da fonte 0.1.00, referente ao valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), será anulado o projeto/atividade abaixo discriminado, conforme Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

03 – SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM. E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0003 – FORTALECER AS POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGOPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE 10026 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....
R\$ 12.500,00

FONTE 0.100 – RECURSOS ORDINARIOS

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
DECRETO Nº 73/2018**

Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo nº 02/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando a conclusão das etapas do Processo Seletivo nº 02/2018;

Considerando o disposto no Edital nº 02/2018 e outras publicações decorrentes das fases do Processo;

Considerando o resultado final do Processo Seletivo nº 02/2018, publicado através do Edital nº 02/2018-F;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR para que surta os devidos efeitos jurídicos,oResultado Final do Processo Seletivo nº 02/2018, paracontratação temporária de vários cargos desta Administração Pública.

Parágrafo Único. O resultado final do processo na íntegra, encontra-se publicado nos endereços eletrônicos www.diamantino.mt.gov.br e www.klccursos.com.br, por intermédio do Edital nº 02/2018-F.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 18 de maio de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO 060/2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Nº 1224/18 de 18 de abril de 2018.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), por conta da inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

PROGRAMA 0003 – APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE 10332 – AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA - SUDAM

4.4.90.52.00
..... R\$ 500.000,00

Fonte: 0.1.24 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Fonte: 01.00 – RECURSOS ORDINARIOS.....
...R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, na fonte de recurso 0.1.24.00, serão utilizados os recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação, oriunda do CONVENIO 846572/2017, SUDAM no valor de 500.000,00, objetivando a Compra de MOTONIVELADORA - SUDAM, face o que determina o artigo 43, § 1º, e Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

Art. 3º - Para cobrir o crédito da fonte 0.1.00, referente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será anulado o projeto/atividade abaixo discriminado, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

03 – SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM. E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0003 – FORTALECER AS POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA COMERCIO INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE 10026 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....
R\$ 100.000,00

FONTE 0.192 – ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE UM TRATOR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 040/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 034/2018

O município de Gaúcha do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o Pregão Presencial para **AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR 0 KM** conforme solicitação da Secretaria Municipal de obras do município de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital, na modalidade **Pregão Presencial- SRP nº 034/2018**, que será realizado no dia **26/06/2018 às 07h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, e demais alterações aplicáveis. A retirada do Edital será disponibilizada no site; www.gauchadonorte.mt.gov.br ou ainda no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com, podendo também ser retirado no departamento de licitações da prefeitura municipal de gaúcha do norte-MT.

Gaúcha do Norte, 13 de junho de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR N.008/2018 DO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

A Câmara Municipal de General Carneiro e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.001/2018, após o período geral de realização das inscrições, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Concurso Público n. 001/2018, **Item 4, “J”**, da Câmara Municipal de General Carneiro- MT, **DIVULGAR o Local e Horário das Provas Objetivas e Alocação dos Candidatos por Sala**, conforme segue:

LOCAL

Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda

Av. Rachid J. Mammed, Sn, Centro, General Carneiro – MT

HORÁRIO DE APLICAÇÃO DAS PROVAS - MATUTINO:

DATA: 24 de Junho de 2018

ÍNICIO: 08:00 horas - Horário de Brasília

TÉRMINO: 12:00 horas - Horário de Brasília

Os portões serão abertos as 07:00 horas e fechados pontualmente as 08:00 horas - Horário de Brasília

ANEXO I – Alocação dos Candidatos por Sala

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de General Carneiro/MT, e no endereço eletrônico: www.camarageneralcarneiro.mt.gov.br, a partir desta data.

General Carneiro – MT, 13 de Junho de 2018.

heder caio pereira da silva

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro

Fábio Lima Liberalesso

Presidente da Comissão

Divino Aparecido Santos Freitas

Secretário

Felix Henrik Batista de Sousa

Membro

ANEXO I**ANEXO I – Alocação dos Candidatos por Sala**

CÂMARA MUN. DE GENERAL CARNEIRO - CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018					
SALA 01					
QTD	Nº Inscrição	Candidato	ID	Data de nascimento	Cargo
1	51	DIRCI MOREIRA LARA	3271127-3429296-SESP - GO	26/06/1967	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	69	MARISTELA PEREIRA RIOS DE JESUS	11627107-SJ -MT	23/11/1976	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	25	NILVA SOARES DA SILVA	15445020-SSP -MT	06/11/1980	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4	112	VALDIRENE MIRANDA DE SOUZA	17698081-SSP -MT	14/07/1978	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5	59	ALEAMES LEANDRO FERNANDES	17377188 - SSP - MT	07/08/1984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6	62	ALEX SANDRO LEANDRO FERNANDES	71203 - CTPS - MT	08/02/1986	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7	35	DAIANE HELENA TEIXEIRA DA SILVA	20501498 - SSP - MT	12/12/1988	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8	34	ERICA CAMILA FERNANDES DE ARRUDA	2696015-0 - SSP - MT	30/12/1994	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9	33	JORCIANE SOUSA GAMA	20625146 - SSP - MT	15/04/1993	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10	32	MARIANA MAUERVERCK VIEIRA	24297720 - SSP - MT	04/06/1996	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11	16	VIVIANE BARBOSA LOPES	11.251.796 - SSP - MG	03/04/1980	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	5	DEUZELIA SOUZA SANTOS	15749118-SSP -MT	01/04/1984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13	89	ANGELA CRISTINA BUSANELLO CAETANO	1974600-8-SSP -MT	28/06/1986	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
14	83	ANIKSSELY ALMEIDA CAPELI COSTA	24895369-SESP -MT	24/01/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
15	52	ARTHUR PEREIRA SANTOS	2005499-8-SSP -MT	02/09/1991	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
16	103	CRISTIANO DE ALMEIDA LOPES	19851642-ssp -MT	28/02/1989	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
17	91	ELAINE MARIA DE SOUZA	20079320-SSP -MT	18/08/1989	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
18	97	ENILDIS CARDOSO LAURIANO	15176193-SSP -MT	27/12/1983	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
19	80	FABIANI FRANCISCA VIEIRA	19218621-SSP -MT	07/06/1988	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
20	109	GESSICA NOVAES GUIMARÃES	23672005-SSP -MT	28/07/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
21	70	HILDA LIMA DA SILVA	5467289-SPTC -GO	21/07/1980	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
22	68	ISABELA ARAUJO AIRES	17708435-SSP -MT	19/04/1994	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
23	45	ISADORA CARVALHO SAMARTINO DE BARROS	28939255-SESP -MT	02/05/1999	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA

CÂMARA MUN. DE GENERAL CARNEIRO - CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018					
SALA 02					
QTD	Nº Inscrição	Candidato	ID	Data de nascimento	Cargo
1	119	KAUHANNY FERNANDA ROZA SILVA FREITAS	27878066-ssp -MT	30/12/1998	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
2	10	LARISSA PEREIRA FERNANDES	2903109-5-GeneralCar-MT	26/10/1998	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
3	106	LUBIA RIBEIRO DE BARROS	13539248-SSP -MT	24/03/1982	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
4	100	LUCIMA JOVINA LEITE	19937792-ssp -MT	04/07/1977	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
5	30	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	23850647-Sejusp -MT	17/05/1995	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
6	81	MIKAELLY VIEIRA RIOS	2429692-988-SEJSP -MT	06/10/1994	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
7	24	NAYARA SOARES PAULA	24971189-SSP -MT	23/08/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
8	110	RAFAEL CARNEIRO LEAO	24298247-SSP -MT	27/06/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
9	92	RAIMUNDA ELITE RODRIGUES ALVES	806 175-SSP -MT	26/08/1969	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
10	115	RAYANE OLIVEIRA SILVA	1770770-6-SSP -MT	07/10/1992	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
11	55	RENATO COSTA DA SILVA	29030544-ssp -MT	07/07/1988	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
12	23	ROZANGELA ALVES PEREIRA	935963-SSP -MT	12/08/1977	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
13	19	STEFANNY PAOOLA SOUZA SANTOS	21223556-SSP -MT	27/05/1990	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
14	21	UANIA PATRICIA ALVES DE MORAES	20464029-Ssp -MT	11/05/1991	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
15	107	VALDINA DAVI DA SILVA	05368740-ssp -MT	01/11/1967	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
16	87	WENDY CRISTINA ALVES MOTA	24295523-SSP -MT	09/05/1996	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
17	60	ANA FABIA LEANDRO	20502761 - SSP - MT	03/12/1987	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
18	31	CARLA DAYANE FERREIRA LIMA	23513764 - SSP - MT	31/03/1994	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
19	39	KARINA VERMECK DO PRADO	23898828 - Outros - MT	14/04/1997	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
20	63	LARISSA MISHELLE VIEIRA AIRES	17708095 - SSP - MT	11/07/1990	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
21	58	MARCIA PEREIRA DE SOUSA	20501382 - SSP - MT	23/02/1990	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
22	64	PRISCILLA BENTO DOS SANTOS	23706449 - SESP - MT	20/05/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA

AVISO DE LICITAÇÃO TP-06**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018****Processo 040/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administra-

tiva na Av. Delson Rodrigues s/nº, Centro, General Carneiro – MT, CEP: 78.620-000, CNPJ nº. 03.503.612/0001-95, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário de Brasília), do dia 29 de junho de 2018**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 06/2018**, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE AS-**

TECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERALCARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO COVENIO FUNASA

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min ou através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min e das ou através do telefone (66) 3416-1153 ou através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.mt.gov.br.

General Carneiro – MT, 12 de Junho de 2018.

CLAUDEMIR SANTOS TELES

Presidente da CPL

LEI COMPLEMENTAR N° 027/2018

LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2018 De, 13 de junho de 2018.

“ALTERA OS ARTIGOS 28 e 41 §2º, REVOGA OS §2º DO ARTIGO 36, e §3º DO ARTIGO 41, DA LEI COMPLEMENTAR N° 011, DE 11 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR MARCELO DE AQUINO, PREFEITO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera o artigo 28 da Lei Complementar n° 011/2011, de 11 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 28º. A jornada de trabalho dos servidores do DMS/GC será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regula a profissão no âmbito nacional.

Art. 2º. Revoga o parágrafo 2º do artigo 36.

Art. 3º. – Fica autorizado o Poder executivo a aplica a Revisão Salarial de 8,29% sobre o salário base com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2018.

Parágrafo Único: A Diferença de janeiro a Maio serão pagas em 5 parcelas.

Art. 4º. O art. 41, caput e parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar n° 011/2011, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - Considera-se escala de plantão a jornada especial de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais executada em áreas específicas das unidades do DMS/GC referidas no caput deste artigo, as quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluído sábados domingos e feriados.

§1º ...

§ 2º Os servidores em escala de plantão cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço das áreas as quais estejam vinculados, exceto aqueles ocupantes de cargos, cujas jornadas de trabalho são fixadas por leis que regulamentam suas respectivas profissões.

§ 3º. Revogado

Art. 5º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os arts. 28, 36, §2º e 41, §§ 2º e 3º da Lei Complementar n° 011/2011.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, 13 de junho de 2018.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI N° 926/2018

LEI N.º 926/2018 De, 13 de junho de 2018.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Dos Profissionais Do Sistema Administrativo do Município de General Carneiro – MT, e dá outras providências.

O Senhor, Marcelo de Aquino, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Finalidade

CAPÍTULO I

Dos Profissionais Do Sistema Administrativo

Art. 1º - Esta Lei Complementa Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, a estruturação de seus respectivos cargos, os princípios sobre a qualificação profissional, a habilitação para ingresso, avaliação do desempenho e o regime de remuneração dos referidos cargos.

§ 1º - Integram-se ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Administrativo do Município de General Carneiro - MT, os servidores públicos da Secretaria de Administração ativo e inativo, com exceção dos Profissionais do Magistério, Profissionais da Saúde.

§ 2º - Os servidores públicos ocupantes dos cargos da carreira da Prefeitura Municipal de General Carneiro ativo e inativo, exceto os Profissionais do Magistério e Profissionais da Saúde serão regidos por esta lei.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Quadro de Pessoal

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT obedece ao regime estatutário e estruturam-se em um quadro permanente com os respectivos cargos, constituintes no Anexo I que integram a presente Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de General Carneiro;

II - cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - servidor público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - nível: são os graus de coeficientes dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de promoção vertical;

V - carreira: é a estruturação dos cargos em classes;

VI - cargo isolado: é aquele que não constitui carreira;

VII - grupo ocupacional: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII – classe: é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente e representam as perspectivas de progressão horizontal;

IX - vencimento ou vencimento-base: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

X - faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

XI - padrão de vencimento: é a letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XII - vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

XIII – remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XIV – interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XV - cargo em comissão: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XVI – enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei.

Art. 4º - Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais conforme a Lei Complementar.

§ 1º - Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I – Ensino Fundamental Incompleto;

II – Ensino Fundamental Completo;

III – Ensino Médio e Técnico Completo;

IV – Ensino Superior;

§ 2º - Integram também o Quadro de Pessoal os cargos de provimento em comissão pertencentes às estruturas organizacionais da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

§ 3º - É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na Prefeitura Municipal de General Carneiro, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com a Prefeitura Municipal de General Carneiro, ou seja, por eles credenciadas.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo da respectiva Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de General Carneiro são organizados dentro dos princípios e objetivos notadamente:

I - Vinculação a natureza das atividades da Prefeitura Municipal de General Carneiro e respectivamente aos objetivos da Política que norteará as ações do Município de General Carneiro, respeitando a habilitação exigida para ingresso no cargo. E será vinculado diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional conforme o caso, e a correspondente qualificação do servidor;

II - Organização de um sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programa de capacitação permanente dos quadros de pessoal para a Prefeitura Municipal de General Carneiro, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino, nos diferentes graus de escolaridade;

III - Estabelecimento de critérios com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, produtividade,

local de exercício, riscos inerentes às atividade e outros fatores determinados em lei;

IV - Valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

V - Adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada secretaria e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

VI - O provimento de cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro da Prefeitura Municipal de General Carneiro, será ocupado de acordo com a emenda constitucional nº 19, com base nos preceitos constitucionais;

VII - Equivalência entre os cargos e seus respectivos perfis profissionais e ocupacionais e as habilitações aprovadas pelo sistema de ensino; e

VIII - Desempenho das metas do sistema;

CAPÍTULO III

Da Lotação do Quadro de Pessoal

Art. 6º - A lotação global de cada um dos quadros de pessoal da secretaria, corresponde à soma dos quantitativos dos cargos pertencentes à carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de General Carneiro e a dos cargos de provimento em comissão pertencentes a estrutura organizacional da Prefeitura respectivamente.

§ 1º - Os quantitativos de lotação dos cargos de carreira serão gerenciados automaticamente pela Prefeitura de acordo com as suas necessidades institucionais e disponibilidades financeiras observadas a legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - Cabe a Prefeitura dentro de suas respectivas áreas de competência institucional, avaliar anualmente a adequação dos cargos de seus quadros de lotação de pessoal da Carreira dos servidores no que se refere aos perfis Profissionais, propondo seu redimensionamento face às necessidades institucionais, às inovações tecnológicas, a modernização dos processos de trabalho, criação e ampliação de unidades assistenciais e educacionais e outras variáveis necessárias, observando sempre o disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

§ 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado executar, mediante Decreto, sem aumento de despesas, emitir atos relativos à readequação de que trata o parágrafo anterior.

TÍTULO II

Da Estrutura Da Carreira Do Sistema Administrativo

CAPÍTULO I

Dos Servidores Públicos

Art. 7º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Servidores Públicos do Município de General Carneiro o conjunto de funcionários ocupantes dos cargos efetivos e os estáveis no serviço público municipal nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, que desempenha atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços da Prefeitura, consoantes com os perfis profissionais e ocupacionais exigidos e de conformidade com esta lei, para o ingresso nos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Carreira

Art. 8º - A Carreira dos Servidores Públicos do Município de General Carneiro é organizada em Classes e Níveis de Progressão, estabelecidos para cada Grupo Ocupacional, conforme Anexos desta Lei.

§ 1º - Os Cargos integrantes da Carreira dos Servidores Públicos do Município de General Carneiro de que trata este artigo, corresponde às respectivas lotações dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

§ 2º - O desenvolvimento da carreira, para os cargos de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto no Capítulo V desta Lei Complementar, que trata das formas de movimentação na Carreira.

§ 3º - As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo II desta Lei.

§ 4º - Constituem-se também como atributos dos cargos que compõem a Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de General Carneiro as atividades decorrentes do exercício de Cargos Comissionados e de funções gratificadas constantes das respectivas estruturas organizacionais da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Da Atribuição Ao Grupo Ocupacional

Art. 9º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de escolaridade e conhecimentos aplicados, cada Grupo Ocupacional, abrangendo suas respectivas atividades compreenderá:

GRUPO OCUPACIONAL I - Instrução – Curso de Nível Fundamental Incompleto

I - Serviços Gerais: Compreende as atividades inerentes aos cargos de reduzida complexidade, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas, exigindo a escolaridade formal - Ensino Fundamental Incompleto.

II - Obras e Serviços Públicos: Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar, sob supervisão imediata, atividades de Pedreiro, limpeza (Gari, Zeladora de Edifício), manutenção e instalação de sistemas hidráulicos e elétricos, realizar trabalhos de alvenaria, concreto e revestimentos em geral, bem como montar armações de ferro, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas, exigindo a escolaridade formal - Ensino Fundamental Completo.

GRUPO OCUPACIONAL II - Instrução – Curso de Nível Fundamental Completo

I - Mecânica e Transportes: Compreende as atividades inerentes aos cargos caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, atividade de motorista, Operador de máquinas, Guarda e Mecânico vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigido para ingresso.

II - Apoio Administrativo: Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo, caracterizados por ações de alguma complexidade, exigindo conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica e domínio de conceitos mais amplos, atividades de Atendente e recepcionista, exigindo a escolaridade formal – Ensino Fundamental Completo.

GRUPO OCUPACIONAL III - Instrução – Curso de Nível Médio e Técnico Completo

I - Apoio a Assistência Social: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à Administração e ação social, nas respectivas funções Administrativa e sociais, promovendo a administração geral e a segurança. Cargos que se destinam a orientar os cidadãos no que se refere a Administração e ao social pela Prefeitura, As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe aos aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes e exige conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica, Atividades de Agentes Administrativo e outros exigindo a escolaridade formal – Ensino Médio Completo.

Instrução - Curso de Nível Médio ou Técnico de Nível Médio, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe, quando se tratar de profissão regulamentada.

II - Fiscalização Municipal: Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de fiscalização, caracterizados por ações de alguma complexidade que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe aos aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes e exige conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica e domínio da legislação referente à sua área de atuação, atividade de Fiscal de Tributos e Ambiental e outros exigindo a escolaridade formal – Ensino Médio Completo.

III - Nível Técnico: Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico. Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe aos aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional.

Instrução - Curso de Superior, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe, quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.

GRUPO OCUPACIONAL IV - Instrução – Curso de Nível Superior

I - Nível Superior: Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das competências técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe aos aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Conhecimentos gerais de informática e em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

GRUPO OCUPACIONAL V - Instrução – Curso de Nível Superior de Assessoramento

I - Nível Superior: Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das competências técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe aos aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos

tos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Conhecimentos gerais de informática e em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

Art. 10 - O perfil profissional e o perfil ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado nesta lei, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem a Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

CAPÍTULO IV

Da Série de Classes dos Cargos de Carreira Dos Servidores do Sistema Administrativo

Art. 11 - A série de classes dos cargos que compõe a carreira dos Servidores do Município de General Carneiro estrutura-se em linha horizontal de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfis profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela do Anexo II da presente lei complementar.

§ 1º As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I- Classe A - habilitação específica de nível fundamental completo, nível médio completo e/ou nível superior completo;

II - Classe B - habilitação específica de nível fundamental (+ 120 h de especialização), habilitação específica de nível médio (+ 260 h de especialização) e habilitação específica de grau superior em nível de especialização;

III - Classe C - habilitação específica de nível fundamental completo (+ 200 h de especialização), habilitação de nível médio (+ 360 h de especialização) e habilitação específica de grau superior em nível de graduação com especialização na área relacionada com sua habilitação;

IV - Classe D: habilitação específica de nível fundamental completo (+ 280 h de especialização), habilitação de nível médio (+ formação superior completo durante a carreira) e habilitação específica de grau superior em nível de graduação com mestrado na área relacionada com sua habilitação;

V - Classe E: habilitação específica de nível fundamental completo (+ formação superior completo durante a carreira), habilitação de nível médio (+ formação do curso de mestrado completo durante a carreira) e habilitação específica de grau superior em nível de graduação com doutorado na área relacionada com sua habilitação;

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º Portaria emitida pelo Secretário de Administração titular da pasta disporá sobre as atribuições específicas dos servidores do Sistema administrativo com título de doutorado.

§ 4º - A Certificação de Qualificação Profissional, com efeitos restritos ao âmbito da Carreira dos Profissionais da Prefeitura Municipal de General Carneiro, deverão obedecer aos critérios e parâmetros fixados através de uma Comissão constituída para esse fim, nomeado em ato próprio, observando-se, dentre outros, os seguintes requisitos a sua pontuação:

I - Cumprimento de carga horária global mínima de formação profissional, adquirida em cursos de qualificação, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 03(três) anos anteriores à data do enquadramento; e

II - Comprovação de conclusão, pelo servidor, de nível de escolaridade acima do exigido para provimento do cargo ocupado, realizado no interstício não superior a 5(cinco) anos, contados a partir do último posicionamento na classe imediatamente anterior.

TÍTULO III

Do Regime Funcional

CAPÍTULO I

Do Ingresso na Carreira

Art. 12 - O ingresso na carreira dos Profissionais do Sistema Administrativo da Prefeitura de General Carneiro obedecerá aos seguintes critérios:

I - ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;

II - ter escolaridade compatível com a natureza do cargo; e

III - ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Seção I

Do Concurso Público

Art. 13 - Para o ingresso nos cargos da Carreira dos Servidores do Município de General Carneiro, independente do Quadro de Pessoal a que pertença, exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 14 - O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais do Sistema Administrativo reger-se-á, em todas as fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos e no seu correspondente edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo às demandas do Município.

Parágrafo Único - Será assegurada, para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato representante dos Profissionais na organização dos concursos, até a nomeação dos aprovados.

Art. 15 - As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Parágrafo Único - O concurso público terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 16 - Concluído o concurso público e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas estabelecidas em edital, obedecido à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva.

CAPÍTULO II

Das Formas De Provimento

Seção I

Da Nomeação

Art. 17 - Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§ 1º O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do Art. 24 desta Lei Complementar.

§ 2º O profissional em estágio probatório que se encontrar afastado do cargo para o qual foi nomeado, terá seu estágio probatório suspenso, retornando a contagem do tempo ao retorno de suas atividades.

§ 3º A nomeação terá efeito de vinculação no Sistema Administrativo do Município.

Seção II

Da Posse

Art. 18 - Posse é o ato da investidura em cargo público, mediante a aceitação expressa das atribuições de serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 19 - Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais do Sistema Administrativo nos casos de nomeação.

Art. 20 - A posse deverá ser efetuada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial, conforme a necessidade, sempre obedecendo a ordem de classificação.

§ 1º A requerimento do interessado, por motivo de força maior ou caso fortuito, o prazo da posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica em situações especiais asseguradas em Lei.

§ 4º No ato da posse, o Profissional do Sistema Administrativo apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 21 - A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial, conforme estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Seção III

Do Exercício

Art. 22 - O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único - Se o Profissional do Sistema Administrativo não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, será demitido do cargo.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Art. 23 - Ao entrar em exercício, o Profissional do Sistema Administrativo nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo para o qual fora nomeado, observados os seguintes fatores:

I - zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

II - assiduidade e pontualidade;

III - produtividade;

IV - capacidade de iniciativa e de relacionamento;

V - respeito e compromisso;

VI - participação nas atividades promovidas pela instituição;

VII - responsabilidade e disciplina;

VIII - idoneidade moral.

§ 1º O servidor em estágio probatório que se encontra afastado do cargo para o qual fora nomeado terá seu estágio probatório suspenso, reiniciando a contagem de tempo ao retorno de suas atividades.

Art. 24 - Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do funcionário, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou o regulamento pertinente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do Artigo anterior desta Lei Complementar.

§ 1º Para a avaliação prevista no caput deste Artigo, será constituída Comissão de Avaliação com participação paritária, entre a Secretária Municipal de Administração e os representantes dos servidores.

§ 2º O Profissional do Sistema Administrativo não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do Município, assegurada ampla defesa.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 25 - O Profissional do Sistema Administrativo habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio probatório.

Art. 26 - O Profissional do Sistema Administrativo estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, assegurados em todos os casos contraditórios a ampla defesa.

Seção VI

Da Readaptação

Art. 27 - Readaptação é o aproveitamento do Profissional do Sistema Administrativo em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do subsídio do Profissional.

Seção VII

Da Reversão

Art. 28 - Reversão é o retorno à atividade do Profissional do Sistema Administrativo aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 29 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com subsídio integral.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido este cargo, o Profissional exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 30 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos idade.

Seção VIII

Da Reintegração

Art. 31 - Reintegração é a reinvestidura do Profissional estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese do cargo ter sido extinto, o Profissional ocupará outro cargo equivalente grau de escolaridade ao anterior, com todas as vantagens.

§ 2º O cargo a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX

Da Recondução

Art. 32 - Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o Profissional do Sistema Administrativo será aproveitado em outro cargo.

Seção X

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 33 - Aproveitamento é o retorno do Profissional do Sistema Administrativo em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 34 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional estável ficará em disponibilidade.

Art. 35 - O retorno à atividade do Profissional em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e subsídios compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - O órgão central do Sistema de Administração Pública determinará o imediato aproveitamento do Profissional em disponibilidade, em vaga que vier ocorrer nos órgãos do Sistema Administrativo na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 36 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional não entrar em exercício no prazo legal, salvo por doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 37 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III

Da Vacância

Art. 38 - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável; ou
- VII - falecimento.

Art. 39 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

§ 1º A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
- II - quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III - quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 40 - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:

- I - a juízo da autoridade competente; ou
- II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Trabalho

SEÇÃO I

Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 41 - O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de carreira dos Servidores do Sistema Administrativo corresponde à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, 30 (trinta) horas e 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece Lei Municipal.

Art. 42 - O exercício de atividade específica, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade de serviços que exijam do servidor o cumprimento de regime de trabalho diverso do estabelecido no artigo anterior, garante o direito a sua valorização, a título de Regime Especial em Tempo Integral ou em Escala de Plantão, desde que executadas por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - As atividades específicas que demandarem execuções de ações de tempo integral ou em escala de plantão serão valorizadas na proporção do seu tempo de duração e do grau de dedicação delas resultantes.

§ 2º - Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por decreto do executivo, obedecido o limite orçamentário e financeiro da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - O Regime Especial em Tempo Integral ou em Escala de Plantão poderá ser concedido ao servidor ocupante de dois cargos públicos legalmente cumuláveis.

CAPÍTULO V

Da contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 43 - Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade de prestação em secretarias nos termos da legislação em vigor, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá celebrar contratos temporários.

§ 1º - A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço só poderão ser autorizadas se as referidas licenças forem superiores há 30 dias.

§ 2º - As contratações temporárias para atender as hipóteses previstas no parágrafo primeiro deste artigo deverão ter os seus prazos de vigência estabelecidos de conformidade com legislação em vigor.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses prevista neste artigo o quantitativo global de contratados temporários não poderá durante o exercício, ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos efetivos ocupados até 31 de dezembro do exercício anterior, observado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão para cobrir as despesas decorrentes, e os limites estabelecidos pela lei 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 44 - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será correspondente a classe inicial do respectivo cargo.

TÍTULO IV

Movimento Da Carreira

CAPÍTULO I

Movimentação Funcional Na Carreira

Art. 45 - A movimentação funcional na Carreira dos Profissionais do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de General Carneiro dar-se-á em duas modalidades:

- I - Por promoção de classe: por nova titulação profissional; e
- II - Por progressão de Nível: por tempo de serviço.

SEÇÃO I

Da Progressão Classe

Art. 46 - A promoção do profissional do quadro atual, de uma classe para outra, imediatamente superior a que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica devidamente comprovada, de forma automática obedecendo ao interstício de no mínimo 02 (dois) anos.

I - O profissional nomeado para a carreira dos profissionais do Sistema Administrativo será enquadrado na classe e nível inicial.

II - Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente, ficam estabelecidos de acordo com a tabela do Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Aqueles servidores que estão em estágio probatório, será feita a promoção de classe de forma automática após o cumprimento deste desempenho.

Art. 47 - A promoção de classe por titulação profissional é a passagem do servidor municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 2 (dois) anos da classe A para a classe B, 2 (dois) anos da classe B para a classe C, 2 (dois) anos da classe C para a classe D.

§ 1º - As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal.

§ 2º - Somente as titulações apresentadas até 30 de junho do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do artigo anterior.

§ 3º - Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, será a data de enquadramento levando em considerações a data de sua posse do Cargo.

§ 4º - As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamento específico.

§ 5º - A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

§ 6º - A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§ 7º - Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§ 8º - Caso não haja limite prudencial, a concessão do disposto neste artigo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§ 9º - Havendo limite dentro do percentual, previsto no § 2º, serão concedidos os incentivos, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem cronológica de requerimento.

§ 10 - O incentivo à titulação será concedido conforme Anexo II desta lei, não cumuláveis entre si.

SEÇÃO II

Da Progressão De Nível

Art. 48 - A progressão de Nível por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal a cada 3 anos, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I - Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento); e

II - Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação.

§ 1º - As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão de três em três anos.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§ 3º - Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o Anexo II.

§ 4º - Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão vertical.

§ 5º - Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do servidor no cargo ou do seu enquadramento na carreira.

§ 6º - As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho do servidor da Prefeitura de General Carneiro, incluindo seus instrumentos e critérios terão regulamento próprio aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

TÍTULO V

Dos Direitos, Das Vantagens E Das Concessões

Capítulo I

Do Vencimento, Remuneração e Subsídio

Art. 49 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 50 - Remuneração é a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor compreendido pelo vencimento acrescido das vantagens estabelecidas em lei.

Art. 51 - Subsídio é a retribuição pecuniária, fixada em parcela única, a que terão direito os detentores de mandatos eletivos e secretários do Sistema Administrativo.

Parágrafo Único - É vedado o acréscimo ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, excepcional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória oriunda do poder público, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 52 - Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações, serão organizados e providos em carreira.

Parágrafo Único - As carreiras serão organizadas em categorias funcionais e cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prescrita na legislação específica.

Art. 53 - Os vencimentos dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 54 - Fica instituído, por esta lei complementar, o salário inicial de cada grupo ocupacional desta secretaria, na forma de subsídio, em parcela única, com jornadas de 20 (vinte) horas, 30 (trinta) horas e 40 horas semanais conforme a Lei, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido e decorrente do não-cumprimento da exigência de escolaridade mínima para enquadramento.

Art. 55 - O cálculo do subsídio correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais obedecerá às tabelas dos Anexos II e III da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Seção I**Da Licença para Qualificação Profissional**

Art. 56 - A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização do Prefeito Municipal, através de publicação do ato no Diário Oficial, e consiste no afastamento dos Profissionais do quadro de provimento efetivo, sem prejuízos dos seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de pós-graduação, no País ou exterior, se de interesse da administração.

Art. 57 - São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Pública Educacional do Sistema Administrativo;

III - disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 58 - Os Profissionais licenciados para os fins de que trata o Artigo 50, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Art. 59 - O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação da Comissão, com no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

§ 2º Em se tratando de profissional do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima responsável pelo setor, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

Seção II**Das Férias**

Art. 60 - O profissional do Sistema Administrativo gozará de 30 (trinta) dias de férias anuais.

§ 1º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 2º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 3º Fica proibida a reversão em espécie as férias.

Art. 61 - Independente de solicitação, será pago aos Profissionais por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

Seção III**Da Licença-Prêmio por Assiduidade**

Art. 62 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo.

§ 1º Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

§ 2º Não é facultado ao Profissional fracionar a licença de que trata este Artigo.

Art. 63 - Não se concederá licença-prêmio ao Profissional que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem subsídio;

b) licença para tratar de interesse particular;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 64 - O número de Profissionais em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão.

Art. 65 - Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

CAPÍTULO III**Das Concessões e dos Afastamentos****SEÇÃO I****Das Concessões**

Art. 66 - Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

Art. 67 - Será concedido horário especial ao Profissional do Sistema Administrativo estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

SEÇÃO II**Dos Afastamentos**

Art. 68 - Aos Profissionais do Sistema Administrativo, serão permitidos os seguintes afastamentos:

I - para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou do Distrito Federal e dos Municípios, sem ônus para o órgão de origem;

II - para exercer função de natureza técnico-administrativa em órgão do Estado, da União, sem ônus para o órgão de origem;

III - para exercer atividade em entidade sindical de classe, com ônus para o órgão de origem;

IV - para exercício de mandato eletivo, com direito à opção de subsídio;

V - para estudo ou missão no exterior.

Art. 69 - Na hipótese do inciso V do Artigo anterior, o Profissional não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial sem a autorização do Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Pasta.

§ 1º O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2º Ao Profissional beneficiado pelo disposto neste Artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

CAPÍTULO IV**Do Tempo De Serviço**

Art. 70 - É contado, para todos os efeitos, exceto para fins de progressão de nível, o tempo de serviço público municipal prestado na Administração

Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Estado, inclusive o das Forças Armadas.

Parágrafo único O tempo de serviço para enquadramento no nível dar-se-á nos termos do Artigo 48 e incisos desta Lei Complementar.

Art. 71 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 72 - Além das ausências ao serviço, previstas no Artigo 66, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - licenças:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) prêmio por assiduidade;

e) por convocação para o serviço militar;

f) qualificação profissional;

g) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

h) licença para tratamento de saúde em pessoa da família; e

i) desempenho de mandato classista.

VIII - deslocamento para a nova sede de que trata lei Municipal;

IX - participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 73 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II - a licença para atividade política, no caso do Artigo 108, § 2º, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990;

III - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação estadual.

§ 2º O tempo em que o Profissional esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, em operações de guerra e nas áreas de fronteira.

§ 4º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria

Art. 74 - A aposentadoria dos Profissionais do Sistema Administrativo de General Carneiro obedecerá aos critérios e requisitos estabelecidos pela Constituição da República de 1988 e pelas Emendas Constitucionais posteriormente editadas.

TÍTULO VI

Do Sistema de Desenvolvimento dos Servidores do Município de General Carneiro

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 75 - A Política de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, fundamentada nos princípios e objetivos consignados no art. 3º desta lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura, norteador-se, dentre outras, pelas diretrizes abaixo especificadas;

I - Inserção direta de contextualização na Política Municipal de atendimento aos usuários da Prefeitura;

II - Melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios; e

III - Enfoque dos servidores como sujeitos do processo social de construção permanente da Prefeitura, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/ potencialidades e do compromisso ético e social com a coletividade.

Art. 76 - O sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura constituir-se-á dos seguintes Programas:

I - Programa de Qualificação para o sistema da Prefeitura; e

II - Programa de Avaliação de Desempenho.

§ 1º - A Qualificação Profissional e a Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Prefeitura são deveres e direitos de todos os integrantes da Carreira e serão asseguradas pelo Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, dentro das suas correspondentes áreas de competência e jurisdição administrativa, firmará em conjunto ou separadamente, convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional, de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPÍTULO II

Do Programa de Qualificação da Prefeitura Municipal de General Carneiro

Art. 77 - O Programa de Qualificação Profissional para os servidores, a ser formulado pela Secretaria de Administração e aprovado por ato próprio do Prefeito Municipal, deverá obrigatoriamente, conter os seguintes objetivos:

I - Caráter permanente e atualização da programação, de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico de todas as áreas abrangentes da Prefeitura;

II - Universalidade, não só no aspecto do conteúdo técnico, científico e profissional da qualificação propriamente dita, mas da promoção humana do Profissional da Prefeitura como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III - Ser veículo de sistematização das ações e dos serviços da Prefeitura inscritos na Política do Município de General Carneiro;

IV - Ser instrumento de integração dos parceiros de gestão da Prefeitura, no âmbito municipal;

V - Formação de gerências profissionalizadas para a Prefeitura;

VI - Descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento da Prefeitura; e

VII - Utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino a distância que viabilizem a qualificação dos profissionais à distância em todos os níveis.

§1º - Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para os servidores a sua avaliação permanente, de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos Municípios.

§2º -Caberá à Secretaria Municipal de Administração, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional, com seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos, para fins de apreciação e aprovação do Prefeito.

Art. 78 - O Programa de Qualificação Profissional para os servidores da Prefeitura Municipal de General Carneiro, deve dentre outros fixar mecanismos que garantam:

I - Afastamento integral do servidor, assim considerado quando importar em liberação total das suas atividades funcionais por período necessário a Programas de Pós-Graduação, fora do município, fora do Estado ou no exterior;

II - Afastamento parcial, onde parte da carga horária semanal de trabalho do servidor será destinada a participação no Programa de Qualificação;

III - Manutenção de todos os direitos e vantagens do cargo durante todo o tempo dos afastamentos de sua participação no Programa de Qualificação; e

IV - Recursos financeiros necessários para a efetiva implementação das ações que envolvam o Programa de Qualificação Profissional para a Prefeitura.

§ 1º - Fica o servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o município independentemente do Quadro de Pessoal a que pertença obrigado a disponibilizar no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação ou Pós-Graduação, bem como a reproduzir o material institucional recebido e colocar-se a disposição para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do enquadramento dos servidores apresentar ao Sr. Prefeito para apreciação e aprovação a estrutura e o regulamento do Programa de Qualificação Profissional.

CAPÍTULO III

Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 79 -O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos, devendo, na sua concepção abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho nas demais secretarias, servindo ainda como retroalimentador do Programa de Qualificação para os servidores.

§ 1º - Caberá à secretaria municipal de administração, elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal as normas disciplinares do Programa de Avaliação de Desempenho obedecidas os critérios genéricos dos servidores públicos municipais.

§ 2º - A elaboração das normas disciplinares do Programa de Avaliação de Desempenho deverá consubstanciar-se, dentre outros, dos seguintes fatores:

I - Caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II - Abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto avaliação; e

III - Valorização do servidor, pela sua participação em atividades extra-funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho assim como instrutor e/ ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional.

Parágrafo Único - As normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho deverão conter critérios gerais específicos de avaliação de desempenho do servidor da Carreira dos Profissionais que se encontram em estágio probatório, consoantes com a legislação vigente sobre a matéria.

TÍTULO VII

Da Remuneração

Capítulo I

Do Sistema de Remuneração dos Servidores do Município de General Carneiro

Art. 80 - O Sistema de Remuneração dos Servidores do Município de General Carneiro, será estabelecido sob a forma de subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, produtividade, especialidade ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O subsídio estabelecido no caput deste artigo é o somatório de todas as verbas remuneratórias e demais vantagens pecuniárias percebidas.

Art. 81 - Os cargos comissionados serão distribuídos obedecendo a emenda constitucional n.º 19 em seu artigo 37 V, sendo 50% (cinquenta por cento) ocupados por servidores de carreira e 50% (cinquenta por cento) por outros sem vínculo com o município.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo em Regime Especial, em Tempo Integral ou em Escala de Plantão.

CAPÍTULO II

Da Estruturação do Sistema de Remuneração

Art. 82 - O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídio, fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Profissionais do Município.

Parágrafo Único - As tabelas remuneratórias – subsídios – dos cargos dos Servidores da Prefeitura Municipal de General Carneiro de Nível Fundamental, Nível Médio, Nível Superior, Técnico, Assistente e Apoio de Serviços da Prefeitura são as constantes nos Anexos das Planilhas de Proventos destes Profissionais.

Art. 83 - Os Servidores efetivos que trabalham com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou de risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento básico.

§ 1º - Os adicionais de que trata o Artigo anterior serão de:

I - 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento padrão, para o adicional de periculosidade; e

II -20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para o adicional de insalubridade, de acordo com avaliação emitida por empresa especializada, médico do trabalho ou comissão municipal designada especialmente para esta finalidade.

§ 2º - O Servidor efetivo que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade receberá apenas um deles, não sendo acumuláveis.

§ 3º - O direito ao adicional de periculosidade, noturno ou insalubridade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

§ 4º - Haverá permanente controle da atividade dos Servidores efetivos em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

TÍTULO VIII

Das disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias

Art. 84 - Para fins de enquadramento nesta lei dos atuais servidores pertencentes aos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Carneiro, será constituído um Grupo de Trabalho designado por portaria do Prefeito Municipal, sob a coordenação geral do secretário de administração do Município.

Parágrafo Único - O enquadramento dos atuais servidores da Prefeitura será efetivado mediante decreto e/ou portaria.

Art. 85 - O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 86 - O enquadramento dos atuais servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura efetivar-se-á em duas etapas:

I - Transformação do cargo atualmente ocupado para o da Carreira dos Servidores da Prefeitura, tendo como critério a identidade e semelhança do perfil profissional e do perfil ocupacional, conforme o caso, existente entre as funções atualmente exercidas e às atribuídas ao novo cargo; e

II - Posicionamento na tabela remuneratória correspondente ao cargo transformado, observando, para tanto, o grau de escolaridade do servidor, curso de capacitação profissional adquirida em área correlata ao novo cargo e o seu tempo de serviço para posicionamento na classe e no nível, respectivamente.

§ 1º - Serão considerados como critérios de enquadramento dos servidores da ativa o grau de escolaridade e o tempo de serviço adquirido até a data de vigência dos efeitos financeiros desta lei.

§ 2º - Os servidores declarados estáveis no serviço público, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, serão designados para o exercício das funções referentes aos cargos criados na presente lei, obedecidas as exigências e requisitos pertinentes dos respectivos cargos.

CAPÍTULO II

Das Funções Gratificadas

Art. 87 - São criados por esta Lei os cargos de funções gratificadas, com seus respectivos padrões de identificação e a remuneração adicional a que terá direito o servidor estatutário que preencher o cargo, sendo estes os constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 88 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

SEÇÃO I

Das Gratificações

Art. 89 - A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor efetivo e não constitui emprego. A Função Gratificada (FG) é atribuída ao servidor efetivo pelo exercício de cargo em comissão.

§ 1º - Consideram-se atribuições de confiança, os cargos em comissão, aplicando a Função Gratificada (FG), quando a nomeação para o exercício

do cargo em comissão for de servidor efetivo, observando para aplicação da FG, a opção do servidor pelo salário do cargo de carreira.

Art. 90 - A Função de Encarregado (FE) é a vantagem acessória ao vencimento base do servidor efetivo, atribuída pelo exercício de encarregância, cujo desempenho não justifique, respectivamente, a criação de cargo em comissão.

Parágrafo Único - A Função de Encarregado (FE) será concedida pelo Chefe do Poder Executivo ao servidor efetivo que desempenha habitualmente sua função além de sua carga horária normal, bem como atividades além das ações normais da função.

Art. 91 - As Funções de Confiança e de encarregância do Município de General Carneiro, sua classificação e simbologia são estabelecidas nesta lei complementar e serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa.

Art. 92 - O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação de função.

Art. 93 - O provimento das Funções Gratificadas e Funções de encarregâncias são exclusivos de servidores públicos efetivos do município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem e serão concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 94 - Fica criado o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – RETIDE, aos cargos de provimento em comissão, no limite de até 100% (cem por cento) de seu vencimento.

Parágrafo Único - O retide será concedido através de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, observando o universo funcional do cargo comissionado, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade exija singular demanda de esforço e criatividade.

Art. 95 - A Função Gratificada, a Função de encarregância e o retide não se incorporarão ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, sobre ela não serão calculadas vantagens, salvo nas férias e exceções estabelecidas em lei.

SEÇÃO II

Do Provimento

Art. 96 - A designação para o exercício de função gratificada ou de encarregância é de competência do Chefe do Poder Executivo deste município, e serão concedidas no ato da nomeação.

§ 1º - As Funções Gratificadas e Funções de encarregância - FE, estabelecidas como tais nesta Lei serão concedidas ao servidor efetivo no limite de até 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico.

§ 2º - O percentual do retide concedido a servidor comissionado será definido no ato da nomeação, respeitando o limite máximo de 100% (cem por cento) do salário em comissão.

Art. 97 - As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

CAPÍTULO III

Dos Estagiários

Art. 98 - O Município de General Carneiro contará também com Estudantes como Estagiários em suas diferentes unidades orgânicas.

§ 1º - O Município de General Carneiro contratará os estagiários a título de parceria com as escolas e/ou demais setores da administração, visando contribuir para a qualificação da mão-de-obra no Município.

§ 2º - O Estagiário será contratado por tempo determinado e fundamentado em convênio específico entre Município, escola e/ou demais setores da

administração, salientando os compromissos recíprocos de acompanhamento, orientação técnica e avaliação de aprendizagem.

§ 3º - O horário de expediente do estagiário junto ao Município não poderá coincidir com o horário escolar, sendo de no máximo 06 (seis horas) diárias.

§ 4º - O salário do estagiário é de 85,72% do menor salário do Município, para estudante de nível universitário.

§ 5º - O salário do estagiário é de 70% do menor salário do município, para estudantes secundaristas.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos em Comissão

Art. 99 - São criados por esta Lei os cargos em comissão, com seus respectivos números de vagas, referências e vencimento, os quais estão elencados no Anexo III.

Art. 100 - Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destina-se ao atendimento de cargos de direção, Coordenação, chefia, assessoramento e outros, da forma que a Lei determinar.

Parágrafo Único - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidor ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de assessoramento, direção, coordenação e chefia.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 101 - O Servidor da Prefeitura Municipal de General Carneiro será aposentado em conformidade com o estabelecido pelo Sistema Previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 102 - Fica vedada a disposição ou cessão dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, aos poderes do Estado e da União.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os servidores cedidos às Organizações Integrantes da Área de Saúde do Estado e da União.

Art. 103 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 104 - O menor vencimento base pago pelo Município de General Carneiro, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente do país, devendo ser reajustado anualmente em conformidade com o valor fixado pelo Governo Federal, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 105 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 106 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, 13 de JUNHO DE 2018.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

ANEXO I

CARGOS	SALARIO
GARI	ANEXO II
PEDREIRO	ANEXO II
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANEXO II
MOTORISTA	ANEXO II
OPERADOR DE MAQUINA	ANEXO II
GUARDA	ANEXO II
MECÂNICO	ANEXO II
AGENTE ADMINISTRATIVO	ANEXO II
FISCAL DE TRIBUTOS	ANEXO II
FISCAL AMBIENTAL	ANEXO II
CONTADOR	ANEXO II
CONTROLADOR INTERNO	ANEXO II
PROCURADOR JURIDICO	ANEXO II

ANEXO III

CARGOS EM COMISSAO	SIGLA	QUANTIDADE	SALARIO
SECRETARIO MUNICIPAL	CC-1	1	4500
SUB-SECRETARIO	CC-2	1	2500
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-3	1	1300
CONTROLADOR INTERNO	CC-4	1	2500

LEI N° 927/2018

LEI N.º 927/2018 De, 13 de junho de 2018.

“Dispõe sobre doação em pecúnia à – Associação Esportiva de Paredão Grande, com sede no Município de General Carneiro e dá outras providências”.

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado à doação em pecúnia no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) à Associação Esportiva de Paredão Grande.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação específica no orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 905/2017.

02.03 – Secretaria de Administração

02.03.06 – Departamento de Cultura

3.3.50.43.00- Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 13 de junho de 2018.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR N.007/2018 DO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

A Câmara Municipal de General Carneiro e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.001/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação parcial do Edital Complementar n. 06/2018, que divulgou os CANDIDATOS INSCRITOS (**ANEXO I – CANDIDATOS INSCRITOS**) tendo em vista a constatação pela Comissão Organizadora da não divulgação de nome da candidata com inscrição paga, a fim de não causar prejuízo a nenhum dos candidatos inscritos ao presente processo,

RESOLVEM

1º - Retificar parcialmente o **ANEXO I – CANDIDATOS INSCRITOS**, do edital Complementar n. 06/2018 do Concurso Público n. 01/2018 da Câmara Municipal de General Carneiro- MT, **INCLUINDO** o nome da candidata a seguir especificada, **conforme segue:**

CÂMARA MUN. DE GENERAL CARNEIRO - CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

Nº Inscrição	Candidato	ID	Data de nascimento	Cargo
5	DEUZELIA SOUZA SANTOS	15749118-ssp -MT	01/04/1984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

2º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Concurso Público n. 01/2018, **Item 4**, "I", da Câmara Municipal de General Carneiro- MT, **DIVULGAR** a lista geral de **CANDIDATOS INSCRITOS - Homologação**, conforme segue:

a) ANEXO I – CANDIDATOS INSCRITOS - Homologação

3º - Nos termos do "Item 12" e seus Subitens do Edital do Concurso Público n. 01/2018, da Câmara Municipal de General Carneiro– MT, ficou em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo do Edital Complementar n. 06/2018 a partir de sua publicação e não foi recebido nenhum recurso durante o prazo estipulado.

4º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de General Carneiro/MT, e no endereço eletrônico: www.camarageneralcarneiro.mt.gov.br, a partir desta data.

General Carneiro – MT, 13 de Junho de 2018.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro

FÁBIO LIMA LIBERALESSO

Presidente da Comissão

DIVINO APARECIDO SANTOS FREITAS

Secretário

FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Secretário Membro

ANEXO I**CANDIDATOS INSCRITOS - Homologação**

CÂMARA MUN. DE GENERAL CARNEIRO - CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018					
Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
51	DIRCI MOREIRA LARA	476.949.201-49	3271127-3429296-SESP - GO	26/06/1967	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
69	MARISTELA PEREIRA RIOS DE JESUS	825.832.691-00	11627107-SJ -MT	23/11/1976	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
25	NILVA SOARES DA SILVA	701.944.751-15	15445020-SSP -MT	06/11/1980	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
112	VALDIRENE MIRANDA DE SOUZA	034.194.981-79	17698081-SSP -MT	14/07/1978	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
59	ALEAMES LEANDRO FERNANDES	008.048.261-96	17377188 - SSP - MT	07/08/1984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
62	ALEX SANDRO LEANDRO FERNANDES	010.099.031-28	71203 - CTPS - MT	08/02/1986	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
35	DAIANE HELENA TEIXEIRA DA SILVA	032.420.861-80	20501498 - ssp - MT	12/12/1988	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
34	ERICA CAMILA FERNANDES DE ARRUDA	049.544.051-57	2696015-0 - SSP - MT	30/12/1994	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
33	JORCIANE SOUSA GAMA	029.582.321-66	20625146 - SSP - MT	15/04/1993	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
32	MARIANA MAUERVERCK VIEIRA	5245884143	24297720 - SSP - MT	04/06/1996	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16	VIVIANE BARBOSA LOPES	040.973.486-12	11.251.796 - SSP - MG	03/04/1980	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5	DEUZELIA SOUZA SANTOS	005.519.461-30	15749118-ssp -MT	01/04/1984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
89	ANGELA CRISTINA BUSANELLO CAETANO	197.460.08	1974600-8-SSP -MT	28/06/1986	RECPACIONISTA/ TELEFONISTA
83	ANIKSSELY ALMEIDA CAPELI COSTA	028.393.171-09	24895369-SESP -MT	24/01/1993	RECPACIONISTA/ TELEFONISTA
52	ARTHUR PEREIRA SANTOS	042.418.481-84	2005499-8-SSP -MT	02/09/1991	RECPACIONISTA/ TELEFONISTA
103	CRISTIANO DE ALMEIDA LOPES	025.696.991-44	19851642-ssp -MT	28/02/1989	RECPACIONISTA/ TELEFONISTA
91	ELAINE MARIA DE SOUZA	026.624.121-27	20079320-SSP -MT	18/08/1989	RECPACIONISTA/ TELEFONISTA
97	ENILDIS CARDOSO LAURIANO	324456107	15176193-SSP -MT	27/12/1983	RECPACIONISTA/ TELEFONISTA
80	FABIANI FRANCISCA VIEIRA	020.249.441-16	19218621-SSP -MT	07/06/1988	RECPACIONISTA/ TELEFONISTA
109	GESSICA NOVAES GUIMARÃES	3899016106	23672005-SSP -MT	28/07/1993	RECPACIONISTA/ TELEFONISTA
70	HILDA LIMA DA SILVA	997.193.041-20	5467289-SPTC -GO	21/07/1980	RECPACIONISTA/ TELEFONISTA
68	ISABELA ARAUJO AIRES	736.833.101-20	17708435-SSP -MT	19/04/1994	RECPACIONISTA/ TELEFONISTA

45	ISADORA CARVALHO SAMARTINO DE BARROS	048.122.211-10	28939255-sesp -MT	02/05/1999	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
119	KAUHANNY FERNANDA ROZA SILVA FREITAS	064.055.711-63	27878066-ssp -MT	30/12/1998	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
10	LARISSA PEREIRA FERNANDES	78620000	2903109-5-GeneralCar-MT	26/10/1998	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
106	LUBIA RIBEIRO DE BARROS	923.270.601-68	13539248-SSP -MT	24/03/1982	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
100	LUCIMA JOVINA LEITE	699.090.321-04	19937792-sesp -MT	04/07/1977	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
30	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	050.716.371-03	23850647-Sejusp -MT	17/05/1995	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
81	MIKAELLY VIEIRA RIOS	4814383193	2429692-988-SEJSP -MT	06/10/1994	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
24	NAYARA SOARES PAULA	046.887.551-47	24971189-SSP -MT	23/08/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
110	RAFAEL CARNEIRO LEO	046.434.991-50	24298247-SSP -MT	27/06/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
92	RAIMUNDA ELITE RODRIGUES ALVES	474.456.881-53	806 175-SSP -MT	26/08/1969	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
115	RAYANE OLIVEIRA SILVA	4419114126	1770770-6-SSP -MT	07/10/1992	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
55	RENATO COSTA DA SILVA	033.871.501-05	29030544-sesp -MT	07/07/1988	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
23	ROZANGELA ALVES PEREIRA	620.887.001-10	935963-SSP -MT	12/08/1977	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
19	STEFANNY PAOOLA SOUZA SANTOS	036.723.151-41	21223556-SSP -MT	27/05/1990	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
21	UANIA PATRICIA ALVES DE MORAES	3801032140	20464029-Ssp -MT	11/05/1991	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
107	VALDINA DAVI DA SILVA	377.998.511-04	05368740-ssp -MT	01/11/1967	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
87	WENDY CRISTINA ALVES MOTA	4868352199	24295523-SSP -MT	09/05/1996	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
60	ANA FABIA LEANDRO	027.678.331-06	20502761 - SSP - MT	03/12/1987	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
31	CARLA DAYANE FERREIRA LIMA	044.673.871-96	23513764 - SSP - MT	31/03/1994	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
39	KARINA VERMECK DO PRADO	6268649176	23898828 - Outros - MT	14/04/1997	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
63	LARISSA MISHELLE VIEIRA AIRES	037.612.431-89	17708095 - SSP - MT	11/07/1990	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
58	MARCIA PEREIRA DE SOUSA	028.577.641-03	20501382 - SSP - MT	23/02/1990	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA
64	PRISCILLA BENTO DOS SANTOS	045.072.971-09	23706449 - SESP - MT	20/05/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONIS-TA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR-24**RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018**

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.24/2018, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O SETOR DE LICITAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**, Obteve o seguinte resultado a empresa APARECIDA CHIODI PESAMOSCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28.491.895/0001-23, **sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 48.600,00** Foram recebidos os documentos de **HABILITAÇÃO** da(s) empresa(s) vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente **HABILITADA** a empresa empresa APARECIDA CHIODI PESAMOSCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28.491.895/0001-23. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 28 de maio de 2018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO-37**EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: APERCIDA CHIODI PESAMOSCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28.491.895/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O SETOR DE LICITAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT.

VALOR: R\$ 48.600,00 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS

DATA: 01/06/2018

VIGÊNCIA: 01/06/2019

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018****Processo 040/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delson Rodrigues s/nº, Centro, General Carneiro – MT, CEP: 78.620-000, CNPJ nº. 03.503.612/0001-95, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário de Brasília), do dia 29 de**

junho de 2018, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 06/2018**, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERALCARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO COVENIO FUNASA**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de ex-

pediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min ou através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min e das ou através do telefone (66) 3416-1153 ou através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.mt.gov.br.

General Carneiro – MT, 12 de Junho de 2018.

CLAUDEMIR SANTOS TELES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2018 - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Aos Dezesesseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 367.464.955/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA **CASTRO NETO & CASTRO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 05.366.069/0001-57, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 2409 - Jardim Zeferino I, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado por seu proprietário pelo Sr Josué Gonçalves de Castro, portador do RG. 632.591 SSP/MT e CPF nº 442.354.451-20, residente e domiciliado na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa vencedora para fornecimento parcelado de peças e serviços de posto de molas, na cidade de Glória D' Oeste, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão nº 03/2018/PMGO, e proposta apresentada pela fornecedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes, de forma indireta e sob o regime de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de Registro de Preços;

3.1.2 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3.1.3 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da presente Ata.

3.1.4 Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, na presente Ata e na proposta da Licitante vencedora;

3.1.5 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

3.1.6 Recusar os serviços e peças que apresentarem impropriedade para o uso, má qualidade na execução, ou prejuízo ao desempenho dos veículos e máquinas.

3.1.7 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

3.1.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos valores tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente dos lotes, por prazo a ser determinado pela Administração (artigo 62 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1. A partir da assinatura da Ata, efetuar os serviços de forma parcelada, em prazo razoável que não prejudique o andamento dos serviços da Administração, após o recebimento da nota de pré-empenho ou documento similar.

4.1.1 O atraso injustificado na realização dos serviços e fornecimento das peças solicitadas sujeitará a Fornecedora ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade, quando cabível, sendo convocados os demais licitantes obedecendo-se a ordem de classificação.

4.1.2 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

4.1.3 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto da Ata, de que é detentora;

4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da prestação dos serviços solicitados, que deverá ser solucionado em período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior, o que deverá ser comprovado.

4.1.5 Fornecer todos os dados necessários e solicitados ao responsável indicado pela Administração para o controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas da presente Ata;

4.1.6 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.1.7 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente ao fornecimento do objeto, efetuada pela Administração Pública durante a vigência da presente Ata, sob pena de rescisão.

4.1.8 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado e somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Glória D' Oeste), devendo supressões acima desse limite, serem resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades sob pena de ilegalidade;

4.1.9 Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

4.1.10 Arcar com os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, frete, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente Ata;

4.1.11 Manter contato com o Órgão Gerenciador sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos serviços/produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.1.12 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração para a facilitação do fluxo operacional da entrega dos mesmos;

4.1.13 Não realizar o serviço/entrega de peças sem requisição formal expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.

4.1.14 Substituir as peças ou refazer os serviços que apresentarem vícios de qualidade que os torne impróprios para utilização, ou defeitos que prejudiquem o desempenho dos veículos e máquinas.

4.1.15 Oferecer garantia de, no mínimo 06 (seis) meses para as peças e de, no mínimo, 03 (três) meses para os serviços.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de no máximo 12 (doze) meses, contada da assinatura, podendo ser prorrogada dentro deste período.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa abaixo qualificada:

LOTE 01 - PEÇAS DE POSTO DE MOLAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABA DA SEGUNDA TRAVESSA DO MOTOR MB 1313		06	400,79	2.404,74
02	ADAPTADOR DA BARRA DE DIRECAO		20	70,00	1.400,00
03	ADAPTADOR DO CUBO FORD COMPLETO		04	280,12	1.120,48
04	ADAPTADOR DO CUBO MB 1313		10	148,45	1.484,50
05	ADAPTADOR DO EIXO MB 1313		15	148,45	2.226,75
06	ALAVANCA DA EMBREAGEM MB 1113/1313		15	14,20	213,00
07	ALGEMA DIANT FORD CARGO		10	101,06	1.010,60
08	ALGEMA DIANT MB		10	57,60	576,00
09	ALGEMA TRAS MB		10	69,21	692,10
10	ALGEMA TRAS VW 8140		05	245,28	1.226,40
11	ANEL DE PNEUMATICO GRANDE		07	71,57	500,99
12	ANEL DE PNEUMATICO PEQUENA		07	71,57	500,99
13	ANEL DE VEDACAO DO EIXO S		15	6,73	100,95
14	ANILHA DE ENCOSTO 10MM		40	2,80	112,00
15	ANILHA DE ENCOSTO 11MM		40	3,36	134,40
16	ANILHA DE ENCOSTO 12MM		40	4,20	168,00
17	ANILHA DE ENCOSTO 14MM		40	5,60	224,00
18	ANILHA DE ENCOSTO 18MM		40	8,99	359,60
19	ARRIBITE 3/8X1"		300	2,75	825,00
20	ARRIBITE 5/16		300	2,20	660,00
21	ARRIBITE DE LONA MB Pct com 65 UN		40	10,00	400,00
22	ARRUELA DE AJUSTE DIANT		200	3,50	700,00
23	ARRUELA DE AJUSTE DIANT GROSSA		200	3,50	700,00
24	ARRUELA DE AJUSTE TRAS GROSSA		200	3,50	700,00
25	ARRUELA DE ALUMINIO 10MM		200	0,42	84,00
26	ARRUELA DE BALANCA 1/4		50	30,06	1.503,00

27	ARRUELA LISA 3/8	300	0,55	165,00
28	ARRUELA LISA 5/16	300	0,77	231,00
29	ASSENTO DE MOLEJO MB 1313	50	61,60	3.080,00
30	ASSENTO DE MOLEJO TRAS VW CARGO TODOS	20	61,60	1.232,00
31	BARRA ROSCADA UNC 3/4X1M	12	23,94	287,28
32	BATENTE DE GUIA DE GRAMPO MB	15	22,80	342,00
33	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 1/2	20	9,66	193,20
34	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 3/8	20	7,25	145,00
35	BORRACHA BARRA ESTABILIZADOR DIANT CARGO	15	33,56	503,40
36	BORRACHA DE ESTIRANTE MB TRUCK 1000	15	9,46	141,90
37	BORRACHA DE SUPORTE DE CARDAN	30	7,99	239,70
38	BORRACHA DO AMORTECEDOR MB 1113 AO 2213	20	11,22	224,40
39	BUCHA DE BALANCA MB	20	63,48	1.269,60
40	BUCHA DE BRONZE MANGA DE EIXO MB 1313	20	30,24	604,80
41	BUCHA DE BRONZE MANGA DE EIXO MB FAAR	20	31,42	628,40
42	BUCHA DE ESTIRANTE SUSPENSAO	20	35,95	628,40
43	BUCHA DE TRAMBULADOR DE CAMBIO	05	11,03	55,15
44	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANT TRAS MB1318 REI	05	18,18	90,90
45	BUCHA ESTABILIZADOR DIANT MB 1318	05	11,75	58,75
46	BUCHA INT DA BALANCA TRUCK 60X50X50	05	40,60	203,00
47	BUJAO C/ ENCOSTO 12X1,5 MB	10	10,50	105,00
48	BUJAO C/ ENCOSTO 16X1,5 MB	10	14,35	143,50
49	CALCO DE GUIA DE GRAMPO DIANT MB	08	32,71	261,68
50	CANTONEIRA DA 3ª TRAVESSA DO CHASSIS	06	83,88	503,28
51	CANTONEIRA DA 4 TRAVESSA SUPERIOR MB 1313/1113	06	83,88	503,28
52	CANTONEIRA DA 5 TRAVESSA	06	83,88	503,28
53	CANTONEIRA LATERAL MB 1313/1513	10	83,88	838,80
54	CARCACA DO TERMINAL C/ TRAVA	15	9,70	145,50
55	CHAPA CALCO COXIM DIANT MOTOR MB 1313	15	29,20	438,00
56	CONEXAO UNIAO 10MM C/ PORCA	20	26,95	539,00
57	CONEXAO UNIAO 12MM C/ PORCA	20	29,61	592,20
58	CRUZETA MB 1111 A 2213	20	63,36	1.267,20
59	DEFLETOR DISTANCIADOR SEMI EIXO MB 1313	20	41,19	823,80
60	DESLIZANTE DE SUSPENSAO TRAS CARGO	08	87,26	698,08
61	GARFO DO CARDAN SOLDAVEL MB	10	90,47	904,70
62	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-260 FORD CARGO	15	35,70	535,50
63	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-280 FORD CARGO	15	38,05	570,75
64	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-300 FORD CARGO	05	40,32	201,60
65	GRAMPO TRAS MB ONIBUS 371 18X140-400	05	57,62	288,10
66	GRAMPO TRAS MB ONIBUS 371 7/8X132-400	06	65,48	392,88
67	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-360	05	47,25	236,25
68	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-380	05	49,35	246,75
69	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-400	05	52,47	262,35
70	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-420	05	56,74	283,70
71	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-460	05	61,64	308,20
72	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-560	05	77,18	385,90
73	JUNTA DA TAMPA DO CUBO TRAS MB 1313	15	6,16	92,40
74	KG DE CHAPA LISA	50	10,00	500,00
75	KG DE CHAPA PERFIL	50	10,00	500,00
76	KIT REPARO S/ PINO MB 1313	02	323,90	647,80
77	MANCAL GARFO EMBREAGEM EXT MB 1113/2213	02	16,58	33,16
78	MANCAL GARFO EMBREAGEM INT MB 1113/2213	04	16,58	66,32
79	MOLA DE CARRETA PARABOLICA	04	132,22	528,88
80	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-2 FOLHA	10	283,14	2.831,40
81	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-3 FOLHA	05	267,30	1.336,50
82	MOLA DIANT MB 1313-3 FOLHA	01	160,38	160,38
83	MOLA DIANT MB 1313-4 FOLHA	01	152,36	152,36
84	MOLA DIANT MB 1313-5 FOLHA	06	130,30	781,80
85	MOLA DIANT MB 1313-6 FOLHA	06	88,51	531,06
86	MOLA DIANT MB 1313/1513-1 FOLHA	06	245,03	1.470,18
87	MOLA DIANT MB 1313/1513-2 FOLHA	06	242,57	1.455,42
88	MOLA DIANT MB 1313/1513-2 FOLHA REFORCO	06	231,42	1.388,52
89	MOLA DIANT MB 812-1 FOLHA	06	316,80	1.900,80
90	MOLA DIANT MB 812-3 FOLHA	06	160,54	963,24
91	MOLA DIANT MB 812-4 FOLHA	06	154,40	926,40
92	MOLA DIANT MB 812-5 FOLHA	06	145,11	870,66
93	MOLA DIANT MICROONIBUS 8-150/8-140 -1 FOLHA	04	794,97	3.179,88
94	MOLA DIANT MICROONIBUS 8-150/8-140 -2 FOLHA	04	653,40	2.613,60
95	MOLA DIANT MICROONIBUS 8-150/8-140 -3 FOLHA	04	648,30	2.593,20
96	MOLA DIANT VW 8140-1 FOLHA	04	679,14	2.716,56
97	MOLA DIANT VW 8140-2 FOLHA	04	661,58	2.646,32
98	MOLA DIANT VW CARGO-1 FOLHA	02	326,74	653,48
99	MOLA DIANT VW CARGO-2 FOLHA	02	263,34	526,68
100	MOLA DIANT VW CARGO-2 FOLHA REFORCO	02	270,43	540,86
101	MOLA DIANT VW CARGO-3 FOLHA	02	198,73	397,46
102	MOLA DIANT VW CARGO-4 FOLHA	02	159,23	318,46
103	MOLA DIANT VW CARGO-5 FOLHA	02	133,67	267,34

104	MOLA DIANT VW CARGO-6 FOLHA	02	113,85	227,70
105	MOLA DIANT VW CARGO-7 FOLHA	02	55,30	110,60
106	MOLA TRAS AG V6/V8 MICROONIBUS-1 FOLHA	02	217,80	435,60
107	MOLA TRAS AG V6/V8 MICROONIBUS-2 FOLHA	02	211,86	423,72
108	MOLA TRAS CH D-10-1 FOLHA	02	147,27	294,54
109	MOLA TRAS CH D-10-2 FOLHA	02	118,92	237,84
110	MOLA TRAS CH D-10-3 FOLHA	02	81,06	162,12
111	FOLHA MOLA TRAS MB 1313-1 FOLHA	02	442,63	885,26
112	MOLA TRAS MB 1313-1 FOLHA REFORCO	02	405,90	811,80
113	MOLA TRAS MB 1313-2 FOLHA	01	392,59	392,59
114	MOLA TRAS MB 1313-3 FOLHA	01	293,89	293,89
115	MOLA TRAS MB 1313-4 FOLHA	01	226,20	226,20
116	MOLA TRAS MB 1313-5 FOLHA	01	174,83	174,83
117	MOLA TRAS MB 1313-6 FOLHA	03	119,35	358,05
118	MOLA TRAS MB 1313-7 FOLHA	03	99,47	298,41
119	MOLA TRAS MB 1313/1513 CANALETADA-01 FOLHA	03	387,20	1.161,60
120	MOLA TRAS MB 1313/1513 CANALETADA-02 FOLHA	04	365,51	1.462,04
121	MOLA TRAS MB 812 - 1 FOLHA	06	380,16	2.280,96
122	MOLA TRAS MB 812 - 2 FOLHA	06	270,48	1.622,88
123	MOLA TRAS MB 812 -3 FOLHA	06	192,65	1.155,90
124	MOLA TRAS MB 812 -4 FOLHA	06	185,28	1.111,68
125	MOLA TRAS MB 812 -5 FOLHA	06	174,13	1.044,78
126	MOLA TRAS VW 812 -1 FOLHA	06	380,16	2.280,96
127	MOLA TRAS VW 812 -2 FOLHA VIRADA	06	270,48	1.622,88
128	MOLA TRAS VW 812 -3 FOLHA 1 ONIBUS	06	192,65	1.155,90
129	MOLA TRAS VW 812 -3 FOLHA 2	06	192,65	1.155,90
130	MOLA TRAS VW 812 -4 FOLHA	06	185,28	1.111,68
131	MOLA TRAS VW 812 -5 FOLHA	06	174,13	1.044,78
132	MOLA TRAS VW 812 -6 FOLHA	06	328,48	1.970,88
133	MOLA TRAS VW 8140/8150 FEIXE AUXILIAR-1 FOLHA	04	169,53	678,12
134	PARAFUSO DE MANGA DE EIXO MB 1313 C/ PORCA	20	16,38	327,60
135	PINO DE CENTRO 10X6 CABECA BAIXA C/ PORCA	20	4,45	89,00
136	PINO DE CENTRO 12X10 CABECA BAIXA C/ PORCA	20	10,92	218,40
138	PINO DE CENTRO 12X12 CABECA BAIXA C/ PORCA	15	14,08	211,20
139	PINO DE CENTRO 12X4 CABECA BAIXA C/ PORCA	15	4,28	64,20
140	KIT DO EIXO S TRAS. F. AR MB	10	400,91	4.009,10
141	MOLA TRAS MB TRAÇADO - 3 FOLHA	02	235,68	471,36
142	MOLA TRAS MB TRAÇADO - 4 FOLHA	02	206,45	412,90
143	MOLA TRAS MB TRAÇADO - 5 FOLHA	02	201,47	402,94
144	MOLA TRAS MB TRAÇADO - 6 FOLHA	02	178,10	356,20
145	MOLA TRAS MB TRAÇADO - 7 FOLHA	02	170,50	341,00
TOTAL				R\$ 109.019,77

LOTE 02 - SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HORAS TÉCNICAS TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT.	700 horas/serv.	95,00	66.500,00
TOTAL				R\$66.500,00

CLAUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos: - Por iniciativa da Administração:

- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços;
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
- Quando ficar constatado que o Fornecedor perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93; ou ainda:

- Por iniciativa do Fornecedor, com o consentimento expresso do Órgão Gerenciador:

- quando se tornar impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e mediante solicitação por escrito;
- quando comprovada a ocorrência de qualquer das demais hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo cancelamento do Registro, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento da Ata de Registro poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório.

7.5 - Havendo o cancelamento, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7 No caso de cancelamento da Ata em relação a um Fornecedor ou cancelamento parcial de itens, serão convocados os participantes remanescentes conforme estipulado no item 18.5 do Edital.

7.8 O Registro de Preços poderá ainda ser cancelado em relação ao Fornecedor que der causa a cancelamento de eventual contrato decorrente da Ata, nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Código: 38

Orgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 02 – Departamento de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 003 – Administração de Gerenciamento

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção das Despesas do Dep. de Agricultura

Código: 40

Orgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 02 – Departamento de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 003 – Administração de Gerenciamento

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção das Despesas do Dep. de Agricultura

Código: 78

Orgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0015 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

Código: 80

Orgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0015 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

Código: 93

Orgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0021 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e ENCargos do Salário Educação

Código: 94

Orgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0021 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e ENCargos do Salário Educação

Código: 83

Orgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0015 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.019 – Manut. e Encargos com Transp. Escolar - Estado

Código: 84

Orgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0120 – Transferências de Convênios - Educação

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.019 – Manut. e Encargos com Transp. Escolar - Estado

Código: 85

Orgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0120 – Transferências de Convênios - Educação

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.019 – Manut. e Encargos com Transp. Escolar - Estado

Código: 222

Orgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0021 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.071 – Manut. e Encargos com o Programa PNATE - Fundamental

R\$15.000,00

Código: 223

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0021 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.071 – Manut. e Encargos com o Programa PNATE - Fundamental

Código: 86

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0021 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.020 – Manut. e Encargos com o Programa PNATE - Médio

Código: 87

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0021 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.020 – Manut. e Encargos com o Programa PNATE - Médio

Código: 224

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Expansão e Melhoria da Educação Infantil

Recurso: 0021 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.072 – Manut. e Encargos com o Programa PNATE - Infantil

Código: 225

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Expansão e Melhoria da Educação Infantil

Recurso: 0021 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.072 – Manut. e Encargos com o Programa PNATE - Infantil

Código: 54

Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção e Enc. C/ Dept. de Obras Public. e Serv. urbanos

Código: 56

Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção e Enc. C/ Dept. de Obras Public. e Serv. urbanos

Código: 152

Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 0022 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 1.043 – Aquisição, Manutenção e Locação de Veículos, máquinas e caminhões

Código: 153

Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 0122 – FETHAB

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 1.043 – Aquisição, Manutenção e Locação de Veículos, máquinas e caminhões

Código: 154

Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 1.043 – Aquisição, Manutenção e Locação de Veículos, máquinas e caminhões

Código: 155

Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 0122 – FETHAB

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 1.043 – Aquisição, Manutenção e Locação de Veículos, máquinas e caminhões

Código: 156

Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 1.043 – Aquisição, Manutenção e Locação de Veículos, máquinas e caminhões

Código: 144

Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 0022 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção Das Estradas Vicinais

Código: 145

Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 0122 – FETHAB

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção Das Estradas Vicinais

Código: 146

Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção Das Estradas Vicinais

Código: 147

Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção Das Estradas Vicinais

Código: 341

Orgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saude

Função: 10 – Saude

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Recurso: 0016 – Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saúde

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção e Encargos com ESF - Estratégia Saúde Da Família

Código: 342

Orgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saude

Função: 10 – Saude

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Recurso: 0020 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção e Encargos com ESF - Estratégia Saúde Da Família

Código: 343

Orgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saude

Função: 10 – Saude

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Recurso: 1010 – Transf. Recursos SUS - Estado

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção e Encargos com ESF - Estratégia Saúde Da Família

Código: 348

Orgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saude

Função: 10 – Saude

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Recurso: 0016 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção e Encargos com ESF - Estratégia Saúde Da Família

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, comprova-

das através da apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor e Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS.

9.2 O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade do Fornecedor em qualquer agência da rede bancária.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações descritas no Edital e na presente Ata, a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens objeto do registro de preço.

10.2.1. O Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.3. A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Fornecedor não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, para cobrança judicial da multa.

10.4. As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao município de Glória D'Oeste.

10.5. Além das penalidades citadas, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Fornecedor concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

10.7. A multa prevista no Item 11.3 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o Fornecedor tiver a receber.

10.8. Das penalidades aplicadas ao Fornecedor caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato, que será decidido pela Administração em igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por funcionário indicado pela Administração.

11.2 - O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto o tornarem inadequado para o uso.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a Administração.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

11.6 – O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Glória D' Oeste, 16 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE

Paulo Remédio

ÓRGÃO GERENCIADOR

CASTRO NETO & CASTRO LTDA EPP

FORNECEDOR

Testemunhas

Nome: _____

CPF n.º _____

Nome: _____

CPF n.º _____

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 05/2018 MENOR PREÇO POR ITEM

Aos Doze dias do mês de Junho de 2018, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. SIDINEI DA SILVA e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 746 de 02 de Janeiro de 2018, deu início ao Pregão Presencial nº 05/2018, julgamento tipo menor preço por item, referente ao processo Administrativo Nº 025/2018, que tem como objeto Pregão Presencial para *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS*, conforme Termo de Referência em anexo.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de interessados, a sessão inicia-se com o recolhimento dos documentos de Credenciamento dos participantes. Foi verificado que a uma licitante interessada não apresentou toda a documentação necessária para o Credenciamento, a empresa M. A. Lopes Supermercado EPP, cujo esta somente apresentou a Carta de Credenciamento, assim o representante alegando que toda a documentação necessária está no envelope 2 - Documentação. Logo após, conforme o Edital Prevê no item 4.3 que esta empresa não será impedida de participar do certame, mas fica impedida de manifestar-se durante a sessão e também impedida de formular lances. Logo após o recolhimento dos documentos houve um imprevisto no início da Sessão, sendo o pregoeiro tendo problemas de saúde, sendo rapidamente ter que se deslocar até uma Unidade de Saúde para atendimento adequado. Após algumas horas de espera, constatou-se que o Pregoeiro não tinha disposição para continuar a sessão naquele momento, e resolve marcar o retorno da sessão para as 13:00 Hs, e ficando sob cuidados da equipe de licitação os documentos de Credenciamento dos interessados.

Retornando a sessão as 13:00 Hs para dar continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro e a equipe de apoio deram continuidade na fase de credenciamento, constituindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes.

Depois de analisados os documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica credenciadas as seguintes empresas abaixo;

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME	ME	11.073.488/0001-01	ALICE SOUZA GARCIA	Procurador
ELCIO MOREIRA FRANCISCO - ME	ME	00.656.429/0001-31	ELCIO MOREIRA FRANCISCO	Proprietário
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP	EPP	10.226.940/0001-57	DAYANE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS DE CASTRO	Procurador
R. G. DA PAZ EIRELLI – EPP	EPP	21.058.617/0001-38	GEAN DIEGO MEISTER	Procurador

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro solicitou as empresas presentes credenciadas que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as propostas, e com a colaboração da equipe de apoio, o pregoeiro, passando-se a analisar as propostas das empresas credenciadas, para verificar se as mesmas atendiam aos requisitos do Edital e examinando a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. O Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que fossem rubricadas pela equipe de apoio e os participantes credenciados.

Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificaram que as empresas credenciadas atenderam as exigências do Edital. Estando portando classificada, conforme anexo I.

RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Em seguida o pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, a sequência de ofertas de lances ocorreu da forma seguinte, conforme Anexo II.

Conforme Ata De Suspensão De Abertura e Julgamento do referido pregão, onde suspendeu os trabalhos de negociação com as empresas participantes, devido o tempo hábil, onde foi marcada uma nova sessão para o dia 13/06/2018 as 08:00 hs.

Aos Treze dias do mês de junho de 2018 as 08:00 hs, dando continuidade a rodada de negociações do pregão 05/2018, a partir do item 60. Conforme iniciado, não compareceu a esta nova sessão nenhum representante das empresas: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP e J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME, assim não sendo desclassificada, mas ficando impossibilitada de dar lances.

SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS

O pregoeiro declara encerrado a fase de lances, e foram CLASSIFICADAS conforme situação constante no Anexo III;

Após a classificação provisória das Licitantes, o Pregoeiro recebeu, vistou os lances e passou-se à abertura do envelope 02 de habilitação, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado aos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação, verificou-se que a participante M. A. Lopes Supermercado - EPP, não apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo desclassificada definitivamente dando andamento na sessão, o Pregoeiro considerou as outras licitantes habilitadas. O Pregoeiro declara vencedor CLASSIFICANDO - Os DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo:

PROponente/ForneceDor	TIPO DE EMPRESA	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME	ME	Alice Souza Garcia	Classificada

ELCIO MOREIRA FRANCISCO – ME	ME	Elcio Moreira Francisco	Classificada
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP	EPP	Daiane Maria Ribeiro Dos Santos de Castro	Classificada
R. G. DA PAZ EIRELLI – EPP	EPP	Gean Diego Meister	Classificada
M. A. LOPES SUPERMERCADO – EPP	EPP	Marcos Arlindo Lopes	Desclassificada

Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva dos Proponentes/Fornecedores, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém manifestou intenção, o Pregoeiro deu continuidade aos trabalhos.

Da Adjudicação

À vista da Habilitação, foram declarados vencedores e não havendo qualquer manifesto de intenção de recursos pelos representantes, o Sr. Pregoeiro adjudicou o objeto do certame aos vencedores da licitação.

PROponente/FORNECEDOR	TIPO DE EMPRESA	VALOR TOTAL
J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME	ME	R\$ 11.743,77
ELCIO MOREIRA FRANCISCO – ME	ME	R\$ 231.431,70
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP	EPP	R\$ 30.836,19
R. G. DA PAZ EIRELLI – EPP	EPP	R\$ 126.441,90

Das Ocorrências na Sessão Pública

Conforme mencionado na fase do credenciamento, a empresa M. A. Lopes Supermercado – EPP não apresentou a documentação de exigida no edital, assim ficou impedida de realizar lances. Ocorreu o fato que o pregoeiro teve problemas de saúde logo no início da sessão, sendo suspensa e marcou o retorno para as 13:00 hs. Com o retorno do pregoeiro e equipe de apoio deram andamento no credenciamento das empresas. Foi analisado todos os documentos e foram classificadas conforme quadro de credenciamento. Ao abrir o envelope de documentação da empresa M. A. Lopes Supermercado - EPP, constatou-se que a mesma não apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo desclassificada definitivamente. Os itens 35 e 83, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio resolveram fracassá-los, devido a falta de especificação e por não haver no mercado esses itens. Os itens 99, 100, 101 e 115 da empresa Maria José Dos Reis Neto – EPP, e o item 101 da Empresa J. C. Baptista Ferreira Garcia – ME tiveram os preços inexequíveis, conforme foram analisados pela equipe de apoio e o Pregoeiro.

Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presente.

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial nº 05/2018, serão publicados no MURAL do Paço Municipal e no Site da Prefeitura, o possível Contrato, ata de registro de preços e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT, 13 de Junho de 2018.

Sidinei da Silva Raquel Tolo

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Jaqueline de Almeida da Silva Marcia Helena Martins dos Santos

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Kellyton Ribeiro Dos Santos

Equipe de Apoio

ELCIO MOREIRA FRANCISCO - ME

CNPJ:00.656.429/0001-31

Elcio Moreira Francisco

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP

CNPJ: 10.226.940/0001-57

Dayane Maria Ribeiro Dos Santos De Castro

(Ausente na 2ª Sessão)

R. G. DA PAZ EIRELLI - EPP

CNPJ: 21.058.617/0001-38

Gean Diego Meister

J. C. BAPTISTA GARCIA – ME

CNPJ: 11.073.488/0001-01

Alice Souza Garcia

(Ausente da 2ª Sessão)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2018.

Ratificada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO:** Estimativo para pagamento de despesas de serviços de fornecimento de água tratada para a Corporação do Corpo de Bombeiros representada pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT. **FAVORECIDO:** ÁGUAS DE GUARANTÃ LTDA. **VALOR** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **PERÍODO/PRAZO:** Junho a dezembro de 2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, parecer da controladoria interna e justificativa anexos ao **processo compra nº 1415/2018**. Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2018. Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

Ratificada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer favorável da Procuradoria Jurídica e Controle Interno. **OBJETO:** Estimativo para pagamento de despesas com energia elétrica para a Corporação do Corpo de Bombeiros município de Guarantã do Norte/MT. **FAVORECIDO:** ENERGISA – Distribuidora de Energia S.A. **VALOR** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) **PERÍODO/PRAZO:** Junho a Dezembro de 2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico. Parecer da controladoria e justificativa anexas ao processo compra nº 1416/2018. Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2018. ÉRICO STEVAN CONGALVES /Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018

Ratificada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:** Aquisição de peças e mão de obra para revisão de 100.000 km do veículo Toyota Etios placa QBQ 5702, de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** DISVECO LTDA. **VALOR:** R\$ 991,30 (novecentos e noventa e um reais e trinta centavos). **ENTREGA:** Imediata. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e

alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra nº 1451/2018**. Guarantã do Norte-MT - 13 de junho de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 004/2018

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP 004/2018, cujo Objeto é: Contratação de empresa para elaboração de laudo de avaliação do Município com o objetivo de determinar o VTN (Valor da Terra Nua) para encaminhamento à Receita Federal do Brasil para Atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT), em conformidade com a Instrução Normativa RFB 1562, de 29 de Abril de 2015, e Prestação de serviços de Assessoria/consultoria tributária na área do ITR, com julgamento 05/06/2018, foi adjudicado e homologado a Empresa: **C.V. GALLO DE OLIVEIRA – ME**, vencedora dos lotes 1 e 2, o lote 1 adjudicou o valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) e adjudicou para o lote II no valor total de R\$: 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT, CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindavaillicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 08 de junho de 2018.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, nº 200, centro – Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 033/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhanga-MT”**. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de junho de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou

pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 13 de junho de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 009/2018 tendo por objeto: **“Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma do Complexo do Bolsa Família e Cadastro Único, para melhoria no atendimento dos usuários residentes no Município de Jaciara-MT”**, com vigência de 03 (três) meses, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei 8666/93 e Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 12/06/2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 007/2018 tendo por objeto: **“Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares com fornecimento de peças para atendimento dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaciara-MT”**, com vigência de 04 (quatro) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 12/06/2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 008/2018 tendo por objeto: **“Contratação de empresa para locação de equipamentos de informática e mobiliário para a Secretaria de Assistência Social de Jaciara/MT para uso no Programa Criança Feliz do Governo Federal por um período de 12 meses”**, com vigência de 04 (quatro) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 12/06/2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018

Caixa de texto: PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 00:00 horas do dia 00/00/2018 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paco Municipal Julio Domingos de Campos S/Nº: Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª)EDERZIO DE JESUS MENDES, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E RESSOLAGEM PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas altera-

ções, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo.

1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

787 PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA03.532.991/0001-41

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	434051	CAMARA DE AR 10.16.5	UNIDADE	84,000	4,000	336,000
2	12186	CAMARA DE AR 1000X20	UNIDADE	77,000	15,000	1.155,000
3	434052	CAMARA DE AR 11L 15	UNIDADE	85,000	4,000	340,000
4	434053	CAMARA DE AR 12.16.5	UNIDADE	110,000	4,000	440,000
5	434035	CAMARA DE AR 1300/-24	UNIDADE	218,000	5,000	1.090,000
6	24260	CAMARA DE AR 1400/-24	UNIDADE	209,000	4,000	836,000
7	24748	CAMARA DE AR 14X9X28	UNIDADE	218,000	6,000	1.308,000
8	434050	CAMARA DE AR 17.5X25	UNIDADE	290,000	4,000	1.160,000
9	10328	CAMARA DE AR 175/70 R 13	UNIDADE	40,000	20,000	800,000
10	7731	CAMARA DE AR 175/70 R14	UNIDADE	39,000	20,000	780,000
11	434054	CAMARA DE AR 18.4-30	UNIDADE	290,000	4,000	1.160,000
12	24264	CAMARA DE AR 19,5X24	UNIDADE	253,000	4,000	1.012,000
13	434056	CAMARA DE AR 205.70R15	UNIDADE	59,000	12,000	708,000
14	434055	CAMARA DE AR 205.75R16	UNIDADE	65,000	12,000	780,000
15	433147	CAMARA DE AR 215/75 R17,5	UNIDADE	91,000	10,000	910,000
16	434057	CAMARA DE AR 235.70.16	UNIDADE	60,000	14,000	840,000
17	434058	CAMARA DE AR 235.75.15	UNIDADE	60,000	12,000	720,000
18	24263	CAMARA DE AR 23X1X30	UNIDADE	399,000	4,000	1.596,000
19	434059	CAMARA DE AR 255/70.15	UNIDADE	60,000	12,000	720,000
20	434060	CAMARA DE AR 265/70.16	UNIDADE	65,000	14,000	910,000
21	24258	CAMARA DE AR 275 R22.5	UNIDADE	121,000	14,000	1.694,000
22	434061	CAMARA DE AR 750/16	UNIDADE	55,000	10,000	550,000
23	10449	CAMARA DE AR 900 X 20	UNIDADE	100,000	15,000	1.500,000
24	24254	CAMARA DE AR TR 13	UNIDADE	39,000	16,000	624,000
25	24255	CAMARA DE AR TR 14	UNIDADE	39,000	20,000	780,000
26	21962	PNEU 11L 15 12 LONAS	UNIDADE	700,000	4,000	2.800,000
27	4644	PNEU 12.16.5X12 LONAS	UNIDADE	1.070,000	8,000	8.560,000
28	24232	PNEU 13.00-24X 12 LONAS	UNIDADE	2.498,000	6,000	14.988,000
29	24250	PNEU 14 X 9 X 28 08 LONAS	UNIDADE	2.000,000	6,000	12.000,000
30	24230	PNEU 14.00-24X12 LONAS	UNIDADE	2.600,000	6,000	15.600,000

31	21027	PNEU 165.70 R13	UNIDADE	199,000	24,000	4.776,000
32	21441	PNEU 175.65 R14	UNIDADE	230,000	40,000	9.200,000
33	24236	PNEU 175.70 R14	UNIDADE	271,000	30,000	8.130,000
34	24239	PNEU 19.5 L.24 X 12 LONAS	UNIDADE	2.879,000	6,000	17.274,000
35	433136	PNEU 205.75R16 - C	UNIDADE	585,000	20,000	11.700,000
36	24241	PNEU 235.70.16	UNIDADE	485,000	20,000	9.700,000
37	24242	PNEU 255.70.15	UNIDADE	600,000	20,000	12.000,000
38	6926	PNEU 265/70 R16'	UNIDADE	770,000	20,000	15.400,000
39	24247	PNEU 275.80 R22.5 BORRACHUDO	UNIDADE	1.480,000	40,000	59.200,000
40	24233	PNEU 7.00X16 12 LONAS LISO	UNIDADE	500,000	20,000	10.000,000
41	24252	PNEU 900X20 LISO	UNIDADE	900,000	40,000	36.000,000
42	434045	PROTETOR 1.000X20	UNIDADE	38,000	11,000	418,000
43	434041	PROTETOR 13.00-24	UNIDADE	99,000	5,000	495,000
44	434039	PROTETOR 14.00-24	UNIDADE	105,000	5,000	525,000
45	434040	PROTETOR 17,5X25	UNIDADE	182,000	5,000	910,000
46	434042	PROTETOR 19.5X24	UNIDADE	101,000	5,000	505,000
47	434049	PROTETOR 275.80 R 22.5	UNIDADE	60,000	16,000	960,000
48	434047	PROTETOR 7.00/16	UNIDADE	29,000	9,000	261,000
49	434048	PROTETOR 750/16	UNIDADE	29,000	9,000	261,000
50	434046	PROTETOR 900X20	UNIDADE	42,000	11,000	462,000
51	24267	RESSOLAGEM DE PNEU 13.00/24	UNIDADE	1.000,000	4,000	4.000,000
52	24268	RESSOLAGEM DE PNEU 19,5/24	UNIDADE	1.380,000	4,000	5.520,000
53	22189	RESSOLAGEM PNEU 14.00/24	UNIDADE	1.369,000	2,000	2.738,000
54	24266	RESSOLAGEM PNEU 275.80/22,5 BORRACHUDO	UNIDADE	624,000	12,000	7.488,000
55	433221	RESSOLAGEM PNEU 750/16	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000

TOTAL DO VENCEDOR

4886 PNEUS VIA NOBRE LTDA 01.976.860/0048-91**296.100,000**

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	24256	CAMARA DE AR 06.50/07.00-16	UNIDADE	66,000	8,000	528,000
2	4648	PNEU 1.000X20 - LISO	UNIDADE	1.085,000	40,000	43.400,000
3	24240	PNEU 10.16.5 X 10 LONAS	UNIDADE	875,000	8,000	7.000,000
4	24231	PNEU 17.5X25X 12 LONAS	UNIDADE	3.670,000	6,000	22.020,000
5	24235	PNEU 175.70 R13	UNIDADE	177,000	24,000	4.248,000
6	21178	PNEU 18.4-30 LONAS	UNIDADE	3.085,000	6,000	18.510,000
7	24237	PNEU 185.70 R14	UNIDADE	289,000	30,000	8.670,000
8	43199	PNEU 205/70 R15C	UNIDADE	540,000	20,000	10.800,000
9	24253	PNEU 215/75R 17,5	UNIDADE	790,000	20,000	15.800,000
10	16546	PNEU 225/75 R16	UNIDADE	718,000	16,000	11.488,000
11	24243	PNEU 235.75.15	UNIDADE	480,000	20,000	9.600,000
12	24251	PNEU 23X1X30 12 LONAS	UNIDADE	4.670,000	2,000	9.340,000
13	24248	PNEU 275.80 R22.5 LISO	UNIDADE	1.390,000	36,000	50.040,000
14	24244	PNEU 750 X 16 12 LONAS LISO	UNIDADE	485,000	20,000	9.700,000
15	21983	PNEU 900 X 20 BORRACHUDO	UNIDADE	999,000	40,000	39.960,000
16	24274	RESSOLAGEM DE PNEU 23X1X30	UNIDADE	2.300,000	4,000	9.200,000
17	433220	RESSOLAGEM PNEU 1000X20	UNIDADE	470,000	18,000	8.460,000
18	433223	RESSOLAGEM PNEU 14X9X28	UNIDADE	1.040,000	4,000	4.160,000
19	433222	RESSOLAGEM PNEU 17,5X25	UNIDADE	1.330,000	4,000	5.320,000
20	22190	RESSOLAGEM PNEU 275.80/22,5 LISO	UNIDADE	459,000	24,000	11.016,000
21	24265	RESSOLAGEM PNEU 900X20	UNIDADE	480,000	12,000	5.760,000

TOTAL DO VENCEDOR 305.020,000

1.4 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018.

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os Produtos constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

3.2 – Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – A Fornecimento dos Produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após o recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após o recebimento dos Produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

- a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;
- b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;
- c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos Produtos.

4.6 – Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital deste Pregão 005/2018.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com O MENOR PREÇO registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro **MENOR PREÇO** e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de JANGADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018** a proposta das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jangada-MT, 13 de Junho de 2018.

ADILSON PEREIRA NUNES EDERZIO DE JESUS MENDES

Pregoeiro Prefeito Municipal

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

Participante

PNEUS VIA NOBRE LTDA

Participante

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 008/2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas

posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

787PNEUARCOMERCIODEPNEUSLTDA03.532.991/0001-41

TOTALDOVENCEDOR

R\$296.100,000

4886PNEUSVIANOBRELTDA01.976.860/0048-91

TOTALDOVENCEDOR

R\$305.020,000

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E RESSOLAGEM PARA ATENDER A

FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

JANGADA - MT, quarta-feira, 13 de junho de 2018

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 008/2018

Caixa de texto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E RESSOLAGEM PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JANGADA- MT.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROC ESO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Vencedor(es)

Código

Nome

CPF/CNPJ

787 PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA 03.532.991/0001-41

4886 PNEUS VIA NOBRE LTDA 01.976.860/0048-91

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT quarta-feira, 13 de junho de 2018



EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 002/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jauru, nomeada pela Portaria nº. 001/2018, torna público para todos os interessados que fica prorrogado o prazo de abertura DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 002/2018, para as empresas que tenham interesse em participar do credenciamento **com a finalidade de Prestação de Serviços de exames laboratoriais**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, **como não houve interessados na primeira chamada**. A segunda chamada ocorrerá no período de 15/06/2018 a 28/06/2018. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço Rua do Comércio, nº. 480, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3244-1849, no site www.jauru.mt.gov.br ou no e-mail- licitacao@jauru.mt.gov.br.

Jauru - MT, 13 de junho 2018.

POLIANA CANDIDA VIEIRA

Presidente da CPL

DECRETO Nº 052/2018

DECRETO N.º 052 DE 12 DE JUNHO DE 2018. EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU CONCURSADOS EM 11 DE SETEMBRO DE 2011. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011. DECRETA: Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal a servidora pública, abaixo relacionada. SEM RESTRIÇÕES NOME CARGO DATA POSSE ZILDA DOS SANTOS RODRIGUES AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 01/06/2015 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 12 de junho de 2018. PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação nomeados através da Portaria nº. 001/2018 de 08 de Janeiro "ADJUDICA" a empresa vencedora da Licitação na Modalidade Carta Convite nº006/2018, JOEL CARLOS CANDIDO BORGES-MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.191.943/0001-03 com sede na Rua José Espanhol, nº. S/nº, Bairro Vista Alegre, na Cidade de Jauru-MT no valor de R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) nas mesmas condições e em conformidades constantes do Edital e seus anexos.

Jauru - MT, 13 de Junho de 2018.

POLIANA CANDIDA VIEIRA

Presidente Da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente a **Carta Convite 006/2018**, Objeto da Presente Licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Manutenção da Rede de Iluminação Pública da Cidade de Jauru, nas mesmas condições e em conformidades constantes no Edital e com o parecer exarado pelo Procurador Jurídico desta Prefeitura e Pela Comissão de Licitação nomeado através da Portaria nº. 001/2018 FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº **006/2018**, a Empresa **JOEL CARLOS CANDIDO BORGES-MEI** devidamente inscrita no CNPJ nº.27.191.943/0001-03, com sede na Rua José Espanhol, nº. S/nº, Bairro Vista Alegre, na Cidade de Jauru-MT, por sagrar Vencedora da Licitação Supra Referenciada.

Jauru - MT, 13 de Junho de 2018.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

REQUERIMENTO LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA – MT, CNPJ 24.950.461/0001-93, torna público que requereu à **Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para extração de jazida de Cascalho, sob coordenadas geográficas Latitude 10°22'5.21"S e Longitude 58°27'54.91"O, P.A Vale do Amanhecer na Zona Rural do Município de Juruena-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2018****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2018**

A prefeitura municipal De Lambari D'Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2018 cujo certame se deu as 09 horas do dia 08 de junho de 2018 com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E DE PARQUE INFANTIL AO AR LIVRE PARA MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE –MT.**, Fica homologado o objeto a empresa RANDO INDUSTRIA E COMERCIO DE QUIPAMENTOS ESPORTIVOS E LAZER LTDA, CNPJ: 20.380.959/0001-07, localizada na Rua Estado De Santa Catarina, Nº 27, Lote B16/17, Q. B, Recanto do Guarau, CEP: 13324-487, Salto São Paulo - SP, em um valor total de R\$ 29.299,96 (Vinte nove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

LAMBARI D'OESTE –MT, 13 de junho de 2018.

Edimar Aparecido Dos Santos

PRESIDENTE DA C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 026/2018 PREGÃO PRESENCIAL 021/2018**

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 021/2018, no dia 26/06/2018, às 09:00h, para Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Combustíveis Para Manutenção da Estrada Que Liga Luciara a Porto Alegre do Norte-MT Atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 021/2018, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail pmluciara.mt@gmail.com

Luciara-MT, em 13 de junho de 2018.

Arlson Silva Sales

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 024/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 019/2018

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial 019/2018 – Tipo Menor Preço por item, realizado no dia 11 de junho de 2018, às 09:00h, para Futura e Eventual locação de palco, som, iluminação, tendas, banheiros químicos e arquibancadas, foi considerado DESERTO, porque não compareceram empresas para o certame.

Luciara, 11 de junho de 2018.

Arlson Silva Sales

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2018** a favor da contratação da empresa SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA-ME, cadastrado no CNPJ nº 37.456.282/0001-46, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de Agrimensura e Topografia no Município de Marcelândia-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, perfazendo o valor total da contratação em **R\$ 7.720,00 (Sete mil e setecentos e vinte reais)**.

Marcelândia/MT, 13 de Junho de 2018

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada em serviços de Agrimensura e Topografia.

CONTRATADA: SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA-ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR: R\$ 7.720,00 (Sete mil setecentos e vinte reais).

DATA ASSINATURA: 13/06/2018

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 015/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município de Marcelândia/MT.

CONTRATADA: FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/03/2019

VALOR: R\$ 476.609,71 (Quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e nove reais e setenta e um centavos).

DATA ASSINATURA: 13/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 2712 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"Nomeia a Servidora Cynthia Passos Carvalho Ximenes para assumir a responsabilidade de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica sob a responsabilidade da Sra. **CYNTHIA PASSOS CARVALHO XIMENES**, portadora do RG nº 1820215-2 SSP/MT e inscrita no CPF

sob o nº 013.682.601-50, matrícula nº 7180, às atribuições de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**.

Art. 2º - Consubstanciado no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não será remunerado os serviços prestados concernentes a função de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto Nº 1886 de 20 de Junho de 2014.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se,

Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2018 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 07 de junho de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES aonde sagrou-se vencedor o Licitante TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.942.478/0001-45 com o valor total de R\$ 48.367,36. Matupá – MT, 13 de junho de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 300 DE 13 DE JUNHO DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **FABIO ANGELO H. L. SILVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 284, CPF nº 009.621.451-14 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 001/2015** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a Sra BLANDINA FIGUEIREDO DE AQUINO SOALHEIRO, CPF nº 395.804.741-68, que tem como objeto a locação de imóvel para a Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com a Dispensa nº 047/2014.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 13 de junho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 301 DE 13 DE JUNHO DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor, **FABIO ANGELO H. L. SILVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 284, CPF nº 009.621.451-14 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 006/2014** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o Sr. OLAVO DE MESQUITA, CPF nº 069.983.131-87, que tem como objeto a locação de imóvel para o Conselho Tutelar, de acordo com a Dispensa nº 003/2014.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 13 de junho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 302 DE 13 DE JUNHO DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor, **FABIO ANGELO H. L. SILVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 284, CPF nº 009.621.451-14 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 010/2014** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o Sr. ALAOR THEODORO DE CARVALHO, CPF nº 196.524.538-20, que tem como objeto a locação de imóvel para a Casa do Artesão, de acordo com a Dispensa nº 010/2014.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 13 de junho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 248/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 015/2018, referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS sagraram-se vencedoras as empresas em seus respectivos valores:

- 1 -MURILO GOLIN DOS SANTOS – ME - Total Fornecedor: 130.328,20
- 2 -NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZACAO – EIRELI - Total Fornecedor: 42.776,63
- 3 -MARCOS S BIUDES - Total Fornecedor: 7.969,00
- 4 -LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA - Total Fornecedor: 10.335,11
- 5 -S V X COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS E INFORMATICA EIRELI ME - Total Fornecedor: 2.977,95
- 6 -SIMONE CRISTINA RODRIGUES - Total Fornecedor: 14.909,66

Nortelândia-MT, 12 de junho de 2018.

Bruna Beato de Micheli

Pregoeiro Oficial do Município de Nortelândia-MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2018**

‘PROCESSO ADMINISTRATIVO 504.2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2018

Aos 13 dias do mês de Junho de 2018, de um lado o(a) MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES, brasileiro, portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04 , residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AS

SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor WANDA COM. DE MOVEIS E EQUIP. PARA ESCR. LTDA-EPP	CNPJ 12.358.170/0001-21
Endereço AVENIDA JULIO MARTINEZ BENEVIDES	Nº 198
Bairro CENTRO	Cidade TANGARA DA SERRA
Representante Legal	CEP 78300000
Email: WANDACOMERCIO@HOTMAIL.COM	CPF 022.328.511-09
	Telefone

1 31018	AR CONDICIONADO 9000 BTU, FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, BAIXO RUÍDO, SELO PROCELL A, 4 VELOCIDADES, 220 VOLTS.	UN - UNIDADE	AGRATTO	24,0000	1.390,0000	33.360,0000
2 313605	AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS, FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, BAIXO RUÍDO, SELO PROCELL A, 4 VELOCIDADES, 220 VOLTS.	UN - UNIDADE	ELGIN	10,0000	7.425,0000	74.250,0000
3 316204	AR CONDICIONADO 18000 BTU, FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, BAIXO RUÍDO, SELO PROCELL A, 4 VELOCIDADES, 220 VOLTS.	UN - UNIDADE	AGRATTO	12,0000	2.238,0000	26.856,0000

TOTAL 134.466,0000

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº 011/2018 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues:

- Tratando-se de fornecedor localizado dentro do Município de Nortelândia a entrega será realizada nos seus estabelecimentos comerciais ou no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de **Nortelândia-MT**, na Av. Prefeito João Macaúba nº82, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado Central, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

- Quando o fornecedor estiver localizado fora do Município de Nortelândia a entrega será feita no Almoxarifado Central desta Prefeitura Municipal ou em outro local a ser designado pela autoridade solicitante. O transporte e entrega ficará sob responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAI

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 011/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por LOTE.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 13 de junho de 2018.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT

CONTRATADA: _____

WANDA COM. DE MOVEIS E EQUIP. PARA ESCR. LTDA-EPP

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 504.2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2018

Aos 13 dias do mês de Junho de 2018, de um lado o(a) MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES, brasileiro, portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04 , residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor		CNPJ
NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZACAO - EIRELI		28.552.012/0001-48
Endereço		Nº
RUA M-5		26
Bairro	Cidade	CEP
PARQUE CUIABA	CUIABA	78095398
Representante Legal		CPF
		020.233.431-78
Email		Telefone
SLEDZCARLOS@UOL.COM.BR		6530252706

1 316203 AR CONDICIONADO 36000 BTUS, FRIO, UN - UNIDADE ELGIN 13,0000 5.180,0000 67.340,0000

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, BAIXO RUÍDO, SELO PROCELL A, 4 VELOCIDADES, 220 VOLTS.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº 011/2018 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues:

- Tratando-se de fornecedor localizado dentro do Município de Nortelândia a entrega será realizada nos seus estabelecimentos comerciais ou no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de **Nortelândia-MT**, na Av. Prefeito João Macaúba nº82, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado Central, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

- Quando o fornecedor estiver localizado fora do Município de Nortelândia a entrega será feita no Almoxarifado Central desta Prefeitura Municipal ou em outro local a ser designado pela autoridade solicitante. O transporte e entrega ficará sob responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 011/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por LOTE.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 13 de junho de 2018.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT

CONTRATADA: _____

NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZACAO – EIRELI

Testemunhas:

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 504.2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2018

Aos 13 dias do mês de Junho de 2018, de um lado o(a) MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES, brasileiro, portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04 , residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AS

SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor	OLMI INFORMATICA LTDA EPP	CNPJ	00.789.321/0001-17
Endereço	AVENIDA MATO GROSSO S/N	Nº	
Bairro	CENTRO	Cidade	JUINA
Representante Legal		CEP	78320000
Email	OLMIELETRO@GMAIL.COM	CPF	
		Telefone	6635661240

1 4326	AR CONDICIONADO 12000 BTU, FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, BAIXO RUÍDO, SELO PROCELL A, 4 VELOCIDADES, 220 VOLTS.	UN - UNIDADE	KOMEKO	25,0000	1.545,0000	38.625,0000
2 314734	AR CONDICIONADO 24000 BTU, FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, BAIXO RUÍDO, SELO PROCELL A, 4 VELOCIDADES, 220 VOLTS.	UN - UNIDADE	ELGIN	15,0000	2.795,0000	41.925,0000
3 319478	CORTINA DE AR, FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, BAIXO RUÍDO, SELO PROCELL A, 220 VOLTS, TAMANHO 1.20 MTS	UN - UNIDADE	KOMEKO	19,0000	795,0000	15.105,0000

TOTAL 95.655,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº 011/2018 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues:

- Tratando-se de fornecedor localizado dentro do Município de Nortelândia a entrega será realizada nos seus estabelecimentos comerciais ou no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de **Nortelândia-MT**, na Av. Prefeito João Macaúba nº82, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado Central, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

- Quando o fornecedor estiver localizado fora do Município de Nortelândia a entrega será feita no Almoxarifado Central desta Prefeitura Municipal ou em outro local a ser designado pela autoridade solicitante. O transporte e entrega ficará sob responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 011/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por LOTE.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 13 de junho de 2018.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT

CONTRATADA: _____

OLMI INFORMATICA LTDA EPP

Testemunhas:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

5º TERMO ADITIVO DE VALOR 25% AO CONTRATO Nº 068/2013

5º TERMO ADITIVO DE VALOR 25% AO CONTRATO Nº 068/2013 CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO NA MODALIDADE SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS E, COM CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇOS PÓS-PAGOS, VIA REDE MÓVEL, COM TECNOLOGIA DIGITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT E A TELEFONICA BRASIL S/A, SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE VIVO S/A.

DO MOTIVO

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo administrativo nº 1706/2018-1 decidem celebrar este termo aditivo tem por objeto o aditivo de valor de 25% no valor R\$ 9.305,70 (Nove Mil Trezentos e Cinco Reais e Setenta Centavos) do contrato nº 068/2013 firmado com a Empresa **Telefônica Brasil S/A** empresa **Telefônica Brasil S/A** com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 1376, Bairro Cidade Monções/São Paulo/SP/ 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 025581570001-62 e I.E nº 108.383.949.112, sucessora por incorporação de VIVO S/A, com sede na Rua Higienópolis, 1-10 Andar 1365, Bairro Higienópolis, Cidade Londrina, CEP 86015-010, inscrita no CNPJ sob nº 02449992/0001-64 e I. E nº 90.159826-64a contratação de serviços de telefonia móvel, por adesão "tipo carona" à Ata de Registro de Preços nº003/2013, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta das Dotações orçamentárias 2016 discriminadas abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL	PROGRAMA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	DOT RED	VALOR
Admin./Plan/Finanças	2089	33.90.39.00	100	040026	1.999,70
Ass. Social	2022	33.90.39.00	100	060008	1.462,00
Desenv. Rural	2036	33.90.39.00	100	100007	1.461,00
Educação	2045	33.90.39.00	100	050019	1.461,00
Obras e Infraestrutura	2074	33.90.39.00	100	080009	1.461,00
Saúde	2030	33.90.39.00	100	070008	1.461,00
Valor Total: R\$ 9.305,70					

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 136/2018.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2013, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Junho de 2018 .

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Telefônica Brasil S/A

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

DECRETO Nº 059/2018**Decreto nº 059/2018**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, e considerada paixão nacional e expressão da cultura do nosso povo.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 22.06.2018 (Sexta – feira), em virtude do jogo Brasil x Costa Rica.

Art. 2º Fica estabelecido o horário de expediente das 07h à 12h, no dia 27.06.2018 (quarta – feira), no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude do jogo Brasil x Sérvia.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água, Conselho Tutelar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de junho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

PORTARIA Nº. 007/2018**PORTARIA nº. 007/2018**

A Secretária Municipal de Educação e Esporte de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º- Fica estabelecido que a partir desta data o Presidente do CDCE- Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá assinar juntamente com o Diretor(a) das Unidades de Ensino, a Planilha de Controle Mensal do Transporte Escolar-Próprios e Terceirizados.

Art. 2º- As Planilhas deverão ser protocoladas Secretaria Municipal de Educação, até o 1º dia útil de cada mês.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 13 de Junho de 2018.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 102/2017

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 102/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PM DOS SANTOS ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n. 1156/2018-1 de adituação de prazo ao contrato nº 102/2017 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor global do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017, por quilometragem e veículo com a empresa **EMPRESA PM DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.608.180/0001-91

ROTA E VALOR

O preço, a quantidade e a especificação do serviço registrado neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ROTAS	UND	Quant. KM/DIA	PERIODO	QTDE KM Á ADITIVAR	Valor Unit. Por Km	Valor Total
02 - Kombi	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO KOMBI - ROTA RETIRO – BETÃO – FAZ. BOLA – FAZ. WAF. SEDIL - EE. JOSÉ DE LIMA BARROS	KM/DIA	169,6	Matutino e Vespertino	35.187	R\$ 1,99	R\$ 70.022,13
08 - Van	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA LAVRINHA – TARUMÃ- CAPÃO – TAQUARAL – LIVRAMENTO *EM WALDEZ TEIXEIRA	KM/DIA	193	Matutino e Vespertino	28.206	R\$ 1,80	R\$ 50.770,80
13 - Kombi	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO KOMBI - ROTA CABOCLA – RIBEIRÃO DAS PEDRAS – PARATUDAL *EM VENCESLAU DA SILVA BARROS	KM/DIA	83,4	Matutino e Vespertino	14.836,5	R\$ 1,94	R\$ 28.782,81
15 - Van	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA TEIXEIRINHA – TAQUARAL *EM MONTE HERMÓN	KM/DIA	135	Matutino e Vespertino	20.835	R\$ 2,11	R\$ 43.961,85
17 - Micro	ESTACÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA COMUNIDADE CRISTAL *EM MARIA METELO DUARTE CALDAS	KM/DIA	113	Matutino e Vespertino	18.856,5	R\$ 2,54	R\$ 47.895,51
18 - Micro	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA FAZ.AROEIRA-VACA BRANCA (VALDEMIR)-MUTUM-SANTANA-BURITIZINHO- EM PROFª DÉLIA G.DUARTE/EE PROF.FE-LICANO GALDINO/EE JOSÉ DE BARROS MACIEL	KM/DIA	138	Matutino e Vespertino	21.681	R\$ 2,48	R\$ 53.768,88
VALOR TOTAL R\$ 295.201,98 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Duzentos e Hum Reais, Noventa e Oito Centavos)							

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2018.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R\$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050035/122	218.523,66
05	PROPRIO	2216 - Man. do Transporte Escolar – Transporte Escolar Gestão	33.90.39.00	050029/100	76.678,32
Valor Total: R\$ 295.201,98					



DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 174/2018.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 102/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Maio de 2018.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

CONTRATADO:

EMPRESA PM DOS SANTOS

CNPJ Nº 17.608.180/0001-91

Representada por PEDRO MARQUES DOS SANTOS

RG: nº 09248528 SP/MT e CPF 802.963.431-53

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. Processo de Dispensa de Licitação no 01/2018: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante Sr. TIAGO RICARDO DA MATA COSTA, portador do CPF nº

031.466.801-22, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Fevereiro de 2018.

Airton Conceição de Arruda

Presidente

3º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2017

3º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2017 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n 1453/2018-1 de aditativação de prazo ao contrato nº 101/2017 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor global do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2018, por quilometragem e veículo com a empresa **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40

ROTA E VALOR

O preço, a quantidade e a especificação do serviço registrado neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote/Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ROTAS	UND	Quant. KM/DIA	PERIODO	QTDE KM	Valor Unit. Por Km	Valor Total
01 - Ônibus Grande	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO ÔNIBUS GRANDE - ROTA MONJOLO -SÃO MANOEL DO PARI-CAMPINAS-MORRO CORTADO-PEDRA PRETA *EE. FREI EMILIANO MONTEIRO	KM/DIA	185,5	Matutino e Vespertino	35.187	R\$ 3,40	R\$ 119.635,80
03 - Micro	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA PASSAGEM DE CARRO – MORRO CORTADO - EE. JOSÉ DE LIMA BARROS	KM/DIA	112,2	Matutino e Vespertino	16.903,5	R\$ 2,99	R\$ 50.541,465

04 - Ônibus Grande	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO ÔNIBUS GRANDE - ROTA CRISTAL – CAMPO ALEGRE – FAZ. SÓSSÉGO – NITO - RIQUINHO *EE. VER. AMARILIO GOMES DA SILVA	KM/DIA	146,6	Matutino e Vespertino	23.580	R\$ 3,91	R\$ 92.197,80
10 - Kombi	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO KOMBI - ROTA CUMBARU – FAZ. TALISMÃ – FAZ. MENDONÇA – FAZ. NEREU SANTOS *EM BENEDITO PEREIRA LEITE	KM/DIA	173	Matutino e Vespertino	38.520	R\$ 2,92	R\$ 112.478,40
11 - Kombi	RESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO KOMBI - ROTA FAZ. MONTE SIÃO – FAZ. MANAIM –BO-CAINA *EM HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA	KM/DIA	122	Matutino e Vespertino	15.448,5	R\$ 2,70	R\$ 41.710,95
12 - Micro	RESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA CAMPINA – SANGRA DOURO – SUCURI *EM VENCESLAU DA SILVA BARROS	KM/DIA	137,6	Matutino e Vespertino	19.465,5	R\$ 3,08	R\$ 59.953,74
16 - Micro	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA COMUNIDADE COXOS EM MA-NOEL MONTEIRO	KM/DIA	161	Matutino e Vespertino	21.949,5	R\$ 3,08	R\$ 67.604,46
Valor: R\$ 544.122,62 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Cento e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos)							

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2018.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R\$)
05	FEDERAL	2264 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050031/115	92.197,80
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050035/ 122	214.143,09
05	FEDERAL	2265 – Man. do Transporte Escolar - PNATE	33.90.39.00	05033/115	50.541,47
05	FEDERAL	2102 – Man. do Transporte Escolar – FUNDEB 40%	33.90.39.00	050088/119	119.635,80
05	PROPRIO	2216 - Man. do Transporte Escolar – Transporte Escolar Gestão	33.90.39.00	050029/100	67.604,46
Valor Total: R\$ 544.122,62 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Cento e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos)					

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 174/2018.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 101/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Maio de 2018.

CONTRATANTE**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME

CNPJ Nº 17.601.226/0001-40,

Representada por Geraldo Fernandes da Silva

RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. Processo de Dispensa de Licitação no 02/2018: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante ROBSON JOSE DE OLIVEIRA 03282097166 CNPJ: 23.501.685/0001-55, para o planejamento de aquisição de materiais de consumo, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 7.914,15 (sete mil novecentos e quatorze reais e quinze centavos).

Nossa Senhora do Livramento – MT., 08 de Fevereiro de 2018.

Airton Conceição de Arruda

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. Processo de Dispensa de Licitação no 03/2018: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante STAF SISTEMAS LDTA, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 3.881,24 (Três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Nossa Senhora do Livramento – MT., 18 de Abril de 2018.

Airton Conceição de Arruda

Presidente

EXTRATO CONTRATO Nº 036 2016**EXTRATO CONTRATO Nº 036 2016**

CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CARDÁPIO ELABORADO PELA NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA G MANOEL DA SILVA – ME PREGÃO ELETRÔNICO 015/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 906/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1740/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO.

Este instrumento tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme cardápio elaborado pela Nutricionista**, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº **053/2017**, Pregão Eletrônico 015/2017 Processo Administrativo Nº 906/2017 **Processo Administrativo Nº 1740/2018**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT na dotação orçamentária:

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R\$)
05	Federal	2260 – Custeio Merenda Escolar - PNAE	33.90.30.00	050035/ 122	24.300,00
05	Federal	2262 Custeio Merenda Escolar EJA	33.90.30.00	050041/115	5.700,00
05	Federal	2258 Custeio Merenda Escolar PNAP	33.90.30.00	050037/115	12.600,00
05	Federal	2259 Custeio Merenda Escolar PNAC	33.90.30.00	050038/115	15.000,00
05	Próprio	2217 Man. do Programa Merenda Escolar	33.90.30.00	050036/100	17.961,33
Valor R\$ 75.561,33					

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 03 (**TRES**) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

Nossa Senhora do Livramento-MT, 13 de Junho de 2018.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: **G MANOEL DA SILVA – ME**

CNPJ: 12.514.236/0001-25

Representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva

RG: 832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 084/2018****SÚMULA: RECONHECE DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO; o Ofício nº 024/2018 da Associação Fraterna Benedita Fernandes, solicitando o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 9.000,00, referente a 03 (três) parcelas não quitadas, proveniente do convenio nº 003/2017 e convenio 004/2017, celebrado nos termos da Lei Municipal 1013/2017, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a Associação Fraterna Benedita Fernandes.

CONSIDERANDO; o ofício nº 001/2018 do Diretor do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, datado de 06 de junho de 2018, para a Assessora Jurídica, constatando a inadimplência;

CONSIDERANDO; a Lei Municipal 1013/2017 e;

CONSIDERANDO; parecer jurídico 38/2018, expedido por Dra Cintia Laureano Lemes.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Reconhecer a dívida da exercício 2017, sendo 03 (três) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 cada, não quitadas do convenio 004/2014, totalizando um montante de R\$ 9.000,00, (nove mil reais), em favor da ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES e determino ao departamento competente desta prefeitura que proceda o empenhamento e pagamento dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras desta prefeitura, bem como a juntada no processo de empenho copias do Ofício 024/2018 da Associação Fraterna Benedita Fernandes, do convenio 004/2017, da Lei Municipal 1013/2017 e do parecer 38/2018 emitido pela Dra. Cintia Laureana Lemes.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação e publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 13 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO
Nº DE CONTROLE: nº 33/2018.**

INTERESSADO: Câmara Municipal de Nova Lacerda

SETORES ATENDIDOS: Administração e Vereadores

CATEGORIA: Contratação de Pessoa Jurídica.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Objeto: para contratação de Pessoa Jurídica que esteja apta para prestar serviços técnicos de acompanhamento e gravação dos acontecimentos das sessões ordinárias, extraordinárias, e demais reuniões que possam acontecer no plenário da Câmara, serviços de operação de mesa de som, bem como serviços de divulgações dos atos e atividades do Poder Legislativo Municipal.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO.

A vigência contratual será da data da assinatura do contrato até **31/12/2018**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS VALORES ESTIMADOS.

Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo como o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pelo presidente e tesoureiro responsáveis, os quais serão efetuados em até 15 (quinze) dias da entrada na Nota Fiscal na tesouraria.

São condições para o pagamento:

- a) Regularidade para com a seguridade social – INSS/FGTS/ CNDT;
- b) Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Emissão de nota fiscal devidamente preenchida;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTAÇÃO:

As despesas financeiras decorrentes da contratação do objeto supra definido correrão por conta de dotação orçamentária identificada pelo Código conforme abaixo, para o orçamento do ano 2018, respaldada pela Lei Municipal nº 730/2015.

3390.39.00.00.00

A verificação de suficiência de saldo orçamentário para empenhamento que, se confirmada, possibilitará a autorização para abertura do certame, será certificada após ampla pesquisa de mercado.

O presente Termo de Referência se justifica e tem como Finalidade:

O Tribunal de Contas do Mato Grosso tem sido presente na fiscalização dos municípios, exigindo integralmente o cumprimento da legislação vigente em nosso País, fato que tem exigido cada vez mais dos funcionários públicos e dos Órgãos Municipais.

Portanto a política de gestão municipal deve ir ao encontro, da modernização e melhoramento dos seus processos, o que no mundo atual exigem a completa divulgação e clareza de seus atos administrativos.

Neste sentido, a divulgação, e arquivamento de todos os atos e acontecimentos dentro do âmbito desta câmara a fim de melhor esclarecimento à população e cumprimento das exigências de transparência pública.

Suporte nos sistemas técnicos operacionais de som, gravação, microfonia, dentre outros para total assessoria nas sessões, reuniões e audiências públicas que venham ocorrer até trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito.

As empresas interessadas em oferecer proposta na presente processo, deverão atender as Especificações Técnicas citadas, sob pena de desclassificação e ser declarada inidônea caso não cumpra com o descrito acima.

Nova Lacerda – MT, 12 de junho de 2018.

Adair José da Silva

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO 003/2018

Apostilamento para adequação orçamentária do Contrato Nº 049/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS, brasileira, solteira, bacharel em administração, portador da RG: 309421 SSP/MT, e CPF: 358.828.001-68.

Contratado: ALMEIDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ 14.050.302/0001-89, situada na Rua O, nº 32, Cohab Jaime Campos, Várzea Grande – MT, CEP 78115.550, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Edvaldo Henrique de Almeida, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 298.695.101-59 e RG 528.702

Instrumento Vinculante: Tomada de Preços 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIO E SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0348601-22/2010 – MINISTÉRIO DO TURISMO.

Fundamento: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 003/2018, cujo objetivo é a alteração da dotação orçamentária constante na cláusula sétima do contrato 049/2017.

08.080.01.15.451.0030.1027.4490.51.00.00 f 01240540 – R\$ 175.604,32
08.080.0.1.15.451.0030.1027.4490.51.00.00 f 0100 – R\$ 3.876,79
ALTERADO PARA:
08.080.01.15.451.0030.1027.4490.51.00.00 f 01240540 – R\$ 152.564,28
08.080.0.1.15.451.0030.1027.4490.51.00.00 f 0100 – R\$ 26.916,83

Nova Marilândia, 01 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO. PREGÃO PRESENCIAL 009/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Maringá - MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 009/2018, tendo em vista a desistência do primeiro colocado e amparada na Legislação, fica **CONVOCADA** a Empresa classificada em segundo lugar **ELIANE CEZARIO DE AMORIM – ME** com CNPJ Nº 10.603.301/0001-63, para comparecer a sala de licitações do Município no dia 15/06/2018 às 09:00 horas, para nova sessão pública visando à negociação e abertura da documentação de habilitação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Informações no Telefone 66-3537-1310.

Nova Maringá – MT, 13 de Junho de 2018.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 330 de 16 de Novembro de 2017, torna público, o resultado da Dispensa de Licitação nº 007/2018 tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**

DE RESÍDUOS PERIGOSOS HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT a Empresa com menor proposta **Bio Resíduos Soluções Ambiental - ME** com o CNPJ **22.096.126/0001-44**. Com valor de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)** nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, com suas alterações posteriores.

O Processo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, neste Município de Nova Maringá – MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público Nova Maringá – MT, 13 de Junho de 2018.

Luciana Garcia Harala

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA Nº. 1365 DE 13 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA Nº. 1365 DE 13 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a Exoneração de servidor público, e dá outras providências”.

O Sr. **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 26, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 023 de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré-MT** e de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;

Considerando eminentemente o pedido expresso firmado pelo servidor concursado **VALCIR JUVENCIO DA SILVA** o qual solicita a sua exoneração do cargo de motorista Escolar, pedido este, que desde já, faz parte integrante da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor **VALCIR JUVENCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito sob o RG: nº 1079962-1 e CPF: Nº **869.795.401-06**, residente e domiciliado no município de Água Boa - MT, do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

LEI Nº. 523 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

LEI Nº. 523 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

(PROJETO DE LEI Nº 008/2018)

DATA: 16.03.2018

SÚMULA: *Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 818.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 675.000,00 distribuídos as seguintes dotações: (Emenda Modificativa 002/2018).

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 094 - 04.122.0003.3006.0000

AQUISIÇÃO DE VEICULOS..... 675.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020902 Departamento de Desenvolvimento Rural

Ficha: 372 - 20.606.0381.3012.0000

FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA..... 143.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emenda Supressiva 002/2018).

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 675.000,00

Artigo 3º - Fica incluso no programa de metas e prioridades do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 12 de junho de 2018.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº. 1823/2018

DATA: 16.03.2018.

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

JOÃO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

D

E

C

R

E

T

A

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 675.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 094 - 04.122.0003.3006.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO.....
..... 675.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 675.000,00

Artigo 3º.- Fica incluso no programa de metas e prioridades do PPA e Lei de Diretrizes orçamentárias e este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazare, 12 de junho de 2018

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2017, QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ –
MT. E DERVITA FERREIRA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **DERVITA FERREIRA**, brasileira residente edomiciliada no **P.A Rio dos Cocos Zona Rural neste Município Nova Nazaré - MT CEP 78.638-00 inscrito no RG sob o Nº. 1251048-3 SSP/MT e CPF Nº 868.230.271-34**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo de dispensa de licitação nos termos da Lei Municipal nº 446/2015, com atualização de valores pelo Decreto Municipal Nº. 1.661/2017, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ALTERAÇÕES E VALOR

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 007/2017, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 24/01/2019**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, por ato do executivo municipal.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **10 (dez) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

1.2 – O presente termo aditivo é firmado pelo preço certo e ajustado no valor total de **R\$ 7.496,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, que sera pago em **08 (oito) parcelas**, no valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para a guarda da Lancha de propriedade do Município para o transporte dos alunos ribeirinhos.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Terceira, inciso 3.1** ao contrato originário a importância de **R\$ 7.496,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, que terá o pagamento efetuado de acordo também com o contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas até 31/12/2018 no exercício de 2.018 na dotação abaixo mencionada:

02.08. Secretaria de Ação Social**02.08.02 Departamento de Ação Social****3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

4.1.1 – As despesas à partir de 01/01/2019, serão empenhadas no orçamento para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 007/2017 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT., 21 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

DERVITA FERREIRA

CPF: 868.230.271-34

CONTRATADA

JULIANA FERREIRA DE RESENDE ALVES

CPF: 017.956.891-45

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Kenia Cristina C.de A. Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos.

CPF: 550.239.241-49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA TOMADA DE
PREÇOS 002/2018/PMNO.**

Às oito horas do dia doze de junho de dois mil e dezoito na sala de reuniões do departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, reuniram-se os membros da CPL nomeados pela Portaria 035/2018, para dar providências a tomada de preços 002/2018 cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NAS RUAS JOAO GOULART E MANACAS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**. Compareceu para sessão a empresa **TOP TERRA PLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA IRMAOS GONÇALVES; LUCIA HELENA SPAZAPAM E CIA LTDA-EPP**, sendo declaradas habilitadas. Em atendimento ao Art. 109 da lei 8666/93 abriu-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. A reabertura da esta marcada para o dia 19 de junho as 8:00 hs para abertura do envelope de proposta de preços da licitante habilitada.

Aldeni Antônia Do Nascimento

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 135/2018****EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA,
ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei n° 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Considerando a necessidade de substituir, alguns membros por motivo de afastamento de alguns servidores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF n° 005.552.541.51, como **TITULAR** e a servidora **CRISTIANE BOTELHO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.266.638-6 SSP/MT e do CPF n° 020.016.771.54 como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do contrato abaixo mencionado, a partir desta data.

CONTRATO	021/2018
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORME PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	LUZIA PERANDRE FERREIRA
CNPJ N°:	30.469.404/001-90

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/05/2018 a 28/06/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 143/2018****EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA,
ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei n° 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Considerando a necessidade de substituir, alguns membros por motivo de afastamento de alguns servidores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **NILDES POSSANI**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5.934.401-3 SSP/PR e do CPF n° 820.944.389.53, como **TITULAR** e o servidor **MARIOZAN APARECIDO FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 549127 SSP/MT e do CPF n° 553.663.769.04, como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do contrato abaixo mencionado, a partir desta data.

CONTRATO	022/2018
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	CLEONICE DA SILVA SERGIO
CNPJ N°:	28.589.618/001-58

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de junho de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/06/2018 a 06/07/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018**

Excelentíssima Srª. Terezinha Guedes Carrara, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, para cargos de provimento temporário.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, REPROVADOS E DESCLASSIFICADOS

Da relação contida no Anexo I dos candidatos aprovados, reprovados e desclassificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2018 de prova realizado no dia 03 de junho de 2018.

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Ord	Nome	Port	Mat	Hist	Geo.	C. Esp.	NF	RF
01	LARISSA APARECIDA BETELLI	4	5	4	4	2	38	APROVADO
02	MARLI FERNANDES MILDENBERG	1	3	4	1	2	22	DECLASSIFICADO

Nova Santa Helena/MT, 13 de junho de 2018.

Cristiane Botelho de Souza

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado 002/2018

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 134/2018

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Considerando a necessidade de substituir, alguns membros por motivo de afastamento de alguns servidores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **MARCOS CESAR GOMES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.241.239-5 SSP/MT e do CPF nº 040.946.211.05, como **TITULAR** e o servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 005.552.541.51 SSP/MT e do CPF nº 415.123.401.20 como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do contrato abaixo mencionado, a partir desta data.

CONTRATO 020/2018	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS.
EMPRESA:	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME
CNPJ Nº:	10.226.940/0001-57

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/05/2018 a 28/06/2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela **Portaria nº. 127 de 16 de maio de 2018**, torna Público:

NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

Nova Santa Helena/MT, 13 de junho de 2018.

Cristiane Botelho de Souza

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 005/2018/SMECDL/NSH/MT.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE UM MEMBRO DA COMISSÃO COORDENADORA PARA A ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA SANTA HELENA/MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições legais, e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988. da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, da Lei complementar nº 49/1998, da Lei complementar nº 50/1998 e da Lei Estadual nº 7.040/1998, com suas alterações,

Resolve:

Art 1º - Nomear a Título de substituição representante de conselho do FUNDEB, Fatima Sabino e como novo membro Jakicely da Cruz Lorca Lopes.

Art. 2º Fica então a comissão coordenadora para a adequação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação composta pelos membros:

Leila Pimenta Zaneti – Secretária Municipal de Educação

Nildes Possani – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Johnny Sur – representante do Conselho Municipal de Educação

Francisca Marta de Jesus – Representante dos Coordenadores da Rede Pública Municipal

Neomar Fernando Wawizyniak – Representante do SINTEP

Jakicely da Crus Lorca Lopes – Representante do Conselho do FUNDEB

Edvan de Jesus da Silva – Representante do Poder Legislativo

Reseli Cristina Rafael – Representante dos Professores

Camila Carrara Zaneti Urguinani – Representante do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação do Município de Nova Santa Helena, 13 de junho de 2018

Leila Pimenta Zaneti

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 144/2018

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a necessidade de substituir alguns membros da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação, pelo motivo de alguns servidores se encontrarem de licença.

RESOLVE:

Artigo 1º - Definir as atribuições da Equipe Técnica que atuará no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação de Nova Santa Helena-MT (2015-2025), e nomear para compô-la os seguinte membros:

- 1) Nildes Possani
- 2) Leila Pimenta Zaneti
- 3) Johnny Luiz Sur

Artigo 2º - Essa equipe técnica terá por atribuições:

I - Fazer uma releitura atenta do Plano Municipal de Educação, relacionando todas as metas e as estratégias de forma cronológica.

II - Instituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão a produção das informações para o monitoramento.

III – Definir indicadores para as metas que dependem de indicadores e fontes próprios do município.

IV - Após a elaboração da versão preliminar, enviar o texto e eventuais documentos acessórios (notas técnicas para os indicadores específicos e/ou textos relativos às metas não mensuráveis) à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para análise e debates internos.

V – Juntamente com a Comissão Coordenadora, prevista na Lei nº 705/2015, Art. 6º, § 1º recolher as análises e as impressões manifestadas durante a divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando, a

cada ano, a sistematização dessas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

VI – A cada triênio, analisar os Relatórios Anuais de Monitoramento no seu conjunto, fazendo um reestudo das condições do município, a consideração de novos instrumentos legais que possam ter surgido no período, bem como outras informações relevantes, para elaborar o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar*.

Artigo 3º - As nomeações de que tratam o Art. 1º não serão remuneradas.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de Junho de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/06/2018 13/07/2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 030/2018

DECRETO MUNICIPAL N.º 030/2018

DATA: 13 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT CNPJ nº 04.214.704.0002. 07 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade de Confecção de dossiê de Pessoa Jurídica e Atualização de Dados Cadastrais, junto a Instituição financeira Banco do Brasil S/A, Agencia 1779-5, do Município:

DECRETA:

Art.1º – DECLARA: Que a Sra. **JANAINA MATHEUS DE NADAI** – Portadora do RG nº 1.581.971-0 SSP/MT e CPF 006.593.311-79, Secretária Municipal de Finanças do Município de Nova Santa Helena, nomeada através da Portaria nº199/2017, de 08 de maio de 2017, residente e domiciliado Rua Goiás, 1334 Centro, no Município de Nova Santa Helena – MT, será responsável pela movimentação das Contas Corrente do Fundo Municipal de Educação de Nova Santa Helena, aprovado pela Lei Municipal 848/2018 de 28 de maio de 2018, inscrito no CNPJ nº 30.654.541/0001-02, que será aberta junto a Agência do Banco do Brasil nº 1779-5 Colíder-MT, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação **Sra. LEILA PIMENTA ZANETTI**, RG: 868.150 SSP/MT, e do CPF/MF 899.047.701.82 Nomeada através da portaria, 004/2018 residente e domiciliado a Avenida Brasil nº 52, bairro centro no Município de Nova Santa Helena – MT.,

com **PODERES** para: EMITIR CHEQUES, ABRIR COTAS DE DEPOSITO, FIRMAR COMPROMISSOS, REIVINDICAR DIREITOS, EFETUAR ACORDOS, PRATICAR DEMAIS ATOS, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES, EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS, POR QUALQUER, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, ASSINAR INSTRUMENTO DE CREDITO, ASSINAR INSTRUMENTO CREDITO C/AUTORIZACAO CONSELHO ADMIN/ASSEM GERAL, AMPLOS PODERES,

CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET, ASSINAR PROPOSTA DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO, ASSINAR ORÇAMENTO, ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPECIE, ASSINAR A APOLICE DE SEGURO, ENDOSSAR TITULOS DE CREDITO, TESTE, AUTORIZAR APLICACOES FINANCEIRAS, AUTORIZAR APLICACOES EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS, AUTORIZAR RESGATE DE APLICACOES FINANCEIRAS, AUTORIZAR RESGATE DE APLICACOES EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS, AUTORIZAR CANCELAMENTO DE AGENDAMENTO DE APLICACOES, AUTORIZAR CANCELAMENTO DE AGENDAMENTO DE RESGATE, EFETUAR TRANSFERENCIA/PAGAMENTO, EXCETO POR MEIO ELETRONICO, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO, RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO, EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG, CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO, OUTORGAR/CANCELAR PODER PARA ASSINAR SIF/DIF, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E APLICACOES, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSF. ELETRONICA P/ALIVIO DE NUMERARIOS, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DE DEBITO DIRETO AUTORIZADO, ASSINAR CERTIFICADOS DE ORIGEM E DOCUMENTOS COMP., SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAL UNIF, ASSINAR/AUTORIZAR CONTRATO DE CESSAO DE DIREITOS, ASSINAR INSTR. CONVENIOS E CONTRATO PREST. SERVIÇOS, SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAIS, ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL, CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPOSITOS JUDICIAIS I, BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DEPOSITO JUDICIAL E DEMAIS ATOS INERENTE AO BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS.

Paragrafo Único - Para a efetivação das movimentações das Contas Corrente da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, mencionadas no Artigo Primeiro deverá conter as (02) duas assinaturas mencionadas, neste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JUNHO DE 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO - CONCURSO 01/2017

O Município de Nova Xavantina-MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora **ELISANGELA ALVES FERREIRA**, nomeada através da Portaria de nº. 9.365 de 07 de maio de 2018, publica-

da em 09 de maio de 2018 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 2.974 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal e enviado correspondência para o endereço fornecido na inscrição, para exercer o cargo de apoio administrativo educacional - manutenção, **não compareceu para providências de posse dentro do prazo legal.**

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 17.2, 17.4, 17.6 e 17.12 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2017, não comparecer para providências de posse dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva nomeação.**

Nova xavantina, MT, 12 de junho de 2018.

Wania Maria Gonçalves

Gerente de Gestão de Pessoas

COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO - CONCURSO 01/2017

O Município de Nova Xavantina-MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora **ANA PAULA DA CRUZ SOUZA**, nomeada através da Portaria de nº. 9.365 de 07 de maio de 2018, publicada em 09 de maio de 2018 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 2.974 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de professora, **não compareceu para providências de posse dentro do prazo legal.**

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 17.2, 17.4, 17.6 e 17.12 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2017, não comparecer para providências de posse dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva nomeação.**

Nova xavantina, MT, 12 de junho de 2018.

Wania Maria Gonçalves

Gerente de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA AVISO TP Nº 012/2018

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2.018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DE BANHEIROS E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DA APAE-NX, SETOR NOVA BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.** Data de abertura dos envelopes 29/06/2.018, às 10h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 13 de junho de 2.018.

Juscelino da Rocha Reis

Presidente da CPL

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 01/2018, em virtude da candidata TALITA FERREIRA DOS SANTOS não preencher os requisitos para contratação, para comparecer no **prazo de 10 (dez) dias**, a partir da publicação deste edital na Gerência de **Gestão de Pessoas** na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando os documentos de habilitação descritos abaixo.

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			
ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2	72	NAIRA PEREIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADA

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 13 de junho de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO - CONCURSO 01/2017

O Município de Nova Xavantina-MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora **NUBIA MARIA DE ABREU GUIMARAES**, nomeada através da Portaria de nº. 9.365 de 07 de maio de 2018, publicada em 09 de maio de 2018 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 2.974 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal e enviado correspondência para o endereço da inscrição, para exercer o cargo de professora, **não compareceu para providências de posse dentro do prazo legal.**

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 17.2, 17.4, 17.6 e 17.12 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2017, não comparecer para providências de posse dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva nomeação.**

Nova xavantina, MT, 12 de junho de 2018.

Wania Maria Gonçalves

Gerente de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2018

“Dispõe sobre a Retificação do Edital nº 003/2018 de 11 de junho de 2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 12 de junho de 2018 através do Edital Complementar nº 004/2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso em 13 de junho de 2018, através do Edital Complementar nº 005/2018 e dá outras providências”.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar o Edital Complementar nº 003/2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em 12 de junho de 2018, através do Edital Complementar nº 004/2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 13 de junho de 2018 e através do Edital Complementar nº 005/2018 que passa a ter as seguintes alterações:

ANEXO I

ONDE-SE-LÊ:

INSC.	NOME	D.N.	RG	CPF	PNE	LOCAL DE PROVAS	DEFER.
09	FRANCIELE AP. COLINSQUE	22/07/1982	1624279-3	012.393.951-83	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
10	MARCIANE GOVEIA	14/11/1973	6.711.636-4	814.523.811-00	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
13	ELIANE DA SILVA ROCHA	02/04/1988	1644023-4	021.638.751-56	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
17	FRANCISCA RANIELLE A de SOUZA	03/07/1987	46.785.892-5	362.308.768-84	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
20	DERENICE DA SILVA RIBEIRO	10/07/1981	1431849-0	962.930.121-00	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
28	GILOMAX FEITOSA LIMA	30/08/1995	2412405-2	057.055.801-85	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
29	MARCELA DE OLIVEIRA PINTOR	29/04/1998	2722777-4	018.657.941-12	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
37	RENATO DE OLIVEIRA	09/10/1989	1968156-9	023.199.281-54	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
39	MARTA LEITE DOS SANTOS	03/02/1978	1216014-8	012.249.961-19	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
41	CARLA R. DZOVONIARKIEVICZ	07/07/1997	2816980-8	045.028.221-08	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
42	LEILA CAMPOS MACEDO	20/01/1978	000810580	019.092.191-93	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
43	CLAUDINEIA ALVES DA GAMA	06/07/1995	2439953-1	057.496.711-78	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
44	THAIS FERNANDA M. MOREIRA	17/01/1993	2439943-4	757.183.321-34	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
45	ANA PAULA OLIVATO	27/10/1981	1270200-5	012.835.061-06	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
46	CLARICE CARVALHO DE ASSIS	08/09/1986	2070984-6	027.722.941-37	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
48	DAIANE A. DO NASCIMENTO	29/01/1996	2603777-7	058.641.171-29	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
56	NILENE LIMA DA SILVA	06/04/1983	1565735-3	948.855.751-68	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
68	FREYDA DO CARMO DA SILVA	10/10/1986	24737142003-5	025.847.323-19	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
75	VANESSA LIMA DA SILVA	10/06/1986	1610462-5	007.065.171-05	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
77	CLAUDEMIR BARBOSA SOARES	24/05/1983	1290464-3	908.524.351-34	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.

TOTAL DE INSCRITOS: 22 **LEIA-SÊ:**

INSC.	NOME	D.N.	RG	CPF	PNE	LOCAL DE PROVAS	DEFER.
-------	------	------	----	-----	-----	-----------------	--------

09	FRANCIELE AP. COLINSQUE	22/07/1982	1624279-3	012.393.951-83	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
10	MARCIANE GOVEIA	14/11/1973	6.711.636-4	814.523.811-00	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
13	ELIANE DA SILVA ROCHA	02/04/1988	1644023-4	021.638.751-56	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
17	FRANCISCA RANIELLE A. DE SOUZA	03/07/1987	46.785.892-5	362.308.768-84	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
20	DERENICE DA SILVA RIBEIRO	10/07/1981	1431849-0	962.930.121-00	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
28	GILOMAX FEITOSA LIMA	30/08/1995	2412405-2	057.055.801-85	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
29	MARCELA DE OLIVEIRA PINTOR	29/04/1998	2722777-4	018.657.941-12	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
37	RENATO DE OLIVEIRA	09/10/1989	1968156-9	023.199.281-54	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
39	MARTA LEITE DOS SANTOS	03/02/1978	1216014-8	012.249.961-19	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
41	CARLA R. DZOVONIARKIEVICZ	07/07/1997	2816980-8	045.028.221-08	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
42	LEILA CAMPOS MACEDO	20/01/1978	000810580	019.092.191-93	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
43	CLAUDINEIA ALVES DA GAMA	06/07/1995	2439953-1	057.496.711-78	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
44	THAIS FERNANDA M. MOREIRA	17/01/1993	2439943-4	757.183.321-34	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
45	ANA PAULA OLIVATO	27/10/1981	1270200-5	012.835.061-06	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
46	CLARICE CARVALHO DE ASSIS	08/09/1986	2070984-6	027.722.941-37	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
48	DAIANE A. DO NASCIMENTO	29/01/1996	2603777-7	058.641.171-29	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
56	NILENE LIMA DA SILVA	06/04/1983	1565735-3	948.855.751-68	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
62	JULIANA NUNES PEDRO	01/11/1988	001.745.447	036.021.991-85	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
63	SANDRA OLIVEIRA LIMA	16/08/1988	2110921-4	031.904.291-03	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
68	FREYDA DO CARMO DA SILVA	10/10/1986	24737142003-5	025.847.323-19	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
75	VANESSA LIMA DA SILVA	10/06/1986	1610462-5	007.065.171-05	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.
77	CLAUDEMIR BARBOSA SOARES	24/05/1983	1290464-3	908.524.351-34	NÃO	ESC. ROSMAY	DEF.

TOTAL DE INSCRITOS: 22

Art. 3º- Informar que as alterações serão publicadas no Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios e Portal Transparência.

Art. 4º- O presente Edital Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 13 de junho de 2018.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Simplificado 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
018/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial nº 018/2018**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 13 de Junho de 2018, objetivando a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Perfuração de Poços Tubulares Profundos (Poços Artesianos) para atender as necessidades da Administração Municipal**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **MT POÇOS ARTESIANOS LTDA**, com valor global de **R\$ 103.500,00** (Cento e Três Mil e Quinhentos Reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

Ainda em tempo ressalvo, que foi concedido o prazo de oito dias úteis para a apresentação de documentação, com base no Art. 48 inciso III da lei 8.666/93.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07h00min às 11h00min.

Novo Mundo MT, 13 de Junho de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO
CONTRATO 44/2017.

Aditivo nº 01 ao Contrato 44/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **ROGERIO FREITAS STEIN - ME, CNPJ 20.136.752/0001-91**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em Locação de 04 (quatro) Caminhões Pipa e 01 (um) Caminhão Basculante (caçamba) para atender o Município de Paranatinga, Localidade de Santiago do Norte e Salto da Alegria, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Prazo: 07/06/2018 A 07/08/2018. Valor Mensal R\$: 7.000,00 Valor Global R\$: 14.000,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de junho de 2018.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 216/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA Nº 216/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente Administrativo II, no Concurso Público nº 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. LARISSA TORRES DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG Nº 2447470-3 SESP/MT, CPF Nº 060.032.471-00, para desempenhar o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, com regime de 40:00 (quarenta)

horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

T E R M O

D E P O S S E

O Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª. LARISSA TORRES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG n° 2447470-3 SESP/MT e do CPF n° 060.032.471-00, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE ADMINISTRATIVO** I em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 216/2018 de 12 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA

Agente Administrativo II

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 12 de junho de 2018.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 124/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA N° 124/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Promover o servidor **Walter Carlos Vitori – Apoio Administrativo Educacional II**, no enquadramento Prófuncionário, conforme Lei n° 533/2008;

II – Promover a servidora **Emelian Borges da Silva – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe A Nível 03;

III – Promover a servidora **Zélia Moreira Ribeiro – Motorista de Veículo Leve**, para a Classe C Nível 04;

IV – Promover a servidora **Márcia Marques dos Santos Dias – Apoio Administrativo Educacional I**, no enquadramento Prófuncionário, conforme Lei n° 533/2008;

V – Promover a servidora **Edna Lopes Kochan – Técnico Administrativo Educacional II**, no enquadramento Prófuncionário, conforme Lei n° 533/2008;

VI – Promover a servidora **Gisele Chiodi Machado – Agente de Serviços Gerais**, para a Classe C Nível 03;

VII – Promover a servidora **Marta Lúcia Alves – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe A Nível 09;

VIII – Promover a servidora **Clea Terezinha Galvan – Técnico Administrativo Educacional II**, para a Classe C Nível 09;

IX – Promover a servidora **Juscineide Alves do Nascimento – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe B Nível 09;

X – Promover a servidora **Daiane Silva Cruvinel – Técnico em Enfermagem**, para a Classe C Nível 03;

XI – Promover a servidora **Leonilda Moura Silva – Agente de Combate a Endemias**, para a Classe C Nível 04;

XII – Remover a servidora **Angela Maria Santos Dias – Agente de Serviços Gerais**, para a Sec. Assist. Social – Lar dos Idosos;

XIII – Regularizar o cargo da servidora **Maria de Fátima Ribeiro da Conceição** para **Apoio Administrativo Educacional I (TDI)**;

XIV – Regularizar o cargo da servidora **Marineide Araújo Silva** para **Apoio Administrativo Educacional I (TDI)**;

XV – Promover o servidor **Vagner Moreira Ribeiro – Vigia**, para a Classe C Nível 03;

XVI – Remover a servidora **Elizabete Rodrigues Silva – Agente de Serviços Gerais**, para a Sec. Assist. Social – Casa Transitória;

XVII – Remover o servidor **Vilmar Ribeiro de Souza – Vigia**, para a Sec. De Obras – dep. Serv. Urbanos;

XVIII – Remover a servidora **Elizabete Candida de Araújo – Vigia**, para a Sec. De Saúde – ESF;

XIX – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Saúde ao servidor **Luiz Carlos Leorato – Operador de Máquinas Rodoviárias**, a partir do dia 06 de março de 2018;

XX – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Saúde a servidora **Shirley Solange de Almeida Marques – Professora**, a partir do dia 01 de março de 2018;

XXI – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Maternidade a servidora **Ana Rita Fucks Preischardt – Professora**, a partir do dia 01 de março de 2018;

XXII – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Saúde a servidora **Françoise Vânia da Rocha Guimarães Campos – Professora**, a partir do dia 01 de março de 2018;

XXIII – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Saúde a servidora **Roselene Santos Carlini – Professora**, a partir do dia 01 de março de 2018;

XXIV – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Saúde a servidora **Sandra Maria Chagra – Agente Comunitária de Saúde**, a partir do dia 06 de março de 2018;

XXV – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Maternidade a servidora **Silvia Mariza Pozzatti da Silva – Cirurgiã Dentista**, a partir do dia 05 de março de 2018;

XXVI – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Saúde a servidora **Alessandra Maria Leite – Apoio Administrativo Educacional I**, a partir do dia 05 de março de 2018;

XXVII – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Saúde a servidora **Márcia Aparecida Vilodres Borges – Recepcionista**, a partir do dia 02 de março de 2018;

XXVIII – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Saúde ao servidor **Elias de Sousa Pinto – Vigia**, a partir do dia 11 de março de 2018;

XXIX – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Saúde a servidora **Solange Fátima Vargas – Professora**, a partir do dia 01 de março de 2018;

XXX – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 20 de março de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 016/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018..**

PORTARIA Nº 016/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Organizar a Folha de Pagamento – Secretarias/Departamentos/Lotações, conforme a Lei Orçamentaria 2018;

II – Promover a servidora **Maria de Fátima Oliveira – Agente de Limpeza Pública I**, para a Classe C Nível 03;

III – Promover o servidor **Luiz Fernando Oliveira da Silva – Agente de Combate a Endemias**, para a Classe C Nível 03;

IV – Promover a servidora **Soneli Marques de Matos Fagundes – Agente de Combate a Endemias**, para a Classe C Nível 03;

V – Promover a servidora **Rosemeire Santos do Amaral Ribeiro – Agente de Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 03;

VI – Promover a servidora **Daniela Denti – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 03;;

VII – Promover a servidora **Joana Paula Alves da Guia – Agente de Combate a Endemias**, para a Classe C Nível 03;

VIII – Promover a servidora **Marilene Nunes Sales – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 03;

IX – Promover a servidora **Patricia Telles da Silva – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 03;

X – Promover a servidora **Cristina Izabel Hagmussi Angelim – Professora**, para a Classe C;

XI – Promover a servidora **Maria Aparecida de Souza Fragoso – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XII – Promover a servidora **Luzinete Souza Reis do Nascimento – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XIII – Promover a servidora **Irani Chaves de Oliveira – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XIV – Promover a servidora **Luiza Maria Barreto dos Santos – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XV – Promover a servidora **Edma Oliveira da Silva Felipe Santiago – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XVI – Promover a servidora **Juceane Marques Ferreira – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XVII – Promover a servidora **Euzebina Alves de Oliveira – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XVIII – Promover a servidora **Marines Ribeiro de Souza – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XIX – Promover a servidora **Elizangela Aquino Pereira – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XX – Promover a servidora **Irene Dias dos Santos – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XXI – Promover a servidora **Maria Pereira de Araújo Passarinho – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XXII – Promover a servidora **Ibrantina Freitas de Rezende – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XXIII – Promover a servidora **Edna Cristina Santos do Amaral – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XXIV – Promover a servidora **Agostinha Souza de Arruda – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XXV – Promover a servidora **Creuza Marques da Silva – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XXVI – Promover a servidora **Dilair Alves dos Santos – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 04;

XXVII – Promover o servidor **Guilherme Humberto da costa Carvalho – Enfermeiro Padrão**, para a Classe C Nível 03;

XXVIII – Remover o servidor **Dorivan Lima Ribeiro – Agente Administrativo I**, para a Secretaria de Finanças;

XXIX – Remover o servidor **Rogério Silva da Rocha – Motorista de Veículo Leve**, para a Secretaria de Saúde – Gestão das Ações;

VIII – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Saúde a servidora **Débora de Souza Soares – Professora**, a partir de 01 de janeiro de 2018;

IX – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Fabiane Alves Oliveira – Agente Comunitária de Saúde**, a partir de 23 de janeiro de 2018;

X – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 16 de janeiro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2018**

PREGÃO PRESENCIAL 37/2018

ARP Nº 43/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **PARANATINGA TUR LTDA – ME, CNPJ 14.793.694/0001-76**, tendo por objeto: o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Locação de 01 (um) Ônibus, Mínimo com 45 (quarenta e cinco) Lugares, a partir de 2008 e 01 (um) Veículo com mínimo de 25 lugares, ambos em bom Estado de Conservação que atenderá a demanda do Transporte de Pessoas para Eventos Culturais, Educativos, Esportivos, Prestar socorro ao transporte Escolar, entre outros, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 11/06/2018 A 11/06/2019. Valor Global: R\$ 635.100,00.** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de junho de 2018.

Seq.	Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	495019	LOCACAO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS PARA EVENTOS CULTURAIS, EDUCATIVOS, ESPORTIVOS, AGENDA EXTRA E MULTIRAO DE CIRURGIAS - ONIBUS DE 45 LUGURES,	KM	93.000,00	5,70	530.100,00

		APARTIR DO ANO 2008, AR CONDICIONADO E EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO - POR KM RODADO				
2	495000	LOCACAO DE VEICULO DE 25 LUGARES PARA PRESTAR SOCORRO NO TRANSPORTE ESCOLAR	KM	25.000,00	4,20	105.000,00

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 097/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 097/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Promover a servidora **Maria Benedita de Pinho – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe B Nível 07;

II – Remover o servidor **Alcimar Rodrigues Batista Oliveira – Vigia**, para a Secretaria de Saúde – Atenção Básica - ESF;

III – Remover a servidora **Letícia Soares Vaz de Souza – Médica Veterinária**, para a Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV – Regularizar o cargo da servidora **Jucimar dos Santos**, para **Apoio Administrativo Educacional I – Agente de Serviços Gerais**;

V – Remover a servidora **Francielle Figueiredo Silva – Recepcionista**, para a Secretaria de Saúde – Gestão da Saúde;

VI - Remover a servidora **Daiani Alves Rosa – Diretora do Dep. de Serv. Urbanos**, para a Secretaria de Obras – Dep. de Serv. Urbanos;

VII – Promover o servidor **Jonilson de Campos – Técnico em Raio X**, para a Classe C Nível 03;

VIII - Remover a servidora **Silvana Aparecia Bosch – Nutricionista**, para a Secretaria de Educação – Ensino Fundamental – 25%;

IX - Promover a servidora **Beatriz Elisa Behnen – Recepcionista**, para a Classe C Nível 03;

X - Promover o servidor **Onésimo Alves de Menezes – Assistente Social**, para a Classe C Nível 04;

XI - Promover a servidora **Márcia Marques dos Santos Dias – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe A Nível 09;

XII - Promover a servidora **Quelle Furtado da Silva – Agente de Limpeza Pública I**, para a Classe C Nível 03;

XIII - Promover o servidor **Maurício Alencar Ribeiro – Vigia**, para a Classe C Nível 03;

XIV - Promover a servidora **Sandreli de Souza Barbosa – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe C Nível 03;

XV - Promover a servidora **Ana Carolina Marques Braga – Enfermeiro Padrão**, para a Classe C Nível 03;

XVI - Promover a servidora **Fernanda Cristina de Melo – Agente Administrativo II**, para a Classe C Nível 03;

XVII - Promover a servidora **Fabiana Cristina de Oliveira – Recepcionista**, para a Classe C Nível 03;

XVIII - Promover a servidora **Kele Raiane Neres Camilo – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe C Nível 03;

XIX - Promover a servidora **Janaína Souza Menezes – Técnico Administrativo Educacional II**, para a Classe A Nível 03;

XX - Promover a servidora **Rosalina Martins de Souza – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe B Nível 04;

XXI - Promover a servidora **Geroni Augusta de Jesus Oliveira – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe B Nível 09;

XXII – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Saúde o servidor **Josias Ivan Peruchini – Motorista de Veículo Pesado**, a partir de 01 de fevereiro de 2018;

XXIII - Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Maria Elza Rodrigues Teixeira – Agente de Serviços Gerais**, a partir do dia 09 de fevereiro de 2018;

XXIV - Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Aparecida de Fátima Teodoro – Técnico em Enfermagem**, a partir do dia 02 de fevereiro de 2018;

XXV – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Saúde o servidor **Onésimo Alves de Menezes – Assistente Social**, a partir de 06 de fevereiro de 2018;

XXVI - Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Maternidade a servidora **Luciana Rodrigues Galdino – Recepcionista**, a partir do dia 01 de fevereiro de 2018;

XXVII – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Fernanda Dias Ferreira – Agente de Combate a Endemias**, a partir de 16 de fevereiro de 2018;

XXVIII - Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Maternidade a servidora **Marcelly Silva Moreira – Nutricionista**, a partir do dia 17 de fevereiro de 2018;

XXIX – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Katiane Furtado da Silva – Agente de Limpeza Pública I**, a partir de 24 de fevereiro de 2018;

XXX - Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde ao servidor **Ray Pontes da Silva – Apoio Administrativo Educacional I**, a partir do dia 03 de fevereiro de 2018;

XXXI – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 22 de fevereiro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO
CONTRATO 46/2017.

Aditivo nº 01 ao Contrato 46/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **JOÃO INACIO MOELLMANN 34462830130, CNPJ 27.691.585/0001-90**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em Locação de 04 (quatro) Caminhões Pipa e 01 (um) Caminhão Basculante (caçamba) para atender o Município de Paranatinga, Localidade de Santiago do Norte e Salto da Alegria, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Prazo: 07/06/2018 A 07/08/2018. Valor Mensal R\$: 7.000,00 Valor Global R\$: 14.000,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de junho de 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO
CONTRATO 45/2017.

Aditivo nº 01 ao Contrato 45/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **LUIZ HANCHET 61572373172, CNPJ 20.476.984/0001-99**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em Locação de 04 (quatro) Caminhões Pipa e 01 (um) Caminhão Basculante (ca-

çamba) para atender o Município de Paranatinga, Localidade de Santiago do Norte e Salto da Alegria, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Prazo: 07/06/2018 A 07/**

06/2019. Valor Mensal R\$: 4.500,00 Valor Global R\$: 54.000,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de junho de 2018.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2018

PREGÃO PRESENCIAL 20/2018

ARP Nº 44/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ 15264721/0001-86**, tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Massa Asfáltica CBUQ com Aditivo para aplicação a frio, entrega a Granel (Toneladas), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 12/06/2018 A 12/06/2019. Valor Global: R\$ 2.114.577,00.** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de junho de 2018.

Seq.	Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	494912	MASSA ASFALTICA CBUQ CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT, DOSADO COM CAP 50/70 ADITIVO PARA APLICACAO A TEMPERATURA AMBIENTE, ENTREGA A GRANEL (TONELADAS). ESTOCAGEM	UNIDADE	4.230,00	499,90	2.114.577,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 012/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 DE FORMA FRACIONADA POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO.**

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI CNPJ:25.165.749/0001-10

Poconé-MT, 12 de Junho de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITÓRIO Nº 042/2018

EDITAL DE CONVITE Nº 004/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT comunica aos interessados que fará realizar licitação no dia **21/06/2018 às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura – sala de licitação, na modalidade Convite nº 004/2018, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA USO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, cuja informações e cópia completa do Edital poderão ser obtidas no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, no horário das 07:00 as 12:00horas, ou pelo site www.pmpontaldoaraguaia.com.br. Os Interessados com especialidade do Objeto que manifestarem seu interesse em participar poderá com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas retirar o Edital do Convite, conforme § 3º do Art. 22 da Lei 8.666/93.

Pontal do Araguaia-MT, 14 de junho de 2018.

Luciana Ferreira Leal

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 04/2018

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 63/2018

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, através da comissão Permanente de licitação torna público aos interessados a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2018**, na condição “CARONA” Do Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN ZERO KM. DO PREGÃO ELETRONICO 20180005 REALIZADO PELA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ.**

DA DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA:CEARÁ DIESEL S.A CNPJ: 63.388.441/0001-22

PORTO ESPERIDIÃO-MT 13 de Junho de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 18/2018

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO Nº 18/2018

O Município de Porto Esperidião/MT, traves da comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO**, objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, do tipo menor preço por item.

no seguinte local data e horário:

local: Sala de Licitação da Prefeitura de Porto Esperidião, MT.

Data: 25 de junho de 2018

Horário: 09 horas

Informações endereço: email: licitaoporto@gmail.com – fone (65)32251139. Rua Arnaldo Jorge da Cunha-444- Centro- Cep: 78240.000 – Porto Esperidião-MT.

Porto Esperidião-MT, 13 de junho de 2018.

RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal n° 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E TRATOR** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 29/06/2018, A PARTIR DAS 08h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 13 de junho 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA N° 002/2018

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N° 003 /2018

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.926, DE 13 DE JUNHO DE 2018.**
LEI N.º 1.926/2018 Poxoréu/MT, 13/06/2018.

Altera a Lei Municipal n.º 1.833, de 14 de dezembro de 2016, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º O *caput* e o § 2.º do artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1.833, de 14 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º O lote a ser alienado terá o valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) como valor de avaliação, para fins de lançamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI e do Contrato de Compra e Venda, correspondendo apenas ao valor do lote, desconsiderando eventuais construções realizadas pelo beneficiário para fins de tributação.

[...]

§ 2.º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, utilizar-se-á como valor correspondente aos fins previstos no *caput* deste artigo, o valor venal apenas do lote, consoante avaliação realizada com base na Lei Municipal n.º 1.728/2014, excluindo-se da avaliação eventuais edificações e benfeitorias realizadas pelo beneficiário, e restará configurado esbulho possessório,

conferindo ao Município de Poxoréu/MT direito a medidas de reintegração de posse.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de junho de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 13/06/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.925, DE 13 DE JUNHO DE 2018.**
LEI N.º 1.925/2018 Poxoréu/MT, 13/06/2018.

Regulamenta o recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 2018 e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, embasado, ainda, nos artigos 214, 277 e 278, todos do Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Esta Lei estabelece as condições em que o Município de Poxoréu e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação com fulcro a concessão de incentivo fiscal incidentes sobre débitos inscritos em dívida ativa, que tenham fato gerador ocorrido até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2.º São objetivos da presente Lei:

I - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexistir o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos na Comarca de Poxoréu/MT;

II - ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, originárias de Alvarás, ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, como meio para solucionar litígios de forma consensual;

III - conferir celeridade à atuação do sistema tributário do Município de Poxoréu, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Poxoréu;

IV - reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

V - garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VI - reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades;

Art. 3.º O vencimento do IPTU/2018, será dia 31 de julho de 2018, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado

Art. 4.º Para pagamento total do tributo até a data de 31 de julho de 2018, em uma única parcela haverá o desconto de **15% (quinze por cento), para pagamento a vista.**

Art. 5.º O contribuinte será notificado pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais disposto no saguão da Prefeitura Municipal, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Urbana- IPTU- exercício 2018.

Art. 6.º A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, em curso ou ainda não utilizadas.

Art. 7.º O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03(três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - Pagamento da primeira parcela até o dia 30 de julho de 2018.

II - Pagamento da segunda parcela até o dia 30 de agosto de 2018.

III - Pagamento da terceira parcela até o dia 30 de setembro de 2018.

Art. 8.º Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/2018, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

§ 1º. A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo;

Art. 9.º A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, retirado no momento da assinatura do acordo ou na Secretaria Municipal de Receitas.

Art. 10.º O Município de Poxoréu providenciará ampla divulgação dos termos desta Lei com o intuito de atingir a maior eficácia possível.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de junho de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 13/06/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

QUINTO ADITIVO DO CONTRATO N° 027/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: CONCRETIZA CONSTRUTORA EIRELI EPP

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA E. M. PROFª ODETE SOUZA.

MOTIVO: ADITIVO DE VALOR DE R\$ 101.911,61 (cento e um mil novecentos e onze reais e sessenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 28/07/2018

DATA: 11/6/2018 CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL N.º 019, DE 25 DE MAIO DE 2018

Exercício: 2018

Decreto nº 19/2018 de 25/05/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1887/2017 de 06/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.879.200,00 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.001.04.122.0003.2.003. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO

2-3.1.90.11.00.00 1100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 17.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0003.2.007. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

27-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

04.001.12.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.001.12.122.0003.2.039. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

36-3.1.90.13.00.00 1101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 40.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

04.001.12.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.001.12.122.0003.2.039. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

40-3.3.90.39.00.00 1101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 14.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

04.001.12.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.001.12.122.0003.2.039. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

41-4.4.90.52.00.00 1101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 80.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

04.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

04.001.12.361.0040.2.042. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

48-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer

04.001.27.812.0000.0.000. Desporto Comunitário

04.001.27.812.0085.0.000. INCENTIVO AOS ESPORTES E LAZER

04.001.27.812.0085.1.028. MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE

91-4.4.90.51.00.00 1100 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

04.002.12.000.0000.0.000. Educação

04.002.12.361.0000.0.000. Ensino fundamental

04.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

04.002.12.361.0040.2.047. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 60%

94-3.1.90.11.00.00 1118 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 220.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

04.002.12.000.0000.0.000. Educação

04.002.12.361.0000.0.000. Ensino fundamental

04.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

04.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 40%

97-3.1.90.11.00.00 1119 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 150.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.122.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

103-3.1.90.04.00.00 1102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 270.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.122.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

104-3.1.90.13.00.00 1102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 45.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.122.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

110-3.3.90.39.00.00 1102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.122.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

111-4.4.90.52.00.00 1102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0078.0.000. ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0078.2.022. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

114-3.1.90.11.00.00 1126 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES-SOAL 34.700,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0078.0.000. ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0078.2.022. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

118-3.1.91.13.00.00 1141 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – POXORÉU-PREV 11.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.305.0000.0.000. Vigilância Epidemiológica

05.002.10.305.0095.0.000. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

05.002.10.305.0095.2.083. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRO-GRAMA – PASCAR

180-3.1.90.04.00.00 1144 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA-DO 126.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-CRETARIA

184-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA-DO 63.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-CRETARIA

185-3.1.90.11.00.00 1100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES-SOAL CIVIL 183.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-CRETARIA

186-3.1.90.13.00.00 1100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 85.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-CRETARIA

187-3.1.91.13.00.00 1100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – POXORÉU-PREV 35.500,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-CRETARIA

189-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-CRETARIA

192-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES-SOA JURÍDICA 6.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.102. BENEFÍCIOS EVENTUAIS – FEAS

210-3.3.90.39.00.00 1139 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES-SOA JURÍDICA 2.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança e ao Adolescente

06.001.08.243.0091.0.000. ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

06.001.08.243.0091.2.061. MANUTENÇÃO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VEÍCULOS

231-3.3.90.30.00.00 1129 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança e ao Adolescente

06.001.08.243.0091.0.000. ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

06.001.08.243.0091.2.061. MANUTENÇÃO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VEÍCULOS

235-3.3.90.39.00.00 1129 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.054. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS

294-3.3.90.30.00.00 1127 MATERIAL DE CONSUMO 38.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.26.000.0000.0.000. Transporte

07.001.26.782.0000.0.000. Transporte Rodoviário

07.001.26.782.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA

07.001.26.782.0133.1.087. CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS - FETHAB

329-3.3.90.30.00.00 1121 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.20.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.001.20.122.0003.2.017. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

348-3.1.90.13.00.00 1100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 2.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.20.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.001.20.122.0003.2.017. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

350-3.3.90.14.00.00 1100 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.1.005. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO POXORÉU PREVI

436-4.6.90.77.00.00 1100 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO 30.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

440-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 22.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

442-3.1.90.13.00.00 1100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 10.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

452-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 25.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

455-3.3.90.93.00.00 1100 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES 160.000,00

Total Suplementação: 1.879.200,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1.º, Inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL	126-3.1.90.04.00.00 1131 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30.500,00
02.001.04.122.0003.2.003. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 180.000,00	05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO	05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito	05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
02.001.04.000.0000.0.000. Administração	05.002.10.301.0078.0.000. ATENÇÃO BÁSICA
02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral	05.002.10.301.0078.2.026. PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB
02.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL	132-3.3.90.30.00.00 1131 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00
02.001.04.122.0003.2.003. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3-3.1.90.13.00.00 1100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 80.000,00	05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
04.001.12.000.0000.0.000. Educação	05.002.10.301.0079.0.000. SAÚDE
04.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental	05.002.10.301.0079.2.030. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
04.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL	146-3.1.90.11.00.00 1125 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 300.000,00
04.001.12.361.0040.2.096. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
68-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 75.000,00	05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde	05.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.000.0000.0.000. Saúde	05.002.10.302.0097.0.000. ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral	05.002.10.302.0097.2.032. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL	161-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 65.000,00
05.001.10.122.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
109-3.3.90.36.00.00 1102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 170.000,00	05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde	05.002.10.303.0000.0.000. Suporte Profilático e Terapêutico
05.002.10.000.0000.0.000. Saúde	05.002.10.303.0094.0.000. SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica	05.002.10.303.0094.2.035. FARMÁCIA BÁSICA
05.002.10.301.0078.0.000. ATENÇÃO BÁSICA	167-3.3.90.30.00.00 1124 MATERIAL DE CONSUMO 88.700,00
05.002.10.301.0078.2.022. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
119-3.3.90.30.00.00 1126 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00	07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas
120-3.3.90.30.00.00 1132 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00	07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo
121-3.3.90.30.00.00 1141 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00	07.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.001.15.451.0060.0.000. URBANISMO
05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde	07.001.15.451.0060.1.078. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
05.002.10.000.0000.0.000. Saúde	305-3.3.90.30.00.00 1170 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica	07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
05.002.10.301.0078.0.000. ATENÇÃO BÁSICA	07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas
05.002.10.301.0078.2.026. PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB	07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo
125-3.1.90.04.00.00 1102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 150.000,00	07.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.001.15.451.0060.0.000. URBANISMO
 07.001.15.451.0060.2.071. MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 311-3.3.90.30.00.00 1170 MATERIAL DE CONSUMO 120.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas
 07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
 07.001.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA
 07.001.15.451.0133.1.035. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
 314-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas
 07.001.26.000.0000.0.000. Transporte
 07.001.26.782.0000.0.000. Transporte Rodoviário
 07.001.26.782.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA
 07.001.26.782.0133.2.057. MANUTENÇÃO DO FETHAB
 334-3.3.90.30.00.00 1121 MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00

Total Redução: 1.879.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 25/05/2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 25/05/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Procedo a publicação deste texto no Diário Oficial Eletrônico - AMM, nesta data, tendo em vista que, apenas em 12/06/2018, recebi o texto do setor de contabilidade municipal. **Certifico.** Willian Xavier Soares - Advogado Público Municipal - OAB/MT n.º 18.249/O

ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL N.º 022, DE 13 DE JUNHO DE 2018

DECRETO N.º 022/2018 Poxoréu/MT, 13 de junho de 2018.

Dispõe acerca de expediente especial no âmbito do Poder Executivo Municipal quando dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2018, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a e;

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo de Futebol é considerado o maior evento esportivo mundial, congregando milhares de pessoas em torno dos jogos, de maneira a prestigiar o evento, as seleções e os jogadores

numa das mais importantes manifestações do nacionalismo e do orgulho patriótico;

CONSIDERANDO que o brasileiro tem no futebol o mais alto valor esportivo, principalmente em época de Copa do Mundo, em que todos revitalizam o sentimento de patriotismo, de brasilidade, e que, em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, todos, indistintamente, são tomadas de uma comoção geral;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar os servidores públicos assistirem aos jogos da Seleção Brasileira, sem, com isso, prejudicar o atendimento ao público;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído expediente especial no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos abaixo dispostos:

I – Dia 22/06/2018 (sexta-feira), ponto facultativo no período integral de expediente, tendo em vista o jogo se dar no período matutino;

II – Dia 27/06/2018 (quarta-feira), expediente normal no período matutino e ponto facultativo no período vespertino;

Parágrafo único. Caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique para além da fase de grupos, na hipótese de haver outros jogos em dias de expediente, seguir-se-á a mesma sistemática aplicada acima: se o jogo se der no período matutino, ponto facultativo no período integral de expediente; se o jogo se der no período vespertino, haverá expediente normal pela manhã e ponto facultativo à tarde.

Art. 2.º A previsão contida no artigo 1.º deste regulamento não atingirá a prestação dos serviços básicos essenciais elencados abaixo:

I – Realização de hemodiálise;

II – Funcionamento do Pronto Atendimento municipal;

III – Realização de curativos crônicos;

IV – Funcionamento do Conselho Tutelar;

V – Saneamento de situações de desabastecimento de água por rompimento de tubulações e/ou desligamento de bombas de competência do DAE;

VI – Coleta de lixo na zona urbana e rural;

VII – Limpeza de ruas e avenidas – no Distrito Sede;

VIII – Segurança do patrimônio público municipal através da segurança predial.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 13 de junho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº 32/2018**

Dispõe sobre a criação de CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02, de 15 de Janeiro de 2018,

DECRETA: Art. 1º Art. 1º - Fica autorizada a inscrição da Secretaria Municipal de Educação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 1º A inscrição mencionada no caput destina-se a viabilizar a gestão de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - pela Secretaria Municipal de Educação. § 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a criar conta bancária destinada a movimentar, exclusivamente, os recursos do FUNDEB.

§ 3º Os recursos mencionados no § 1º serão geridos e movimentados em conjunto pelo (a) Secretário (a) de Educação, pelo Tesoureiro Municipal e pelo Prefeito Municipal, cada qual dentro de suas atribuições legais.

§ 4º A contabilização dos atos e fatos decorrentes da gestão dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Art. 2º - Na gestão dos recursos do FUNDEB, ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação competirá:

I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem apresentadas na

Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Encaminhar, mensalmente, ao Conselho do FUNDEB as demonstrações de receitas e despesas;

IV - Encaminhar, semestralmente, ao Conselho do FUNDEB os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

V - Encaminhar, anualmente, ao Conselho do FUNDEB o balanço geral;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do FUNDEB, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal;

IX - Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - Prestar contas dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 09 dias do mês de junho de 2018.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO N.º 31 DE 09 DE JUNHO DE 2018.**

“DECRETA O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: Não haver efetuado o reajuste anual para o Cargo de Assessor Jurídico no ano de 2016 no percentual de 6,29%

CONSIDERANDO: O reajuste anual a ser efetuado para o ano de 2018 no percentual de 2,95%.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 6,29 % para o exercício de 2016, e 2,95 para o exercício de 2018.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste total de 9,24% para o Cargo de Assessor Jurídico do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Parágrafo único: O reajuste anual a que se refere aos Arts. 1º e 2º deste Decreto equivalem ao percentual total de 9,24%.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os vencimentos ao mês de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 30 de maio de 2018.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018 ECLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **26/06/2018 às 9:00 horas, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE BLOQUETES DE CONCRETO COM MEDIDAS DE 0.25X8CM COM REDUÇÃO DE 6CM SENDO TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE. TAL PROCESSO FOI REDESIGNADO POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS.**

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente na internet no endereço: www.reservadocabacal.mt.gov.br, link Edital e Licitações gratuitamente, ou através do e-mail prefeiturareserva@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Reserva do Cabaçal/MT, 25 de maio de 2018

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018 ECLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **26/06/2018 às 8:00 horas, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE PINTURA E LIMPEZA DE 5.000 METROS DE MEIO FIO NOS CANTEIROS DAS RUAS E AVENIDAS E 200 ARVORES NOS CANTEIROS CENTRAIS DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT,**

TAL PROCESSO FORA REDESIGNADO POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente na internet no endereço: www.reservadocabacal.mt.gov.br, link Edital e Licitações gratuitamente, ou através do e-mail prefeiturareserva@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Reserva do Cabaçal/MT, 25 de maio de 2018

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE
PREÇOS Nº 08/2018**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 08 de junho de 2018, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE PINTURA E LIMPEZA DE 5.000 METROS DE MEIO FIO NOS CANTEIROS DAS RUAS E AVENIDAS E 200 ARVORES NOS CANTEIROS CENTRAIS DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT**, fora o processo designado para uma nova data pelo motivo da equipe de licitação não estar dentro dos requisitos legais. Sendo assim a nova data para este certame será no dia 26.06.2018.

Reserva do Cabaçal-MT, 11 de junho de 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE
PREÇOS Nº 08/2018**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 08 de junho de 2018, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE PINTURA E LIMPEZA DE 5.000 METROS DE MEIO FIO NOS CANTEIROS DAS RUAS E AVENIDAS E 200 ARVORES NOS CANTEIROS CENTRAIS DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT**, fora o processo designado para uma nova data pelo motivo da equipe de licitação não estar dentro dos requisitos legais. Sendo assim a nova data para este certame será no dia 26.06.2018.

Reserva do Cabaçal-MT, 11 de junho de 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE
PREÇOS Nº 09/2018**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 08 de junho de 2018, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE BLOQUETES DE CONCRETO COM MEDIDAS DE 0.25X8CM COM REDUÇÃO DE 6CM SENDO TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE**, fora o processo designado para uma

nova data pelo motivo da equipe de licitação não estar dentro dos requisitos legais. Sendo assim a nova data para este certame será no dia 26.06.2018.

Reserva do Cabaçal-MT, 11 de junho de 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

PROCESSO: 28/2018.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado da Tomada de Preços nº 001/2018 cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações contidas no termo de referência, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.

Abertura aconteceu no dia 25 de maio de 2018, às 09:00 horas. Sagrou-se vencedora a empresa EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, CNPJ: 00.564.373/0001-95, com a proposta no valor global de R\$ 147.420,34 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos)

Ribeirão Cascalheira- MT, 05 de junho de 2018.

Marly Severino dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº. 024/2018 EM 04 DE JUNHO DE 2018.**

Decreto nº. 024/2018 Em 04 de Junho de 2018.

Regulamenta o horário de funcionamento dos serviços públicos municipais em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo de 2018.

O senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA Rússia 2018, no período compreendido entre o dia 22 de junho a 27 de julho de 2018, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Mundial;

Considerando tratar-se de um evento que por sua tradição possui significativa importância para o povo brasileiro;

Considerando a necessidades de planejamento das atividades, para uma melhor prestação dos serviços municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 22.06.2018 (Sexta – feira), em virtude do jogo Brasil x Costa Rica.

Art. 2º Fica estabelecido o horário de expediente das 08h às 12h, no dia 27.06.2018 (quarta – feira), no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude do jogo Brasil x Sérvia.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo e manutenção de distribuição de água.

Art. 4º - O horário de expediente dos serviços de educação será regulamentado em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronivon Parreira das Neves Deuselia Pereira de Sousa

Prefeito Municipal Secretaria de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RETIFICAR E DIVULGAR A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O TESTE SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 002/2018

DIVULGAÇÃO

A Presidente da Comissão Organizadora, a Srª **Marília Pereira**, nomeada através da Portaria nº 125 de 04 de Abril de 2018 no uso de suas atribuições legais e considerando a cronograma do edital do Seletivo Público, vem através deste **Retificar** e divulgar a relação dos **CANDIDATOS PARA O TESTE SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 002/2018**, que tiveram suas inscrições **deferidas** e **indeferidas**, para o cargo de Agente de Comunitário de Saúde.

Rio Branco-MT, 13 de Junho de 2018

Marília Pereira

Presidente da Comissão

Candidatos do Processo Seletivo Público 002/2018, para o Cargo de Agente de Comunitário de Saúde

ORD	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	001	REGINALDO JOSÉ DE LIMA	DEFERIDO
02	002	JULCINEIA ANACLETO ALVES	DEFERIDO
03	003	DANYELLA CLEMENTINO ROCHA	DEFERIDO
04	004	MIRIAM TIAGO DA SILVA	INDEFERIDO (não reside na micro área)
05	005	JAQUELINE DE LIMA PAULINO	DEFERIDO
06	006	RAFAELA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO (não reside na micro área)
07	007	ANA PAULA CARDOSO SOARES	INDEFERIDO (não reside na micro área)
08	008	JHONATAN LAUREANO GAMA	INDEFERIDO (não reside na micro área)
09	009	IZAMARA BARBOSA REIS	INDEFERIDO (não reside na micro área)

DECRETO Nº 36, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"DECLARA LUTO OFICIAL EM RIO BRANCO – MT, PELO FALECIMENTO DA SRª **MARIA MIRTES DUARTE GATZ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO; os preciosos trabalhos dedicados à comunidade de Rio Branco-MT no decorrer de sua vida como cidadã.

CONSIDERANDO; o consternamento geral da comunidade de Rio Branco – MT, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO; finalmente, que é dever do Poder Público de Rio Branco – MT render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Rio Branco-MT, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Srª MARIA MIRTES DUARTE GATZ, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Rio Branco-MT.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 012/2018 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 012/2018 SRP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 12 de junho de 2018, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 27 de junho de 2018 as 08h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**, cujo objeto é a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM A REPOSIÇÃO DE PEÇAS**”, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 12 de junho de 2018.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2018

AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 032/2017.

PRAZO: 31/12/2018

AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA

EMPRESA: **RONIEL CONRADO DA CUNHA**, - ME

VALOR : R\$ **57.200,00 (Cinquenta e Sete Mil e Duzentos Reais)**.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE/MT 19 de Março de 2018.

PROCURADORIA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004 - 2018 - TESTE SELETIVO 001 - 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 O DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o resultado da classificação dos aprovados no Certame nº 001/2018 em virtude de conveniência e oportunidade ao preenchimento de vaga a candidato aprovado, ante o interesse público e previsão estabelecida no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, **C O N V O C A** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) á comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, situada á Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, **para posse e imediato exercício**, considerando-se como desistente o candidato que não comparecer no pra-

zo de 30(trinta) dias, ou renunciar este prazo mediante termo de desistência da respectiva vaga, a contar da publicação deste Edital. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: TÉCNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILANTE 4º FRANCISCO DE ASSIS LUCAS DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: AGENTE ADMINISTRATIVO 6º RENATA APARECIDA REZENDE VILLELA** Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste-MT, 13 de Junho de 2018. **DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 001 - PROCESSO SELETIVO 003-2018**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 003/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO OESTE/MT**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, através da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 076/2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados:

I. Fica alterado o Edital de Processo Seletivo Publico nº 003/2018, que passa a da seguinte forma:

12.1 DA PROVA TEÓRICA: dia 15/07/2018, às 8h00 horas com Local Específico no item 5.4.1.

II. Permanecem inalteradas os demais itens do Edital de Processo Seletivo Publico nº 003.2018.

Rosário do Oeste/MT, 13 de Julho de 2018.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

THALITA HELENA PEIXOTO PERON

Presidente da Comissão Organizadora

IVANA MARIA DE ALMEIDA

Membro da Comissão Organizadora

FABIANE CRISTINA LOURENÇO MAGALHÃES DA SILVA

Membro da Comissão Organizadora

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2018**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2018

**DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICOS..ALUSIVOS
AO ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

PRAZO: 31/12/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA: **JB EVENTOS,COMUNICAÇÕES, PROD. ARTÍSTICAS
LTDA-ME,**

VALOR : **R\$ 100.000,000 (CEM MIL REAIS**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE/MT 19 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO**

AVISO DE CANCELAMENTO

DISPENSA Nº 030/2018

OBJETO: “Contratação temporária de **Professor Pedagogo** para atender a **Sala de Recursos** da Escola Municipal Simão Bororó; com jornada de

25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em substituição à Professora Silvia de Almeida Oliveira que se encontra de atestado médico pelo período de 180 (cento e oitenta) dias”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a **DISPENSA Nº 030/2018**, foi CANCELADA por motivos maiores.

Outras informações poderão ser obtidas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 12 Junho de 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0032/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0032/2017 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT, E A EMPRESA PELEGRINO & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Egon Hoerpers**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, localizada na cidade de Nova Olímpia – MT, na rua Espírito Santo, nº 135-W, Centro, CNPJ: 17.468.557/0001-54, CEP 78.370-000, representada pelo senhor Leandro Henrique de Moura Pelegrino, CPF nº 946.575.131-68, RG nº 1.428.150-3 SSP/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2017, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vencimento do contrato, bem como o aditivo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

3.1. O presente Termo Aditivo fica prorrogado, passando a vigorar da data de assinatura até 14 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

4.1 – O valor do presente aditivo será de R\$ 59.189,76 (cinquenta e nove mil cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

4.2. O pagamento do valor descrito na cláusula 4.1 será pagos em:

a) 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.932,48 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) cada.

4.4. O valor mensal da parcela dos serviços licitados foi reajustado no importe de 2,76% do índice acumulado dos últimos 12 meses do IGPM, passando as parcelas mensais de R\$ 4.800,00 para R\$ 4.932,48.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/06/2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOERPERS

Prefeito Municipal

Contratante

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME

Leandro Henrique de Moura Pelegrino

Contratada

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

PREVIDENCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2018

O Diretor Executivo Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, Sr. **Fabio Lohmann**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 048/2013, convoca todos os Servidores efetivos, aposentados e pensionistas, para Assembleia Geral, a ser realizada em 14 de junho de 2018, no Centro de Eventos, endereço Avenida 28 de Dezembro, s/nº, sendo a primeira chamada às 16h00min, com 51% dos servidores, aposentados e pensionistas e a segunda chamada às 16h20min com qualquer número de servidores efetivos, para a seguinte pauta do dia:

- 1) Escolha dos representantes dos servidores junto ao Conselho Curador;
- 2) Escolha dos representantes dos servidores junto ao Conselho Fiscal, (Suplentes);
- 3) Apresentações das contas,
- 4) Outros assuntos relacionados a nosso RPPS.

Santa Rita do Trivelato, 12 de junho de 2018.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

SANTA RITA-PREVI.

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 028/2018 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADA: R MAFRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.979.397/0001-08; **VIGÊNCIA:** 24/05/2018 ATÉ 31/08/2018; **VALOR:** R\$ 4.305,00;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2018, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2018.
DATA: 24/05/2018.

COMPRAS E LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO 01/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO 01/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT** pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Flavio Luiz s/nº anexo ao DETRAN, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, através da Comissão de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse, para realizar Perícia Médica aos segurados do SANTA RITA PREVI, pelo período de 12(doze) meses.

Período de Recebimento de Documentos: Os documentos deverão ser entregues até o dia 12/07/2018 no horário: 12h:00m às 17h:00m, com toda a documentação e declarações que são exigidas neste edital e com a solicitação do Credenciamento. Após esta data os interessados pode solicitar seu credenciamento, observando as exigências contidas neste edital, até 31/12/2018, prazo que encerra o presente credenciamento, salientando que o contrato terá vigência de 12 meses contados da data do efetivo credenciamento.

Local do recebimento dos documentos: Av. Flavio Luiz, s/nº (anexo ao DETRAN) – Centro – Santa Rita do Trivelato(MT), fone (65) 35296467.

Data e local da Sessão de divulgação do Resultado do Credenciamento: dia 16/07/2018, às 14:00 hs, no SANTA RITA PREVI Av. Flavio Luiz, s/nº (anexo ao DETRAN) – Centro – Santa Rita do Trivelato(MT), fone (65) 3529-6467.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, com a Comissão de Licitações, ou ainda através do telefone (65)3529-6467, celular (65) 98414-2199 ou pelos e-mails: fabio_lohmann@hotmail.com e previdencia@trivelato.org

Santa Rita do Trivelato- MT, 13 de junho de 2018.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Presidente do CPL

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018 044/2018 E 045/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** RAFAEL DE OLIVEIRA COELHO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º. 23.725.441/0001-56; **VIGÊNCIA:** 11/06/2018 até 11/06/2019; Valor Estimado R\$ 856.400,00; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2018, para REGISTRO DE PREÇOS DATA: 11/06/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** LEANDRO HEIDMANN - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.363.191/0001-70; **VIGÊNCIA:** 11/06/2018 até 11/06/2019; Valor Estimado R\$ 859.500,00; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2018, para REGISTRO DE PREÇOS DATA: 11/06/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** CRISTO REI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS
LTD A, CNPJ nº 17.092.160/0001-00 **VIGÊNCIA:** 11/06/2018 até 11/06/
2019; Valor Estimado R\$ 1.074.000,00; **OBJETO:** REGISTRO DE PRE-
ÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PA-
RA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS PARA
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS
VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL, considerando o re-
sultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2018, para **REGISTRO DE
PREÇOS DATA:** 11/06/2018

PORTARIA Nº 0162/2018 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA CELMA
REGINA MENDES DOS SANTOS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRA-
TO Nº 024/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Celma Regina Mendes dos Santos, CPF
sob nº 028.434.539-33, como Fiscal do Contrato nº 024/2018, cujo objeto:
aquisição de veículo 0KM – tipo Mini Van de 07 (sete) lugares, para aten-
der a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme a
discriminação da Cláusula 1.2 deste instrumento e as especificações e
quantitativos estabelecidos no edital e termo de referência do Pregão Pre-
sencial nº 024/2018, cujo fornecedor é a empresa Bressan, Lamonatto &
Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.512.021/0001-24.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELA-
TO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JUNHO DE 2018.**

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO

**2º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/
2016**

2º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/
2016

Caixa de texto: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2016 REFERENTE IM-
PLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, QUE FAZEM ENTRE
SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA GPAV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Di-
reito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na
Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste
ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, do-
rante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, e a em-
presa **GPAV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP**, localizada na ci-
dade de Lucas do Rio Verde – MT, na Rua Curitiba, 1.004N, Bairro In-
dustrial, CNPJ: 07.303.816/0001-33, representada pela senhora **MARIA
DAS GRAÇAS DE MEDEIROS GARCIA**, CPF nº 343.186.589-49, RG nº
539264 SSP/PB, denominada simplesmente Contratada, resolvem cele-
brar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2016**, que será regido

pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo
da vigência contratual, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do
Contrato nº 026/2016, que findaria em **12/06/2018**, ficando prorrogado por
mais 01 (um) ano, ou seja, até **12/06/2019**.

1.2 - A prorrogação se faz necessário para que os serviços contratados
sejam integralmente finalizados, visto que são essenciais e de interesse
público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, da
Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos traba-
lhos da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

– Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvi-
das que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-
se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as dis-
posições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas conti-
das na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual
valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) teste-
munhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EGON HOEPERS

CONTRATANTE

GPAV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP

CNPJ 07.303.816/0001-33

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 0163/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA EFETIVA
DENIZE MARTINELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Classe da servidora efetiva Denise Martinel-
li, portadora do RG nº 1299614-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº
001.457.711-99, conforme a Lei Complementar nº 040/2012.

Mat	Funcionário	Classe/Nível antigo	Classe/Nível atual
1522	Denise Martinelli	A-02	B-02

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Junho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**EXTRATO DE CONTRATO 40/41 DE 2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: ALVA PINNOW

CNPJ: sob o nº 12.900.282/0001-62

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada para manutenção predial em todos os imóveis pertencentes a Administração Pública deste Município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Valor Total: R\$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais).

Santa Terezinha – MT, 13 de junho de 2018. **EUCLESIO JOSE FERRETO**-Prefeito Municipal-Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA

CNPJ: sob o nº 20.489.401/0001-64

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada para manutenção predial em todos os imóveis pertencentes a Administração Pública deste Município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Valor Total: R\$ 153.252,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Santa Terezinha – MT, 13 de junho de 2018. **EUCLESIO JOSE FERRETO**-Prefeito Municipal-Contratante.

RESULTADO DE JULGAMENTO PR 25/18**RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 25/2018****REGISTRO DE PREÇO**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/GP/2017 de 06/07/2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: Aquisição de materiais de expediente e didático para o uso da secretaria de administração em geral no município de Santa Terezinha-MT. O Pregoeiro decide declarar vencedores do certame as proponentes R G DA PAZ EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 21.058.617/0001-38, ARIIVALDO LUIZ PERONDI, inscrita no CNPJ Nº 01.353.488/0001-01, ALVA PINNOW inscrita no CNPJ Nº 12.900.282/0001-62, WENDERSOM LOPES SILVA inscrita no CNPJ Nº 24.132.363/0001-49, NEIDE BENDER-ME inscrita no CNPJ Nº 02.949.184/0001-66, Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado.

Santa Terezinha – MT, 13 de junho de 2018. Gustavo Kovalski-Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 290/2018, torna público, a saber:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgar do Gabarito das Provas Objetivas.

II. Divulgar o resultado parcial das provas (Objetivas, Práticas e de Títulos).

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 12 de Junho de 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

JAQUELINE HILDA FRANQUIM– Secretária da Comissão

ELAINE LARREA DE SOUZA– Membro da Comissão

RESULTADO PARCIAL (OBJETIVAS, PRÁTICAS E TÍTULOS)							
Cargo: AGENTE DE SAÚDE							
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.
390	ADILA ALVES DE OLIVEIRA DE GODOY	-	-	-	-	-	28/06/1992
70	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	12	8	8	32	60	25/06/1986
50	ANDRE MENDES COELHO	4	8	8	16	36	11/04/1992
180	BEATRIZ RIBEIRO SOBRINHO	4	12	8	8	32	06/08/1994
400	CARLA RAIANA DA SILVA MATOS	-	-	-	-	-	09/06/1993
370	ELIELTON VIEIRA DA SILVA	4	12	8	24	48	02/07/1985
280	ENEKELES MENDES DA SILVA	4	0	4	32	40	14/12/1991
290	ERALDO SEREWATAWE	0	0	0	8	8	20/02/1992
120	EUNEYDES GONÇALVES DA SILVA	8	12	4	16	40	16/02/1978
270	FATIMA VIEIRA ALVES GARCIA	8	0	4	16	28	05/05/1976
360	FRANCISCO MARTINS DA SILVA	0	0	0	0	0	15/10/1963

220	GABRIELLE DE ARAUJO REGES	4	8	4	24	40	25/01/2000	
200	HAYRA GEISCILANE LUZ DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	27/06/1992	
10	HELENA RODRIGUES DA SILVA	8	0	12	24	44	23/10/1985	
340	IVANIA JESUS SANTOS	-	-	-	-	-	18/01/1996	
140	JAQUELINE DO NASCIMENTO SILVA	-	-	-	-	-	28/05/1986	
260	JESSICA VIEIRA PONTES	0	0	8	8	16	08/05/1998	
230	JOAO FELIPE PEREIRA COELHO	-	-	-	-	-	09/02/1998	
350	JOAO FELIPE STAPASSOLLI	-	-	-	-	-	05/01/1999	
30	JOICE KELLY DE ALMEIDA CAMPOS	4	8	4	16	32	24/04/1989	
60	KAUANNI DIAS ARAUJO	0	4	0	8	12	10/04/1996	
330	LETICIA SOARES DE FARIAS	-	-	-	-	-	20/01/1996	
150	LINDINALVA CORREIA DA SILVA	-	-	-	-	-	09/09/1969	
380	LUCIANA DOS ANJOS SILVA	-	-	-	-	-	12/09/1983	
310	LUCIVANIA PEREIRA DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	05/02/1976	
320	MARCELA SOUZA FARIAS	4	8	8	8	28	21/02/1990	
160	MARCIA MOTERLE SOUZA	-	-	-	-	-	18/11/1995	
110	MARCIA ROCHA NUNES GIMENES	8	12	12	24	56	24/04/1976	
250	MICAELY BUENO DE SENA MAGALHAES	8	12	4	32	56	09/04/1997	
100	MICHELÍ FONSECA MENDES	-	-	-	-	-	13/10/1991	
40	PAMELA CRISTINA RODRIGUES	8	16	0	16	40	07/11/1998	
190	QUEITIANE SOUZA ALVES	-	-	-	-	-	04/02/1994	
20	ROSALINA ROSA DOS ANJOS NUNES	0	0	8	16	24	05/11/1976	
80	ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	13/05/1976	
300	SANDRA ROSA JACOB	4	4	16	16	40	02/03/1978	
210	STELA CRISTINA NOGUEIRA BERNARDES	0	4	12	0	16	22/12/2000	
240	TATIELLE JESUS DE SOUZA MONDZELEWSKY	-	-	-	-	-	10/03/1999	
130	TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA	8	8	16	24	56	27/11/1990	
90	WANDELHA DA CRUZ GASPARINI	8	8	0	16	32	14/06/1987	
170	ZULEIDE QUIMEL MONTELES	-	-	-	-	-	08/05/1963	
Cargo: ASSISTENTE DE CONTABILIDADE								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	
17	ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES	4	8	12	16	40	03/06/1984	
13	ALÉCIO TAFAREL JNIOR	8	12	8	24	52	29/11/1998	
600	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	-	-	-	-	-	15/02/1995	
41	ARIADNE CAROLINA REGO SILVA	8	12	8	16	44	03/12/1985	
630	CHARLYE DOS SANTOS FELBEK	8	12	20	8	48	04/08/1991	
16	CLARELIZ VIEIRA DE PONTES	0	4	8	16	28	01/10/1999	
58	CORINA MARIA ALVES CARRIJO	0	4	16	8	28	17/07/1978	
103	DANIELA REGINA MENEGASSI	12	8	4	0	24	05/03/1987	
43	DAVID PAULO CORREIA DA SILVA	4	12	8	8	32	27/11/1985	
53	DEUZANGELA DE ANDRADE COUTO	4	4	8	16	32	30/12/1977	
83	DOUGLAS DE OLIVEIRA SOTERIO	8	8	4	16	36	26/07/1991	
56	DRIELLE DUTRA DE CASTRO E CASTRO	12	4	16	24	56	31/10/1988	
167	EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS	8	8	8	8	32	07/12/1992	
143	ELIAS JUNIOR BARRETO	8	8	4	0	20	23/03/1995	
47	ELIEL MARCOS ARAUJO	4	12	8	8	32	22/10/1973	
73	ELIZEU ROSA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	10/09/1983	
176	ÉLSON MARQUÊS DE MORAES	4	4	4	0	12	08/07/1993	
2	ERIKS MATOS DA SILVA	16	12	8	24	60	03/05/1995	
57	ERONDINO COSTA DE CASTRO	8	16	8	16	48	09/11/1989	
141	ERONIDES EMILIANO DE MORAES	4	8	8	24	44	11/01/1984	
113	EUNICE SILVA DE MORAES	4	8	12	24	48	19/11/1975	
77	EVA MARIA SANTOS SOUSA	8	8	8	32	56	19/07/1990	
72	EVERTON SOUZA SILVA	4	8	12	8	32	07/11/1997	
610	FABIANA LANGNER	-	-	-	-	-	15/10/1976	
106	FABIANE FERNANDES MENEGASSI	-	-	-	-	-	18/10/1990	
29	FABIO DE SOUZA	8	12	20	16	56	05/08/1984	
174	FERNANDA ROSA FERNANDES	8	4	12	16	40	23/12/1997	
18	FRANCISCO XAVIER DA ROCHA OLIVEIRA	4	12	4	8	28	07/05/1974	
25	GEISIANE VIEIRA DE MORAES	4	8	0	8	20	24/08/1998	
173	GRECIÉLI APARECIDA NOGUEIRA	-	-	-	-	-	15/08/1988	
48	IDILA SILVA DA SILVA	4	8	8	40	60	29/08/1997	
78	JAIZA ALVES DE ALENCAR	-	-	-	-	-	06/08/1993	
94	JAKELINE RAYELE GOMES SILVA DE MORAES	8	12	12	16	48	02/12/1994	
128	JESSICA AMANDA BARRETO DE OLIVEIRA	4	4	4	24	36	11/02/1993	
63	JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO	8	8	16	0	32	04/03/1991	
117	JOSE SALES CONTREIRAS	0	8	8	0	16	01/08/1976	
123	JULIA ANTONIA BERNARDES TAFAREL	8	8	12	8	36	13/06/2000	
570	KAREN PIMENTA AMORIM	0	8	4	24	36	13/08/1998	
590	KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	18/07/1994	
126	LORENA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA	4	16	12	8	40	07/04/1993	
171	LUCIANO NASCIMENTO SILVA	-	-	-	-	-	28/01/1985	
580	MARCELO MATEUS DOS SANTOS	12	20	12	16	60	19/02/1984	
153	MARCOS DA SILVA ALVES	4	8	16	16	44	19/06/1973	
52	MARIA ELENA NUNES	8	12	0	8	28	15/01/1977	
89	MARIA HELENA AGOSTINI MARQUES	-	-	-	-	-	23/02/1999	

165	MARLI ODETE CEOLIN ERD	-	-	-	-	-	10/06/1972	
158	MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	08/08/1999	
71	MIRIELE DE OLIVEIRA MENEGASSI	8	4	12	24	48	14/02/1982	
87	PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON	0	8	4	8	20	06/01/1994	
61	RICARDO BALTAZAR DE JESUS	4	12	8	8	32	28/06/1985	
119	RODOLFO SOUZA DO CARMO	12	8	16	8	44	29/09/1988	
133	ROSELANE MARIA DA SILVA	8	4	4	16	32	25/06/1981	
620	SAMUEL LUIZ DOS SANTOS CIPRIANO	8	4	8	16	36	16/11/1997	
91	SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA	12	8	8	24	52	28/09/1982	
67	SUELEN NUNES GIMENES	-	-	-	-	-	23/10/1999	
55	TALITA NASCIMENTO PAIVA	-	-	-	-	-	08/04/1999	
69	TARLES CORREA DA SILVA	12	8	16	32	68	29/03/1993	
172	TELMA RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	15/08/1980	
109	THIAGO HENRIQUE ALVES SILVA	4	12	16	0	32	17/06/1992	
104	THIAGO MENDES COELHO	4	0	12	24	40	16/08/1993	
132	VALDECY APARECIDO DE AGUIAR	12	12	12	8	44	31/10/1979	
26	VALDENICE OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA	12	12	4	16	44	29/05/1988	
24	VANESSA ALINE PEREIRA DE AMORIM	4	4	20	0	28	14/12/1990	
168	WELINTON CARDOSO DIAS	0	4	4	16	24	03/03/1995	
139	WILTON CUNHA SOUSA	-	-	-	-	-	12/02/1974	
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.
440	CLARA EUNILCE SOL DA SILVA	8	12	20	16	-	56	23/11/1984
410	CLEUZA DE JESUS AMARAL PEDROSO	0	8	12	16	-	36	17/04/1968
450	KEZIA APARECIDA FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	30/05/1990
420	LUZIMARA TAFAREL	4	0	16	16	4	36	14/12/1983
430	NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA	0	12	12	16	4	40	11/12/1967
Cargo: ENFERMEIRO PADRÃO								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.
660	ALEXSANDRO DE PAULA BARBOSA	-	-	-	-	-	-	02/07/1993
97	ANA CLAUDIA RAMOS DA SILVA	12	8	20	24	4	64	12/09/1988
107	ELIEZER DE SOUZA RODRIGUES	8	8	16	16	-	48	30/04/1995
138	ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	23/12/1978
51	ELISVANIA OLIVEIRA BARBOSA	4	4	0	16	-	24	09/10/1983
115	FRANCISCA CLEIDIANE DO NASCIMENTO DA	8	8	8	24	-	48	01/03/1981
79	GESSICA DE ALENCAR FRANCO	-	-	-	-	-	-	07/02/1990
137	GIOVANNA TREMURA FIGUEIREDO	16	4	12	16	-	48	11/03/1985
135	JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO	16	4	16	0	-	36	06/04/1990
118	JULIANO MALACARNE MARTINI	8	4	20	32	-	64	29/08/1986
6	LARALINE PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	23/01/1990
28	LAURA VICUNAN SANTOS MARQUES	16	8	20	16	-	60	03/04/1983
136	LEDIANNE GONÇALVES FIGUEIREDO LAGO	20	12	16	24	-	72	18/07/1986
670	LUANA KAROLINE LIMA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	20/05/1992
111	PLINIO MATHEUS DE OLIVEIRA	12	16	20	32	-	80	15/11/1994
54	RODRIGO NOGUEIRA SOARES	4	12	12	8	-	36	17/04/1996
640	ROSANA MENEGASSI TAFAREL	4	0	12	16	-	32	10/10/1994
122	SELMA SELESTRINA PATROCINIO LIMA	12	4	8	16	-	40	18/08/1979
92	TAMIRES CARVALHO GOMES	8	12	16	24	-	60	18/01/1990
650	VALKIRIA DOS SANTOS REIS	8	0	4	16	-	28	21/12/1989
116	VANDERLEIA ALVES XAVIER	4	4	12	24	-	44	28/08/1984
Cargo: FISCAL SANITÁRIO								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	
36	ANTONINO COSTA DE CASTRO	12	12	12	16	52	23/08/1988	
99	CASSIA MORAIS DA SILVA	4	4	12	8	28	26/05/1998	
84	ELIBERTO MARATSU	-	-	-	-	-	12/02/1996	
490	GEISIELLY VIEIRA DE MORAES	8	12	12	8	40	06/08/1995	
510	GUEDRIANE FERREIRA FARIAS	4	12	12	24	52	19/01/1996	
149	HORTENCIA FRANÇA DE OLIVEIRA	4	4	8	24	40	01/08/1999	
164	JOSUE OTANIEL DOS SANTOS SOARES	-	-	-	-	-	27/02/1998	
96	LAURINEIA TAVARES DOS SANTOS	0	16	4	8	28	26/06/1997	
470	LUANA DE MORAES COSTA ROBE	8	4	0	24	36	03/03/1993	
155	MARCOS GALDINO SOARES SIMAN	-	-	-	-	-	06/06/2000	
34	MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	8	4	8	24	44	17/03/1970	
177	MARIA EUNICE DE CARVALHO VIEIRA	-	-	-	-	-	12/07/2000	
500	MARIA JOSE SANTIAGO DOURADO	8	8	4	8	28	01/01/1987	
480	MARIA ZITA MENDES DA SILVA	0	8	4	16	28	07/09/1967	
86	OGIEL TSEREWAIMRAMI 'O	4	8	0	0	12	31/01/1998	
85	RO' BRE WARAI'RE	-	-	-	-	-	15/07/1997	
169	THAYS GONÇALVES DE ALMEIDA	12	4	4	0	20	10/04/1996	
Cargo: MECÂNICO								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.
4	ALISON DONIZETI MACHADO	12	8	12	32	-	64	15/06/1996
540	ANTONIO GABRIEL AGOSTINI	-	-	-	-	-	-	23/02/1993
65	CARLOS EDUARDO GALBIATTI NOGUEIRA	-	-	-	-	-	-	03/07/1983
530	FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA ARGUELHO	12	16	12	24	85	149	29/03/1996
520	ISMAEL DA SILVA SOUZA	4	4	12	8	85	113	29/06/1986

39	JOAO MAURI ROBE	-	-	-	-	-	-	23/12/1994
11	JOSE CARLOS GEAROLA	0	16	20	24	85	145	03/12/1949
560	JOSE JUNIOR PUBEL CAPELETO	-	-	-	-	-	-	19/07/1994
159	ODENIL NEPONOCENO	-	-	-	-	-	-	01/05/1995
161	ODENILSON NEPONOCENO	-	-	-	-	-	-	04/01/1998
550	RONALDO PAPALINO DE LIMA	8	12	20	16	-	56	30/03/1983
175	WILSON MARINHO RAMOS	-	-	-	-	-	-	21/05/1990
Cargo: MÉDICO								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.
121	AFONSO PENNA B. LIMA JUNIOR	12	12	20	16	-	60	15/03/1958
154	FLAVIA NERES CAMPEAO	16	16	20	8	-	60	17/05/1981
108	GUIDO EMILIO WACHHOLZ	4	4	20	24	-	52	06/11/1954
114	MARTA CRISTINA GOMES DAVID	4	4	20	16	-	44	15/12/1975
Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.
680	ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA	16	12	8	32	89	157	27/09/1990
62	CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS	0	8	16	16	63	103	14/03/1972
46	ERICO DE CAMARGO GOMES	8	16	12	32	73	141	04/01/1991
31	EVERMONDO DE ALMEIDA	12	12	16	0	15	55	01/01/1964
9	MARCIO BERNARDES SILVANO	12	12	16	24	95	159	16/08/1972
68	NAZARIO GONÇALVES GIMENES	8	4	20	8	58	98	30/03/1973
124	TIAGO NOGUEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	30/09/1986
5	WILSON CARLOS SOARES PEREIRA	12	8	12	32	93	157	26/06/1977
Cargo: PROFESSOR - NÍVEL A - ESCOLA INDÍGENA								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	
690	CIRO JOSE SAHAIRO	0	4	8	16	28	10/04/1959	
35	MARCOS AURELIO LUCENA	4	8	16	24	52	24/04/1972	
163	SILVANA SANTOS CARDOSO	8	8	4	16	36	15/04/1985	
151	SUELY NOGUEIRA DE SOUZA BERNARDES	4	4	0	16	24	18/04/1984	
Cargo: PROFESSOR - NÍVEL B - EDUCAÇÃO FÍSICA								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.
460	PAOLA DEGASPERI JULIANI	4	12	16	24	-	56	30/11/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
BALANCETE FINANCEIRO ANEXO 13 _ JANEIRO A ABRIL_2018

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	337.500,25	ORÇAMENTÁRIAS	2.350.559,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.976,26	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.350.559,41
Receita Patrimonial	8,95	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	970.000,00
Transferências Correntes	322.515,04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.276.559,41
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	104.000,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.991.123,42	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.049.745,93
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	27.087,84	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	16.208,72
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.350.559,41	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	602.051,16
CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	104.000,00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	11.425,01
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	509.476,17	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	347.917,98
		RP PROCESSADOS PAGOS	72.143,06
SALDOS ANTERIORES	218.073,02	SALDOS ATUAIS	146.391,35
BANCO C/ MOVIMENTO	218.073,02	BANCO C/ MOVIMENTO	146.391,35
TOTAL	3.546.696,69	TOTAL	3.546.696,69

São Félix do Araguaia, 13/06/2018

JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTEROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVAFABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA: CRC/MT: 010418/O-3

MATO GROSSO**CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Março

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	287.800,41	ORÇAMENTÁRIAS	66.935,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.726,22	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	66.935,67
Receita Patrimonial	70,38	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.935,67
Transferências Correntes	275.003,81	AMORTIZACAO DE DIVIDA	44.000,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	610.402,83	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.094.956,43
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	23.825,12	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.346,42
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	66.935,67	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	516.754,61
CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	44.000,00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	2.887,43
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	475.642,04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	541.246,66
		RP PROCESSADOS PAGOS	24.721,31
SALDOS ANTERIORES	370.621,90	SALDOS ATUAIS	106.933,04
BANCO C/ MOVIMENTO	370.621,90	BANCO C/ MOVIMENTO	106.933,04
TOTAL	1.268.825,14	TOTAL	1.268.825,14

São Félix do Araguaia, 13/06/2018

JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTEROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVAFABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3**MATO GROSSO****CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Março

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	287.800,41	ORÇAMENTÁRIAS	66.935,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.726,22	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	66.935,67
Receita Patrimonial	70,38	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.935,67
Transferências Correntes	275.003,81	AMORTIZACAO DE DIVIDA	44.000,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	610.402,83	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.094.956,43
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	23.825,12	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.346,42
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	66.935,67	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	516.754,61
CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	44.000,00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	2.887,43
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	475.642,04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	541.246,66
		RP PROCESSADOS PAGOS	24.721,31
SALDOS ANTERIORES	370.621,90	SALDOS ATUAIS	106.933,04
BANCO C/ MOVIMENTO	370.621,90	BANCO C/ MOVIMENTO	106.933,04
TOTAL	1.268.825,14	TOTAL	1.268.825,14

São Félix do Araguaia, 13/06/2018

JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTEROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVAFABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EDITAL Nº. 03/2018**

EDITAL Nº. 03/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Fevereiro de 2018**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 28 de Março 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consorcio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 213, DE 9 DE ABRIL DE 2018 - NOMEIA ROSINÉIA
DOS SANTOS MILHOMEM LIMA COMO ORDENADORA DE
DESPESAS DO FMDCA**

PORTARIA 213, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe Sobre a nomeação de Administrador/Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras Providências.

A **Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Rosineia dos Santos Milhomem Lima**, matrícula funcional nº 393, portadora da cédula de identidade RG 3.599.690 – SESP-GO e inscrita no CPF nº 771.978.101-59, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, como Administradora/Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente (FMDCA) de São Félix do Araguaia (MT).

Art.2º Regulamentar a nomeação da Presidente do FMDCA, a Senhora **Coraci Dias de Souza**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.142.209 – SSP-TO e inscrita no CPF nº 641.015.501-82.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 26, DE 30 DE MAIO DE 2018 - INSTITUI A COMISSÃO
MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DO SELO UNICEF**

DECRETO Nº 26, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Institui a Comissão Municipal Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência do Selo Unicef, Edição 2017-2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - que o Selo Unicef é uma estratégia dos Municípios visando à promoção dos direitos das crianças e dos adolescente em todo o Brasil;

II - que através do Selo Unicef serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;

III - finalmente, que os Municípios inscritos no Selo Unicef assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância, garantindo os direitos das crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF Edição 2017 – 2020, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Rosinéia dos Santos Milhomem Lima;

II - Secretaria Municipal de Saúde: Iracy Pereira Lima;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Edirene Soares Barbosa;

IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Paulo Rogério Martins de Oliveira;

V - Articuladora do Selo Unicef: Zali Santos Ferreira;

VI - Mobilizador do Selo Unicef: Junio de Souza Alves;

VII - Conselho Tutelar: Debora Pereira da Silva; e

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Coraci Dias de Souza.

Parágrafo primeiro. A Comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por Decreto do Executivo.

Art. 2º A Comissão perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº 79, de 16 de outubro de 2015.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de maio de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 292, "DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PATRIMONIAL DE
VISTORIA DOS BENS MÓVEIS"**

PORTARIA Nº 292, 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação da **COMISSÃO PATRIMONIAL DE VISTORIA DOS BENS MÓVEIS** do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Patrimonial Permanente de Vistoria dos Bens Móveis do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, por necessidade ou por utilidade pública ou por interesse social do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º -Para assegurar os trabalhos da Comissão, ficam designados os representantes no Art. 1º, os seguintes e respectivos cargos:

Presidente:

JASON MARTINS SANTOS

Secretário:

TARQUÍNIO WANDERLEY SILVA

Membro:

WILAMI RIBEIRO DIAS

Artigo 3º -A Comissão abrangerá seus trabalhos, quanto ao Registro Patrimonial (tombamento) ao inventário, avaliação, controle, fiscalização, baixa, alienação, permuta, cessão, transferência, locação e apuração de irregularidades.

Artigo 4º -Fica revogada a Portaria nº 131, de 05 de março de 2017.

Artigo 5º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMpra-SE.

São Félix do Araguaia – MT, 04 de Junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018

ADESÃO Nº 005/2018

OBJETO: ADESÃO À ATA de Registro de Preços nº 041/2017 -PREGÃO PRESENCIAL 068/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, para contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento de combustível automotivo por meio de cartão magnético e rastreamento veicular para atendimento da frota municipal de São Félix do Araguaia-MT; **FIRMADO: em 13 DE JUNHO DE 2018. FAVORECIDA: SAGA COMÉR-**

CIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, NPJ n.º 05.870.713/0001-20. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VR. UN
01	Serviços de gerenciamento eletrônico via web por meio de cartão magnético com sis aplic/leiaute com controle de notas de empenho.	100	R\$42,00
02	Serviços de rastreamento veicular por GPRS/ satélite integrado ao sistema de gerenciamento eletrônico com fornecimento de diário de bordo on- line e identificador do condutor.	100	R\$167,00
03	Serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados.	12 meses	Percentual de 3,5%

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EDITAL Nº. 02/2018**

EDITAL Nº. 02/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Janeiro de 2018**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 15 de fevereiro 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consorcio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
BALANCETE FINANCEIRO ANEXO 13 _ JANEIRO_2018

MATO GROSSO**CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	337.500,25	ORÇAMENTÁRIAS	2.350.559,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.976,26	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.350.559,41
Receita Patrimonial	8,95	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	970.000,00
Transferências Correntes	322.515,04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.276.559,41
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	104.000,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.991.123,42	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.049.745,93
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	27.087,84	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	16.208,72
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.350.559,41	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	602.051,16
CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	104.000,00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	11.425,01
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	509.476,17	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	347.917,98
		RP PROCESSADOS PAGOS	72.143,06
SALDOS ANTERIORES	218.073,02	SALDOS ATUAIS	146.391,35
BANCO C/ MOVIMENTO	218.073,02	BANCO C/ MOVIMENTO	146.391,35
TOTAL	3.546.696,69	TOTAL	3.546.696,69

São Félix do Araguaia, 13/06/2018

JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTE

ROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EDITAL N°. 05/2018

EDITAL N°. 05/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Abril de**

2018, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 29 de Maio 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
BALANCETE FINANCEIRO ANEXO 13 _ MARÇO_2018

MATO GROSSO**CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Março

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	287.800,41	ORÇAMENTÁRIAS	66.935,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.726,22	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	66.935,67
Receita Patrimonial	70,38	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.935,67
Transferências Correntes	275.003,81	AMORTIZACAO DE DIVIDA	44.000,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	610.402,83	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.094.956,43
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	23.825,12	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.346,42
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	66.935,67	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	516.754,61
CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	44.000,00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	2.887,43
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	475.642,04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	541.246,66
		RP PROCESSADOS PAGOS	24.721,31
SALDOS ANTERIORES	370.621,90	SALDOS ATUAIS	106.933,04
BANCO C/ MOVIMENTO	370.621,90	BANCO C/ MOVIMENTO	106.933,04
TOTAL	1.268.825,14	TOTAL	1.268.825,14

São Félix do Araguaia, 13/06/2018

JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTE

ROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EDITAL Nº. 04/2018

EDITAL Nº. 04/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Março de 2018**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde

e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 26 de abril 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consorcio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
BALANCETE FINANCEIRO ANEXO 13 _ ABRIL_2018

MATO GROSSO**CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Abril

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	284.634,22	ORÇAMENTÁRIAS	51.605,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.005,20	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	51.605,38
Receita Patrimonial	122,49	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.605,38
Transferências Correntes	277.506,53		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	408.458,02	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	607.576,23
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	22.794,87	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	296.782,53
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	51.605,38	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	37.275,24
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	334.057,77	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	251.569,58
		RP PROCESSADOS PAGOS	21.948,88
SALDOS ANTERIORES	106.933,04	SALDOS ATUAIS	140.843,67
BANCO C/ MOVIMENTO	106.933,04	BANCO C/ MOVIMENTO	140.843,67
TOTAL	800.025,28	TOTAL	800.025,28

São Félix do Araguaia, 13/06/2018

JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTE

ROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ORTONGLEY COSTA DO NASCIMENTO, Brasileiro, Convivente, Operador de Máquinas, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº - 4ª Posse do Capão Verde - CEP 78.670-000 - Gleba Dom Pedro - Distrito de Pontinópolis, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 863.994.031-20 e Identidade nº 3.739.512 - 2ª via - DGPC-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.249.429.555-8, nascido no dia 09/01/1977

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 082/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13 de junho de 2018

VIGÊNCIA: 1º de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.372,88 (mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
BALANCETE FINANCEIRO ANEXO 13 _ FEVEREIRO_2018

MATO GROSSO**CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Fevereiro

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	380.315,90	ORÇAMENTÁRIAS	65.786,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.315,90	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	65.786,39
Transferências Correntes	370.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.086,39
		INVESTIMENTOS	700,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	369.735,17	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	460.034,13
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	17.412,92	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	286.535,86
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	65.786,39	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	166.948,67
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	286.535,86	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	676,36
		RP PROCESSADOS PAGOS	5.873,24
SALDOS ANTERIORES	146.391,35	SALDOS ATUAIS	370.621,90
BANCO C/ MOVIMENTO	146.391,35	BANCO C/ MOVIMENTO	370.621,90
TOTAL	896.442,42	TOTAL	896.442,42

São Félix do Araguaia, 13/06/2018

JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTE

ROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA 073/2018**CONTRATO (A): S. SANTOS DE SALES & CIA LTDA**

OBJETO - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DE VEICULO LOCADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOSE DO POVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Conforme proposta entregue no processo licitatório "PREGÃO" n.º21 /2018 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITENS	DESCRÇÃO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
956	GASOLINA COMUM	1.000,00	L	R\$ 4,62	R\$4.620,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais)

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 13 de junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 015/2018 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, Data de Abertura: às 13h30min, do dia 28 de Junho de 2018,

no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 13h00min às 17h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 13 de junho de 2018. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 026/2016. ASS: 25/05/2018. VCT: 25/07/2018. Contratado: **TAURUS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**. Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no Sexto Termo Aditivo, será prorrogado do dia 25/05/2018 a 25/07/2018, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º. **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA 007/2018**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços 003/2018, referente ao Pregão nº 05/2018, realizado pelo Município de Tapurah – MT., para futura e eventual especializada em prestação de serviços de transporte terrestre intermunicipal de volume e de passageiros, no valor de R\$ 319.200,00 (Trezentos e dezoito mil e duzentos reais). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **MUNDIAL TUR VIAGENS E TURISMO EIRELLI-ME CNPJ: 03.041.947/0001-39**. São José do Rio Claro – MT, 13 de junho de 2018. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA o Processo de Licitação 23/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 16/2018**. Objeto: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO**” Teve as Empresas vencedoras: **KAKA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME, CNPJ, 11.443.169/0001-32**, perfazendo um valor de **R\$ 187.800** (Cento e Oitenta e Sete Mil e Oitocentos Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 37/2018, firmado em 25/05/2018. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **M. A. COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**; **Objeto:** Aquisição de materiais para manutenção da sinalização viária de trânsito do Município; **Modalidade:** Registro de Preço Carona nº 22/2017, junto ao Município de Mirassol D'Oeste-MT; **Processo:** 31/2017; **Vigência:** 12 meses; **Valor:** R\$ 78.787,29; **Fiscal de Contrato:** JUVENCILO LOURENÇO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 21/2018 na Modalidade Tomada de Preço 02/2018**, Objeto: “**OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAIS**”. Teve a Empresa Habilitada, **CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ** sob o nº 03.744.864/0001-06, sediada na Rua Ceará nº 920 Centro de São José dos Quatro Marcos – MT. Após análise de recurso e Habilitação da empresa a Comissão Permanente de Licitação abre o envelope de proposta. Constatou então que a empresa Apresentou a Proposta aceita pela comissão de **R\$ 291.120,63** (Duzentos e Noventa e Um Mil Cento e Vinte Reais e Sessenta e Três Centavos). **VALMIR IZIDORIO PEREIRA**, Presidente da CPL.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 23/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 17/2018**, Objeto: “**AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**” Teve as Empresas vencedoras: **NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ, 28.552.012/0001-48**, perfazendo um valor de **R\$ 91.440,00** (Noventa e Um Quatrocentos e Quarenta Reais). **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SIRINEU MOLETA**, portador do RG nº. MG – 12.223.800 SSP/MG e CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro, CEP 78.563-000, município de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa **RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.145.051/0001-90, estabelecida na Avenida do Comércio nº 893 – Centro – CEP: 78.545-000, no município de Santa Carmem – MT, representada neste ato pela sócia/proprietária a senhora **Camila Rafaela Atoatti**, brasileira, solteira, engenheira florestal, empresária, portadora do RG nº. 16061322 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 031.013.571-01, residente e domiciliada na Rua Tuiuti, nº 1275 – Centro – CEP: 78.545-000 no município de Santa Carmem – MT, conforme lhe fora adjudicado;

RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP

C.N.P.J. sob o nº 12.145.051/0001-90

>>> **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA NA ESCOLA ESTADUAL ZULEIDE DOS SANTOS BARROS LOCALIZADA NO NÚCLEO URBANO “AMERICANA DO NORTE” DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 1685/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT., tudo conforme Projeto Básico e seus anexos.**

>>> **Total Geral da Construção >>> R\$ 499.815,82 (Quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)**

Referente ao Processo Licitatório nº. 25/2018 – Tomada de Preço nº. 04/2018, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA NA ESCOLA ESTADUAL ZULEIDE DOS SANTOS BARROS LOCALIZADA NO NÚCLEO URBANO “AMERICANA DO NORTE” DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 1685/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT., tudo conforme Projeto Básico e seus anexos,**

Fica a contratada obrigada **A DAR INÍCIO IMEDIATO** na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos ter-

mos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 13 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CPF 505.657. 109-15	Diogo Piran da Silva CREA – MT 034402 Engenheiro Civil	RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ Sob nº 12.145.051/ 0001-90 Camila Rafaela Atoatti CONTRATADO CIENTE EM / /
---	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR 069/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 069/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 14/06/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
39	3797	DEOLINA BORGES ARCANJO	11/10/1978	21	63	6.00	69.00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 14/06/2018 e 15/06/2018 das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Comprovante de residência;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de junho de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 070/2018 - P.S.003/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR 070/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, **Prof. Fábio Martins Junqueira**,

no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo n° 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Fazenda, situada a Avenida Brasil n° 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.: 959 -AGENTE ADMINISTRATIVO II						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
11	4777	ABDIAS LEITE DE OLIVEIRA NETO	18/04/1981	23	78	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil n° 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias **14/06/2018 e 15/06/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de junho de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Valnicéia Maria Picoli Barbosa

Secretária Municipal de Fazenda

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 09/2018/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 09/2018/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 15/2015/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	VF BEREGLA ME (SANEAMENTO BR) , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.180.588/0001-29, com sede à Rua dos Caládios, nº 532, Bairro Jardim Primavera, Sinop/MT, adiante denominada CONTRATADA , neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. VILSON FERNANDO BEREGLA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE OPERAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, AO QUE TANGE A DINÂMICA DE FLUXO, MANOBRAS E PROGRAMAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTROLE DE SISTEMA DE COLETA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA OPERAÇÃO REMOTA DOS PONTOS DE ABASTECIMENTO, PLANEJAMENTO E REARRANJO DE REDES, CONTROLE DE PRODUÇÃO E PERCAS DO SISTEMA, OTIMIZAÇÃO DE USO ENERGÉTICO E OPERACIONAL DO SAMAE, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE COMODATO , Com fundamento prorrogação contratual, com supedâneo no artigo 57, 58 e 65, da Lei 8.666/93, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 238.446,96 (duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (dez) meses.
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 08 de junho de 2018, com prazo até 08 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 15/2017 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 53/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 42/2018, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PADRÕES DE ENERGIA ELÉTRICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: DJACI PEREIRA DA SILVA –ME COM O VALOR DE 25.370,00 E A EMPRESA WESLEY ANTONIO CARDOZO DA SILVA 64.950,00.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 50/2018

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 50/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2018, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O

HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I ANEXO AO EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08:00 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 51/2018

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 51/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2018, TENDO COMO OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA ORIGINAL OU GENUÍNO, PARA A MAQUINA MOTO NIVELADORA CATERPILLAR ANO 2013 MODELO 120KHJAP04438 A DIESEL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2018, ÀS 15:00 H00MIN (QUINZE HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 129/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 129/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:SOLANGE A. SANCHES - ME

OBJETO: Serviços de laboratório especializado na confecção de prótese odontológica.

VALOR: R\$ 7.500,00

VIGÊNCIA: 13/06/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 366

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO DEZEMBRO 2017



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
 Dezembro/2017 (- CONSOLIDADO)

Data de emissão: 14/02/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	31.709.703,39	33.071.428,90	Despesa Orçamentária	30.936.882,10	32.466.602,70
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	18.832.247,21	35.492.593,67	Ordinária	12.680.085,63	32.466.602,70
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Assistência social	269.206,24		Assistência social	130.867,29	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	48.472,60		Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	37.733,73	
Educação	7.981.178,10		Educação	8.564.103,67	
Outras áreas	1.726.294,16	739.720,84	Outras áreas	1.289.626,04	
Saúde	6.080.037,69		Saúde	8.234.465,74	
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	3.227.732,61	3.160.885,61			
Transferências Financeiras Recebidas	1.274.164,99	17.020,13	Transferências Financeiras Concedidas	1.274.164,99	1.140.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	1.274.164,99	17.020,13	Transferências Financeiras Concedidas	1.274.164,99	1.140.000,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	4.703.309,22	6.924.133,84	Despesas Extra-Orçamentárias	4.002.731,61	5.190.405,45
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não Processados inscritos no período	216.806,38		Não Processados Pagos no período		12.218,21
Processados inscritos no período	1.981.758,51	4.103.634,54	Processados Pagos no período	1.566.579,49	1.660.532,80
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	2.502.006,57	2.710.976,16	Outras movimentações extra-orçamentárias	2.386.696,37	3.504.720,08
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	2.737,76	109.523,14	Outras movimentações extra-orçamentárias	7.435,84	
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)	42.019,91	12.934,36
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	11.059.528,94	9.843.635,81	Saldo em espécie do exercício seguinte	12.532.927,84	11.059.528,94
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		

Emissão 14/02/2018 14:14:20

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2017 (- CONSOLIDADO)

Data de emissão: 14/02/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	4.775.867,98	4.458.683,85	Bancos conta movimento	6.119.937,44	4.775.867,98
Aplicações financeiras	6.283.660,96	5.384.951,96	Aplicações financeiras	6.412.990,40	6.283.660,96
(-)/Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)/Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	48.746.706,54	49.856.218,68	TOTAL	48.746.706,54	49.856.537,09

VALTER KUHN
 PREFEITO

PAULA WYARA V. DA SILVA
 CRC MT 013606/0-7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO DEZEMBRO 2017



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2017

Data de emissão: 21/05/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	29.057.886,61	30.081.546,05	Despesa Orçamentária	27.217.657,63	30.347.228,75
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	16.180.430,43	32.502.710,82	Ordinária	8.960.861,16	30.347.228,75
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Assistência social	269.206,24		Assistência social	130.867,29	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	48.472,60		Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	37.733,73	
Educação	7.981.178,10		Educação	8.564.103,67	
Outras áreas	1.726.294,16	739.720,84	Outras áreas	1.289.626,04	
Saúde	6.080.037,69		Saúde	8.234.465,74	
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	3.227.732,61	3.160.885,61			
Transferências Financeiras Recebidas	14.164,99	17.020,13	Transferências Financeiras Concedidas	1.260.000,00	1.140.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	14.164,99	17.020,13	Transferências Financeiras Concedidas	1.260.000,00	1.140.000,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	4.439.436,19	6.857.513,63	Despesas Extra-Orçamentárias	3.692.102,00	5.115.683,79
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não Processados inscritos no período	213.982,57		Não Processados Pagos no período		12.218,21
Processados inscritos no período	1.978.716,74	4.097.730,37	Processados Pagos no período	1.560.675,32	1.659.461,54
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	2.246.736,88	2.650.260,12	Outras movimentações extra-orçamentárias	2.131.426,68	3.444.004,04
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias		109.523,14	Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	4.774.829,85	4.421.344,17	Saldo em espécie do exercício seguinte	6.116.558,01	4.774.829,85
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		

Emissão: 21/05/2018 20:57:03

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2017

Data de emissão: 21/05/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	4.774.829,85	4.421.344,17	Bancos conta movimento	6.116.558,01	4.774.829,85
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	38.286.317,64	41.377.423,98	TOTAL	38.286.317,64	41.377.742,39

VALTER KUHN
 PREFEITO

PAULA WYARA V. DA SILVA
 CRC MT 013606/0-7

Emissão: 21/05/2018 20:57:03

Página 2

Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DEZEMBRO 2017



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2017

Data de emissão: 14/02/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	13.070.176,06	12.482.433,97	PASSIVO CIRCULANTE	3.390.225,76	3.924.138,37
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.119.937,44	4.775.867,98	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	559.574,92	1.842.785,33
CREDITOS A CURTO PRAZO	532.550,14	1.422.905,03	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	33.690,62		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.322.906,20	1.644.088,31
CLIENTES			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	25.082,47	56.208,77
CREDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			PROVISÕES A CURTO PRAZO	38.553,38	24.466,18
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	444.108,79	356.589,78
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	498.859,52	1.422.905,03			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO					
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.698,08				
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	6.412.990,40	6.283.660,96			
ESTOQUES					
VARIÁVEIS PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.723.925,23	19.635.769,95	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	14.785.243,54	15.566.221,55
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.511.787,07	1.757.579,64	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	7.490.094,79	5.175.872,75
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDADO	5.511.787,07	1.757.579,64	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	3.765.435,90		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	968.146,38	
CLIENTES			OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISÕES A LONGO PRAZO	6.327.002,37	10.390.348,80
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.687.812,56	1.705.414,93	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	58.538,61	52.164,71	RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO	18.175.469,30	19.490.359,92
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESTOQUES			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIÁVEIS PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
INVESTIMENTOS			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES			RESERVAS DE CAPITAL		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-149.450,00	
			RESERVAS DE LUCROS		

Emissão: 14/02/2018 14:27:54

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2017

Data de emissão: 14/02/2018

PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS (P)			DEMAIS RESERVAS		
PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO (P)			RESULTADOS ACUMULADOS	19.437.617,34	11.301.954,83
PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COLIGADAS (P)			RESULTADO DO EXERCÍCIO	8.230.712,45	57.382,47
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS (P)			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.206.904,89	11.244.572,36
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS (P)			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (P)			OUTROS RESULTADOS		
PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS PÚBLICOS (P)			(-) ACOES/COTAS EM TESOUREARIA		
PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS (P)					
PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (P)					
OUTRAS PARTICIPAÇÕES - MEP (P)					
AGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP (P)					
(-) AMORTIZAÇÃO DE AGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP (P)					
(-) DESAGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP (P)					
AMORTIZAÇÃO DE DESAGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP (P)					
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO					
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES (P)					
PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS (P)					
PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS (P)					
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL (P)					
OUTRAS PARTICIPAÇÕES (P)					
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO					
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZAÇÃO (P)					
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS NÃO DESTINADOS A USO (P)					
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA OUTRAS PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS					
(P)					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALEN					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO (P)					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZAÇÃO (P)					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMOVEIS NÃO DESTINADOS A USO (P)					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
IMOBILIZADO	19.212.138,16	17.878.190,31			
BENS IMOVEIS	9.538.325,34	9.166.233,54			
BENS IMOVEIS	9.769.175,37	8.799.107,95			

Emissão: 14/02/2018 14:27:54

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2017

Data de emissão: 14/02/2018

(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-95,362,55	-87,151,18		
(-) REDUCCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO				
INTANGIVEL				
SOFTWARES				
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS				
DIREITO DE USO DE IMOVEIS				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA				
(-) REDUCCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL				
TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO			19.288.167,34	11.301.954,83
TOTAL	37.794.101,29	32.118.203,92	TOTAL	37.463.636,64

ATIVO FINANCEIRO	12.537.625,92	11.059.528,94	PASSIVO FINANCEIRO	3.965.156,64	5.225.561,36
ATIVO PERMANENTE	25.256.475,37	21.058.674,98	PASSIVO PERMANENTE	14.823.796,92	15.590.687,73
SALDO PATRIMONIAL				19.005.147,73	11.301.954,83

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	5,534,961,91	5,936,016,14	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	10,004,061,91	14,279,364,59
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	3,573,021,00	3,573,021,00
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL	5.534.961,91	5.936.016,14	TOTAL	13.577.082,91	17.852.385,59

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2016
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinários	1.874,27	
100000000 - Recursos Ordinários	-312.917,23	-1.485.749,33
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-67.450,63	-321.931,21
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.634.267,25	-1.789.029,98
103000000 - Contribuição para o Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS (patronal, servidores e compensacao financeira)	6.413.328,06	
114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	236.509,53	263.900,06

Emissão: 14/02/2018 14:27:54

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2017

Data de emissão: 14/02/2018

115000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	21.842,34	-44.824,23
116000000 - Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	4.991,36	11,47
117000000 - Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	-6.390,68	226,51
118000000 - Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exer	-262.729,33	-845.269,85
119000000 - Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	47.434,69	-411.975,82
121000000 - Transferencias de Convenios - Assistencia Social	164.009,05	240.667,61
122000000 - Transferencias de Convenios - Educacao	-51.910,93	7.320,77
123000000 - Transferencias de Convenios - Saude	1.199.499,16	1.160.033,75
124000000 - Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	2.643.065,67	2.686.157,47
129000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	244.777,39	91.979,03
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		6.278.794,92
VINCULADA		
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	-5.088,29	3.656,41
TOTAL	8.636.577,18	5.833.967,58

VALTER KUHN
PREFEITOPAULA WYARA V. DA SILVA
CRC MT 013606/0-7

Emissão: 14/02/2018 14:27:54

Página 4

Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO 2017



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2017

Data de emissão: 14/02/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	6.116.558,01	4.774.829,85	PASSIVO CIRCULANTE	3.678.670,93	5.219.657,19
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.116.558,01	4.774.829,85	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	890,009,57	3.168,674,50
CREDITOS A CURTO PRAZO			EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.322,289,87	1.643,953,22
CLIENTES			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	22.070,70	50.439,69
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER			PROVISOS A CURTO PRAZO		
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	444,300,79	356,589,78
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO					
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE	20.098.065,41	18.881.396,45	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.489.316,31	6.206.947,89
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.746,351,17	1.757,579,64	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	8.521,169,93	6.206,947,89
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	1.746,351,17	1.757,579,64	EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	968,146,38	
CLIENTES			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISOS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.687,812,56	1.705,414,93	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA (P)	58,538,61	52,164,71	RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO	13.167.987,24	11.426.605,08
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
INVESTIMENTOS					
PARTICIPACOES PERMANENTES					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL					

Emissão: 14/02/2018 16:38:00

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2017

Data de emissão: 14/02/2018

PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS (P)			DEMAIS RESERVAS		
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO (P)			RESULTADOS ACUMULADOS	13.196.086,18	12.229.621,22
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS (P)			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.061.514,90	57.382,47
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS (P)			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.134.571,28	12.172.238,75
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS (P)			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (P)			OUTROS RESULTADOS		
PARTICIPACAO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (P)			(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA		
PARTICIPACAO EM FUNDOS (P)					
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL (P)					
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP (P)					
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP (P)					
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP (P)					
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP (P)					
PELO MEP (P)					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO					
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES (P)					
PARTICIPACAO EM FUNDOS (P)					
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS (P)					
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL (P)					
OUTRAS PARTICIPACOES (P)					
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO					
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO (P)					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO (P)					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA OUTRAS PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS					
(P)					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALEN					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO (P)					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO (P)					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO (P)					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
IMOBILIZADO	18,351,714,24	17,123,816,81			
BENS MOVEIS	9,439,245,13	9,083,335,70			
BENS IMOVEIS	8,928,236,64	8,056,341,60			

Emissão: 14/02/2018 16:38:00

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2017

Data de emissão: 14/02/2018

(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-15.767,53	-15.860,49		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO INTANGIVEL				
SOFTWARES				
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS				
DIREITO DE USO DE IMOVEIS				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL				
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			13.046.636,18	12.229.621,22
TOTAL	26.214.623,42	23.656.226,30	TOTAL	26.214.623,42

ATIVO FINANCEIRO	6.116.558,01	4.774.829,85	PASSIVO FINANCEIRO	3.958.866,73	5.219.657,19
ATIVO PERMANENTE	20.098.065,41	18.881.396,45	PASSIVO PERMANENTE	9.489.316,31	6.206.947,89
SALDO PATRIMONIAL				12.766.440,38	12.229.621,22

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	5,534,961,91	5,936,016,14	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	9,991,638,10	14,279,364,59
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	3,573,021,00	3,573,021,00
TOTAL	5.534.961,91	5.936.016,14	TOTAL	13.564.659,10	17.852.385,59

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2016
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinários	-312.917,23	-1.485.749,33
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-67.450,63	-321.931,21
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.634.267,25	-1.789.029,98
114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	236.509,53	263.900,06
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	21.842,34	-44.824,23
116000000 - Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	4.991,36	11,47
117000000 - Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	-6.390,68	226,51

Emissão: 14/02/2018 16:38:00

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2017

Data de emissão: 14/02/2018

118000000 - Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exer	-262.729,33	-845.269,85
119000000 - Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	47.434,69	-411.975,82
121000000 - Transferencias de Convenios - Assistencia Social	164.009,05	240.667,61
122000000 - Transferencias de Convenios - Educacao	-51.910,93	7.320,77
123000000 - Transferencias de Convenios - Saude	1.199.499,16	1.160.033,75
124000000 - Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	2.643.065,67	2.686.157,47
129000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	244.777,39	91.979,03
VINCULADA		
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	-5.088,29	3.656,41
TOTAL	2.221.374,85	-444.827,34

VALTER KUHN
PREFEITOPAULA WYARA V. DA SILVA
CRC MT 013606/O-7

Emissão: 14/02/2018 16:38:00

Página 4

Homologado

AVISO DE REPUBLICAÇÃO**AVISO DE REPUBLICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N° 38/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2018, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES. COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08H:00 (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVAONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria n° 002/2018, de 02/01/2018, em cumprimento aos termos da Lei n° 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto municipal n° 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do órgão gerenciador INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, e que, na forma do Pregão Presencial N° 014/2018 – Processo N° 019/2018 – Prefeitura Municipal de União do Sul-MT, fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de N° 006/2018, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2018 (Processo Administrativo n° 23051.015026/2017-17) realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, que teve como vencedora a empresa: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 03.817.702/0001-50, com endereço na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n° 839, Setor Central, Cidade de Rio Verde - GO, para atender

der as Secretarias Municipais de: Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho e Cidadania; Obras Viação Urbanismo e Saneamento; Agricultura e Meio Ambiente, e conforme Solicitação do Secretário de Administração representando as demais Secretarias, sendo que a Prefeitura de União do Sul – MT aderiu a quantidade de 8 (oito) itens registrados pela empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda., referente sistema de gerenciamento de frota (manutenção de veículos e peças).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 13 de junho de 2018.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

Processo: 521127/2018. O Município de Várzea Grande, através da Secretaria de Administração inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.507.548/0001-10, por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 150/2018 torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para compras de matérias e bens de consumo com procedimento de **COTA EXCLUSIVA, COTA RESERVADA E COTA PRINCIPAL**, previsto na Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC n°. 147/2014; cujo objeto é: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de bandeiras, cordas, mastros e conjuntos de suporte para bandeiras para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.** A realização está prevista para o **dia 28 de junho de 2018, às 10h00min (horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível ou gratuitamente nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 13 de junho de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N. 112/2018/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

FÉRIAS – SMECEL						
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS	EXERCÍCIO
44346	SUSAN LEQUE CORDEIRO	TSAE - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	20/06/2018 A 19/07/2018	30 DIAS	2016/2017
23910	JOSÉ LUIZ CENTURION	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	21/02/2018 A 22/03/2018	30 DIAS	2016/2017
44570	TANIA APARECIDA CRISPIM FASSIONI	TSAE - TÉCNICO EM HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB JAIME VERÍSSIMO DE C. JÚNIOR	01/06/2018 A 30/06/2018	30 DIAS	2016/2017
43044	SERGIO DA SILVA	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA	01/05/2018 A 30/05/2018	30 DIAS	2016/2017

FÉRIAS – SMECEL						
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS	EXERCÍCIO
43484	SILVANA CARVALHO DA SILVA	TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	02/05/2018 A 31/05/2018	30 DIAS	2017/2018
26498	LARYSSA CORREIA ALVES	PROFESSOR	CMEI JOSÉ MENDONÇA	04/06/2018 A 03/07/2018	30 DIAS	2017/2018
34867	MARLI TOMAZ DE ARRUDA	PROFESSOR	CMEI PROF. ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	01/06/2018 A 30/06/2018	30 DIAS	2017/2018

84211	JARBAS DE SOUSA FREITAS	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	01/06/2018 A 30/06/2018	30 DIAS	2017/2018
10589	DIANA APARECIDA PINHEIRO SILVA	TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	04/06/2018 A 03/07/2018	30 DIAS	2017/2018
11313	DUCARMA DE CAMPOS	TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	31/03/2018 A 29/04/2018	30 DIAS	2017/2018
84428	JOLIVAN DA SILVA MARQUES	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	01/06/2018 A 30/06/2018	30 DIAS	2017/2018
113493	LUCIZETE TEREZA SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS08	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	01/06/2018 A 30/06/2018	30 DIAS	2017/2018
16118	FABRICIO GOMES DA SILVA	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	01/03/2018 A 30/03/2018	30 DIAS	2017/2018
12952	ELENE RAMOS DA SILVA	PROFESSOR	EMEB DAVID MAYER	24/12/2017 A 22/01/2018	30 DIAS	2017/2018
87206	AUCEMIL PEREIRA	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	03/05/2018 A 01/06/2018	30 DIAS	2017/2018
21008	JAIME NATIVIDADE DE OLIVEIRA	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB LENINE DE CAMPOS PÓVOAS	03/03/2018 A 01/04/2018	30 DIAS	2017/2018
46798	VILMA AUXILIADORA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR	EMEB MARIA DE LOURDES T. AREIAS	01/07/2018 A 30/07/2018	30 DIAS	2017/2018
113501	MARCIA LAURETTI DE ALMEIDA	SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS08	EMEB PE. LUIZ MARIA GHISONI	04/06/2018 A 03/07/2018	30 DIAS	2017/2018
109056	LAURA DE ALMEIDA OLIVEIRA BORGES	SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS08	EMEB PROF. ANGELA JARDIM BOTELHO	04/06/2018 A 03/07/2018	30 DIAS	2017/2018
8509	CLEBER LEITE PAZ DE BARROS	TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EMEB PROF. MARIA DAS GRACAS PINTO	04/06/2018 A 03/07/2018	30 DIAS	2017/2018
33703	MARIANGELA CAZANGI	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA JOANA DA S. ALMEIDA	06/06/2018 A 05/07/2018	30 DIAS	2017/2018
21134	JANAINA DOS REIS OLIVEIRA	TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SMECEL	06/06/2018 A 05/07/2018	30 DIAS	2017/2018
84407	JEAN LOESCHKE GOMIDE	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SMECEL - ANEXO I	04/05/2018 A 02/06/2018	30 DIAS	2017/2018

Várzea Grande, 12 de junho de 2018

Sílvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 579/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 514146/2018 e 521094/2018,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **PROFESSOR** –ocupado pela servidora **SANDRA MARA DE SOUZA BORGES**, Matrícula nº 84053, 2ª cadeira, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **20/04/2018 a 20/04/2021**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 30 de maio de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 619/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 522430/2018,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LIRIANA AMORIM DOS REIS**, matrícula 3100779, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licen-**

ça para tratar de Assunto Particular sem Ônus, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **06/06/2018 a 06/06/2020**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de junho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECRETO Nº 34 DE 13 DE JUNHO DE 2.018.

Dispõe sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol – Copa do Mundo de 2.018, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o organização administrativa do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia **22/06/2.018** (sexta-feira), em virtude do jogo **Brasil x Costa Rica**.

Art. 2º Fica estabelecido o horário de expediente das **08:00 horas às 12:00 horas**, no dia **27/06/2.018** (quarta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude do jogo **Brasil x Sérvia**.

Art. 3º Este Decreto não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 13 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2018

PROCESSO Nº 518964/2018. O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 063/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor **preço por item**, ampla concorrência e cota de reserva, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - FIOS CIRÚRGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.** A realização do certame esta previsto para o **dia 29 de junho de 2018 às 10h00min** – horário de Brasília DF. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, mediante a taxa de recolhimento de R\$ 0,13(treze) centavos por impressão - não restituível Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no site: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 13 de junho de 2018. **Diógenes Marcondes. Secretário de Saúde /SMSVG.**

PORTARIA Nº 625/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 057/2018 do servidor **ROBSON BENEDITO DA SILVA** matrícula nº 40211, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Gerente - DNS 06, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, que concedeu **17 (dezesete) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2014/2015, com período de gozo em **15/01/2018 a 29/01/2018** e período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **30.01.2018 a 31.01.2018**. Conforme a Portaria Nº 057/2018, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 24/01/2018, página 276, edição nº2.902.

Onde se lê :gozo 15/01/2018 a 29/01/2018– 2014/2015.

:gozo 30/01/2018 a 31/01/2018 – 2015/2016.

Leia-se :gozo **15/01/2018 a 28/01/2018 – 2014/2015.**

gozo **29/01/2018 a 31/01/2018 – 2015/2016.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 624/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Junho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
110103	ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO	Comissão	2015/2016	25.06.2018 a 29.06.2018 (05 dias)
41277	ROSELI PORT	Efetivo	2016/2017	25.06.2018 a 29.06.2018 (05 dias)
41277	ROSELI PORT	Efetivo	2016/2017	10.09.2018 a 14.09.2018 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 622/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interrompe as Férias concedida através da Portaria nº 560/2018, somente em relação ao servidor **VALDEMIL DIAS DE MIRANDA**, matrícula nº 45503, exercendo o cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2006/2007**, com período de gozo em **03/06/2018 a 02/07/2018**. Conforme a Portaria Nº 560/2018, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 28/05/2018, página 245, edição nº2.987. Interrupção a partir de **11.06.2018**. Por motivo de sua Aposentadoria.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 013/SMDUET/2018

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 120/2017, firmado pelo Município de Várzea/MT.

JOSÉ ROBERTO A. DE CASTRO PINTO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhor **REINALDO GONÇALO MARTINS GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG: 0670860-9, SSP/MT, CPF nº 468.961.801-10, Matrícula: 39614, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 120/2017, firmado com a **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.165.749/000-10, cujo objeto, referente à contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimento credenciadas pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõe a frota para atender as Secretarias da Prefeitura de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 08 de Junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO A. DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

LEI N.º 4.360/2018

Autoriza o ingresso dos agentes de endemias em imóveis particulares fechados ou sem habitação, na forma desta Lei para realizar o controle do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, entre outras e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, abandonados ou sem habitação, na forma desta Lei e de regulamento próprio, exclusivamente para realizar o controle e o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, nos casos de flagrante risco à saúde pública.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde dará publicidade dessas ações, publicando no site oficial da Prefeitura de Várzea Grande a relação dos imóveis, cuja situação oferece risco à saúde pública, dando prazo de 15 (quinze) dias para que os proprietários desses imóveis possam adotar as medidas necessárias para eliminar os focos e/ou possíveis focos do mosquito *Aedes aegypti*, antes de autorizar o ingresso dos agentes de combate às endemias, nos termos desta lei e demais dispositivos legais pertinentes.

§ 2º Para realizar a atividade prevista no “caput” deste artigo, os agentes de combate às endemias devem estar no exercício de suas funções e acompanhados de 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária e 1 (um) Agente da Guarda Municipal.

Art. 2º- O ingresso no imóvel deve obedecer ao seguinte procedimento:

I - o agente deve solicitar, na data designada para a intervenção, o apoio da Guarda Municipal, e, com o auxílio de chaveiro, deve abrir a porta e/ou portão do imóvel e, posteriormente, trancá-la (o), vendando-a (o) com tapumes e outros materiais que obstem a entrada de estranhos, quando não for possível manter fechamento por meio de chave e/ou cadeado;

II - tirar fotos do local para comprovar as condições do imóvel;

III - colher depoimento, mediante qualificação completa, de vizinhos e testemunhas da intervenção, quanto à situação de abandono/risco encontrada no local;

IV - elaborar relatório detalhado, que deve ser assinado pelos presentes na operação, descrevendo os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da vistoria e as medidas de prevenção adotadas, notadamente, à vedação das caixas d’água e demais ações que visem a eliminação de focos do mosquito de que trata o *caput* do artigo primeiro desta Lei;

V - registrar as despesas, para posterior pedido de ressarcimento junto ao proprietário do imóvel. § 1º O agente deverá obedecer ao procedimento disposto nesta lei, bem como em regulamento próprio, sob pena de incorrer em abuso de autoridade.

§ 2º Constatado o risco potencial de surgimento de focos do mosquito vetor da dengue, zika, chikungunya e demais endemias, comprovado pelo relatório previsto no inciso IV, e não havendo providências por parte do proprietário do imóvel em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, fica autorizado o município proceder a execução dos serviços que efetivamente eliminem as situações de risco apontadas, utilizando-se para tal, recursos provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, além de outras fontes recursos disponíveis.

Art. 3ºEsta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 09 de maio de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.367/2018

Garante à população acesso às informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, através da internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido à população deste Município, o acesso às informações sobre beneficiados por programas sociais, através da internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre.

Art. 2º O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT na internet, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

Parágrafo único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

I. nome dos beneficiados;

II. bairro;

III. região;

IV. natureza dos benefícios recebidos;

V. valor;

VI. período em que o benefício esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectiva.

Art. 3º Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município de Várzea Grande/MT, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 4º Consideram-se programas sociais para fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

Parágrafo único. Para a consideração da natureza da inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidade desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.368/2018

Cria e denomina a Unidade Básica de Saúde – UBS do Residencial José Carlos Guimarães de "Matilde Curvo de Moraes" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada a Unidade Básica de Saúde-UBS do Residencial José Carlos Guimarães de "Matilde Curvo de Moraes".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.369/2018

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do Bairro Maringá I de "Professor Edson Reveles Pereira" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do bairro Maringá I de "Professor Edson Reveles Pereira".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.370/2018

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do Bairro Alameda de "Ana Isabel Moreira da Silva" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do bairro Alameda de "Ana Isabel Moreira da Silva".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.366/2018

Dispõe sobre a instalação de aparelhos de senhas com a inclusão de avisos sonoros para o atendimento de pessoas com deficiência visual no Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Várzea Grande/MT que todos os estabelecimentos comerciais que tenham aparelho de senha, mas que não tenham o aviso sonoro, se adequem para a inclusão, de conformidade com o que dispõe o art. 3.º, incisos III e V, da Lei Federal n.º 13.146/2015 - Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais previstos no artigo anterior são, dentre eles, os bancos, lotéricas, hospitais, farmácias, agências dos correios, entre outros similares, incluindo estabelecimentos públicos e privados, que já detenham, como organizador interno, o aparelho de senha.

Art. 3.º O sinal sonoro deverá ser produzido para todas as senhas emitidas com emissão de voz clara e precisa dizendo qual a senha e o guichê a ser dirigido, facilitando a orientação dos deficientes visuais, tanto na emissão, quanto na chamada aos caixas de atendimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais também disponibilizarão de atendente que ajudará o deficiente visual para o seu melhor atendimento, em conformidade com o que dispõe o art. 3.º, inciso XII, da lei federal n.º 13.146/2015.

Art. 4.º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo, com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, como o previsto no art. 9.º, da lei federal 13.146/2015, devendo o atendente do estabelecimento emitir apenas as senhas com prioridades.

Art. 5.º Caso o estabelecimento comercial ainda não detenha de equipamento de senha e deseja adquiri-lo, deverá, imediatamente, implantar o sistema de avisos sonoros para atendimento de pessoas com deficiência visual ou adquiri-lo com o sistema já implantado.

Art. 6.º As ações de fiscalização serão exercidas através do Procon Municipal que ficará incumbido de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários, caso haja descumprimento desta Lei Municipal.

Art. 7.º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT (UPF/VG), dobrada, em caso de reincidência, até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

Parágrafo único. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Consumidores e das Pessoas com Deficiência Visual.

Art. 8.º O cumprimento das disposições previstas nesta Lei ficarão embasadas pela lei federal n.º 13.146/2015, no que couber à lei municipal.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 602/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 507737/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 275/2018 que cedeu a **Secretaria Estado de Saúde de Mato Grosso**, a servidora **LUCIANA MARTINIANO DE SOUZA**, Matrícula **28488**, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, nos termos do **artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91**.

Onde se lê: "Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT), mediante reembolso pela entidade cessionária (Secretaria Estado de Saúde de Mato Grosso), nos termos do Termo de Cessão 01/2018/SGP/SAD."

Leia-se: Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cessionário (Secretaria Estado de Saúde de Mato Grosso), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/06/2018**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 11/2018

Processo: 511326/2018: O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n.149/2018, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 11/2018, objeto Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Escola Padrão SEDUC/MT, constituída de uma área de aproximadamente 4.001,50m², com capacidade para atender até 500 alunos por turno, na Escola Estadual Parque Sabiá, Localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Bairro Parque Sabiá no município de Várzea Grande/MT, conforme projetos SEDUC-MT, em atenção ao contido no Termo de Convênio nº. 1354/2016 conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. A Comissão Permanente de Licitação também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, e **DECLARA HABILITADAS** as licitantes **FORT CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 20.004.665/0001-80, ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP CNPJ: 08.954.823/0001-68, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP CNPJ: 00.869.073/0001-14 e HABIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP CNPJ: 26.541.631/0001-01, e DECLARA INABILITADAS** as empresas **ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 06.974.313/0001-27, QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI – EPP CNPJ: 20.147.696/0001-90 e TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 20.103.907/0001-93**, por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 12.1. VÁRZEA GRANDE-MT, 13 DE JUNHO DE 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 031-2018 PROCESSO: 090/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE VÁRIAS OFICINAS DE TRABALHO E TERAPIA PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de junho de 2018.

CONTRATADOS:

JOVENIL APARECIDA DA SILVA 97960276153

valor: **R\$ 8.640,00** (oito mil seiscentos e quarenta reais)

CNPJ: 30.111.640/0001-30

VALOR: **R\$ 29.159,40** (vinte nove mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

MADALENA AMARO DOURADO 01429021101

valor: **R\$ 8.640,00** (oito mil seiscentos e quarenta reais).

CNPJ: 30.179.487/0001-82

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de junho de 2018.

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2018

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2018**, PROCESSO N. 99/2018, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIII, N. 2.996 do dia 11 de junho de 2018, página 412 e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Ano 7, Edição n. 1376 do dia 11 de junho de 2018, na página 113.

ONDE SE LÊ: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2018

PROCESSO N. 099/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM O CANTOR “CHRIS DURAN”, NO EVENTO MARCHA PARA JESUS/2018 QUE SE REALIZARÁ EM 30 DE JUNHO DE 2018 EM PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL.**

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Em favor de: **ABRAÃO MATAICHI IZUMI 60863307191**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 08 de junho de 2018.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação.

LEIA-SE : PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2018

PROCESSO N. 099/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM O CANTOR “CHRIS DURAN”, NO EVENTO MARCHA PARA JESUS/2018 QUE SE REALIZARÁ EM 30 DE JUNHO DE 2018 EM PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL.**

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Em favor de: **ABRAÃO MATAICHI IZUMI 60863307191**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 08 de junho de 2018.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação.

PORTARIA N. 187/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Nomeia os membros da Comissão de Readequação do Plano de Carreira e Remunerações (PCR) do município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, parte integrante da rede técnica de assistência do Ministério da Educação (MEC)

O PREFEITO MUNICIPAL, WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Readequação do Plano de Carreira e Remuneração, conforme abaixo explicitado mediante a titularidade, de acordo com as seguintes categorias:

Secretária Municipal de Educação

MARIA GORETTE RODRIGUES ALMEIDA NANTES

Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

MARIA MARCELA MIRANDA DA CRUZ

ROSELI SILVA CORREIA

Sindicato dos Trabalhadores da Educação

ANA CRISTINA FREIRE

SORAIA AMANDA ZUCARELLI

Conselho de Acompanhamento e Controle Social

APARECIDA DE MELLO CARVALHO

RIVALDO ARANHA DE ALMEIDA

Representante da Sociedade Civil

EPAMINONDAS DE MATOS MAGALHAES

Representante da Câmara de Vereadores

ROSICLER FONSECA SILVEIRA

EDCLAY LOPES COELHO

Representante dos profissionais do Apoio e Técnicos Administrativos

MARIA DA PENHA MARQUES

Art. 2º - Compete aos membros da Equipe Técnica de Readequação dos Planos de Carreira, desenvolver a readequação do plano, conforme as orientações da Rede de Assistência Técnica do Ministério da Educação, sendo:

I – organização dos trabalhos;

II - Estudo do Plano de Carreira e Remuneração;

III –Análise dos dados obtidos;

IV- Readequar o plano de carreira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, aos treze dias do mês de junho de 2018

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N. 057/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o item 17, subitem 17.7 do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018;**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 13 de junho de 2018 a 20 de junho de 2018, nos dias úteis, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;
- i) Título de Eleitor;
- j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe...> relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;
- m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Declaração contendo endereço residencial;
- r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Declaração de Bens e valores;
- t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.361/2018, de 23 de janeiro de 2018, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Com exceção da contratação para o cargo de Professor, os contratos oriundos da presente Convocação serão firmados com término em 31.08. 2018, salvo se em data anterior já houver aprovados em concurso público para o mesmo cargo.

Art. 5º. As contratações para o cargo de Professor serão firmadas para término no início do mês de dezembro de 2018, ou até o encerramento das aulas letivas de 2018, a fim de evitar interrupção das aulas no meio do segundo semestre do ano de 2018, evitando-se prejuízo ao aprendizado dos alunos.

Art. 6º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ÁREA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
305511	NÚBIA FERNANDA MORAES	17/06/1982	12,0	4,0	30,0	46,0	3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS do mês de JUNHO DO ANO DE dois mil E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 005/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 103/2018

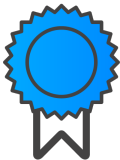
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES E NA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DE LIXO DOMILIAR (RESÍDUOS SÓLIDOS) EM VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.**

Abertura dia **29 de Junho de 2018, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

- Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br. – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

ROSEMAR DA SILVA- Presidente CPL.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Jun 13 22:31:22 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)